



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 68

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de abril de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	52
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde.....	59
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Comunicações.....	76
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	91
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego.....	97
Ministério dos Transportes.....	98
Conselho Nacional do Ministério Público.....	99
Ministério Público da União.....	100
Tribunal de Contas da União.....	101
Poder Legislativo.....	148
Poder Judiciário.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	157

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 122, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4920.

Nº 123, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4916.

Nº 124, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4918.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 139, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do dia 19 de fevereiro de 2013, que renova a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 140, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 605, de 10 de julho de 2010 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 10 de julho de 2010 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 10 de julho de 2010 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 10 de julho de 2010 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 - Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 - Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igarapu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 - Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarami d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 - Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Clavaval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 - Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 - Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 - M.N. Carvalho & CIA Ltda - ME., no município de Salvaterra - PA;

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 - Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 - Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 - Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 - Sistema Millennium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 - Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 - Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 - Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 - Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 - Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 - Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 - Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 - V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 - Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 - Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 - Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 - Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 - Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 - Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 - E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 - Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 - Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 - Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 - Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 - Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 - Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 - Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP;

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 - Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Nº 141, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 2013, que "Outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de RADIODIFUSÃO de SONS E IMAGENS, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 142, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, que "Outorga concessão à Portal Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo".

Nº 143, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, que "Outorga concessão à Televisão Costa Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte".

Nº 144, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2012, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Londrina, Estado de Paraná

Nº 145, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 372, de 19 de abril de 2010 - Universidade Estadual de Londrina, no município de Londrina - PR;

2 - Portaria nº 1.213, de 25 de novembro de 2010 - Fundação Evangélica Trindade, no município de Jundiá - SP;

3 - Portaria nº 296, de 10 de agosto de 2011 - Município de São José do Rio Preto, no município de São José do Rio Preto - SP;

4 - Portaria nº 407, de 12 de setembro de 2011 - Fundação Álvaro Cordeiro - FUNDACOR, no município de Coração de Jesus - MG;

5 - Portaria nº 409, de 12 de setembro de 2011 - Fundação Logos - Edições, Jornalismo e Radiodifusão, no município de Itatiba - SP;

6 - Portaria nº 417, de 12 de setembro de 2011 - Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, no município de Ourinhos - SP;

7 - Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011 - Fundação Mãe de Deus, no município de Caxias do Sul - RS;

8 - Portaria nº 443, de 13 de outubro de 2011 - Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa, no município de Itararé - SP;

9 - Portaria nº 444, de 13 de outubro de 2011 - Fundação Nagib Haickel, no município de São Luís - MA; e

10 - Portaria nº 502, de 6 de dezembro de 2011 - Fundação Universitária de Rádio e Televisão, no município de Araraquara - SP.

Nº 146, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de revogação, a pedido, da autorização outorgada à União Caixeiral de Lajes, por meio da Portaria nº 122, de 3 de abril de

2000, do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 235, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2001, para executar serviços de radiodifusão comunitária, no município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 147, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 302, de 10 de agosto de 2011 - Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;
- 2 - Portaria nº 303, de 10 de agosto de 2011 - Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;
- 3 - Portaria nº 305, de 10 de agosto de 2011 - Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;
- 4 - Portaria nº 306, de 10 de agosto de 2011 - Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;
- 5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;
- 6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;
- 8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 - Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;
- 9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;
- 10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;
- 11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;
- 12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 - Paiáia Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;
- 13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 - Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;
- 14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;
- 15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 - Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
- 16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 - Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;
- 17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 - Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 - Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;
- 19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 - Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;

- 20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 - Planalto FM Stéreo Som S/A, no município de Diadema - SP;
- 21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 - Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;
- 22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 - DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;
- 23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 - Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;
- 25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 - Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;
- 26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;
- 27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;
- 28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 - FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 - Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procopio - PR;
- 30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;
- 31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;
- 32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;
- 33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 - Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;
- 34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;
- 35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;
- 36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;
- 37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 - Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e
- 39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 - Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP.

Nº 148, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 540, de 6 de dezembro de 2011 - MCC-Participações Ltda., no município de Uberaba - MG; e
- 2 - Portaria nº 597, de 18 de agosto de 2009 - Rádio FM Serrote Ltda., no município de Hidrolândia - CE.

Nº 149, de 9 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de Permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 725, de 15 de dezembro de 2003 - Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria - FUNSANQ, no município de Santa Quitéria - CE;
- 2 - Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005 - Fundação Fênix de Educação e Cultura, no município de São José do Egito - PE;
- 3 - Portaria nº 337, de 7 de julho de 2005 - Fundação Evangélica Trindade, no município de Goiânia - GO; e
- 4 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2005 - Fundação Sara Nossa Terra, no município de Itaguaí - RJ.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos

Nº 63, de 8 de março de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronaves tipo FALCON 900EX, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

- dia 6 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela;
- dia 7 - procede de Maiquetia, com destino a La Paz;
- dia 10 - procede de La Paz, pousa em Fortaleza e segue com destino a Las Palmas, Ilhas Canárias; e
- dia 14 - procede de Las Palmas, pousa em Fortaleza e segue com destino a La Paz;

Nº 99, de 14 de março de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronaves tipo C-130, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

- dia 14 - procede de Ascension, Reino Unido, pousa no Rio de Janeiro;

- dia 15 - decola do Rio de Janeiro, pousa em Porto Alegre e segue com destino às Ilhas Malvinas;

- dia 17 - procede das Ilhas Malvinas, pousa em Porto Alegre; e

- dia 18 - decola de Porto Alegre, pousa no Rio de Janeiro e segue com destino a Ascension;

Nº 100, de 14 de março de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira pertencente ao país abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de comitiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

- dia 11 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pousa em Belém; e

- dia 13 - decola de Belém e retorna para Caiena; e

Nº 102, de 20 de março de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo Boeing-767, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

- dia 16 - procede de Santiago, Chile, com destino a Las Palmas, Ilhas Canárias;

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação março de 2013:

- dia 24 - procede de Santiago, Chile, com destino a Cádiz, Espanha; e

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação no mês de março de 2013:

- dia 27 - procede de Cádiz, Espanha, pousa em Natal e segue com destino a Assunção, Paraguai;

2) República do Equador:

- aeronave tipo Legacy-600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Equador, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

- dia 18 - procede de Quito, Equador, pousa em Fortaleza, e segue com destino a Tenerife South, Ilhas Canárias; e

- dia 20 - procede de Tenerife South, pousa em Fortaleza e segue com destino a Quito; e

3) Federação da Rússia:

- duas aeronaves tipo IL-76TD-90VD, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2013:

- dia 23 - procedem da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousam no Rio de Janeiro; e

- dia 25 - decolam do Rio de Janeiro com destino a Maiquetia, Venezuela.

Homologo. Em 9 de abril de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 5 de Abril de 2013

Entidade : AR MAXI DIGITAL, vinculada à AC BR RFB.
Processo nº: 00100.000001/2013-59

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 39/2013 e consoante Parecer 35/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAXI DIGITAL, vinculada à AC BR FRB, com instalação técnica situada na Avenida Mato Grosso, nº 2100, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, para as Políticas de Certificados já credenciados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Em 8 de abril de 2013

Entidade: AR S. L., vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB, AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN JUN

Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000426/2005-58, 00100.000183/2003-96, 00100.000306/2007-12 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 148/2013-DSB/PFE/ITI, 153/2013-APG/PFE/ITI, 136/2013-APG/PFE/ITI, 156/2013-DSB/PFE/ITI e 161/2013-DSB/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR S. L., vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB, AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN JUN, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
S. L.	Antigo: Rua Nove de Julho, 1895, Centro, São Carlos-SP Novo: Rua Padre Teixeira, 3248, Chácara Parollo, São Carlos-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Autoriza Procedimento Específico Para Atendimento à Emissão de Passaportes BRASILEIROS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

CONSIDERANDO que o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça - DPF/MJ, em conformidade ao disposto no Decreto nº 3.996/2001, faz uso de certificados digitais ICP-Brasil no processo de emissão dos passaportes comuns do cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO as exigências sobre infraestrutura de chaves públicas feitas pela Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO), órgão ligado à ONU que determina as especificações que devem ser obedecidas para os passaportes de seus países membros, contidas nos seguintes documentos: i) *Doc 9303, Machine Readable Travel Documents, Part 1, Machine Readable Passports, volume 2, sixth edition* e ii) *Machine Readable Travel Documents, Guidance Document, PKI for Machine Readable Travel Documents, version 1.0*;

CONSIDERANDO que a ICAO, para a distribuição das cadeias de certificação utilizadas nas emissões de passaportes eletrônicos por todos seus países membros, instituiu repositório próprio e específico denominado PKD (*Public Key Directory*), cujas especificações e normas apresentam não-conformidade com a ICP-BRASIL;

CONSIDERANDO que o Brasil é atualmente um dos poucos países que possui passaporte eletrônico, mas não participa do programa PKD, porém, faz gestões para adesão ao referido diretório da ICAO;

CONSIDERANDO que a não conformidade encontrada entre o PKD e a ICP-Brasil é impeditiva para que a nação brasileira, por meio do DPF/MJ, possa aderir ao PKD;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o uso de certificados digitais ICP-Brasil e a adesão ao PKD/ICAO pelo DPF/MJ, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcional e exclusivamente, a autoridade certificadora responsável pela emissão dos certificados digitais ICP-BRASIL que assinam digitalmente o passaporte eletrônico brasileiro a gerar certificados autoassinados, correspondentes ao CSCA (*Country Signing Certificate Authority*), e suas respectivas LCRs, utilizando os mesmos pares de chaves atrelados aos certificados das cadeias ICP-BRASIL, de modo a atender aos requisitos mínimos da ICAO, no que tange à inscrição do Brasil no Diretório de Chaves Públicas (PKD) dessa mesma entidade.

§ 1º A autoridade certificadora referida no *caput* deverá emitir certificados digitais ICP-BRASIL com o único propósito de assinar digitalmente os passaportes eletrônicos brasileiros, impedida a mesma de emitir certificados para outros fins.

§ 2º A cerimônia para emissão dos certificados autoassinados tratados no *caput* deverá ser feita com as mesmas regras dispostas no DOC-ICP-01, item 4, subitem 4.2.1.

§ 3º Os certificados autoassinados devem ser gerados no mesmo hardware criptográfico onde estão armazenadas as chaves dessa autoridade certificadora, não podendo em hipótese alguma serem gerados em outro dispositivo.

§ 4º Os certificados autoassinados e suas respectivas LCRs devem ser de uso restrito e exclusivo para envio ao PKD/ICAO, tendo como propósito a validação/autenticação eletrônica dos passaportes eletrônicos brasileiros nos pontos de controle migratório, restando vedado o uso dos pares de chaves aqui referidos para qualquer outra atividade.

Art. 2º Sobre as operações descritas no artigo 1º, incidirão as ações de fiscalização e auditoria da ICP-BRASIL.

Art. 3º Caso a ICAO altere os requisitos mínimos para autenticação na cadeia de certificados, tornando-os compatíveis com as normas da ICP-BRASIL, esta Resolução será automaticamente revogada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Delega a competência prevista no *caput* do art. 3º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal, na forma que específica e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no *caput* do art. 3º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal a competência de que trata o *caput* do art. 3º da Lei nº 9.469, de 1997, para, no âmbito de suas atribuições, concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* poderá ser subdelegada.

Art. 2º Os órgãos de execução da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal deverão anexar no sistema interno de controle processual os documentos pertinentes, em especial os relacionados à concordância com pedido de desistência da ação, de forma a garantir a permanente consulta pelos Órgãos de Direção Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Atribui à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba a representação judicial e extrajudicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a respectiva competência territorial, a contar de 08 de abril de 2013.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em João Pessoa/PB prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em João Pessoa/PB.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em João Pessoa/PB prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 4º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao INSS serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

JOSÉ EDUARDO DE LIMA VARGAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 00190.013657/2012-99

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto a Nota Técnica nº 154/2013/CGU/CRG/CPAF e o Parecer nº 40/2013/AS-JUR/CGU como fundamentos deste ato para DECLARAR A INIDONEIDADE das empresas RNR CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 00.581.406/0001-05 e NBR ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 02.021.588/0001-95, pela prática de ilícitos materializados no pagamento de diversas vantagens e benefícios indevidos, caracterizados como propinas, a servidores públicos do DNIT/CE, responsáveis por fiscalizarem os serviços de consultoria e de obras por elas executados, atentando contra a idoneidade das referidas empresas para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica ampliada para 2.000.000 (dois milhões) de toneladas a redução tarifária da NCM 1001.99.00 de que trata o parágrafo único do art. 1º da Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reduzir a 0% (zero por cento), na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, a partir de 1º de maio de 2013, as alíquotas *ad valorem* das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	PRODUTO
5201.00.20	Simplesmente debulhado
5201.00.90	Outros

Parágrafo único. A redução de que trata o *caput* deste artigo está limitada a uma quota de 80.000 (oitenta mil) toneladas, para importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 1º de maio até 31 de julho de 2013.

Art. 2ª As alíquotas referidas no art. 1ª retornarão a 10% (dez por cento) ao término do prazo mencionado no seu § 1ª.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, poderá editar norma complementar estabelecendo os critérios de alocação da quota mencionada no parágrafo único do artigo 1ª.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1ª de maio até 31 de julho de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Nega o pedido de suspensão por razões de interesse nacional do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de diisocianato difenilmetano polimérico - MDI polimérico, de que trata a Resolução CA-MEX nº 77, de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Negar o pedido de suspensão por razões de interesse nacional do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de diisocianato difenilmetano polimérico - MDI polimérico, originárias dos Estados Unidos da América - EUA e da República Popular da China, comumente classificadas no código 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, por meio da Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Da Petição

Em 20 de outubro de 2010, a Bayer S/A, doravante denominada Bayer, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de diisocianato de difenilmetano (MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade à 25°C de 100 a 600 mPa.s), doravante denominado MDI polimérico, originárias dos Estados Unidos da América, Reino da Bélgica e República Popular da China.

A Resolução CAMEX nº 27, de 25 de abril de 2012, aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de MDI polimérico originárias dos Estados Unidos da América e da República Popular da China, sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada. Com o fim das investigações, a Resolução nº 77, de 29 de outubro de 2012, aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de diisocianato difenilmetano polimérico - MDI polimérico.

Em 08 de junho de 2012, a Dow Brasil Ltda. e a Dow Sudeste solicitaram a suspensão do direito antidumping, por interesse público. Foram apresentados os seguintes argumentos para a suspensão do direito:

- i) dificuldade de obtenção do MDI Polimérico no exterior;
- ii) repasse de custos para a cadeia de poliuretanos;
- iii) utilização do MDI Polimérico como matéria-prima por uma parcela importante da economia brasileira.

Nos termos do art. 4º, §2º da Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, foram apresentadas ao Grupo Técnico as informações consolidadas pela Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE/MF).

2. Da análise

A indústria doméstica consiste na linha de produção de MDI polimérico da empresa Bayer S.A., única fabricante nacional. A unidade da Bayer S/A, em Belford Roxo, também é a única planta de MDI na América do Sul.

O consumo nacional do produto é historicamente superior à capacidade produtiva doméstica. A Bayer realizou investimentos para aumento de capacidade no ano de 2010, o qual resultou em aumento de 13,7%, permitindo atender a 71,6% do consumo nacional aparente em 2012. Dessa forma, o ajuste da demanda ainda ocorre por meio de importações.

Quanto às importações brasileiras, observa-se a redução da participação no volume importado do MDI polimérico de 31% em 2012, em relação a 2011, para os Estados Unidos, e 6% para a China. Nota-se também que, embora os países que foram objeto da medida ainda representem fonte importante do insumo, outras origens tiveram um aumento de participação no mesmo período, em especial Bélgica (de 4% para 17%) e Portugal (de 5% para 15%). Vale mencionar que, em relação às origens de importação, 48,3% da produção mundial não está sujeita ao direito antidumping, podendo ser uma fonte alternativa de importação do insumo para o Brasil, sendo necessário avaliar o diferencial de custo de internação e/ou eventuais obstáculos à importação destas origens, dados estes que não foram apresentados. Portanto, em princípio, não se verifica a alegada dificuldade de obtenção do MDI polimérico no exterior.

Em relação à evolução de preços, no mercado interno, do MDI Polimérico em comparação ao Índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna (IPA-DI), no período de abril de 2008 a junho de 2012, a variação acumulada de preços do MDI Polimérico foi de 14,2%, ante 24,7% do IPA-DI. Convém mencionar que houve variação positiva de preços no mercado interno dos principais insumos do MDI Polimérico neste período. O principal item, o benzeno, com participação de 25% nos custos do MDI, sofreu variação de 17%. Já o cloro, com participação de 9%, variou 2,07%. Não se pode afirmar, portanto, que o aumento de preços do MDI tenha sido causado pela aplicação do direito antidumping em vigor.

Quanto ao efeito a jusante na cadeia, o item "espumas de poliuretanos", principal produto, tem uma participação pouco significativa na composição do índice IPA-DI. Uma variação de 100% no preço do item representa uma elevação de 0,037 pontos percentuais. Verificou-se que após uma redução de 5,91% em 2010, houve elevação do preço do poliuretano no mercado interno de 13,05% em 2011, superior à variação do IPA-DI (4,12%). Em 2012, houve novamente elevação do nível de preços, de 8,62%, inferior à variação do IPA-DI (9,13%). Neste caso, cabe lembrar que o MDI polimérico participa apenas de uma parcela do mercado de poliuretanos e o custo das diversas espumas depende de outros componentes, como o TDI e o Polioli.

No que concerne à participação do MDI polimérico nos custos de diferentes itens, as empresas consultadas informaram que a representatividade para o setor de sistemas termoisolantes estaria na faixa de 9% a 20% do custo total, enquanto na produção de refrigeradores esse percentual estaria entre 3,7% a 4,6%. Já com relação à produção de moldes para fundição, a participação do MDI polimérico no custo total situa-se entre 70% a 80%. Todavia, não foram apresentados dados suficientes que permitissem avaliar o impacto da medida antidumping sobre estas cadeias.

3. Conclusão

Do exposto, verifica-se não haver elementos, neste momento, para suspender o direito antidumping em vigor, conforme estabelecido na Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012, aplicado às importações de MDI Polimérico originárias dos EUA e China. Sugere-se nova análise dos efeitos da medida em 12 meses.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Nega o pedido de suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve (LWC - *light weight coated*), de que trata a Resolução CAMEX nº 25, de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Negar o pedido de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve (LWC - *light weight coated*), originárias dos Estados Unidos da América - EUA, Finlândia, Suécia, Bélgica, Canadá e Alemanha, comumente classificadas no código 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, por meio da Resolução CAMEX nº 25, de 19 de Abril de 2012.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Da petição

Em 27 de abril de 2010, a Stora Enso Arapoti Indústria de Papel S.A., doravante denominada Stora Enso Arapoti, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de papel couchê leve, ou papel LWC, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), Reino da Suécia (Suécia), Confederação da Suíça (Suíça), Reino da Bélgica (Bélgica) e Canadá. Em razão do volume relevante de importações da República da Finlândia (Finlândia) e República Federal da Alemanha (Alemanha), o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), julgou necessário inseri-las na análise.

A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) decidiu pela aplicação do direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de papel couchê leve (LWC - *light weight coated*), revestido em ambas as faces, de peso total entre 50 e 72 g/m2, em que o peso do revestimento não exceda a 15 g/m2 por face, para impressão em offset, com alvura (*brightness*) entre 60 e 95%, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos, 50%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico, originárias dos Estados Unidos da América, Reino da Finlândia, Reino da Suécia, Reino da Bélgica, Canadá e República Federal da Alemanha, comumente classificadas no item 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), nos termos da Resolução CAMEX nº 86, de 9 de novembro de 2011.

A Resolução CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012, aplicou direito *antidumping* definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras do papel couchê leve, originárias daqueles países.

A Editora Abril, Editora Caras, Editora Globo, Editora Três, Editora Alto Astral e Instituto Brasileiro de Cultura protocolaram, em 14 de junho de 2012, pedido de suspensão de aplicação de direito *antidumping* ao papel couchê leve imune com base no interesse público. Foram apresentados os seguintes argumentos para a suspensão do direito:

- i. existência de um único produtor de papel LWC no mercado regional (Mercosul);
- ii. insuficiência de produção da indústria doméstica para atender o mercado nacional;
- iii. aplicação do direito *antidumping* a seis origens, que representam 88% do total de importações do papel LWC;
- iv. não atendimento das especificações de qualidade das requerentes do papel couchê leve (LWC) produzido pela empresa Stora Enso Arapoti Indústria de Papel S.A..

Nos termos do art. 4º, §2º da Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, foram apresentadas ao Grupo Técnico as informações consolidadas pela Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE/MF).

2. Da análise

A Stora Enso Arapoti Indústria de Papel S.A. (Stora Enso Arapoti) é a única produtora nacional do papel LWC no Brasil. Entre os principais países produtores mundiais estão Finlândia, França, Alemanha, Itália, Estados Unidos, China, Japão, Canadá, Suécia, Suíça, Reino Unido e Índia. A produção brasileira é insuficiente para atender à demanda interna, respondendo atualmente por 70% do consumo nacional. Dessa forma, o ajuste da demanda ocorre por meio de importações. No período 2008-2012, a capacidade produtiva se manteve constante. Ressalte-se que a planta da Stora Enso é comparilhada com outros papéis, não se destinando unicamente à produção de papel LWC.

Quanto às importações totais do papel LWC, verificou-se queda em 2009 (aproximadamente de 21%) e em 2010, forte crescimento (aproximadamente 77%). Em 2011 e 2012, as importações caíram 12% e 7%, respectivamente. As importações de origens não investigadas, especificamente, aumentaram nos anos de 2010, 2011 e 2012 (9%, 64% e 128%, respectivamente) e as importações de origens investigadas aumentaram 98% em 2010 e caíram 25%, em 2011, e 59%, em 2012. Observa-se, portanto, a substituição de origens para importação brasileira de papel LWC offset, tendo França e Itália se tornado as mais importantes. Seria necessário avaliar o diferencial de custo de internação e/ou eventuais obstáculos à importação destas origens, dados estes que não foram apresentados. Portanto, embora haja um único produtor nacional com capacidade de atender cerca de 70% do mercado interno, existem opções de importações isentas de direito *antidumping*.

No que concerne aos preços, houve variação positiva no mercado interno dos principais insumos do papel LWC entre 2008 e 2012. O principal item, energia elétrica, com participação de 26% nos custos papel LWC, sofreu variação de cerca de 68%, no período de janeiro de 2008 a abril de 2012. Já a celulose, com participação de 18%, apresentou variação acumulada de 10% no mesmo período. A variação de preços do papel LWC foi de 3,34% (jan/2008 a jun/2012), inferior a de seus insumos. Em relação ao efeito a jusante na cadeia, a variação acumulada de preços médios das revistas em comparação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 2010-2012, foi de 11,96%, ante 19,38% do IPCA. Res-



salte-se que as requerentes não apresentaram dados que permitissem analisar o impacto da medida *antidumping* nos preços de capa ou no faturamento das revistas que utilizam o papel LWC.

Quanto à questão de qualidade, verificou-se que a indústria nacional não produz papel LWC com alvura superior a 82% (segundo informações do catálogo da Stora Enso). Todavia, as informações fornecidas para a análise de substituíbilidade do produto não permitem concluir que haja diferenças significativas de qualidade entre o papel nacional e o importado.

3. Conclusão

Do exposto, verifica-se não haver elementos para suspender o direito *antidumping* em vigor pela Resolução CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012, aplicado às importações brasileiras de papel LWC provenientes dos EUA, Finlândia, Suécia, Alemanha, Bélgica e Canadá.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 87, de 5 de dezembro de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 016/2013/CGMC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Vet Freight Comércio Internacional Ltda. face à Resolução CAMEX nº 87, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 87, de 5 de dezembro de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 015/2013/CGMC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento aos pedidos de reconsideração apresentados pelas empresas Proinox Brasil Ltda.; St. James Industrial Ltda.; Full-Fit Indústria, Importação e Comércio Ltda.; e Rojemac Importação e Exportação Ltda. face à Resolução CAMEX nº 87, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 2010.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso I e § 2º do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 136 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 27 de julho de 2010, alterada pelas Resoluções CAMEX nº 93, de 24 de novembro de 2011, nº 26, de 25 de abril de 2012, nº 71 de 28 de setembro de 2012, e nº 93, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - Ministério das Relações Exteriores:
Titular: Daniela Arruda Benjamin
Suplente: Leandro Rocha de Araujo
Suplente: Joaquim Maurício Fernandes de Moraes". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Homologa a Norma Complementar nº 17/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 17/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece diretrizes nos contextos de atuação e adequações para profissionais da área de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
Instrução Normativa GSI Nº 01 de 13 de junho de 2008 e suas respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Atuação dos Profissionais da área de SIC
6. Adequações para a Atuação dos Profissionais da área de SIC
7. Vigência
8. Anexos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes nos contextos de atuação e adequações para profissionais da área de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As diretrizes nos contextos de atuação e adequações para profissionais da área de SIC na APF declaram o comprometimento da alta direção organizacional com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e o apoio para implementar a Gestão de SIC nos órgãos, bem como a ampliação do conhecimento de seus profissionais, a troca de experiências, a capacitação e consequente evolução da SIC nos órgãos e entidades da APF. Os anexos desta norma devem ser tomados como recomendações para seu conteúdo, eles não são limitadores para os temas.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de SIC pelos órgãos e entidades da APF.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Certificações profissionais: processo negociado pelas representações dos setores sociais, pelo qual se identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho e o prosseguimento ou conclusão de estudos.

Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.

5 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SIC

Aos profissionais das áreas de SIC recomenda-se:

5.1 Engajar-se na busca pelo conhecimento e promover ações no sentido de consolidar a cultura de SIC.

5.2 Contribuir de forma ativa e constante no processo de melhoria da SIC nos órgãos e entidades da APF em que atuam.

5.3 Buscar o melhor aproveitamento dos recursos e serviços disponíveis.

5.4 Dedicar-se nos processos de formação em nível de capacitação, educação e conscientização, buscando atuar como disseminador das melhores práticas em SIC.

5.5 Buscar a segurança dos ativos de informação.

5.6 Participar e contribuir na busca e compartilhamento do conhecimento, bem como na troca de experiências com outras entidades do governo, participando de grupos de trabalho, listas de discussões e eventos que tratem o tema SIC.

5.7 Buscar o conhecimento multidisciplinar, entendendo que a SIC abrange os contextos estratégico, tático e operacional dos órgãos e entidades da APF em que atuam.

5.8 Agir em conformidade com a legislação vigente, as normas internas e melhores práticas em SIC.

5.9 Empenhar-se para obter certificações profissionais, seguindo preferencialmente as recomendações propostas no ANEXO A.

6 ADEQUAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SIC

Aos órgãos e entidades da APF, no que tange a SIC recomenda-se:

6.1 Estabelecer ciclo de palestras, seminários, reuniões e outros eventos que contribuam para o constante processo de compartilhamento e absorção do conhecimento nos domínios da SIC.

6.2 Promover a troca de conhecimento e experiências no contexto e domínios de SIC por meio de grupos de trabalho formalmente instituídos, seguindo preferencialmente os temas propostos no ANEXO B.

6.3 Designar, sempre que solicitado, profissionais da área de SIC para integrar os grupos de trabalho citados no item 6.2.

6.4 Designar profissionais da área de SIC para participarem da elaboração do planejamento estratégico e da programação orçamentária do órgão ou entidade a qual mantenham vínculo.

6.5 Estabelecer no planejamento estratégico e tático ações que contemplem os aspectos de formação educacional, retenção e compartilhamento do conhecimento em SIC.

6.6 Prover a capacitação dos profissionais de SIC, em âmbito interno e externo, preferencialmente alinhada às certificações profissionais e aos temas recomendados nos ANEXOS A e B.

6.7 Estabelecer políticas de incentivo ao estudo e à pesquisa, bem como a produção e aquisição de obras literárias e normas técnicas de SIC e áreas correlatas.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

8 ANEXOS

A - CERTIFICAÇÕES RECOMENDADAS PARA PROFISSIONAIS DE SIC

B - LINHAS E TEMAS DE SIC PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS AO COMPARTILHAMENTO/TROCA DE CONHECIMENTO

ANEXO A

CERTIFICAÇÕES RECOMENDADAS PARA PROFISSIONAIS DE SIC

FOCO	CERTIFICAÇÃO	ENTIDADE
Gestão da Segurança da Informação	CISM - Certified Information Security Manager	ISACA
	CISSP - Certified Information Systems Security Professional	ISC ²
	CISSP (ISSAP) - Information Systems Security Architecture Professional	ISC ²
	CISSP (ISSEP) - Information Systems Security Engineering Professional	ISC ²
	CISSP (ISSMP) - Information Systems Security Management Professional	ISC ²
	ISFS - Information Security Foundation based on ISO/IEC 27002	EXIN
	ISMAS - Information Security Management Advanced based on ISO/IEC 27002	EXIN
	ISMES - Information Security Management Expert based on ISO/IEC 27002	EXIN
	MCSO - Modulo Certified Security Officer	Módulo
	Segurança de Redes	CompTIA Security+
ECSA - Ec-Council Security Analyst		Ec-Council
GAWN - GIAC Assessing Wireless Networks		SANS
GCIA - GIAC Certified Intrusion Analyst		SANS
GPEN - GIAC Penetration Tester		SANS
Segurança de Redes/Gestão da Segurança da Informação	SSCP - Systems Security Certified Practitioner	ISC ²
	CASP - CompTIA Advanced Security Practitioner	Comptia
	CEH - Certified Ethical Hacker	Ec-Council
Segurança de Redes/Segurança no Desenvolvimento de Software	GWAPT - GIAC Certified Web Application Penetration Tester	SANS
	LPT - Licensed Penetration Tester	Ec-Council
Tratamento de Incidentes de Segurança Computacional	GCIH - GIAC Certified Incident Handler	SANS
Forense Computacional	CHFI - Certified Hacking Forensic Investigator	Ec-Council
	GCFA - GIAC Certified Forensic Analyst	SANS
	GCFE - GIAC Certified Forensic Examiner	SANS
	GREM - GIAC Certified Reverse Engineering Malware	SANS
Segurança no Desenvolvimento de Software	CSSLP - Certified Secure Software Lifecycle Professional	ISC ²
Gestão de Continuidade de Negócios	ABCP - Associate Business Continuity Professional	DRI International
	AMBCI - Associate Member Business Continuity Institute	BCI
	CBCI - Certified Business Continuity Institute	BCI
	CBCP - Certified Business Continuity Professional	DRI International
	CFCP - Certified Functional Continuity Professional	DRI International
	MBCP - Master Business Continuity Professional	DRI International
	SBCI - Specialist Business Continuity Institute	BCI
Auditoria/Conformidade	Auditor Lider ISO 27001	RAB ou IRCA
	CISA - Certified Information Systems Auditor	ISACA
Gestão/Auditoria/Conformidade	Cobit - Control Objectives for Information and related Technology	ISACA
	CRISC - Risk and Information Systems Control	ISACA
	ITIL - Information Technology Infrastructure Library	OGC

ANEXO B
LINHAS E TEMAS DE SIC PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS AO COMPARTILHAMENTO/TROCA DE CONHECIMENTO

LINHA/TEMA	CONTEÚDO RECOMENDADO
Gestão da Segurança da Informação e Comunicações	Gestão de Segurança da Informação e Comunicações
	Governança e Riscos
	Leis, Regulação e Conformidade
	Segurança em Redes
	Controle de Acesso Físico e Lógico
	Gestão de Continuidade de Negócios
	Criptografia e Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP)
	Desenvolvimento Seguro
	Gerencia de Projetos
	Gestão de Processos
Segurança de Redes	Prospecção de oportunidades, tecnologias e inovação em SIC
	Firewall
	IDS/IPS
	Arquiteturas e Escopo de Segurança
	Segmentação
	Tunelamento de Tráfego e VPN
	Segurança de Perímetro
	Segurança de Aplicações e Serviços
	Segurança Redes Wireless e Serviços Móveis
	Segurança dos Dispositivos de Rede
Tratamento de Incidentes de Segurança Computacional	Aspectos Normativos: criação de CSIRTS, CSIRTS de Governo; CSIRTS na Rede Mundial de Computadores
	Processos de Monitoramento e Detecção de Intrusão
	Processos de Análise e Resposta a Incidentes
	Processos de Divulgação e Comunicação com Entidades Externas
Forense Computacional	Aspectos Normativos
	Técnicas de Cópia e Preservação de Evidências
	Técnicas de Análise Forense
Segurança no Desenvolvimento de Software	Vulnerabilidades de Software
	Testes de Vulnerabilidade
	Arquitetura de Software Seguro
	Codificação de Software Seguro
Gestão de Continuidade de Negócios	Firewall de Aplicações Web
	Gestão de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres
	Estratégias de Gestão de Continuidade de Negócios
	Implementação, Manutenção e Testes
Gestão de Riscos	Cultura da Gestão de Continuidade de Negócios
	Planejamento de Gestão de Riscos
	Metodologias de Gestão de Riscos
	Identificação de Riscos
Auditoria/Conformidade	Análise/Avaliação de Riscos
	Tratamento de Riscos
	Planejamento
	Análise dos Riscos
Certificação Digital	Execução
	Relatório Final
Computação em Nuvem	Conceitos e Recursos
	Convenções, Políticas e Formatos
	Aplicações em uso
	Conceitos Básicos
Mobilidade	Modelos de Computação em Nuvem
	Riscos da Computação em Nuvem
	Proteção dos Dados
	Responsabilidades dos Usuários
Redes Sociais	Responsabilidades do Provedor de Serviço
	Conceito e Evolução
	Riscos de Segurança associados com os Dispositivos Móveis
	Segurança para Dispositivos Móveis
	Gerenciamento de Dispositivos Móveis
	Responsabilidades dos Usuários
	Conceito e Evolução
	Riscos de Segurança associados com o uso das Redes Sociais
	Privacidade, Exposição e Comportamento do Usuário
	Principais Controles de Segurança

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Homologa a Norma Complementar nº 18/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 18/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece diretrizes para as atividades de ensino em Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SIGLAS (ENTIDADE):

BCI - Business Continuity Institute
 Comptia - Computing Technology Industry Association
 DRI International - Disaster Recovery Institute International
 Ec-Council - Electronic Commerce Consultants
 EXIN - Examinations Institute
 GIAC - Global Information Assurance Certification
 IRCA - International Register of Certificated Auditors
 ISACA - Information Systems Audit and Control Association
 ISC² - International Information Systems Security Certification Consortium, Inc.
 OGC - Office of Government Commerce
 RAB - Registrar Accreditation Board
 SANS - SysAdmin Audit Networking and Security



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
Instrução Normativa GSI nº 01 de 13 de junho de 2008 e suas respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR.
Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações Iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações
6. Responsabilidades
7. Vigência
8. Anexo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para as atividades de ensino em Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 As atividades de ensino proporcionam, dentro de uma adequada orientação/instrução, a formação necessária ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos na Administração Pública Federal.

2.2 A Norma Complementar nº 03, de 30 de junho de 2009 - Diretrizes para Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações, recomenda aos órgãos e entidades da APF, promover a cultura de segurança da informação e comunicações, por meio de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Ambientação: Evento que oferece informações sobre a missão organizacional do órgão ou instituição, bem como sobre o papel do agente público nesse contexto.

Formação Inicial: Evento de ensino que tem como finalidade formar os servidores públicos para a investidura em seus cargos.

Formação Continuada: Evento de ensino que tem por finalidade desenvolver e ampliar a capacidade profissional dos servidores públicos.

Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações: Eventos de orientação/instrução que abordam o tema SIC.

Escolas de Governo: Entidades de ensino da Administração Pública que trabalham com formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos dos três níveis de governo.

Sensibilização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é Segurança da Informação e Comunicações (SIC) fazendo com que os participantes possam perceber em sua rotina pessoal e profissional ações que precisam ser corrigidas.

Conscientização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema.

Capacitação: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema, estando aptos para atuar em suas organizações como Gestores de SIC.

Especialização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema, estando aptos para atuar em suas organizações como Gestores de SIC, além de tornarem-se referência na pesquisa de novas soluções e modelos de SIC.

5 ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

5.1 Os Agentes Públicos deverão receber orientações/instruções em Segurança da Informação e Comunicações no período de ambientação, formação inicial ou continuada em seus órgãos ou entidades, por meio de atividades de ensino de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização, conforme Anexo A.

5.2 As Escolas de Governo, de formação inicial e/ou continuada deverão ministrar o tema SIC em suas atividades de ensino tomando por base esta Norma Complementar.

5.3 Recomenda-se que os órgãos e entidades da APF invistam na formação continuada dos profissionais da área de Segurança da Informação e Comunicações por meio de cursos de extensão e especialização.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Caberá à Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (CGGSIC) do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC), órgão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR), a responsabilidade de planejar e coordenar a execução das atividades de ensino em segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal.

6.2 A CGGSIC deverá divulgar anualmente, até o término do primeiro semestre de cada ano as sugestões de ementas e temas em SIC para composição da grade curricular dos cursos das Escolas de Governo, para o ano posterior.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

8 ANEXO

A - ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES		
ATIVIDADES DE ENSINO	MODELO DA ATIVIDADE DE ENSINO	DURAÇÃO MÍNIMA
SENSIBILIZAÇÃO	AMBIENTAÇÃO EM SIC	1 h
CONSCIENTIZAÇÃO	SEMINÁRIO DE NOÇÕES BÁSICAS EM SIC	8 h
	NOÇÕES DE SIC NOS CURSOS DE FORMAÇÃO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA APF	6 h
CAPACITAÇÃO	CURSO DE GESTÃO EM SIC - PRESENCIAL	40 h
	CURSO DE GESTÃO EM SIC - EAD	120 h
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SIC	360 h

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 4 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000631/2012-12, resolve:

1. Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a empresa MATOS & SOUSA LTDA-ME CNPJ nº 08.291.886/0001-81 com sede na Cel. Joaquim Braga nº 74-B Sala A - Centro Santarém-PA CEP 68005-270, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e MP 595 de 06/12/2012, por infringência ao disposto no art. 20 incisos III, VIII, IX, XV e XXIV da Resolução 912-ANTAQ de 23 de novembro de 2007.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 5 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001013/2012-81, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa TRANSPORTES CARINHOSO LTDA CNPJ nº 01.568.020/0001-26 com sede na Ave. Puraquequara, nº 3700, Manaus-AM CEP 69083-000 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e MP 595 de 06/12/2012, considerando o inciso

o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 24 inciso XIII da Resolução 1.558-ANTAQ de 11 de dezembro de 2009.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 932, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-04-51GG-01-00, emitido em 05 de abril de 2013, em favor de Aviação Agrícola Collet Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00068.000748/2013-51, e enviado à interessada em 05 de abril de 2013 por meio do Ofício n.º 114/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua João Carniel, 155, São José do Ouro, RS - CEP 99.870-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III- Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 928, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.012866/2007-54, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMAZON AIR TÁXI AÉREO LTDA - ME, CNPJ nº 09.262.579/0001-35, com sede social em Ji-Paraná (RO), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 929, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.246252/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROTUR TÁXI AÉREO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.304.516/0001-71, com sede social em Belém (PA), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 930, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.224741/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TÁXI AEREO LIBERAL LTDA. - EPP, CNPJ nº 17.033.368/0001-59, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 860, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 03 de abril de 2013, Seção 1, página 9, onde se lê: "(...) considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 (...)", leia-se "(...) considerando o disposto na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999 (...)".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21052.004239/2001-11, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa Nº 7, de 10 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de *Poa trivialis*, procedentes dos campos de produção localizados no Estado de Oregon, nos Estados Unidos da América, e beneficiadas pelas empresas locais."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 04, de 28 de março de 2013, da Comissão

Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21042.000067/2009-74, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório da empresa Lucia Helena Oliveira Bicca, CNPJ nº 91.843.862/0001-31, situado na Rua General Câmara, nº 448, Sala 01, Centro, CEP 97.300-000, São Gabriel/RS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria: nº 8, de 17/01/2011; D.O.U. nº 12, de 18/01/2011, Seção 1, pág.: 7 e Portaria nº 185, de 01/11/2011; D.O.U. nº 211, de 03/11/2011, Seção 1, pág.: 30.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.606/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo/ UNIFESP

CQB: 028/97

Próton: 12082/2012

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 3390/2012 publicado no DOU 207, de 25 de outubro de 2012.

Decisão: Deferido

PARECER TÉCNICO

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimélia A. Porcionatto, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações da instituição com nível de biossegurança NB-2. O Projeto a ser executado é denominado: "Cariótipo molecular e evolução cromossômica em *Trypanosoma cruzi*", sob a responsabilidade técnica do Dr. José Franco da Silveira Filho. As instalações a serem utilizadas nesse projeto são as do Laboratório de Biologia Celular e Molecular de Parasitos do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia com nível de biossegurança NB-2, que estão localizadas no seguinte endereço: Edifício de Pesquisa II, UNIFESP - Rua Pedro de Toledo, 669 - 6º andar, São Paulo-SP. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são *Trypanosoma cruzi* e *Escherichia coli*. A presidente da CIBio declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de março de 2013

2ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8.010/90

Processo	Entidade	Valor US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	988.616,76
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.215.384,94
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	83.232,56
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	38.257,52
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	143.384,96
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	66.666,21
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	125.731,06
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	612.155,44

0018/1990	Universidade de Brasília	230.388,45
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	458.641,95
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	394.107,97
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	33.856,11
0022/1990	Fund.de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	148.170,07
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	374.953,86
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	28.600,00
0037/1990	Fundação Zerbini	15.211,00
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	38.384,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	30.173,69
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	58.274,65
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	98.535,32
0057/1990	Fundação CERTI	45.080,00
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	8.730,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	4.311,50
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	11.582,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	115.018,53
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	21.350,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	71.100,81



IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br

0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	294.336,35
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	129.460,41
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	321.328,18
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	11.891,30
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	47.600,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	117.303,68
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	22.620,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	27.168,93
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	99.053,06
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	22.423,60
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	20.100,00
0134/1990	Fundação Gorceix	218.408,61
0135/1990	Fundação Butantan	327.605,89
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	37.512,37
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	2.383,40
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	701.709,54
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	23.754,21
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	7.226,20
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	297.011,37
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	403.470,29
0167/1990	Instituto Agrônômico do Paraná	47.584,81
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	3.817,30
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	7.812,74
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	9.532,13
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	90.766,95
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	49.984,77
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	37.144,30
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	6.581,40
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	298,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	364.241,85
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	9.500,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	39.051,95
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	59.009,47
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	179.050,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	230.942,66
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	169.234,65
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	42.164,83
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	9.810,00
0360/1992	Fundação Sósândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	11.733,70
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	8.400,00
0373/1992	Universidade da Região de Joinville	9.000,00
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	32.407,38
0466/1993	Fund. para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	59.879,70
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	171.875,92
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	78.720,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	691.612,41
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	23.290,00
0571/1994	Universidade Estadual de Santa Cruz	4.584,37
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	6.640,76
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	73.692,00
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	494.965,45
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	14.753,27
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	202.075,10
0657/1995	Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	95.000,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	58.674,20
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	102.502,87
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	170.020,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	82.168,76
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.224.631,53
0695/1997	Escola Politécnica	28.734,00
0697/1997	Instituto de Física	222.335,60
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	71.239,00
0699/1997	Instituto de Eletrotécnica e Energia	15.950,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	77.204,90
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	158.438,26
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTFPR	56.996,58
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	44.437,63
0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	7.749,80
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	106.757,06
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	201.673,81
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	1.100.841,65
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	6.137,80
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	83.497,85
0770/1999	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	73.140,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	21.424,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	136.765,48
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	14.332,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	136.570,57
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	176.045,11
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	363.257,12
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	165.164,96
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	2.199.082,51
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	2.025,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	1.487,22
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	60.000,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	1.144,80
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	24.689,14
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	108.496,63
0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	1.765,37
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	56.013,17
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	37.132,56
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	11.294,64
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	45.108,25
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exército Brasileiro	958,56
1025/2007	Intera Tecnologia	8.207,97
1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	67.895,00
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	2.636,00
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	65.091,90
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	13.425,00
1089/2009	Fundação Pio XII	4.762,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	215.022,48
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	13.720,88
1155/2011	Associação Brasileira de Normas Técnicas - Sede	23.113,26
1174/2012	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	8.943,00

ERNESTO COSTA DE PAULA



Realizar, no município de Nova Roma do Sul, RS, dois espetáculos teatrais para crianças, jovens e adultos, com três seções de cada espetáculo, uma no turno da manhã, uma no turno da tarde e uma no turno da noite, dando oportunidade assim a quem estuda e/ou trabalha de ter opções de horários para assistir os espetáculos. Contemplando de forma gratuita aproximadamente 1.500 pessoas.

13 1079 - COM O PÉ NO RISO - MOSTRA NACIONAL DE STAND UP COMEDY
JULIANA YARA ARAUJO
CNPJ/CPF: 030.270.509-07
Processo: 01400.003734/20-13
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 395.518,04
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Mostra competitiva de apresentações de "stand up comedy" realizada entre trinta participantes selecionados através de curadoria dentre todo o território nacional. Durante a mostra os participantes serão avaliados e julgados, premiando-se os três maiores destaques revelados. A mostra prevê também dois shows com renomados comediantes (abertura e encerramento da mostra) bem como um workshop com trinta vagas para aprimoramento do estilo.

13 0484 - A DESCIDA DO MONTE MORGAN - TURNE NACIONAL
Nia Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54
Processo: 01400.002962/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 916.410,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização da circulação do espetáculo teatral "A descida do Monte Morgan", de Artur Miller, direção geral de Luiz Villaça, com Ary França, Lavínia Pannunzio, Lú Brites nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, realizando 44 sessões e atingindo um público aproximado de 22.000 pessoas, em teatros a serem definidos.

13 0202 - EDUCA CULTURAL
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
Processo: 01400.002601/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.190.000,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO, EXIBIÇÃO E CIRCULAÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAL, DESTINADO AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL ENTRE 03 E 17 ANOS, POR MEIO DA PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE 04 ESPETÁCULOS TEATRAIS DURANTE 10 MESES É OFERECIDOS PARA ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL. ALÉM DE PRODUZIR, EXECUTAR E EXIBIR EM PARALELO DURANTE 04 MESES, A TEMPORADA COMERCIAL COM 2 APRESENTAÇÕES POR SEMANA DE CADA PEÇA, DO TOTAL DE 4.

13 0495 - POR PARTE DE PAI - CIRCULAÇÃO 2013
Arvore da Vida Produções Culturais e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 15.597.411/0001-83
Processo: 01400.002976/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 680.800,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo teatral POR PARTE DE PAI, monólogo com 65 minutos de duração, baseado na obra homônima do premiado escritor mineiro Bartolomeu Campos de Queirós, interpretado pela atriz Nathalia Marçal, com a direção de André Paes Leme e cenário e figurino de Ronaldo Fraga. Estão previstas 06 cidades: Curitiba, Porto Alegre, São Paulo, Brasília, Salvador e Recife.

13 0318 - BAILEI NA CURVA 30 ANOS
Kômico Teatro de Repertório Ltda
CNPJ/CPF: 03.736.117/0001-26
Processo: 01400.002725/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.260.845,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto marcará os 30 anos de estreia da peça Bailei na Curva. Um texto sensível, que alterna momentos de comédia e drama e conta a história de como o Golpe Militar de 1964 impactou na vida dos brasileiros. Considerada uma das peças mais encenadas no Brasil, é tida como uma aula de história viva. Para celebrar este momento, o projeto propõe a realização de 22 apresentações do espetáculo em 4 cidades do Brasil e ações paralelas de acesso gratuito (debates e workshop) em 2 delas.

13 0234 - Mais Arte nas Escolas
ARARAQUARA PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.456.762/0001-74
Processo: 01400.002633/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 507.070,30
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto "Mais Arte nas Escolas" realizará 160 apresentações teatrais e 160 intervenções artísticas nos equipamentos culturais da região, para as crianças das 40 unidades do Centro de Educação e Recreação (CER) de Araraquara. Serão duas apresentações (uma de manhã e outra à tarde) e intervenções artísticas (manhã e tarde) por semestre em cada CER.

12 10292 - Marcos Frota Circo Show em Ginásios –

Tum dum Artes Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.058.924/0001-50
Processo: 01400.032338/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.697.872,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Marcos Frota Circo Show em Ginásios - visa a realização de espetáculo musical circense, com 15 apresentações em ginásios, com música ao vivo e tecnologia multimídia, realizado pelo ator Marcos Frota, sob direção artística do consagrado diretor Jorge Fernando.

12 9781 - ARTE NA PRAÇA 2013
ASSOCIART - Associação dos Artistas Técnicos Produtores e Gestores de Cultura de SJRio Preto e Região
CNPJ/CPF: 07.800.209/0001-89
Processo: 01400.031143/20-12
SP - São José do Rio Preto
Valor do Apoio R\$: 320.090,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de Mostra cultural com apresentações de espetáculos de teatro e de dança, de grupos e bandas musicais, de circo e folclore, intervenções artísticas, varal de poesias e o feira de doação de livros, nas Praças Rui Barbosa e Dom José Marcondes, ambas na área Central da cidade, visando acesso pleno e democrático a toda população que transita por essa área a produção cultural.

13 0120 - Valentin
Trestada Produções Artísticas e Eventos
CNPJ/CPF: 05.148.950/0001-81
Processo: 01400.000154/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 637.450,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A proposta é a realização, montagem e apresentação de um espetáculo teatral, gênero comédia, com textos de Karl Valentin dirigido por Caique Botkay. Serão utilizados esquetes já traduzidos e inéditos que serão traduzidos direto do Alemão. Valentin terá cinco atores se revezando como a dupla Karl e Liesl, sua companheira de atuação. A música será executada ao vivo por um pianista e imagens de filmes feitos por Valentin farão parte da construção dramática e cênica

13 0308 - Maria de Buenos Aires
Rua da Caridade Promoções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 10.667.718/0001-90
Processo: 01400.002715/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.547.738,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Um espetáculo do mestre argentino Astor Piazzola e do escritor uruguaio Horácio Ferrer. Inédito no Brasil, propomos uma adaptação corajosa da "ópera-tango" para uma opereta (gênero de teatro musicado leve), transformando a interpretação das personagens que originalmente seriam feitas por cantores típicos portenhos, em uma versão brasileira com cantores líricos, sem abrir mão dos instrumentos originais como bandoneón, violinos, contrabaixo e piano. Montagem e circulação com 52 apresentações.

13 0252 - Meu amigãozão
Agitt Produções e Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 06.143.434/0001-27
Processo: 01400.002651/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.224.231,13
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo musical "Meu Amigãozão", a ser apresentado em temporada de estreia no Rio de Janeiro e São Paulo e em temporada de circulação por estados brasileiros. Prevê-se 50 apresentações e um público aproximado de 25.000 espectadores.

13 0151 - Logos Diálogos - 6 Suítes de Johann Sebastian Bach para Violoncelo e Dança
NOVA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 08.262.278/0001-49
Processo: 01400.000192/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.292.523,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Logos Diálogos - 6 Suítes de Bach para Violoncelo e Dança é um projeto de montagem e temporada do espetáculo cênico-musical homônimo desenvolvido a partir das 6 Suítes de J.S. Bach para violoncelo. A montagem envolve e faz a intersecção das linguagens da música e dança, com direção artística e interpretação. O projeto fará 6 apresentações nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, totalizando 18 apresentações.

13 0341 - Onde está o Dr. Arnaldo?
Espaço Cultural Creare Ltda.
CNPJ/CPF: 07.887.708/0001-55
Processo: 01400.002807/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 428.840,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Produção, montagem e apresentação do espetáculo teatral, "Onde está o Dr. Arnaldo?", baseado na vida do ilustre médico Dr. Arnaldo, que deu origem ao Instituto do Câncer que leva seu nome,

na cidade de São Paulo. Cuja iniciativa servirá de apoio e difusão desta tão importante Instituição. Serão 72 apresentações ao todo.

13 0269 - WE NEVER LOVE ALONE
Cult Cultura Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 11.365.593/0001-06
Processo: 01400.002668/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 563.531,70
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral WE NEVER LOVE ALONE, com temporada de três meses, totalizando 36 apresentações em São Paulo. Direção de Pedro Barreiro. Elenco: Luciene Adami e Ricardo Silva, Coletivo Sr. João.

13 0702 - A Flauta Mágica
V. Marcatto Dantas Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 09.025.937/0001-96
Processo: 01400.003263/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.139.894,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Montagem de "A Flauta Mágica", um espetáculo de teatro musical para crianças a partir da ópera Die Zauberflote, de Mozart. Com direção de Chico Pelúcio e sob a batuta do maestro e diretor musical Josimar Carneiro. A estreia acontecerá na cidade do Rio de Janeiro em 2013, em temporada de 4 meses, totalizando 32 sessões. Para a sua realização, o projeto necessita de 1 mês para pré-produção, 2 meses para produção, 4 meses para temporada e 1 mês para pós-produção, totalizando 8 meses de trabalho.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0471 - Música, Cidadania e Integração IV
Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
Processo: 01400.002947/20-13
SP - São José do Rio Pardo
Valor do Apoio R\$: 986.379,60
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "MÚSICA, CIDADANIA E INTEGRAÇÃO IV" é a continuidade do projeto MÚSICA, CIDADANIA E INTEGRAÇÃO III, PRONAC 120158, mantendo a ORQUESTRA existente, continuando a formação de novos músicos e ampliando a formação original. Pelo período de 12 meses. Estão previstas 10 apresentações no decorrer do projeto.

13 1005 - Coral Alegria de Viver
Fundação Consciência e Trabalho
CNPJ/CPF: 01.354.261/0001-72
Processo: 01400.003647/20-13
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 87.550,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O "CORAL ALEGRIA DE VIVER" objetiva formar um coro composto por crianças entre 9 a 14 anos residentes no município de Cascavel estado do Paraná. Após o período de ensaios serão realizadas 05 (cinco) apresentações.

13 0635 - Movimento Violão - MG
VIRTUOSI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.849.214/0001-77
Processo: 01400.003184/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 211.320,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Movimento Violão foi criado pelo violonista Paulo Martelli, na cidade de Araraquara, em 2003. Desde então, a série tem crescido bastante e hoje é apresentada simultaneamente em São Paulo, Ribeirão Preto e Araraquara, o que a torna a mais importante série de recitais de violão no país. O nosso projeto pretende trazer para Belo Horizonte esta série e realizar 1 recital por mês, com os mais importantes violonistas do Brasil e do mundo.

13 0408 - Música Dá Futuro
VIRTUOSI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.849.214/0001-77
Processo: 01400.002874/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 312.100,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Através de um novo conceito didático, o projeto levará às escolas da rede estadual e municipal e comunidades do Rio de Janeiro, uma maneira diferente e divertida de ensinar adolescentes a ouvir, entender e apreciar a música clássica, despertando a sensibilidade, criatividade e conhecimento. São 60 palestras-concerto ministradas pelos jovens pianistas Sylvia Thereza e Nivaldo Tavares, durante um ano. Cada palestra atende a cerca de 250 alunos.

13 0839 - Orquestra e Coro Liberato
Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
CNPJ/CPF: 87.226.171/0001-11
Processo: 01400.003426/20-13
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 427.007,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto prevê aulas de instrumentos e musicalização. Por meio da seleção de bolsistas, visa a formação e qualificação dos

membros um grupo experimental de música, composta pela Orquestra e pelo Grupo Vocal da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, localizada em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. Também está prevista a circulação destes grupos por 12 municípios da região do Vale do Sinos/RS, uma apresentação em cada cidade, através de espetáculos com entrada franca.

13 0428 - Amostra de Arte e Cultura de Francisco Beltrão- PR
APEC - Associação de Potencialização de Espaços Comerciais de Francisco Beltrão
CNPJ/CPF: 13.986.638/0001-95
Processo: 01400.002894/20-13
PR - Francisco Beltrão
Valor do Apoio R\$: 387.312,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

Realizar amostra de arte e cultura em Francisco Beltrão, com música instrumental e dança. Serão realizados 3 dias de eventos.

13 0844 - II Encontro de Músicos no Caraça
Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda.ME
CNPJ/CPF: 28.376.416/0001-28
Processo: 01400.003431/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 355.480,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

Realização do II Encontro Nacional de Músicos no Caraça, que promove o debate, a reflexão e a troca de experiências entre músicos atuantes no mercado e na academia, estudantes músicas e demais interessados nos processos criativos, de formação e prática. A programação prevê a realização de 6 oficinas, 3 debates, ensaios abertos e 10 concertos e recitais.

13 0421 - DERICCO 35 ANOS
Dericco Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 02.319.709/0001-80
Processo: 01400.002887/20-13
SP - Indaiatuba
Valor do Apoio R\$: 814.900,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Celebrar os trinta e cinco anos de carreira do músico e multi-instrumentista DERICCO SCIOTTI com a realização de evento musical na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

13 0235 - RIO GRANDE INSTRUMENTAL
VAVA PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 12.420.993/0001-30
Processo: 01400.002634/20-13
RS - Caçapava do Sul
Valor do Apoio R\$: 429.350,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

"Rio Grande Instrumental" será uma mostra artística, com apresentações de grupos de música instrumental, proporcionando um grande espetáculo em seis cidades do Rio Grande do Sul, renovando a cultura popular e elevando a expressão da arte instrumental à população, valorizando ritmos regionais e contemporâneos.

13 0436 - "O QUE É QUE A BAÍA TEM? - CHORO NA BARCA" - 2013
Casa de Artes Paquetá
CNPJ/CPF: 06.036.950/0001-52
Processo: 01400.002903/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 148.460,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Série de 10 apresentações de música instrumental - Chorinho (um domingo por mês) durante a travessia da barca da Praça XV para Paquetá. A Roda de Choro continua em Paquetá, na Casa de Artes Paquetá. Os eventos têm entrada franca e para a barca o passageiro paga apenas a tarifa da passagem em vigor. Será elaborado e distribuído gratuitamente um folder cultural sobre a Baía de Guanabara e Ilha de Paquetá.

13 0586 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2013
Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400.003121/20-13
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 357.015,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto irá realizar apresentações: Bandas instrumentais, Rento Borghetti, Coral municipal, Banda Marcial Municipal (instrumental) Grupos de danças(holandesas, alemãs, ítalo-brasileiro, Unegro e CTG Galpão Amigo - danças tradicionais praticadas no RS), espetáculos circenses e teatral: Teatro Serelepe, Circo Vostok, "Tholl"-Oficina Permanente de Técnicas Circenses e Orquestra de Teutônia, fortalecendo e enriquecendo a cultura com entrada franca em toda programação.

13 1454 - FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO 2013
G e C Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.387.099/0001-87
Processo: 01400.004305/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 319.820,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto Festival de Jazz do Capão 2013 consiste na realização de dias de festival de música instrumental, no Vale do Capão, município de Palmeiras, na Chapada Diamantina, Bahia. Serão 8 atra-

ções, entre artistas locais e nacionais, que realizarão shows gratuitos, para a Comunidade do Capão e visitantes. Acontecerão também 2 dias de workshops e todo o festival será filmado e gravado em DVD.

13 0513 - MIMO - Paraty e Tiradentes
Lume Arte e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 68.760.362/0001-14
Processo: 01400.002994/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.949.630,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A MIMO é um evento dedicado à música instrumental em todas as suas vertentes e reúne consagrados artistas do segmento, para concertos no interior de igrejas centenárias em cidades com expressivos sítios históricos como Olinda, Ouro Preto, Recife e João Pessoa, oferecidos de forma gratuita ao público. Consagrada como uma das mais importantes Mostras de música, a MIMO em 2013 pretende ampliar suas atividades para as cidades de Paraty (RJ) e Tiradentes, (MG). Serão 15 concertos por cidade.

13 0760 - Parmino Jazz Brasil
Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME
CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70
Processo: 01400.003339/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 561.950,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende realizar apresentações gratuitas e abertas ao público em geral para circulação da banda Parmino Jazz Brasil pelo país para lançamento do disco inédito da banda gravado no ano de 2012 com o nome de Metropolitano, totalizando 12 shows durante um ano juntamente com a realização de workshops/oficinas coordenados por um dos membros do grupo em cada uma das cidades que receber o projeto.

13 0437 - Mostra Cultura Musical Brasil-Cuba
Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME
CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70
Processo: 01400.002904/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 735.399,53
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar uma mostra musical ressaltando as correspondências entre as culturas e as histórias dos povos brasileiro e cubano. A Mostra Cultura Musical Brasil-Cuba vai apresentar essas "diferenças iguais" pelo país com 12 shows gratuitos em Belo Horizonte, João Pessoa, Palmas, Recife, Salvador e São Luis (duas apresentações em casa cidade), com artistas cubanos convidando artistas locais brasileiros, além de workshops em cada cidade por onde o projeto passar.

13 0451 - Orquestra Plástica - Formação Musical para a Sustentabilidade
ASSOC.AMIGOS DAS ORQ.JUV.INFE DO PROJ.
NEOJIBA
CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06
Processo: 01400.002924/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 736.774,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto visa o desenvolvimento e difusão uma tecnologia inovadora de construção de instrumentos sinfônicos com plástico PVC, capacitando jovens no ofício da lutheria, trabalhando com projetos orquestrais do interior da Bahia e articulando os campos da arte, da sustentabilidade e da inclusão social por meio de ações pedagógicas e culturais. Serão promovidas caravanas musicais e ambientais, com concertos da Orquestra, em 10 municípios baianas, além de duas apresentações musicais na BA e SP.

13 0544 - Meninas Cantoras de Bom Princípio
Associação dos Pais e Amigos das Meninas Cantoras de Bom Princípio
CNPJ/CPF: 08.149.761/0001-11
Processo: 01400.003029/20-13
RS - Bom Princípio
Valor do Apoio R\$: 141.050,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "Meninas cantoras de Bom Princípio" propõe realizar oficinas de música erudita, sendo 10 meses de intensas atividades que irão democratizar a prática musical coralista, assim como a música instrumental, estimulando o interesse e a inserção social de meninas de 06 a 18 anos no campo das artes.

13 0322 - Um Toque de Vida 2013
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400.002729/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 286.840,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Implementar quatro cursos de música: violão, teclado, percussão e flauta. Sendo realizado dois cursos em cada cidade: Várzea Alegre, Cedro, Tauá e Aracati; totalizando 8 cursos com 10 alunos cada.

13 1462 - IN CONCERT
Mirna Dequech Seleme Daniel
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400.004313/20-13
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 793.860,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO DE CINCO
CONCERTOS COM ORQUESTRA DE CÂMERA, UMA
SOLISTA PRINCIPAL E QUATRO SOLISTAS CONVIDADOS. SERÃO APRESENTADAS CENAS DE ÓPERAS, EM FORMA DE CONCERTO, COM CARÁCTER DIDÁTICO, ONDE UM NARRADOR FARÁ EXPLANAÇÃO SOBRE O COMPOSITOR E A OBRA ANTES DA EXECUÇÃO DE CADA CENA.

13 0994 - Concerto Musical Tempos
Rosângela Vasquez Elmo
CNPJ/CPF: 424.573.350-00
Processo: 01400.003636/20-13
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 270.094,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de um concerto musical reunindo expoentes da música gaúcha, com realização na cidade de Caxias do Sul, RS, aberto ao público. Músicos como Renato Borghetti e Yamandu Costa irão contracenar com orquestras como a Orquestra da Unisinos e a Orquestra de Teutônia, produzindo um espetáculo musical de rara beleza, atraindo um grande público e oferecendo a estes uma opção de entretenimento.

13 0412 - Luau Itinerante
A Dois Esporte e Entretenimento Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400.002878/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.553.950,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

O projeto realizará 9 (nove) apresentações artísticas instrumentais, combinadas com exibições de filmes - de 35 a 70 minutos - em praias do litoral brasileiro, como ocupações saudáveis para os jovens, direcionados para o interesse cultural.

13 0361 - ViJazz & Blues Festival ano VI
Vi Produções
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Processo: 01400.002827/20-13
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 515.698,08
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto realizará uma programação composta por artistas nacionais e internacionais, pautada em música instrumental, gêneros jazz e blues. Em seu sexto ano de realização, nas cidades mineiras Viçosa, Ponte Nova, o ViJazz & Blues Festival oferecerá ao todo 11 shows gratuitos ou com ingressos a preços populares. O Festival prevê acessibilidade completa. Detalhes de seu histórico em www.vijazz.com.br.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 1262 - Exposição Pintura - Regina Chulam
Artviva Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88
Processo: 01400.003981/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 583.017,50
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar uma exposição inédita da artista Regina Chulam no Museu Vale, em Vila Velha (ES). A inauguração será no mês em que a instituição completa 15 anos. Com curadoria de Ronaldo Barbosa, a exposição apresentará 20 pinturas de grandes dimensões, que serão produzidas para a mostra, e 30 desenhos. O projeto também contará com a publicação de um catálogo, com texto de Adolfo Montejo Navas, a realização de um programa educativo e workshops com a presença da artista.

12 6774 - Cidade e cidadão: à Luz da História
ACM ABDALLA ARTE - ME
CNPJ/CPF: 09.614.193/0001-45
Processo: 01400.022325/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 584.861,60
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto - a ser implantado na Estação do metrô Luz - é dedicado à temática da História de São Paulo e da Cidadania. 24 painéis abordarão temas relativos à História de São Paulo (inseridas no contexto mais amplo da História nacional) e à sua diversidade cultural. Os painéis incluirão menções a personagens marcantes e citações dos principais movimentos artísticos (Modernista, Tropicália...), investigarão as grandes ondas de migração que criaram o tecido social da cidade.

12 9663 - ARTES VISUAIS - VIAJANDO PELO BRASIL:
MEDIO VALE DO ITAJAI
EDUARDO VALENZUELA
CNPJ/CPF: 606.667.908-25
Processo: 01400.031031/20-12
SC - Brusque
Valor do Apoio R\$: 370.700,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Difundir a produção cultural (artefatos, obras de arte, monumentos, construções históricas, etc) do povo do Médio Vale do Itajaí (SC) através de FOTOGRAFIAS ARTÍSTICAS.

13 0382 - A Arte de Ramón Cáceres
QSP PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 57.745.937/0001-03



Processo: 01400.002848/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 412.900,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Será realizada itinerância da exposição "A Arte de Ramón Cáceres", apresentada originalmente no Paço Municipal de Santo André, SP, no MAG - Museu de Arte de Goiânia, GO e no Espaço Cultural Casa das Onze Janelas, de Belém do Pará, de acordo com cartas de anuências anexas. Reunirá 47 pinturas e três esculturas do artista, realizadas nas últimas três décadas, período marcado pela consolidação de um linguagem plástica amplamente estabelecida.

12 9002 - Cartas ao Bom Jesus da Lapa
 Família Filmes Sociedade Simples LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 10.237.895/0001-36
 Processo: 01400.030094/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 361.219,40
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

"Cartas do Bom Jesus da Lapa" é uma exposição de artes visuais resultante das incursões de três fotógrafos (Paulo Leite, Marcelo Vitorino e Renato Suzuki) pela romaria que segue para a festa do Bom Jesus da Lapa na Bahia. Realizada em 2011 na Caixa Cultural Sé, São Paulo, apresenta-se nesse momento, única e exclusivamente, como proposta de circulação de exposição no edital da Petrobras Cultural- Edição 2012 para os estados de Paraíba e Maranhão.

13 0660 - ITINERÂNCIA DA EXPOSIÇÃO ESPELHO DA ARTE - A ATRIZ E SEU TEMPO - 2013
 DUAS CASAS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 12.359.943/0001-94
 Processo: 01400.003209/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 4.587.054,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Realizar a Itinerância da exposição que aborda a trajetória profissional da atriz Regina Duarte em teatro, TV e cinema, ao mesmo tempo em que mostra a evolução estética e tecnológica da TV brasileira desde 1965. Depois de bem sucedidas temporadas no Rio de Janeiro e São Paulo, este projeto tem o intuito de visitar as cidades de Campinas-SP, Salvador-BA, Recife-PE e Natal-RN, sempre com entrada franca.

12 9018 - Expo Altamira - Exposição com acessibilidade ao deficiente visual
 Altamira Vivências Projetos Cultura e Educação LTDA
 CNPJ/CPF: 06.197.847/0001-94
 Processo: 01400.030110/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 1.445.375,65
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O projeto consiste em elaborar uma exposição iterativa no espaço do pavilhão 15 no parque da Agua Branca em São Paulo, compartilhado pela Altamira Vivências. A exposição será totalmente acessível à pessoa com deficiência, em especial o deficiente visual, possibilitando a democratização do acesso cultural. O público do parque conhecerá a extraordinária convivência entre o homem e o cavalo através de visitas guiadas e monitoradas. Público total esperado de 50.400 pessoas em 6 meses de exposição.

13 0176 - Exposição O Negro no Futebol Brasileiro
 Lavoro Produções Artísticas Ltda
 CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65
 Processo: 01400.002575/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 1.418.188,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Exposição itinerante de caráter sócio-histórico e informativo, com interatividade e recursos de acessibilidade, sobre a história do futebol brasileiro, com o foco na ascensão das pessoas negras ao esporte. A exposição contará com fotos, textos e vídeos especialmente produzidos a partir de entrevistas, imagens de arquivo e leitura de trechos fundamentais da crônica e da história do futebol brasileiro, além de recursos de interatividade que proporcionarão mais atratividade aos conteúdos expostos.

13 1407 - Muro ... Arte... Graffiti
 Luana Rodrigues Farias
 CNPJ/CPF: 338.376.568-70
 Processo: 01400.004201/20-13
 DF - Brasília
 Valor do Apoio R\$: 61.810,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/10/2013
 Resumo do Projeto:

Pretende-se realizar uma exposição ao céu aberto com produções de painéis (obras de artes), medindo aproximadamente 08 metros em propriedades públicas no município de Ribeirão Pires/SP com um grupo de grafiteiros.

13 1429 - Drive in Rio II
 Lucas Filmes produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 17.172.952/0001-95
 Processo: 01400.004276/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 1.462.142,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Segunda edição brasileira de evento interativo com performances artísticas em carros de sucata transformados em instalações

de design, cinema, teatro e videomapping. Drive in Rio II será realizado no Rio de Janeiro e São Paulo em um amplo galpão que remete ao cinema drive-in. Cada veículo será plataforma para obras inovadoras mesclando analógico, humano e audiovisual.

13 0173 - Futebol de Várzea
 MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
 CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
 Processo: 01400.002572/20-13
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 1.839.514,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O projeto "Futebol de Várzea" visa resgatar e valorizar essa prática socioesportiva e constituinte do patrimônio cultural brasileiro. Composto por cinco produtos culturais distintos (instalações interativas, fotografias, vídeos de arte, portal e publicação de arte), a proposta ancora-se em uma exposição gratuita e de grande porte, de modo a atrair públicos nacionais e internacionais, tendo em vista a realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 12 9325 - Museu da Família - Digitalização de acervo e equipagem de Banco de Dados
 Instituto Museu Memória e Vida Rural de Jussara
 CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22
 Processo: 01400.030584/20-12
 PR - Maringá

Valor do Apoio R\$: 8.215.546,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O projeto prevê a digitalização de 10 milhões de documentos de relevância histórico-cultural, em uma ação itinerante abrangendo uma população de 3,58 milhões de pessoas em 211 municípios das regiões Norte e Nordeste do Paraná, sendo que 199 destes municípios tem população menor que 30 mil habitantes. O projeto também fará gravações em vídeo de três mil depoimentos, dos quais dois mil serão de pessoas acima dos 59 anos e prevê, ainda, a equipagem do Banco de Dados da instituição.

11 13174 - Restauro - Casa José Moreira
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
 CNPJ/CPF: 62.779.145/0001-90
 Processo: 01400.040478/20-11
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 1.001.465,77
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O Projeto "Restauro - Casa José Moreira" visa à realização da conservação e o restauro da Fachada do Edifício Casa José Moreira, localizado na Av. São João, Centro - São Paulo - SP.
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 0370 - A Arte de Fernando Feierabend - livro.
 Dream Box Studio Som e Imagem Ltda
 CNPJ/CPF: 13.068.668/0001-12
 Processo: 01400.002836/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 381.520,70
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Edição e publicação de 3000 exemplares do livro A Arte de Fernando Feierabend, contendo 200 obras do artista plástico brasileiro de mesmo nome. Parte da tiragem será distribuída gratuitamente a organizações culturais. Além das obras de Feierabend, o livro conterà textos do crítico Enock Sacramento. Haverá, também, um evento de lançamento com bate-papo com o autor e outros nomes das artes plásticas. Será realizado um vídeo curto para a web com informações sobre vida e obra do autor.

13 0795 - Marfins das Províncias Orientais de Portugal e Espanha no Brasil (nome provisório)
 ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
 Processo: 01400.003380/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 331.980,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Livro de arte com textos bilíngues, português/ inglês que reunirá diversas obras sacras esculpidas em marfim, formando um acervo inédito, histórico, de qualidade e conteúdo singular.

13 0519 - Livro de Arte: CARPINTARIA DAS RIBEIRAS DO RIO ITAJAÍ AÇU.
 Freguesia Produção Cultural Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14
 Processo: 01400.003000/20-13
 SC - Itajaí
 Valor do Apoio R\$: 40.320,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/09/2013
 Resumo do Projeto:

Trata-se da publicação da segunda edição do livro "Carpintaria das Ribeiras do Rio Itajaí Açú" com fotografias em preto e branco das etapas de construção de barcos de pesca nas ribeiras do rio Itajaí Açú (nas cidades de Navegantes e Itajaí/SC). O projeto visa incentivar a produção literária artística, e também preservar a cultura local da construção de embarcações.

13 0470 - Ritual: Esfinges e Devires
 MWM FACTUAL PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ/CPF: 08.675.649/0001-14
 Processo: 01400.002946/20-13
 RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 219.670,58
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Produção, edição e publicação de livro intitulado "Ritual: Esfinges e Devires", com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares, que pretende reunir três séries de poemas inéditos, de autoria de Raoni Vilela: "Devires (de mim quando não me sou)"; "Devoro-te então decifra-me" e "Catorze poemas".

13 0092 - Amores Urbanos
 MWM FACTUAL PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ/CPF: 08.675.649/0001-14
 Processo: 01400.000125/20-13
 RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 163.440,46
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Produção, edição e publicação de livro intitulado "Amores Urbanos" que pretende reunir contos inéditos, de autoria de Raoni Vilela, cujo tema central são histórias de amor ambientadas em grandes metrópoles do Brasil, sobretudo a cidade de São Paulo.

13 0280 - Carreta Literária
 CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
 Processo: 01400.002684/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 788.657,50
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O projeto Carreta Literária trata da doação, para secretarias de educação e cultura e prefeituras municipais, de equipamento móvel (carreta sobre rodas), com um acervo de 400 livros dentro dele, para atender a rede de ensino público da zona rural de municípios brasileiros. Todas as unidades da Carreta Literária serão devidamente equipadas e licenciadas para funcionar como biblioteca itinerante.

13 0673 - Trancinha de Histórias
 Plumagenz - Criação Cultural e Design
 CNPJ/CPF: 09.612.892/0001-56
 Processo: 01400.003223/20-13
 RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 30.420,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Ciclo de leituras dramatizadas para crianças de 5 a 11 anos dividido em quatro módulos temáticos: bichos, medos, família e poesia. Cada módulo tem três histórias ou trechos que se entrelaçam a partir do tema. As leituras são apresentadas por duas atrizes que interagem com a plateia através de brincadeiras, música, performance e dança. Serão lidas e interpretadas 12 histórias. Um mediador faz um bate-papo com as crianças, fazendo a ligação dos três livros, ou seja, arrumando a trança.

13 0787 - Etnografando
 um ambiente propício à música erudita, MPB, jazz e blues
 CNPJ/CPF: 07.485.171/0001-05
 Processo: 01400.003372/20-13
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 320.196,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O projeto "Etnografando" prevê a produção de uma publicação a partir dos resultados de uma pesquisa que se propõe a entender e registrar em fotografias, de forma inovadora no universo do patrimônio identitário brasileiro, a dinâmica e os perfis dos grupos urbanos que hoje constituem o Brasil. O trabalho de pesquisa vai percorrer as cidades de Recife (PE); Belém (PA); Brasília (DF); Cuiabá (MT); São Paulo (SP); Rio de Janeiro (RJ) e Porto Alegre (RS). O livro será distribuído gratuitamente.

13 0941 - Arte e Cidadania
 INSTITUTO JULIO SIMOES
 CNPJ/CPF: 08.348.620/0001-28
 Processo: 01400.003532/20-13
 SP - Mogi das Cruzes
 Valor do Apoio R\$: 688.077,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo construir e desenvolver o vínculo entre a cultura e a cidadania através de ações de história oral e oficinas culturais a serem realizadas em hospitais e casas de repouso promovendo a preservação e conhecimento a arte local. Estas ações visam integrar o trabalho voluntariado que ocorre nestes locais à dinâmica cultural existente na própria comunidade, permitindo a coleta histórica de depoimentos e a instrumentalização dos pacientes quanto à cultura local.

13 0857 - Ivoti em Foto
 Cultural Assessoria Ltda
 CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22
 Processo: 01400.003444/20-13
 RS - Sapiranga
 Valor do Apoio R\$: 77.858,00
 Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Edição de um livro artístico do município de Ivoti/RS, que apresentará a cidade narrada pela escritora Márcia Funke Dieter e pelos fotógrafos Joel Reichert e Isa Reichert. Serão mil exemplares de uma obra artística.

13 0656 - LIVRO - FAC-SÍMILE DO MANUSCRITO L'AMI DES ARTS, DE HERCULE FLORENCE (1804-1879)
 Instituto Hercule Florence
 CNPJ/CPF: 08.706.402/0001-18

Processo: 01400.003205/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 572.982,96
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Instituto Hercule Florence (IHF) pretende publicar um livro fac-símile e trazer à luz uma obra inédita: L'ami des arts livré à lui-même. Recherche et découvertes sur différents sujets nouveaux, volumoso manuscrito de 424 páginas, redigido entre 1837 e 1859 por Antoine Hercule Romuald Florence (1804-1879). São três obras em uma: científica; autobiográfica; e é obra histórico-filosófica. Redigido quase integralmente em francês, até hoje não chegou ao público na forma como seu autor o idealizou.

13 0265 - Livro: Patronos das Forças
Frequência Livre Editora e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 07.018.212/0001-45
Processo: 01400.002664/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 187.166,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de 304 páginas que contará através de textos e imagens inéditas a história dos 3 patronos das forças armadas, Duque de Caxias do Exército, Santos Dumont da Aeronáutica e Almirante Tamandaré da Marinha.

13 1207 - 50 FotoEnsaio
Shiguo Murakami
CNPJ/CPF: 477.855.439-68
Processo: 01400.003913/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 160.324,41
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção de 50 ensaios fotográficos em Preto&Branco, com 50 filmes P&B em 50 semanas (1 ano). Criação e manutenção de um site/blog, denominado "50 FotoEnsaio", no qual será postado semanalmente um ensaio fotográfico PB inédito produzido peloponente, durante 50 semanas. Portanto, a exposição será virtual, através de site/blog/facebook Edição do livro "50 FotoEnsaio".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0263 - CATADORES DE SOM
ESPLANADA PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.293.865/0001-35
Processo: 01400.002662/20-13
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 399.820,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto possui 2 anos de duração e realizará 12 shows em Salvador, no primeiro ano, culminando com a gravação do segundo disco da Itapuã Beat e no segundo ano realizará uma turnê por 5 capitais brasileiras (Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Recife) realizando shows com participações especiais de artistas que fizeram parte da gravação do disco no primeiro ano do projeto.

13 0188 - VIVA CIDADE
ISER Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda
CNPJ/CPF: 07.481.793/0001-57
Processo: 01400.002587/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 504.250,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Viva a Cidade é proposto pela ISER Consultoria Ltda em parceria com a Prefeitura de Anápolis, visando a realização de quatro grandes eventos que fazem parte do calendário cultural da cidade, sendo eles o 19º Salão Anapolino de Artes, 26º Encontro de Corais de Anápolis (ENCOA), 22ª Mostra de Teatro de Anápolis e o 3º Festival Gastronômico e Cultura de Anápolis. Os eventos acontecerão na cidade de Anápolis.

13 0832 - Do Santa Marta para o Brasil
DC10 Cultura e Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 12.908.121/0001-15
Processo: 01400.003417/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.168.820,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A consolidação do trabalho da banda de Black Music "A Quebrada" na sua cidade natal, o Rio de Janeiro, no primeiro ano de projeto e a sua difusão nacional através de uma turnê pelo Brasil no segundo ano. Serão 16 apresentações em cada ano, totalizando 32.

13 0686 - I FESTIVAL DE ROCK INSTRUMENTAL DO MOTO LAGOA
ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTICA GUERREIROS DO ASFALTO
CNPJ/CPF: 05.093.696/0001-61
Processo: 01400.003236/20-13
RS - São Lourenço do Sul
Valor do Apoio R\$: 122.560,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:
Realização de FESTIVAL DE ROCK INSTRUMENTAL no Município de São Lourenço do Sul, com público estimado em mais de 30.000 pessoas advindas de todo o Brasil e inclusive do exterior, como do Uruguai e da Argentina e realização de FEIRA DE ARTESANATO, para exposição de trabalhos dos artesãos locais.

13 0888 - 30º RODEIO CRIOULO INTERNACIONAL DE VACARIA
Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Rio Grande
CNPJ/CPF: 88.675.434/0001-32
Processo: 01400.003476/20-13
RS - Vacaria
Valor do Apoio R\$: 619.299,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O maior evento tradicionalista da América Latina chega a sua 30ª edição. Assim, sua realização estará destacando usos e costumes do gaúcho, através de suas danças, provas artísticas, grupos musicais, valorizando a tradição e folclore do homem do campo gaúcho. Este projeto prevê para os 9 dias do evento, apresentações de 4 grupos folclóricos, 1 grupo instrumental, 9 grupos musicais e, pelo menos, 86 apresentações para os concursos artísticos.

12 9159 - Ouro Sobre Azul
JANAINA FELLINI 04709974942
CNPJ/CPF: 13.177.891/0001-06
Processo: 01400.030380/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 384.184,35
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a realização de 9 shows da turnê "Ouro Sobre Azul", de divulgação do Cd JANAINA FELLINI, cantora curitibana, com três apresentações no espaço cultural do Auditório Salvador de Ferrante - (Guairinha) em Curitiba um show em Joinville, no teatro Juarez Machado e um em Florianópolis, no teatro Álvaro de Carvalho. Em São Paulo, 2 apresentações, no Tomjazz. O encerramento da turnê acontece em duas apresentações no Solar de Botafogo, Rio de Janeiro.

13 1166 - Jayminho Moreira - Gravação e Lançamento
Jayme de Aragão Moreira Neto
CNPJ/CPF: 275.469.936-87
Processo: 01400.003865/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 107.399,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravação de CD do músico Jayminho Moreira, com lançamento nos eixos Rio, São Paulo e Minas Gerais, palco difusor de grandes músicos brasileiros, para a divulgação do trabalho do artista.

13 1186 - Roberta Sá - Baile da Rosa
Muito Prazer Discos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.083.562/0001-71
Processo: 01400.003888/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 328.035,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de 05 (cinco) Bailes comandados pela cantora Roberta Sá. A proposta é reviver a tradição da sedutora moldura das máscaras e fantasias de Carnaval nos grandes salões contando com o que tem de mais dançante e sensual em seu repertório dos últimos cinco discos lançados, além de novidades e homenagens aos grandes nomes que escreveram a história do Carnaval. Confetes, serpentinas, máscaras, fantasias, água de cheiro e flores... Vista sua segunda pele e venha pro Baile da Rosa

13 0607 - III FESTIVAL DE MUSICA DE CALDAS - Caldas Fest
J.A Lima Serviços
CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31
Processo: 01400.003142/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 572.130,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

Realizar, no Distrito de Caldas na cidade de Barbalha-CE, shows, capacitações, oficinas, palestras e uma mostra competitiva de compositores e intérpretes voltada para o público de todas as classes sociais, escolaridades e faixa etária.

13 0278 - Samba na Bola - O futebol na canção brasileira
ARTE E CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.136.233/0001-90
Processo: 01400.002682/20-13
SP - Valinhos
Valor do Apoio R\$: 1.005.364,13
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravar um CD com canções brasileiras sobre Futebol e prestar a tiragem promocional de 2000 cópias. Realizar 10 apresentações gratuitas do Show de lançamento intitulado: "Samba na bola - o futebol na canção brasileira", em cidades dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Desenvolver o Blog na internet e a divulgação do projeto na Web.

13 1442 - PIANORQUESTRA - MULTIFONIAS
Interlúdio Eventos e Serviços Artísticos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Processo: 01400.004292/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 84.797,44
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Proposta contemplada em Edital Cultural dos Correios. Esse show lançará o DVD "Multifonias", do premiado grupo PianOrquestra pelos Centros Culturais dos Correios em Recife e Brasília com a participação especial das renomadas cantoras, Monica Salmaso e Mariana Baltar. Serão 2 apresentações (Brasília e Recife)

13 0581 - Caravana Chamamecera
MAGALI DE ROSSI 98074059049
CNPJ/CPF: 14.571.684/0001-96
Processo: 01400.003116/20-13
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R\$: 928.510,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar uma caravana de sete (07) shows com entrada gratuita, onde prime pela integração cultural entre Brasil e Argentina pelo interior do Rio Grande do Sul. Sendo 50% dos shows instrumentais e 50% cantados. Gravar, prensar e distribuir um CD musical, meio instrumental e meio Cantado com 14 faixas. Registrar e fotografar toda a caravana para criar um banco de dados do projeto. Criação de um site do projeto.

13 0695 - Festival de música IMF
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Processo: 01400.003247/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.790.230,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Dando continuidade às 18 edições dos festivais Rock Brasil e Poprock, o festival acontecerá no Mineirão. Realizado em 1 dia, de 14 às 02 horas, se apresentarão 2 reconhecidas bandas internacionais e shows nacionais, além de oferecer oportunidade para novos artistas. Enaltecendo a importância histórica de MG na conscientização social, o conceito é inspirado na Inconfidência Mineira, incentivando questionamentos e reflexões sociais.

13 0682 - TURNÊ CÉLIA PORTO - PALHAÇO BONITO
Ponte Studio Gravações Ltda
CNPJ/CPF: 38.040.929/0001-17
Processo: 01400.003232/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 212.770,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

A proposta consiste em realizar turnê do show Palhaço Bonito da cantora brasileira Célia Porto nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza de modo a divulgar a identidade musical brasileira, contribuir para o intercâmbio cultural e fomento à cultura popular brasileira.

13 0507 - DO CLÁSSICO AO CARIMBÓ DO PARÁ
Musikart Produções Culturais S/C Ltda
CNPJ/CPF: 01.514.679/0001-08
Processo: 01400.002988/20-13
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 157.175,50
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Apresentar em Belo Horizonte, Minas Gerais, uma série de três eventos, 03 (três apresentações) com grupos formados por músicos do Pará, conhecidos nacional e internacionalmente, constando na sua programação gêneros variados abrangendo músicas desde a época do classicismo até a folclórica da região amazônica.

13 0419 - FESTIVAL CULTURAL DE VERÃO 2013
Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40
Processo: 01400.002885/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.344.614,30
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/05/2013
Resumo do Projeto:

Realização de evento cultural, ora denominado: FESTIVAL CULTURAL DE VERÃO 2013, em Balneário de Camboriú, no período de treze dias. Previsão de produção para 07 Shows Musicais, estilo MPB e diversas atividades ambientais e esportivas. Estímulo à prática da cidadania através da diversidade cultural. Palavras chaves: Educação Ambiental, Cultura, Esporte, Lazer, Cidadania.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 0995 - LIDERANÇAS
Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania
CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26
Processo: 01400.003637/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 323.969,70
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Capacitação com carga horária de 52h, divididas em dois módulos, em produção de eventos culturais, para público de 20 mulheres de comunidades de favela do Rio de Janeiro, com idade entre 21 e 50 anos. Com foco na valorização cultural local e no protagonismo social, o projeto visa ampliar competências em empreendedorismo e produção de eventos culturais. Realização de feira cultural ao final do projeto. Registro audiovisual do processo.

13 1052 - FOTÓGRAFO CIDADÃO
ASSOCIAÇÃO FOTOGRAFICA E CULTURAL DE ANGRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 04.722.808/0001-33
Processo: 01400.003705/20-13
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R\$: 220.500,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O objetivo central do Projeto permanece sendo o de capacitar os jovens moradores das comunidades da Costa Verde, nos fundamentos da técnica, da arte e da prática da fotografia moderna, através de oficinas e palestras, não somente fomentando a inclusão sócio-cultural destes jovens, como também conhecendo a percepção,



a sensibilidade do olhar, a visão descompromissada que eles têm de suas comunidades, difundindo de imagens de grande qualidade e criatividade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 0250 - SANTA Art Magazine
CEREBELO ARTES LTDA.
CNPJ/CPF: 09.448.968/0001-50
Processo: 01400.002649/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.111.640,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Manter e dar continuidade a publicação trimestral de quatro edições da SANTA Art Magazine por ano. Trata-se de uma coletânea, única no Brasil de artes visuais, que democratiza referências contemporâneas para artistas, pesquisadores e estudantes.

13 0827 - Revista Escrita - Literatura e Arte
Associação Guatã - Cultura em Movimento - OSCIP
CNPJ/CPF: 07.049.175/0001-32
Processo: 01400.003412/20-13
PR - Foz do Iguaçu
Valor do Apoio R\$: 161.080,00
Prazo de Captação: 10/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Editar e produzir publicação de literatura e arte, reunindo autores amadores ou não consagrados da região das Três Fronteiras de Foz do Iguaçu (Brasil), Ciudad del Este (Paraguai) e Puerto Iguazú (Argentina) e de outras localidades brasileiras, abrangendo produções de poesia, texto de opinião, conto, ensaio, artigo, prosa, fotografia, desenho e artes gráficas e aplicadas. Editar e veicular portal institucional na internet, relacionado à produção de notícias e conteúdos artísticos e culturais.

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 2573 - Agnaldo Rayol - A alma do Brasil
CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 09/04/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 12734 - PRÊMIO CULTURAS INDÍGENAS - 4ª EDIÇÃO

Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul

CNPJ/CPF: 08.852.365/0001-56

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

10 11908 - Adequação da Antiga Cadeia Pública Para

Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal

Academia Valadarense de Letras

CNPJ/CPF: 19.595.164/0001-37

MG - Governador Valadares

Período de captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 73/DPC, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 65, datada de 14 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Maranhão e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itaquí, Alumar e Ponta da Madeira (MA) - ZP-04, o Praticante de Prático LEONARDO ARAUJO DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 74/DPC, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 65, datada de 14 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Maranhão e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itaquí, Alumar e Ponta da Madeira (MA) - ZP-04, os Praticantes de Prático ANDERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, LUIZ HENRIQUE AZEVEDO BRAGA e LEONARDO ARAUJO DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 77/DPC, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o credenciamento da entidade MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da entidade MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.592.523/0001-13, para ministrar os seguintes cursos do EPM, na cidade de Angra dos Reis - RJ, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

a) Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petrolero e para Produtos Químicos (EBPQ); e

b) Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela entidade as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.792ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2013

(quinta-feira)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

23.365/2008, 23.748/2008, 24.117/2009, 24.025/2009, 24.414/2009, 24.473/2009, 26.595/2011, 26.788/2012, 26.916/2012, 26.989/2012, 27.160/2012, da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 25.104/2010 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 26.126/2011 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.408/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "LE SOLY", de bandeira francesa, e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades da Ponta de Mont Serrat, baía de Todos os Santos, Bahia, em 03 de setembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Robotti, Jérôme Aldo René Clément (Proprietário/Comandante).

Nº 27.595/2012 - Fato da navegação envolvendo a canoa "MANÚ", ocorrido no lago de Palmas, município de Palmas, Tocantins, em 27 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Clécio Cardoso Correa (Condutor inabilitado) e Daniel Cardoso Rosa (Proprietário).

Nº 27.640/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "RLL" e a moto aquática "CASSEL I", ocorridos no canal de Marapendi, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Representados: Bruno Mendes de Lima (Condutor) e Paulo Jorge Vieira (Proprietário).

Nº 27.421/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "SANTA CLARA" e o BM "MONTE HOREBE", não inscrito, ocorrido no rio Pará, município de São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 18 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sebastião Iran de Jesus Alves (Proprietário/Comandante).

Nº 27.546/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o conjunto de embarcações formado pelas barcas "HERMASA 50", "HERMASA XIX", "HERMASA 49", "HERMASA 65", "HERMASA 68", "HERMASA 57", "HERMASA 54", "HERMASA 70", "HERMASA X", "HERMASA 67", "HERMASA 59", "HERMASA 81", "HERMASA VIII", "HERMASA XVII", "HERMASA 41" e "HERMASA 61" com a balsa "PAULINHA", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, Amazonas, em 22 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Hermasa Navegação da Amazônia S.A. (Proprietária/Armadora).

JULGAMENTOS

Nº 24.995/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CAPE CHARLES", de bandeira panamenha, ocorrido quando atracado no TECONDI, porto de Santos, São Paulo, em 01 de maio de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: TECONDI - Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A, Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (expor a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, mandando arquivar os autos.

Nº 26.267/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Caveiras, Lages, Santa Catarina, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Idanir da Fonseca (Proprietário), Adv. Dr. Fabiano Salles Bunn (OAB/SC 16.220). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco das vidas e fazendas de bordo), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de ato não imputável ao representado, exculpando-o e mandando arquivar os autos.

Nº 25.436/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "DON ANDRÉ" e um tripulante, ocorrido na praia da Armação, Penha, Santa Catarina, em 24 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nelzi Assi Veloso (Mestre) e Nicélio Assi Veloso (Proprietário), Adv. Dr. Sidney de Souza (OAB/SC 10.455). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando NELZI ASSI VELOSO à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, exculpando o proprietário, Sr. Nicélio Assi Veloso. Pagamento das custas processuais na forma da lei.

Nº 25.497/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MANGUEZAL", seus ocupantes e a LM "LUZ DO SOL II", ocorrido no rio Casqueiro, nas proximidades de São Vicente, São Paulo, em 24 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edson Luiz de Souza (Condutor inabilitado), Adv. Dr. João de Souza Vasconcelos Neto (OAB/SP 175.019), Daniel Ravanelli Losada (Proprietário), Adv. Dr. Armando Cunha Júnior (OAB/SP 78.533). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando EDSON LUIZ DE SOUZA, à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I e como decorrente de imprudência, condenando DANIEL RAVANELLI LOSADA, à pena de multa de RS 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII e art. 124, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais integrais ao representado

Daniel Ravanelli Losada. Oficiário à Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 22, inciso II (excesso de passageiros), cometida pelo proprietário da L/M "LUZ DO SOL II", o Sr. Daniel Ravanelli Losada.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.650/2012 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorrido no rio São Francisco, município de Buritizeiro, Minas Gerais, em 07 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria de pessoa inimputável e mandar arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 26.712/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, dispensada de inscrição, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Itapocú, município de Araquari, Santa Catarina, em 22 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.332/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "SATELITE" e um tripulante, ocorrido no rio Oiapoque, Amapá, em 17 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiário à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos arts. 11, art. 19, inciso I e 23, inciso II, do RLESTA, cometidas pelo proprietário da embarcação.

Nº 27.236/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TAMBOURIN" e o Rb "SALOBO", ocorrido no porto de Vila do Conde, Pará, em 04 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.432/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "IPÊ IV" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da boca da barra de Itajaí, Santa Catarina, em 24 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h27min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 4 de abril de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 2013

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.251/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, ocorrido nas proximidades da praia de Copacabana, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Anders Bjornar Ingebriksen (Comandante)
Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

: Oceanus Agência Marítima S.A. (Agente Consignatário),
: André Halfeld Vieira (Visitador) e
: Arthur de Carvalho Júnior (Coordenador de Operações)
Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Nº 26.291/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TAOKAS WISDOM", de bandeira panamenha, e o NT "HAMBISA", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 27 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Zhao Chun Zhe (Comandante)
Advogado: Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 26.777/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MARABÁ I" com a defesa nº 8 do cais da Companhia Portuária de Vila Velha, Espírito Santo, em 19 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Francisco Ernande Queiroz Dantas (Comandante)

Advogado: Dr. Raniere Maciel Queiroz Emidio (OAB/RN 9.089)

Nº 26.021/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "PINHEIRO" com o interior da Gaveta A do Terminal de Bom Despacho, na ilha de Itaparica, Bahia, ocorridos em 03 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)

Advogada: Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Em 9 de abril de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 2013

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.335/2010 - Embargos de Declaração interposto em 20FEV2013.

Acidente da navegação envolvendo duas lanchas sem nome, não inscritas, ocorrido no rio Negro, Igarapé do Jaraqui, Manaus, Amazonas, em 22 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção
Embargante: Antonio Monteiro de Souza (Proprietário/Con-

dutor)
Advogado: Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Embargada: Procuradoria Especial da Marinha

Nº 26.134/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação "FB-24", ocorrido no estaleiro da empresa Sudeste Navegação e Comércio Ltda., no município de Guarujá, São Paulo, em 01 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Marfort Serviços Marítimos Ltda.,
: Internacional Marítima Ltda. e
: Sudeste Navegação e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)

Nº 26.178/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "JAINAINA PRINCESA DO MAR II" e seu condutor, ocorrido nas proximidades da ilha de Jurubaiba, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado: Fabricio Neves Mendes (Proprietário)
Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição (OAB/RJ 88.664)

Nº 26.570/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "CAMARÃO II", ocorridos no atracadouro ao lado da cidade de Laguna, Santa Catarina, em 20 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Jocélio dos Santos Cardoso (Condutor in-

abilitado) e
: Laguna Navegação Ltda. (Proprietária)
Advogado: Dr. Vanderlei Luiz Scopel (OAB/SC 18.239)

Em 9 de abril de 2013.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.856/08 - "NO FEAR"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Odenir Fernando Surdi (Condutor)- Revel
Despacho: "Ao representado para razões finais."
Prazo: "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.368/09 - "CORREA I" e outra
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Osmair Socorro dos Santos Júnior
Advogado: Dr. OTTO Artur da Silva Rodrigues de Moraes

OAB/SP 243.991
Representado: Valdomiro Vieira Barbosa (Comandante)
Representado: Manoel Peres Crespillo (Tripulante)
Representado: Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxili-

Fluvial)
Defensor: Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho: "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.284/10 - NM "XINYUAN HAI"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Li Lanxiang (Comandante)
Liu Jian (Imediato)

Defensor: Dr. Arcêncio Brauner Junior (DPU/RJ)

Despacho: "Indefiro a preliminar arguida pela defesa dos representados Li Lanxiang e Liu Jian, acolhendo na íntegra a fundamentação da PEM de fls. 106/108. Aos representados para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.441/10 - "SENNÁ"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Airton Santos de Souza (Condutor)
Advogado: Dr. Pedro Renado Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583

Despacho: " Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.571/10 - "OCEAN QUEST"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Wesley Allan Guenter (Comandante)
Defensor: Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Representado: Suellen Leocadio Pereira (2º Oficial de Náu-

tica)
Advogado: Dr. Saul dos Santos OAB/RJ 146.225
Despacho: " Aos representados para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.910/11 - Rb "ANUBIS"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: José Ferreira Costa (Proprietário)

Defensor: Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho: " Ao representado para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.112/11 - N/T "FOLEGANDROS"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia

(Prático)
Advogada: Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo OAB/RJ 84.339

Despacho: " Ao representado para alegações finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.122/11 - NM "SANTARÉM"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Everaldo de Souza Sacramento (Moço de

Convés)
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes OAB/PA 4.305

Despacho: " Ao representado para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.247/11 - "ACALANTO"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Litorânea Empreendimentos Turísticos e Part-

icipações Ltda. (Proprietária)
Advogado: Dr. Hailton Ribeiro da Silva OAB/SP 17.998
Despacho: " Aberta a instrução À PEM para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.538/11 - "LONE STAR"
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Gerson José de Lima Júnior (Auxiliar de

Plataforma)
Defensor: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho: " Encerro a instrução. À PEM para alegações

finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.698/12 - NM "ESBJERG"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Robert Andrzej Podbrzesky (Comandante)
Advogada: Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo OAB/RJ 84.339

Despacho: " À PEM para alegações finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.791/12 - NM "COMTE MARCOS"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Arapari Navegação Ltda. (Armadora)
Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090

Despacho: "Ao representado para provas."
Prazo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.946/12 - NM "AFRICAN ORCHID"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado: Oleksandr YerOmenko (Comandante)
Defensora: Dra. Maria Joana Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Representado: Valery Shpak (Imediato)
Defensor: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho: " Encerro a instrução. À PEM para alegações

finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.564/11 - NM "THOR JÚPITER"

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Chaiyan Koopklang (Comandante)
Advogada: Dra. Fernanda A. Brito Barbosa OAB/PE 15.927

Despacho: "Ao representado para alegações finais."
Prazo: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.931/12 - "GRANDE ARGENTINA"



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo a esta Portaria, os cargos e códigos de vaga que nele constam, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFGO	CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961325
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961326
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961327
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961328
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961329
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961330
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961331
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961332
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961333
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961334
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961335
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961336
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961337
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961338
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961339
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961340
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961341
	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961342
	TOTAL DISTRIBUÍDO				18

Em 9 de abril de 2013.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.791/12 - NM "COMTE MARCOS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Arapari Navegação Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 9 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 271, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 429/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000122/2012-33, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Proposta de Cursos Novos

138ª Reunião CTC/ES
20 a 24 de agosto de 2012

Período 2012	SEQ	ÁREA	NOME CURSO	NÍVEL	NOTA CTC	SIGLA	NOME IES	UF	REGIÃO
	1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Negócios	MP	3	FFIA	Faculdade FIA de Administração e Negócios	SP	Sudeste
	2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Organizações e Sistemas Públicos	MP	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
	3	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Políticas e Organizações Públicas	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
	4	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão em Serviços de Saúde	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
	5	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
	6	Arquitetura e Urbanismo	Projeto e Patrimônio	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
	7	Artes	Ensino de Artes Cênicas	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
	8	Biotecnologia	Biotecnologia Farmacêutica	MP	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
	9	Ciências Ambientais	Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	MP	3	FAMAM	Faculdade Maria Milza	BA	Nordeste
	10	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	MP	3	IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	PE	Nordeste
	11	Ciências Ambientais	Tecnologias Ambientais	MP	3	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
	12	Ciências Ambientais	Ambiente, Saúde e Sustentabilidade	MP	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
	13	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	MP	3	UVA	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste
	14	Ciências Biológicas I	Análises Clínicas	MP	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
	15	Economia	Políticas Públicas e Desenvolvimento	MP	3	IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	DF	Centro-Oeste
	16	Engenharias II	Engenharia de Materiais e Processos Sustentáveis	MP	3	ULBRA	Universidade Luterana do Brasil	RS	Sul
	17	Engenharias II	Tecnologia Mineral	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
	18	Engenharias III	Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos	MP	3	CEETEPS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza	SP	Sudeste
	19	Filosofia	Teologia	MP	3	FTBP	Faculdade Teológica Batista do Paraná	PR	Sul
	20	História	Ensino de História: Fontes e Linguagens	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
	21	Interdisciplinar	Tecnologia da Informação Aplicada à Biologia Computacional e de Sistemas	MP	3	FIT	Faculdade Infórum de Tecnologia	MG	Sudeste
	22	Interdisciplinar	Gestão de Sistemas de Engenharia	MP	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
	23	Interdisciplinar	Tecnologias Educacionais em Rede	MP	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul

24	Medicina I	Ciências Cardiovasculares	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
25	Medicina I	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
26	Medicina I	Cuidado e Gestão em Pesquisa Clínica em Oncologia	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
27	Medicina II	Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
28	Medicina III	Oftalmologia e Ciências Visuais	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
29	Saúde Coletiva	Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	MP	4	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul

Legenda
MP - Mestrado Profissional

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de abril de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 429/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao referido Parecer e aprovados na 138ª Reunião do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da CAPES, realizada no período de 20 a 24 de agosto de 2012, conforme consta do Processo nº 23001.000122/2012-33.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2013(*)

Outorga do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2012, referente a teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2011.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital Conjunto nº 46/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2012, Seção 3, página 39, que disciplina a edição 2012 do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade Edição 2012 aos autores das melhores teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2011 e dar distinção aos respectivos orientadores e coorientadores, conforme cada grupo:

Grupo/ Doutorado	Tese	Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Degradação de Corantes e Remediação de Efluentes Têxteis por Extrato Bruto de Peroxidase de Nabo	Maria Cristina Silva	Angelita Duarte Correa	Agroquímica	UFPA
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Síntese de nanotubos de carbono a partir do reaproveitamento de resíduos sólidos carbonosos	Joner Oliveira Alves	Jorge Alberto Soares Tenório	Engenharia Metalúrgica	USP
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Studying the soil compartment of the global carbon cycle	Leonardus Vergutz	Roberto Ferreira de Novais	Agronomia (Solos e Nutrição de Plantas)	UFV
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	Efeito in vitro de extratos e compostos naturais em <i>Schistosoma mansoni</i>	Josué de Moraes	Eliana Nakano	Biotecnologia	USP

Grupo/ Mestrado	Tese	Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Microinversor Monofásico para Sistema Solar Fotovoltaico Conectado à Rede Elétrica	Jonas Rafael Gazoli	Ernesto Ruppert Filho	Engenharia Elétrica	UNICAMP
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Utilização do Bagaço da Uva Isabel para a Remoção de Diclofenaco de Sódio em Meio Aquoso	Márcjore Antunes	Marcelo Giovanela	Engenharias e Ciências dos Materiais	UCS
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Análise Econômica sob Incerteza da Captura de Carbono em Termoeletricas a Carvão: Retrofitting e Capture-Ready	Pedro Rua Rodriguez Rachedo	Alexandre Salem Szklo	Planejamento Energético	UFRJ
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	As Dimensões de Inovação Social em Empreendimentos Econômicos Solidários do Setor de Artesanato Gaúcho	Angela Maria Maurer	Tania Nunes da Silva	Administração	UFRGS

Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade Edição 2012, aos seguintes autores, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	-----	-----	-----	-----	-----
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Elementos-Traco AS, BA, CD, CR, CU, HG, MO, NI, PB, SE e ZN em Latossolos e Plantas de Milho após treze aplicações anuais de lodo de esgoto	Maurício Gomes de Andrade	Wanderley José de Melo	Agronomia (Ciência do Solo)	UNESP/ JABOTICABAL
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Effects of intensity and scale of production on environmental impacts of poultry production chains: LCA of French and Brazilian poultry production scenarios	Vamilson Prudêncio da Silva Junior	Sebastião Roberto Soares	Engenharia Ambiental	UFSC
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	COOPERATIVA HABITACIONAL E COMUNIDADE ORGANIZADA: Uma etnografia da mobilização coletiva de famílias trabalhadoras cooperadas em Ipiúba - São Gonçalo - RJ	Michelle da Silva Lima	Simoni Lahud Guedes	Antropologia	UFF

Grupo/ Mestrado	Tese	Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Design, cultura e sustentabilidade : um estudo sobre uso compartilhado em lavanderias coletivas de edifícios residenciais em Curitiba - PR	Rosana Aparecida Vasques	Maristela Mitsuko Ono	Design	UFPR
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	-----	-----	-----	-----	-----
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Proposição de um Modelo Conceitual e um Método para Avaliação da Maturidade em Green It em Organizações	Thiago Arena Viaro	Guilherme Luís Roehé Vaccaro	Engenharia de Produção e Sistemas	UNISINOS
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	O Contrato de Repartição de Benefícios no Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético: uma Análise a Partir da Dignidade da Pessoa Humana	Afrânio Azevedo Pereira	Fernando Antonio de Carvalho Dantas	Ciência Jurídica	UNIVALI

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na sede da Capes, em Brasília.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9-4-2013, Seção 1, pag. 17, com incorreção.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.219 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Comunicação Social	Webrádio (podcast): Planejamento Gráfico, Editoração Eletrônica e Webdesign.	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Grace Soares Costa	1º
					Clara Mercedes Guzman Gaza	2º



II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.224 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013 e 09/01/2013, conforme o quadro abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Matemática	Análise	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Michel Pinho Rebouças	1º
	Física	Física Experimental	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Edgar Aparecido Sanches	1º
					Cláudio Michel Poffo	2º
ICOMP	Computação	Engenharia de Software	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Bruno Freitas Gadelha	1º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.225 - E X C L U I R a Portaria GR nº 945/2013, datada de 08/03/2013, publicada no DOU 13/03/2013, que homologou o resultado do Concurso Público para o cargo de Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013 e 09/01/2013.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.135, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo Enfermagem/Campus Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.021807/12-58
Matéria de Ensino	Enfermagem em Saúde Pública
Disciplinas	Epidemiologia e Indicadores de Saúde na Sociedade; Saúde do Trabalhador; Processo de Cuidar nas Doenças Transmissíveis; Gestão e Organização dos Serviços de Saúde I e II (Prática de Ensino na Comunidade, Tutorial e Habilidades e Atitudes em Saúde)
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALLAN DANTAS DOS SANTOS - 67,67 2º LUGAR: SHIRLEY VERÔNICA MELO ALMEIDA LIMA - 63,22 3º LUGAR: MARCELA ANDRADE RIOS - 61,36

Processo	23113.021806/12-95
Matéria de Ensino	Ciclo II de Enfermagem
Disciplinas	Semiologia Aplicada à Enfermagem; Aspectos Fundamentais no Processo de Cuidar na Enfermagem; Saúde do Trabalhador; Processo de Cuidar nas Doenças Transmissíveis; Processo de Cuidar do Adulto I; Processo de Cuidar na Saúde Sexual e Reprodutiva e Processo de Cuidar da Criança e do Adolescente I (prática de Ensino na Comunidade, Habilidades e Atitudes em Saúde e Tutorial)
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DÉBORAH DANIELLE TERTULIANO MARINHO - 78,03 2º LUGAR: ANNY GISELY MILHOMES DA COSTA - 74,12 3º LUGAR: HERTALINE MENEZES DO NASCIMENTO ROCHA - 56,01

Processo	23113.021805/12-22
Matéria de Ensino	Ciclo III de Enfermagem
Disciplinas	Processo de Cuidar na Saúde da Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal; Processo de Cuidar da Criança e do Adolescente II; Processo de Cuidar do Adulto II; Processo de Cuidar no Perioperatório I; Processo de Cuidar na Saúde Mental; Processo de Cuidar na Saúde do Idoso; Processo de Cuidar no Perioperatório II (Prática de Ensino na Comunidade, Habilidades e Atitudes em Saúde e tutorial)
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANA CARLA FERREIRA SILVA DOS SANTOS - 71,02 2º LUGAR: ANDREIA FREIRE DE MENEZES - 60,61 3º LUGAR: JOSE RONALDO ALVES DOS SANTOS - 53,13

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.136, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.019708/12-33
Matéria de Ensino	Fonoaudiologia
Disciplinas	III Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: atenção primária à Saúde e Nível complementar da Atenção Básica (DISFAGIA) - Sessões tutoriais, Práticas de laboratórios e habilidades fonoaudiológicas, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade, Optativas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DANIELLE RAMOS DOMENIS - 72,15

Processo	23113.019983/12-48
Matéria de Ensino	Fonoaudiologia
Disciplinas	III Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: atenção primária à Saúde e Nível complementar da Atenção Básica (LINGUAGEM) - Sessões tutoriais, Práticas de laboratórios e habilidades fonoaudiológicas, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade, Optativas.

Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.137, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Farmácia/Campus Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.021063/12-62
Matéria de Ensino	Química Medicinal e Controle de Qualidade de Medicamentos
Disciplinas	Tutorial; Práticas de Módulo; PEC; Habilidades; Palestras; Optativas; Consultoria; Estágio
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MAIRIM RUSSO SERAFINI - 75,37 2º LUGAR: NATALIA NOGUEIRA SARAIVA - 60,69 3º LUGAR: SILVANA VIEIRA FLORESTA GOMES - 59,09

Processo	23113.021064/12-25
Matéria de Ensino	Bromatologia, Tecnologia e Controle de Qualidade em Alimentos
Disciplinas	Tutorial; Práticas de Módulo; PEC; Habilidades; Palestras; Optativas; Consultoria; Estágio
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LUCIANA PEREIRA LOBATO - 63,60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.140, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/CCET, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.019259/12-41
Matéria de Ensino	Sistemas de Informação
Disciplinas	Informática, Ética e Sociedade; Gestão de Pequenas e Médias Empresas em TI; Empreendedorismo e Informática; Gestão do Conhecimento; Organizações de Aprendizagem; Qualidade Total; Sistemas de Informação Empresarial; Sistemas de Apoio à Decisão; Tópicos Especiais em Sistemas de Informação I e II; Gestão da Informação; Teoria Geral dos Sistemas; Sistemas de Informação; Auditoria e Segurança de Sistemas; Segurança, Controle e Auditoria de Dados; Introdução à Ciência da Computação; Microcomputadores; Fundamentos da Computação.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Processo	23113.019260/12-21
Matéria de Ensino	Linguagens de Programação
Disciplinas	Programação Imperativa; Programação Orientada a Objetos; Programação Declarativa; Programação para Web; Paradigmas de Programação; Programação Orientada a Aspectos; Compiladores; Tópicos Especiais em Linguagem de Programação I e II; Fundamentos de Engenharia da Computação; Linguagens Formais e Compiladores; Linguagens de Programação para Sistemas de Informação; Fundamentos da Computação para Sistemas de Informação; Introdução à Ciência da Computação; Fundamentos da Computação.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARCELO OIKAWA - 65,38 2º LUGAR: BEATRIZ TRINCHÃO ANDRADE DE CARVALHO - 64,03 3º LUGAR: KALIL ARAUJO BISPO - 63,29

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.144, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021705/12-88, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	III Ciclo de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Fundamentos em Terapia Ocupacional e Atenção ao Adulto e ao Idoso (Reabilitação física do adulto e idoso) [Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino-Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional e Opativas]
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANA CAROLLYNE DANTAS DE LIMA - 58,75; 2º LUGAR: TAI S BRACHER ANNOROSO SOARES - 57,40.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.152, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020717/12-21, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Ambiental/CCET, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Impactos Ambientais
Disciplinas	Sistema de gestão e avaliação de impactos ambientais; Análise de riscos Ambientais; Avaliação e pericia ambiental; Valoração de sistemas ambientais.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.156, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018311/12-24, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Engenharia de Operações e Processos da Produção
Disciplinas	Sistemas de Automação Industrial; Metrologia; Manutenção Industrial; Instalações Industriais.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.159, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.01839/12-82, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Engenharia de Operações e Processos da Produção e Pesquisa Operacional
Disciplinas	Logística; Pesquisa Operacional
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: THOMAS EDSON ESPINDOLA GONCALO - 60,70

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.160, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018310/12-61, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Engenharia de Operações e Processos da Produção
Disciplinas	Engenharia do Produto; Gestão de Operações; Gestão de Operações em Serviços; Gerenciamento da Cadeira de Suprimentos
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2013, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiaram a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 2º, inciso I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art.10, inciso I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado. A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atende aos seguintes critérios de distribuição:

- I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2012);
 - II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios em 2012);
 - III - econômico-financeiras (PIB per capita 2010 e investimento por aluno da educação básica 2010);
 - IV - qualidade da coleta (proporção de novos duplos em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2012).
 - V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- Art. 2º O conveniente terá 60 (sessenta) dias para prestar contas, contados a partir do encerramento da vigência do convênio.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

Unidade Geográfica	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2013 (R\$) (A)	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA DE CAPITAL para o Censo Escolar 2013 (R\$) (B)	VALOR TOTAL máximo estimado do repasse para o Censo Escolar 2013 (R\$) -> DESPESA DE CORRENTE + DESPESA DE CAPITAL (A) + (B)
mínimo	R\$ 216.996,24	R\$ 120.000,00	R\$ 336.996,24
máximo	R\$ 509.372,07	R\$ 120.000,00	R\$ 629.372,07
total	R\$ 8.100.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 11.340.000,00
Norte			
RO	223.414,69	120.000,00	343.414,69
AC	239.552,79	120.000,00	359.552,79
AM	345.747,25	120.000,00	465.747,25
RR	303.805,93	120.000,00	423.805,93
PA	417.904,39	120.000,00	537.904,39
AP	230.329,59	120.000,00	350.329,59
TO	246.183,07	120.000,00	366.183,07
Nordeste			
MA	501.239,21	120.000,00	621.239,21
PI	265.032,53	120.000,00	385.032,53
CE	288.785,67	120.000,00	408.785,67
RN	235.980,81	120.000,00	355.980,81
PB	258.848,53	120.000,00	378.848,53
PE	313.405,82	120.000,00	433.405,82
AL	234.256,42	120.000,00	354.256,42
SE	216.996,24	120.000,00	336.996,24
BA	509.372,07	120.000,00	629.372,07
Sudeste			
MG	415.263,03	120.000,00	535.263,03
ES	242.078,38	120.000,00	362.078,38
RJ	267.679,22	120.000,00	387.679,22
SP	435.966,39	120.000,00	555.966,39
Sul			
PR	296.713,13	120.000,00	416.713,13
SC	262.306,20	120.000,00	382.306,20
RS	327.905,01	120.000,00	447.905,01
Centro-oeste			
MS	276.295,48	120.000,00	396.295,48
MT	264.130,59	120.000,00	384.130,59
GO	243.130,11	120.000,00	363.130,11
DF	237.677,44	120.000,00	357.677,44

Fonte: Inep/DEED

Nota: (1) os pesos atribuídos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5
(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificado no Censo Escolar 2012.



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2013

Nº 52 - INTERESSADO: FACULDADE ANGLO LATINO - FAL. UF: SP
EMENTA: Recebimento de denúncias de que a Faculdade Anglo Latino estava encerrando seus cursos, alegando insustentabilidade financeira, e interrompendo suas atividades acadêmicas. Portaria nº 1.705, publicada no DOU em 02 de dezembro de 2009, instaurou Processo Administrativo contra a Faculdade Anglo Latino. Recebimento de defesa. Tendo em vista a paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses, aplica as penalidades de desativação de todos os cursos e descredenciamento da Faculdade Anglo Latino.

PROCESSOS: 23033.000108/2006-14 e 23033.000207/2004-34

Tendo em vista a paralisação das atividades e a falta de comprovação de condições de sustentabilidade e funcionamento da IES, a ausência de novas entradas nos respectivos cursos, demonstrando a falta de demanda social; o fato de que as últimas informações prestadas pela Faculdade Anglo Latino confirmam que a IES ficou sem oferecer cursos por período superior a 12 (doze) meses; a inexistência de elementos que indiquem a viabilidade da retomada das atividades em prazo próximo, uma vez que a alteração de endereço de funcionamento, proposto no primeiro documento com novo endereço proposto no segundo documento, como pretendido pela IES, depende do pedido de aditamento de ato autorizativo e visita de avaliação in loco, que sequer foi solicitada pela IES; e tendo em vista que a comprovação de existência de novo mantenedor resume-se à Carta de Intenções que só foi celebrada após a última notificação da CGSUP, sem qualquer movimentação dos representantes para a efetiva transferência de manutenção; sugerimos a emissão e publicação de Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior determinando que:

i. Seja descredenciada a Faculdade Anglo Latino - FAL (1215), credenciada pela Portaria MEC nº 1.220, publicada no DOU em 03 de novembro de 1998, e mantida pela Sociedade Educadora Anchieta, com base no art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006;

ii. Seja vedada qualquer nova oferta de educação superior por parte da Faculdade Anglo Latino - FAL, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos aos ex-alunos;

iii. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, se responsabilizem pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega da documentação acadêmica (documentos de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas etc.) dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada;

iv. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem documento que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora, no município de São Paulo, para a finalização das atividades, conforme determinações abaixo, vedado qualquer documento de caráter precário;

v. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem em pelo menos dois jornais de grande circulação do estado de São Paulo, a decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vi. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de estudantes, por curso, por meio de Formulário Padrão, contendo as seguintes informações: nome; identidade; número de CPF; endereço; modalidade; ano/semestre de ingresso; status do aluno (trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso, diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vii. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior lista, por curso, em formato PDF, constando nome, CPF e assinatura dos estudantes, com declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total da documentação de alunos geral e por curso, com a entrega de 100% dos certificados de conclusão de curso e diplomas, conforme art. 57, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da notificação da IES, priorizando-se alunos que necessitem da referida documentação com urgência em razão de aprovação em concurso público e em programas de pós-graduação;

viii. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a entrega da documentação acadêmica, garantam equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da IES, e a cada semestre até a finalização da entrega da documentação acadêmica;

ix. Seja mantido o sobrestamento de todos os processos de regulação da IES no sistema e-MEC;

x. Seja a Faculdade Anglo Latino notificada do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.004360/2013-35, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 211/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e manifestou-se, porém não foi acatada por esta Administração, resolve:

Aplicar à empresa ORIPACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 12.467.218/0001-30, com sede Rua Cel. Antonio Ricardo dos Santos, 560, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-160, com fulcro no artigo 87 e seus incisos I e II da Lei 8666/93, o que segue:

a) Advertência,
b) Multa no valor de R\$ 564,98 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente a 20% do valor dos serviços não executados.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 4.036, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Resultado do Processo Seletivo Para Professor Substituto.

A Diretora da Escola de Comunicação, Professora Ivana Bentes Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professor Substituto dos Departamentos de Expressão e Linguagens e de Métodos e Áreas Conexas, regido pelo Edital 22 de 30 de janeiro de 2013, publicado no DOU 22 de 31 de janeiro de 2013.

Departamento de Expressão e Linguagens
Setor de Trilha Sonora e Linguagem Musical
Data 12 a 28 de fevereiro de 2013
1º lugar - Cristiano Nóbrega de Moura (indicado para a vaga)

2º lugar - Marco Antonio Ramos Feitosa
3º lugar - Almir de Carvalho Coelho Filho
Departamento de Métodos e Áreas Conexas
Setor de Comunicação e Marketing
Data 12 a 18 de fevereiro de 2013
1º lugar - Anderson de Almeida Cano Ortiz (indicado para a vaga)

2º lugar - Marcelo Rodrigo de Avelar Bastos Alves

IVANA BENTES OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O item 2 da Legenda da tabela constante do Anexo II da Portaria Nº 68 e da Portaria Nº 69, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros, e, quando destinadas ao financiamento de operações de composição de dívidas e de renegociações, autorizadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.028, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 262, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, até 31 de julho de 2013, quando destinados ao financiamento de operações de que trata a Resolução nº 4.161, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A MSD não poderá exceder a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§ 2º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos, tributários e dos encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia, após o período de equalização, e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o art. 1º:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n^{DAC}} - 1,055^{n^{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

(Inserir Figura 01)

Legenda:

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
x_β (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de abril de 2013**

Informa sobre aplicação no Distrito Federal, dos Protocolos ICMS 30/13, 31/13 e 32/13.

Nº 70 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que o Decreto Distrital nº 34.244, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 28 de março de 2013, às páginas 3 a 6, fixou as Margens de Valor Agregado - MVA-ST - a serem utilizadas para apuração da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações com os produtos relacionados nos protocolos a seguir indicados, destinadas ao Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 2013:

Protocolo ICMS 30/13 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;
Protocolo ICMS 31/13 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador;
Protocolo ICMS 32/13 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Informa sobre aplicação na Paraíba, dos Protocolos ICMS 13/06, 84/11 e 85/11.

Nº 71 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado da Paraíba, que aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de maio de 2013.

Protocolo ICMS 13/06 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras;
Protocolo ICMS 84/11 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos;
Protocolo ICMS 85/11 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Nº 72 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 34, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Revoga o Protocolo ICMS 95/2010 que dispõe sobre o compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual e o intercâmbio de informações entre os Estados de Minas Gerais e Goiás.

Os Estados de Goiás e Minas Gerais, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 95/10, de 9 de julho de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 35, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O § 4º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 7º."

Cláusula segunda Fica acrescentado o §7º à cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, com a redação que se segue:

"§7º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA - ST original"."

Cláusula terceira Fica revogado o §3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08.

Cláusula quarta O inciso III do §1º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir da data prevista em ato do Poder Executivo;
II - aos demais Estados signatários, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 36, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 03/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, reunidos em Ipojuca, PE, no dia 6 de abril de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 1º da cláusula terceira do Ajuste Sinief n. 02/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula segunda do Protocolo ICMS 03/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos contribuintes dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins, segundo critérios estabelecidos por cada um destes Estados."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 37, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a análise funcional de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar n.º 123/06 e considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137/06, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A aprovação de ECF a ser utilizado como meio de controle fiscal depende de análise da sua conformidade ao que dispõe a legislação tributária de regência, que será realizada por grupo de trabalho composto por Auditores Fiscais e Fiscais de Rendimentos dos Estados signatários.

§ 1º A análise de que trata o "caput" será realizada por representantes de, no mínimo, 2 (dois) dos Estados signatários.

§ 2º O Estado que constatar qualquer tipo de irregularidade em ECF deverá comunicar aos demais Estados signatários.

Cláusula segunda Constituem-se tarefas do grupo de trabalho:

I - efetuar a análise do ECF relativamente ao atendimento da legislação tributária;

II - apreciar, solicitar esclarecimentos e propor novos testes em decorrência de relatório ou Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação emitido por órgão técnico credenciado na COTEPE/ICMS para efetuar análise de hardware do ECF;

III - propor o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às rotinas de trabalho;

IV - estabelecer, nos termos da legislação, requisitos técnicos das rotinas de verificação de software e hardware;

Cláusula terceira O pedido de análise funcional do ECF deverá ser feito, pelo fabricante ou importador, a cada uma das unidades federadas signatárias, na forma e condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Cláusula quarta Somente será analisado o ECF que tenha sido previamente aprovado por órgão técnico credenciado, mediante emissão de Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação, publicado no Diário Oficial da União por meio do Despacho do Secretário Executivo da COTEPE/ICMS.

Cláusula quinta A análise do ECF será realizada em reunião do grupo de trabalho, sob a coordenação operacional da Secretaria de Estado da Fazenda que a sediar, preferencialmente em sistema de rodízio.

§ 1º O grupo de trabalho somente se reunirá se o pedido de análise funcional:

I - tiver sido feito em todas as unidades federadas signatárias;

II - tiver atendido a forma e as condições estabelecidas nas respectivas legislações, quando for o caso.

§ 2º O grupo de trabalho, ao final da reunião, deverá emitir relatório circunstanciado da análise, e, caso o ECF tenha sido aprovado, elaborar o correspondente Termo Descritivo Funcional (TDF), que fará parte do relatório.

§ 3º Os procedimentos de análise funcional serão estabelecidos em Ato Normativo, conforme Anexo Único.

Cláusula sexta Cada unidade federada signatária, relativamente ao ECF aprovado pelo grupo de trabalho e após o recebimento do Termo Descritivo Funcional (TDF), adotará as providências previstas nas respectivas legislações para que o equipamento possa ser autorizado para uso como meio de controle fiscal no respectivo território.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos signatários, desde que os demais sejam cientificados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Local, UF, dd de mm de 2013.

**ANEXO ÚNICO
(PROTOCOLO ICMS 37/13)
ATO NORMATIVO**

Dispõe sobre a análise funcional de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e dá outras providências.

Os representantes dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e o Distrito Federal signatários do Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Das Atividades e Competências

Cláusula primeira As atividades previstas neste Protocolo serão coordenadas por um Coordenador Geral, por um Coordenador Geral Adjunto e por Coordenadores Operacionais.

§ 1º Compete ao Coordenador Geral:

I - receber, do fabricante ou importador do ECF, os pedidos de análise funcional, com a devida comprovação de seu recebimento em todos os Estados signatários e da publicação do Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ referente ao Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação;

II - instruir o fabricante ou importador sobre os procedimentos previstos neste Protocolo e informar a documentação e material a ser apresentada para análise funcional;

III - organizar e distribuir os pedidos de que trata o inciso I entre os grupos de trabalho;

IV - convocar os grupos de trabalhos responsáveis pela execução da análise funcional estabelecendo com as unidades federadas o local e período de realização;

V - prestar orientação aos grupos de trabalhos, quando solicitado;

VI - encaminhar, para as unidades federadas e para a Secretaria Executiva do CONFAZ, para os efeitos previstos nos parágrafos da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, o Termo Descritivo Funcional a que se refere o inciso V do § 3º desta cláusula ou o Despacho de Indeferimento a que se refere o § 2º da cláusula décima quinta e o relatório da análise funcional.

VII - prestar esclarecimentos à COTEPE/ICMS a respeito das atividades realizadas no âmbito deste Protocolo, quando solicitados;

VIII - atribuir número ao Termo Descritivo Funcional emitido nos termos deste Protocolo.

IX - Receber os arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares previstos no Art. 3º do ATO COTEPE ICMS 10/09, acompanhado de declaração do fabricante constando que os novos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares foram testados e são compatíveis com todos os equipamentos atendidos pela DLL substituída e encaminhar à Secretaria Executiva do CONFAZ, para publicação de Despacho conforme modelo constante no "MODELO I".

§ 2º Compete ao Coordenador Geral Adjunto praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Coordenador Geral.

§ 3º Compete ao Coordenador Operacional:

I - disponibilizar infra-estrutura para a realização da análise funcional;

II - participar das atividades de análise funcional;

III - remeter, no final do período de análise funcional, o relatório das atividades realizadas ao Coordenador Geral;

IV - remeter, após concluída a análise funcional do ECF, desde que não constatada desconformidade com a legislação pertinente, Termo Descritivo Funcional do ECF ao Coordenador Geral.

V - convocar o grupo de trabalho para continuação da análise funcional nas hipóteses previstas no inciso II da cláusula décima primeira e na cláusula décima segunda, estabelecendo com as unidades federadas o local e período de realização.

§ 4º A coordenação geral e a adjunta serão exercidas por representantes de unidades federadas distintas, indicados no "MODELO II", pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período, escolhidos pelas unidades federadas signatárias.

§ 5º A coordenação operacional será exercida pelo representante da unidade federada que sediar os trabalhos de análise funcional.

Cláusula segunda O equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF somente poderá ser autorizado para uso nas unidades federadas, após a emissão de Termo Descritivo Funcional em conformidade com as disposições deste protocolo.

Cláusula terceira Para a emissão do Termo Descritivo Funcional a que se refere a cláusula segunda, o ECF, inclusive o que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto, será submetido à:

I - a análise funcional inicial, no caso de novo modelo de ECF;

II - análise funcional de revisão no caso de ECF já aprovado que sofrer alteração apenas no software básico, implicando tal alteração em modificação da identificação da versão desse software básico, desde que sejam mantidos:

a) a compatibilidade do software básico aprovado anteriormente;

b) o formato de gravação da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe;

III - análise funcional de revisão, no caso de ECF já aprovado que sofrer alteração no hardware, desde que sejam mantidos:

a) a compatibilidade do software básico aprovado anteriormente;

b) o formato de gravação da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe;

c) os esquemas elétricos da Placa Controladora Fiscal, da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe, sendo permitida a substituição, adição ou supressão de componente eletrônico que não seja circuito integrado, admitindo-se:

1. a substituição do dispositivo de armazenamento do Software Básico por outro de mesmo tipo, desde que não afete os esquemas elétricos e leiaute de circuito impresso da Placa Controladora Fiscal;

2. em relação à Memória Fiscal, à Memória de Fita Detalhe e à Memória de Trabalho, o dispositivo de armazenamento de dados poderá variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido compatibilizado o esquema elétrico e o leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montado.

d) a programação de dispositivo lógico programável da Placa Controladora Fiscal, da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe;

e) a forma externa do gabinete, exceto alterações em tampas da rebobinadeira e do mecanismo impressor.

f) a quantidade de receptáculos adicionais, da MF ou MFD.

§ 1º A análise estrutural inicial e a análise estrutural de revisão serão realizadas por órgão técnico credenciado pela COTEPE/ICMS, observando-se as disposições do Conv. ICMS 137/06.

§ 2º A análise funcional inicial e a análise funcional de revisão serão realizadas por grupo de trabalho designado pelo Coordenador Geral em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira.

§ 3º Na análise funcional inicial serão observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da solicitação da análise estrutural junto ao órgão técnico credenciado.

§ 4º Na análise funcional de revisão serão observados os requisitos previstos na legislação vigente à época da análise inicial do ECF, não podendo ser exigidos outros requisitos, ressalvado o disposto nos §§ 8º e 9º e na cláusula quarta, e que a alteração:

I - contemple exclusivamente correção de erro no software básico do ECF;

II - não incorpore novas exigências, inovações técnicas, requisitos ou especificações decorrentes de alterações introduzidas na legislação pertinente.

§ 5º Entende-se por compatibilidade de software básico, para fins do disposto nas alíneas "a" dos incisos II e III, respectivamente, do caput desta cláusula, a capacidade:

I - do software básico analisado anteriormente ser integralmente executado com o uso do hardware alterado;

II - do novo software básico ser integralmente executado com o uso do hardware anteriormente utilizado.

§ 6º A alteração de equipamento ECF obriga a adoção dos mesmos procedimentos para todos os ECF com o mesmo hardware e software básico, inclusive de fabricante distinto, devendo o pedido de análise funcional de revisão ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão do Termo Descritivo Funcional do ECF original.

§ 7º Para efeitos desta cláusula entende-se por hardware, o equipamento físico do ECF e os dispositivos a ele diretamente relacionados, independente de cor, logotipos e caracteres que o identifiquem.

§ 8º Após o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do Termo Descritivo Funcional inicial, será exigido novo modelo de ECF, que implemente os requisitos e exigências introduzidas na legislação pertinente após a data da solicitação da análise estrutural inicial no órgão técnico.

§ 9º O prazo previsto no § 8º aplica-se ao Termo Descritivo Funcional ou Ato de Registro já publicados, sendo que o termo inicial de contagem se dará a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 10 Fica dispensada a análise funcional de revisão do software básico na hipótese de análise estrutural de revisão exclusivamente para alteração do hardware, sem alteração do software básico publicado no último Termo Descritivo Funcional, desde que:

I - esta condição seja atestada em Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação emitido pelo órgão técnico credenciado;

II - o fabricante encaminhe cópia do Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação ao Coordenador Geral, no prazo de dez dias contados da data de publicação do despacho de registro do respectivo certificado.

Cláusula quarta Ocorrendo alteração no software básico do ECF, o fabricante ou importador deverá:

I - no caso de ECF aprovado com base no Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, realizar os ajustes necessários para adequação e atendimento ao disposto no Ato COTEPE/ICMS 43/04, de 23 de novembro de 2004;

II - no caso de ECF aprovado com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, contemplar nas alterações efetuadas:

a) a implementação do sistema de gravação de dados na Memória Fiscal por meio de "lógica negativa";

b) a emissão de Comprovante Não-Fiscal, exceto no caso de ECF que imprima exclusivamente Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

c) a impressão no Cupom Fiscal do símbolo indicativo de acumulação do valor do item no Totalizador Geral;

d) a impressão nos documentos fiscais do valor codificado correspondente ao acumulado no Totalizador Geral, sendo dispensada a gravação dos símbolos de codificação na Memória Fiscal;

e) a implementação de rotina de reconhecimento de senha gerada pelo fabricante ou importador do ECF, que habilite a gravação dos dados relativos às inscrições municipal, estadual e no CNPJ, conforme especificado na cláusula décima primeira do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009;

f) a implementação de rotina destinada a possibilitar a emissão do comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito.

§ 1º A falta de atendimento ao disposto no inciso I desta cláusula caracteriza-se como desconformidade para os efeitos previstos nas cláusulas vigésima e vigésima quarta.

§ 2º Não sendo atendido o disposto em qualquer alínea do inciso II desta cláusula, o fabricante ou importador deverá declarar no Termo Descritivo Funcional a impossibilidade técnica de implementar os requisitos exigidos, hipótese em que o ECF será analisado exclusivamente para atualização de versão de software básico dos equipamentos de mesma marca e modelo já autorizados para uso pelas unidades federadas.

Seção II

Do Vale-Equipamento

Cláusula quinta Vale-Equipamento é o documento emitido pelo fabricante ou importador de ECF em conformidade com o "MODELO XI", contendo a indicação de tipo, marca e modelo de ECF para o qual foi emitido Termo Descritivo Funcional em decorrência de análise funcional inicial, de análise funcional de revisão de software e hardware e de análise funcional de revisão de software.

§ 1º O Vale-Equipamento será fornecido pelo fabricante ou importador do ECF às unidades federadas, quando solicitadas por estas e nos termos estabelecidos em sua legislação, e poderá ser trocado por um ECF de tipo, marca e modelo nele indicado, junto ao próprio fabricante ou importador do ECF ou a qualquer estabelecimento revendedor do ECF, para verificação e utilização pela unidade federada, que observará a conformidade do equipamento produzido com o Termo Descritivo Funcional emitido.

§ 2º Concluída a verificação a que se refere o parágrafo anterior, o ECF será entregue ao respectivo fabricante ou importador que deverá fornecer novo Vale-Equipamento para um ECF do mesmo tipo, marca e modelo.

§ 3º Na hipótese de troca do Vale-Equipamento junto a estabelecimento revendedor, o fabricante ou importador deverá ressarcir-lo financeiramente ou substituir o vale por outro ECF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da retirada do ECF.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE FUNCIONAL

Seção I

Dos Procedimentos Comuns da Análise Funcional

Cláusula sexta A análise funcional será realizada por grupo de trabalho designado pelo Coordenador Geral, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira, composta por no mínimo dois representantes de unidades federadas distintas e contemplará aspectos do software básico referentes a procedimentos fiscais previstos na legislação pertinente e, quando for o caso, do programa aplicativo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único A análise funcional de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto será realizada, mediante a comparação binária com o software básico do ECF original, pelo Coordenador Operacional da análise ou, em caso de impedimento, outro representante de unidade federada que, preferencialmente, tenha participado da análise do ECF original.

Cláusula sétima O fabricante ou importador deverá encaminhar pedido de análise funcional ao Coordenador Geral acompanhado de:

I - Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação, emitido por órgão técnico credenciado, impresso em papel e em arquivo eletrônico com parecer conclusivo de aprovação, observado o disposto no § 2º desta cláusula;

II - cópia reprográfica da publicação do despacho previsto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06;

III - comprovação de ter solicitado o pedido de análise em todas as unidades federadas signatárias deste Protocolo.

§ 1º O pedido de análise funcional deverá indicar:

I - o objeto: análise funcional inicial, análise funcional de revisão de software ou análise funcional de revisão de software e hardware;

II - tratando-se de análise funcional de revisão, a indicação do motivo da revisão e a descrição detalhada das alterações implementadas e dos erros corrigidos, se for o caso;

III - a marca, o modelo, o tipo e a versão do software básico do ECF;

IV - a versão anterior do software básico do ECF, no caso de análise de revisão;

V - a marca, o modelo e a versão do software básico de ECF de fabricante distinto, no caso de pedido relativo a ECF com o mesmo hardware e software básico de ECF já analisado.

§ 2º Será dispensada a apresentação de Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação, no caso de:

I - pedido de análise funcional de revisão de software de ECF produzido com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, que não tenha sido objeto de análise realizada por órgão técnico credenciado;

II - pedido de análise funcional de revisão de software, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração no hardware do ECF.

Cláusula oitava A realização da análise funcional obedecerá à ordem de protocolo do pedido na Secretaria de Estado da Fazenda do Coordenador Geral, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º desta cláusula.

§ 1º Perderá a preferência e passará a ser considerado o último na ordem dos protocolos então vigentes, o fabricante ou importador que:

I - em qualquer caso, não apresentar a documentação exigida, caso seu pedido não tenha sido indeferido nos termos da cláusula décima.

II - ou por qualquer motivo solicitar o cancelamento de análise já convocada, exceto no caso de análise de revisão de software ou análise de revisão de software e hardware, com o objetivo exclusivo de correção do parque instalado.

§ 2º Terá prioridade sobre as análises ainda não agendadas a análise de revisão para correção de erro que cause prejuízo aos controles fiscais.

§ 3º Não será realizada a análise funcional quando o fabricante ou importador se encontrar em situação de omissão junto a qualquer unidade federada signatária deste Protocolo, quanto ao envio mensal do arquivo eletrônico contendo a relação de todos os equipamentos ECF movimentados no mês anterior, devendo a unidade federada comunicar o fato ao Coordenador Geral.

§ 4º A análise funcional de revisão de equipamento produzido com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, somente será realizada com objetivo exclusivo de correção do parque instalado por determinação do Fisco e desde que contemple o disposto nos incisos I e II da cláusula quarta.

§ 5º Em qualquer caso, a análise funcional inicial de equipamento desenvolvido em conformidade com o Convênio ICMS 09/09 terá prioridade sobre as demais análises.

Cláusula nona O fabricante ou importador deverá ser apresentado durante a análise funcional por procurador legalmente constituído e técnico que possua conhecimento sobre as rotinas existentes no software básico, seu código fonte e as características de hardware do equipamento.

Cláusula décima O pedido de análise funcional será indeferido quando o fabricante ou importador não apresentar qualquer documento ou material exigido para a realização da análise ou quando ocorrer o encerramento das análises previstas nas cláusulas décima quinta, vigésima e vigésima quarta.

§ 1º O grupo de trabalho encaminhará relatório ao Coordenador Geral, sugerindo indeferimento do pedido de análise, indicando os documentos e/ou materiais não apresentados ou os motivos que ocasionaram o seu encerramento.

§ 2º O Coordenador Geral encaminhará à Secretaria Executiva do CONFAZ, para publicação, Despacho de Indeferimento de Pedido de Análise Funcional de ECF, conforme "MODELO III", no caso de análise funcional inicial ou de revisão de software e hardware, ou no "MODELO IV", no caso de análise funcional de revisão de software.

§ 3º A publicação do Despacho de Indeferimento de Pedido de Análise Funcional de ECF, no caso de análise funcional inicial ou de revisão de software e hardware, torna nulo, para todos os efeitos, o respectivo Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação e o seu registro na Secretaria na Secretaria Executiva do CONFAZ previsto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, exceto no caso de análise de revisão de software e hardware com o objetivo exclusivo de correção do parque instalado.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior para novo pedido de análise funcional do mesmo modelo deverá ser apresentado novo Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação emitido por Órgão Técnico credenciado, em cuja análise deverá ser observada a legislação vigente na data de protocolo do novo pedido de análise hardware, exceto no caso de análise de revisão de software e hardware, com o objetivo exclusivo de correção do parque instalado.

§ 5º A falta de conclusão da análise funcional motivada pelo fabricante, em qualquer fase do processo, bem como os erros e não conformidades constatadas, conforme cláusulas décima quinta, vigésima e vigésima quarta, acarretarão o indeferimento do pedido de análise funcional, sendo observado o disposto nos §§ 1º a 4º desta cláusula.

Cláusula décima primeira Sendo constatado erro ou desconformidade durante a realização da análise funcional, o grupo de trabalho, a seu critério, poderá determinar:

I - a interrupção da análise, desde que:

a) o fabricante ou importador implemente as correções necessárias de modo a possibilitar a continuação da análise no período programado para a sua realização;

b) as correções necessárias não impliquem em alterações no hardware do ECF;

II - a suspensão da análise, que será continuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto no caso do § 2º desta cláusula, preferencialmente pelo mesmo grupo de trabalho que a iniciou em data e local estabelecidos pelo Coordenador Operacional e consignada no relatório da análise, hipótese em que será observado o disposto:



a) na cláusula décima quarta no caso de análise funcional inicial;

b) na cláusula décima nona no caso de análise funcional de revisão de software;

c) na cláusula vigésima terceira no caso de análise funcional de revisão de software e hardware;

III - o encerramento do processo de análise funcional, hipótese em que será observado o disposto:

a) na cláusula décima quinta no caso de análise funcional inicial;

b) na cláusula vigésima no caso de análise funcional de revisão de software;

c) na cláusula vigésima quarta no caso de análise funcional de revisão de software e hardware.

§ 1º A suspensão prevista no inciso II poderá ser aplicada somente uma vez em cada pedido de análise.

§ 2º No caso de erro ou desconformidade cujo ajuste implique em modificação no hardware do ECF e sendo aplicada a suspensão prevista no inciso II, a análise funcional ficará suspensa até que o fabricante ou importador apresente novo Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação para o mesmo equipamento, devendo o representante do fabricante ou importador apresentar declaração conforme "MODELO V".

Cláusula décima segunda Na hipótese de não ser concluída a análise funcional no período programado para sua realização, a análise será paralisada e continuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelo mesmo grupo de trabalho que a iniciou, em data e local estabelecidos pelo Coordenador Operacional e consignada no relatório da análise, hipótese em que será observado o disposto:

a) na cláusula décima quarta no caso de análise funcional inicial;

b) na cláusula décima nona no caso de análise funcional de revisão de software;

c) na cláusula vigésima terceira no caso de análise funcional de revisão de software e hardware.

Parágrafo único. A paralisação prevista nesta cláusula poderá ser aplicada somente duas vezes em cada pedido de análise.

Seção II

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional Inicial

Cláusula décima terceira O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional inicial, juntamente com o ECF a ser analisado:

I - o ECF utilizado na análise estrutural inicial, identificado como ECF(A);

II - o Termo de Entrega de ECF, relativo ao ECF a que se refere o inciso I, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural inicial;

III - o envelope de segurança contendo a documentação técnica do ECF, lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural inicial, identificado como Env. (A);

IV - o Termo de Entrega de Documentos, relativo ao envelope de segurança a que se refere o inciso III, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural inicial;

V - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

VI - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VII - os seguintes materiais, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) dois Módulos Fiscais Blindados com capacidade de armazenamento da Memória de Fita Detalhe ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória sendo:

1. um deles com capacidade ocupada entre 96,90 (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) e 96,99 % (noventa e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

2. outro com capacidade ocupada entre 99,90 % (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) e 99,99 % (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

b) no mínimo, seis Módulos Fiscais Blindados, em Modo Não Inicializado (MNI);

c) dois Módulos Fiscais Blindados, com a capacidade de armazenamento da Memória Fiscal ocupada, sendo:

1. um deles apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 68 (sessenta e oito) Reduções Z;

2. outro apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 5 (cinco) Reduções Z;

VIII - outros componentes necessários à implementação do ambiente de testes.

§ 3º O grupo de trabalho não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional inicial, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), em conjunto com o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula décima sexta.

Cláusula décima quarta Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional inicial, o grupo de trabalho deverá devolver ao fabricante ou importador o ECF analisado, o ECF identificado como ECF(A), o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A) e os materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, além de elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Parágrafo único Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar o ECF, documentos, envelope de segurança e demais materiais a que se refere esta cláusula, observado o disposto no § 4º da cláusula décima terceira.

Cláusula décima quinta Ocorrendo o encerramento da análise funcional inicial por se ter constatado erro ou desconformidade, o grupo de trabalho deverá devolver ao fabricante ou importador o ECF analisado, o ECF identificado como ECF(A), o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A) e os materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, além de elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Cláusula décima sexta Concluída a análise funcional inicial, não sendo constatados erros ou desconformidades, o grupo de trabalho deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme "MODELO VI", para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme "MODELO VII", com o fabricante ou importador do ECF para que este assuma a guarda na condição de depositário fiel dos seguintes materiais:

a) o ECF identificado como ECF(A);

b) o envelope de segurança contendo os arquivos e programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, identificado como:

1. Env.(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural; ou

2. Env.(A1) lacrado pelo fabricante ou importador do ECF na presença do grupo de trabalho, caso tenha sido necessário o procedimento previsto no § 4º da cláusula décima terceira;

III - devolver ao fabricante ou importador os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise.

Seção III

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional de Revisão de Software dos Equipamentos Desenvolvidos sob a Égide do Conv. ICMS 85/01, Analisados Anteriormente nos Termos do Protocolo ICMS 41/06.

Cláusula décima sétima O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional de revisão de software:

I - o ECF de mesmo modelo já analisado, a que se refere a alínea "a" do inciso II da cláusula décima sexta, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado do respectivo Contrato de Depósito;

II - um ECF com a nova versão do software básico, sem a resina de fixação do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal ou qualquer outra resina aplicada no hardware, identificado como ECF(B1);

III - envelope de segurança identificado como Env.(A), lacrado pelo fabricante ou importador ao final da análise estrutural do hardware, contendo:

a) mídia óptica gravada com os programas fontes correspondentes à nova versão do software básico, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos fontes nela gravados;

b) mídia óptica gravada com os seguintes documentos e elementos correspondentes à nova versão do software básico do ECF, em português, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos eletrônicos nela gravados:

1. listagem do software básico, expressa em formato hexadecimal, denominada "LISTAGEM SB - HEXADECIMAL.htm ou .pdf";

2. demais documentos e elementos apresentados na análise estrutural de hardware, que tenham sofrido alteração em seu conteúdo decorrente da alteração realizada no software básico;

c) os seguintes documentos pertinentes ao ECF, impressos em papel, em português:

1. um modelo de cada documento que possa ser emitido pelo ECF, com registro de todas as operações passíveis de serem realizadas, impresso em bobina de papel indicada no manual de operação do equipamento;

2. declaração, conforme "MODELO VIII", assinadas por representante legal do fabricante ou importador com firma reconhecida, de que o ECF não possui recursos que permitam o seu funcionamento em desacordo com a legislação pertinente e de que os programas-fonte a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" desta cláusula, correspondem com fidelidade ao software básico do ECF apresentado para análise;

3. declaração assinada por representante legal do fabricante ou importador, com firma reconhecida, relacionando o material que está sendo apresentado;

d) o arquivo da nova versão do software básico no formato binário gravado em dispositivo de memória de mesmo tipo do utilizado no ECF;

IV - mídia óptica gravada com os documentos e elementos apresentados na análise estrutural de hardware correspondentes à nova versão do software básico do ECF, contendo etiqueta rubricada pelo representante legal do fabricante ou importador que identifique os arquivos eletrônicos nela gravados;

V - dispositivo que permita ao equipamento leitor acesso direto ao conteúdo da Memória Fiscal do ECF;

VI - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

VII - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VIII - os seguintes materiais, no caso de ECF desenvolvido em conformidade com o disposto nos Convênios ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001 e 09/09, de 03 abril de 2009, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) um dispositivo de Memória de Fita-detalhe, se for o caso, com sua capacidade de armazenamento total ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória, entre 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) e 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento);

b) seis dispositivos não inicializados de Memória de Fita-detalhe, se for o caso;

c) seis dispositivos não inicializados de Memória Fiscal;

d) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 70 (setenta);

e) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise;

f) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise e diferentes daquela prevista na alínea "e";

g) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, somente com a gravação do número da inscrição municipal;

h) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, somente com a gravação do número do CNPJ;

i) um equipamento scanner com capacidade de leitura da imagem codificada impressa no documento Redução Z, acompanhado dos acessórios e programas aplicativos necessários ao seu funcionamento;

j) um equipamento leitor e programador compatível com o dispositivo de armazenamento do software básico e da Memória Fiscal.

IX - outros componentes necessários à implementação do ambiente de testes.

§ 1º Para a execução de testes e verificações durante a análise funcional de revisão de software, o grupo de trabalho removerá os lacres aplicados no ECF de mesmo modelo já analisado, a que se refere a alínea "a" do inciso II da cláusula décima sexta, identificado como ECF(B), após a conferência da identificação dos lacres no respectivo Contrato de Depósito.

§ 2º O grupo de trabalho não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 3º Os arquivos eletrônicos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III e no inciso IV, ambos do caput desta cláusula deverão ser autenticados por algoritmo com função hash de padrão internacional, denominado MD5 (Message Digest-5) gerando uma chave de 32 caracteres para cada arquivo autenticado, as quais deverão ser relacionadas no Termo de Autenticação de Arquivos Eletrônicos, conforme "MODELO IX".

§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), onde também será inserido o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula vigésima.

§ 5º Para verificação do atendimento ao disposto no § 5º da cláusula terceira o grupo de trabalho deverá executar testes verificando no mínimo a impressão das leituras da MF e MFD a geração de arquivos eletrônicos previstos em Atos COTEPE/ICMS.

Cláusula décima oitava Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional de revisão de software o grupo de trabalho deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

b) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B1), lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

c) o envelope de segurança que contém os programas fontes, identificado como Env.(A), lacrado;

d) os demais documentos, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise;

II - elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Parágrafo único. Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar os ECF, documentos, envelopes de segurança e demais materiais a que se referem as alíneas "a" a "d" do inciso I desta cláusula, observado o disposto no § 4º da cláusula décima sétima.

Cláusula décima nona Ocorrendo o encerramento da análise funcional de revisão de software por se ter constatado erro ou desconformidade, o grupo de trabalho deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

b) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B1) utilizado durante a análise;

c) o envelope de segurança que contém os programas fontes, identificado como Env.(A), lacrado;

d) os demais documentos, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise;

II - elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas, fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Cláusula vigésima Concluída a análise funcional de revisão de software, não sendo constatados erros ou desconformidades, o grupo de trabalho deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme "MODELO VI", para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme "MODELO VII", com o fabricante ou importador do ECF para que este assumia a guarda na condição de depositário fiel dos seguintes materiais:

a) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B1) lacrado pelo grupo de trabalho;

b) o envelope de segurança identificado como Env.(A) contendo os programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, lacrado pelo fabricante ou importador do ECF;

III - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(B) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

b) os demais documentos, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise.

Seção IV

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional de Revisão de Software e Hardware dos Equipamentos Desenvolvidos sob a Égide do Conv. ICMS 85/01, Analisados Anteriormente nos Termos do Protocolo ICMS 41/06.

Cláusula vigésima primeira O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional de revisão de software e hardware:

I - o ECF de mesmo modelo com a última versão analisada, que passou a ser identificado como ECF(C), lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão e os respectivos Contrato de Depósito e Termo de Substituição de Lacres;

II - os 2 (dois) ECF com a nova versão, utilizados na análise estrutural de revisão, lacrados pelo órgão técnico que realizou a referida análise, sendo identificados como:

a) ECF(A), o ECF com as resinas aplicadas no hardware;

b) ECF(B), o ECF sem as resinas aplicadas no hardware;

III - o Termo de Entrega de ECF relativo aos ECF a que se refere o inciso II, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

IV - os 2 (dois) envelopes de segurança contendo a documentação técnica do ECF, lacrados pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

V - o Termo de Entrega de Documentos relativo aos envelopes de segurança a que se refere o inciso anterior, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

VI - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

VII - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VIII - os seguintes materiais, no caso de ECF desenvolvido em conformidade com o disposto nos Convênios ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001 e 09/09, de 03 de abril de 2009, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) um dispositivo de Memória de Fita-detalle, com sua capacidade de armazenamento total ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória, entre 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) e 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento);

b) seis dispositivos não inicializados de Memória de Fita-detalle, se for o caso;

c) seis dispositivos não inicializados de Memória Fiscal;

d) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 70 (setenta);

e) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise;

f) dois dispositivos de armazenamento de software básico gravados com indicação de versão diferente da apresentada para análise e diferentes daquela prevista na alínea "e";

g) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados somente com a gravação do número da inscrição municipal;

h) dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados somente com a gravação do número do CNPJ.

i) um equipamento scanner com capacidade de leitura da imagem codificada impressa no documento Redução Z, acompanhado dos acessórios e programas aplicativos necessários ao seu funcionamento;

j) um equipamento leitor e programador compatível com o dispositivo de armazenamento do software básico e da Memória Fiscal.

IX - outros componentes necessários à implementação do ambiente de testes.

§ 1º Para a execução de testes e verificações durante a análise funcional de revisão de software e hardware, o grupo de trabalho removerá os lacres aplicados pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão:

I - do ECF de mesmo modelo com a última versão analisada, identificado como ECF(C);

II - do ECF com a nova versão, que não contém resina aplicada no hardware, identificado como ECF(B);

III - do envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B).

§ 2º O grupo de trabalho não poderá remover os lacres aplicados no ECF que contém resinas aplicadas no hardware, identificado como ECF(A).

§ 3º O grupo de trabalho não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software e hardware, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), onde também será inserido o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula vigésima quarta.

§ 5º Para verificação do atendimento ao disposto no § 5º da cláusula terceira o grupo de trabalho deverá executar testes verificando no mínimo a impressão das leituras da MF e MFD a geração de arquivos eletrônicos previstos em Atos COTEPE/ICMS.

Cláusula vigésima segunda Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional de revisão de software e hardware, o grupo de trabalho deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF com a nova versão, identificado como ECF(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

b) o ECF com a nova versão do software básico, identificado como ECF(B), lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

c) o ECF de mesmo modelo com a última versão analisada, identificado como ECF(C), lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

d) o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A), lacrado;

e) o envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B);

f) os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise;

II - elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Parágrafo único Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar os ECF, documentos, envelopes de segurança e demais materiais a que se referem as alíneas "a" a "f" do inciso I desta cláusula, observado o disposto no § 4º da cláusula vigésima primeira.

Cláusula vigésima terceira Ocorrendo o encerramento da análise funcional de revisão de software e hardware por se ter constatado erro ou desconformidade, o grupo de trabalho deverá:

I - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(C) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

b) os dois ECF com a nova versão do software básico, identificados como ECF(A) e ECF(B);

c) os demais documentos, envelopes de segurança, materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, devendo o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A), ser devolvido lacrado;

II - elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Cláusula vigésima quarta Concluída a análise funcional de revisão de software e hardware, não sendo constatados erros ou desconformidades, o grupo de trabalho deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme "MODELO VI", para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme "MODELO VII", com o fabricante ou importador do ECF para que este assumia a guarda na condição de depositário fiel dos seguintes materiais:

a) os ECF utilizados na análise, identificados como ECF(A) e ECF(B) lacrados pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural ou pelo grupo de trabalho;

b) o envelope de segurança contendo os arquivos e programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, identificado como:

1. Env.(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural; ou

2. Env.(A1) lacrado pelo fabricante ou importador do ECF na presença do grupo de trabalho, caso tenha sido necessário o procedimento previsto no § 4º da cláusula vigésima primeira;

III - devolver ao fabricante ou importador:

a) o ECF de mesmo modelo já analisado, identificado como ECF(C) lacrado e acompanhado de Termo de Substituição de Lacres, conforme "MODELO X";

b) o envelope de segurança que não contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(B), cujo conteúdo foi utilizado durante a análise;

c) os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise.

Seção V

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional de Revisão de Software de ECF sob a Égide do Convênio ICMS 09/09

Cláusula vigésima quinta O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional de revisão de software:

I - um ECF com a nova versão do software básico;

II - envelope de segurança identificado como Env.(A), lacrado pelo fabricante ou importador ao final da análise estrutural do hardware, contendo:

a) mídia óptica ou dispositivo de memória do tipo pendrive gravado com os programas fontes correspondentes à nova versão do software básico;

b) mídia óptica ou dispositivo de memória do tipo pendrive gravado com os documentos em português e elementos correspondentes à nova versão do software básico do ECF, que tenham sofrido alteração em seu conteúdo decorrente da alteração realizada no software básico;

c) os seguintes documentos pertinentes ao ECF, impressos em papel, em português:

1. um modelo de cada documento que possa ser emitido pelo ECF, com registro de todas as operações passíveis de serem realizadas, impresso em bobina de papel indicada no manual de operação do equipamento;

2. declaração, conforme "MODELO VIII", assinada por representante legal do fabricante ou importador com firma reconhecida, de que o ECF não possui recursos que permitam o seu funcionamento em desacordo com a legislação pertinente e de que os programas-fonte a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" desta cláusula, correspondem com fidelidade ao software básico do ECF apresentado para análise;

3. declaração assinada por representante legal do fabricante ou importador, com firma reconhecida, relacionando o material que está sendo apresentado;

d) o arquivo da nova versão do software básico e do software do bootloder no formato binário gravado em mídia óptica ou dispositivo de memória do tipo pendrive;

III - mídia óptica ou dispositivo de memória do tipo pendrive gravado com os documentos e elementos apresentados durante a análise estrutural do hardware, correspondentes à nova versão do software básico do ECF;

IV - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

V - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VI - os seguintes materiais, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) dois Módulos Fiscais Blindados com capacidade de armazenamento da Memória de Fita Detalle ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória sendo:

1. um deles com capacidade ocupada entre 96,90 (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) e 96,99 % (noventa e seis inteiros e nove centésimos por cento);

2. outro com capacidade ocupada entre 99,90 % (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) e 99,99 % (noventa e nove inteiros e nove centésimos por cento);

b) no mínimo, seis Módulos Fiscais Blindados, em Modo Não Iniciado (MNI);

c) dois Módulos Fiscais Blindados, com a capacidade de armazenamento da Memória Fiscal ocupada, sendo:

1. um deles apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 68 (sessenta e oito) Reduções Z;

2. outro apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 5 (cinco) Reduções Z;

VII - outros componentes necessários à implementação do ambiente de testes.

§ 1º O grupo de trabalho não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 2º Os arquivos eletrônicos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II e no inciso III, ambos do caput desta cláusula deverão ser autenticados por algoritmo com função hash de padrão internacional, denominado MD5 (Message Digest-5) gerando uma chave de 32 caracteres para cada arquivo autenticado, as quais deverão ser relacionadas no Termo de Autenticação de Arquivos Eletrônicos, conforme "MODELO IX".

§ 3º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), onde também será inserido o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula vigésima sexta.

§ 4º Para verificação do atendimento ao disposto no § 5º da cláusula terceira o grupo de trabalho deverá executar testes verificando no mínimo a impressão das leituras da MF e MFD a geração de arquivos eletrônicos previstos em Atos COTEPE/ICMS.

Cláusula vigésima sexta Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional de revisão de software, o grupo de trabalho deverá devolver ao fabricante ou importador o ECF analisado, o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A) e os materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, além de elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Parágrafo único Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar o ECF, documentos, envelope de segurança e demais materiais a que se refere esta cláusula, observado o disposto no § 3º da cláusula vigésima quinta.

Cláusula vigésima sétima Ocorrendo o encerramento da análise funcional inicial por se ter constatado erro ou desconformidade, o grupo de trabalho deverá devolver ao fabricante ou importador o ECF analisado, o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A) e os materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, além de elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas for-



precendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Cláusula vigésima oitava Concluída a análise funcional inicial, não sendo constatados erros ou desconformidades, o grupo de trabalho deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme "MODELO VI", para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme "MODELO VII", com o fabricante ou importador do ECF para que este assumam a guarda na condição de depositário fiel do envelope de segurança identificado como Env.(A) ou Env.(A1), se for o caso, contendo os programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, lacrado pelo fabricante ou importador do ECF;

III - devolver ao fabricante ou importador os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise."

Seção VI

Dos Procedimentos Específicos da Análise Funcional de Revisão de Software e Hardware de ECF sob a Égide do Convênio ICMS 09/09

Cláusula vigésima nona O fabricante ou importador deverá apresentar para a análise funcional de revisão de software e hardware:

I - o ECF com a nova versão, utilizado na análise estrutural de revisão, sendo identificado como ECF(A);

II - o Termo de Entrega de ECF relativo ao ECF a que se refere o inciso I, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

III - o envelope de segurança contendo a documentação técnica do ECF, lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

IV - o Termo de Entrega de Documentos relativo ao envelope de segurança a que se refere o inciso anterior, lavrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural de revisão;

V - dispositivos de hardware, placas, componentes e mecanismos de impressão sobressalentes que compõem o equipamento objeto da análise, para substituição em caso de dano durante os testes;

VI - suprimentos necessários aos testes de funcionamento do equipamento, tais como bobinas e dispositivos de impressão;

VII - os seguintes materiais, exceto quando se tratar de ECF que utilize o mesmo hardware e software básico de ECF de fabricante distinto já analisado:

a) dois Módulos Fiscais Blindados com capacidade de armazenamento da Memória de Fita Detalhe ocupada com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória sendo:

1. um deles com capacidade ocupada entre 96,90 (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) e 96,99 % (noventa e seis inteiros e nove centésimos por cento);

2. outro com capacidade ocupada entre 99,90 % (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) e 99,99 % (noventa e nove inteiros e nove centésimos por cento);

b) no mínimo, seis Módulos Fiscais Blindados, em Modo Não Iniciado (MNI);

c) dois Módulos Fiscais Blindados, com a capacidade de armazenamento da Memória Fiscal ocupada, sendo:

1. um deles apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 68 (sessenta e oito) Reduções Z;

2. outro apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 5 (cinco) Reduções Z;

VIII - outros componentes necessários à implementação do ambiente de testes.

§ 1º O grupo de trabalho não poderá remover os lacres aplicados no envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A).

§ 2º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software e hardware, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), onde também será inserido o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula trigésima primeira.

§ 3º Para verificação do atendimento ao disposto no § 5º da cláusula terceira o grupo de trabalho funcional deverá executar testes verificando no mínimo a impressão das leituras da MF e MFD a geração de arquivos eletrônicos previstos em Atos COTEPE/ICMS.

Cláusula trigésima Ocorrendo a suspensão ou a paralisação da análise funcional inicial, o grupo de trabalho deverá devolver ao fabricante ou importador o ECF analisado, o ECF identificado como ECF(A), o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A) e os materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, além de elaborar relatório descrevendo as atividades realizadas e as ocorrências constatadas, fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Parágrafo único Para a continuação da análise o fabricante ou importador deverá reapresentar o ECF, documentos, envelope de segurança e demais materiais a que se referem esta cláusula, observado o disposto no § 2º da cláusula vigésima nona.

Cláusula trigésima primeira Ocorrendo o encerramento da análise funcional de revisão de software e hardware por se ter constatado erro ou desconformidade, o grupo de trabalho deverá devolver ao fabricante ou importador o ECF analisado, o ECF identificado como ECF(A), o envelope de segurança que contém os arquivos e programas fontes, identificado como Env.(A) e os materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise, além de elaborar relatório descrevendo os erros e desconformidades constatadas fornecendo cópia aos integrantes do grupo de trabalho e ao fabricante ou importador.

Cláusula trigésima segunda Concluída a análise funcional inicial, não sendo constatados erros ou desconformidades, o grupo de trabalho deverá:

I - emitir Termo Descritivo Funcional, numerado seqüencialmente, conforme "MODELO VI", para os efeitos previstos na cláusula segunda;

II - celebrar Contrato de Depósito, nos termos do Código Civil, conforme "MODELO VII", com o fabricante ou importador do ECF para que este assumam a guarda na condição de depositário fiel dos seguintes materiais:

a) o ECF identificado como ECF(A);

b) o envelope de segurança contendo os arquivos e programas fontes e os demais documentos e materiais relativos ao ECF analisado, identificado como:

1. Env.(A) lacrado pelo órgão técnico que realizou a análise estrutural; ou

2. Env.(A1) lacrado pelo fabricante ou importador do ECF na presença do grupo de trabalho, caso tenha sido necessário o procedimento previsto no § 2º da cláusula vigésima nona;

III - devolver ao fabricante ou importador os demais materiais e dispositivos apresentados para a realização da análise."

Cláusula trigésima terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MODELO I

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em XX de XXXXXX de 20XX

<Fabricante> - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº XX - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca <marca>, CNPJ nº <CNPJ>, aprovado nos termos do Protocolo ICMS xx/13, ficando cancelado o Despacho nº XX, de XX de XXXX de XXXX:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)

MODELO II

INDICAÇÃO DO COORDENADOR GERAL E DO COORDENADOR GERAL ADJUNTO

COORDENAÇÃO GERAL: Felipe Letsch - (SEFAZ/SC)

COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTA: José Galvone Scarpati Jr. (SEFAZ-ES)

MODELO III

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em XX de XXXXXX de 20XX

Indeferimento de Pedido de Análise Funcional de ECF.

Nº XX - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no § 2º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica o indeferimento do pedido de análise funcional inicial ou de revisão de software e hardware do equipamento Emissor de Cupom Fiscal marca xxxxxxxx modelo xxxxxxxx, e nos termos do disposto no § 2º da cláusula décima do Anexo Único do Protocolo ICMS XX/13, de XX de XXXXXX de 2013, cancela o Registro ECF SE/CONFAZ nº XXX/XX a que se refere o Despacho nº XX, de xx de xxxxx de xxxx.

MODELO IV

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em XX de XXXXXX de 20XX

Indeferimento de Pedido de Análise Funcional de ECF.

Nº XX - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no § 2º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, e no § 2º da cláusula décima do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013, comunica o indeferimento do pedido de análise funcional de revisão de software do equipamento Emissor de Cupom Fiscal marca xxxxxxxx modelo xxxxxxxx versão XX.XX.XX.

MODELO V

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:		Município:	
UF:		UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:		Cargo:	
Identificação do Equipamento ECF Analisado			
Tipo:		Versão:	
Marca:		Modelo:	
Identificação do Equipamento ECF de mesmo Software e Hardware (OEM)			
Tipo:		Versão:	
Marca:		Modelo:	
Identificação do Órgão Técnico Credenciado			
Denominação:			
CNPJ:			



Endereço:	Nº:
Bairro:	Município:
O fabricante ou importador acima identificado declara, nos termos do § 2º da cláusula décima primeira do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, que durante os procedimentos de análise funcional foi constatado erro ou desconformidade cujo ajuste implicará em modificação no hardware do ECF.	
Assinatura:	UF:
Representantes do Protocolo ICMS 37/13 na Análise Funcional	
Coordenador Operacional	
Nome:	UF:
Analísadores	
Nome:	UF:
Ajuste necessário	
Local e data da análise:	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

MODELO VI

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado protocolo e no Convênio ICMS 137/06.

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NUMERO	DATA DA EMISSAO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Re-visão)	LEGISLAÇÃO APLICAVEL	CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE HARDWARE A LEGISLAÇÃO (quando exigível) (número e órgão técnico emitente)

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSAO DE SOFTWARE BÁSICO É: XX.XX.XX					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	
MM (MODELO):	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral		
Venda Bruta Diária		
Cancelamento de ICMS		
Cancelamento de ISSQN		
Desconto ICMS		
Desconto ISSQN		
Geral de ISSQN		
Venda Líquida Diária		
Acréscimo ICMS		
Acréscimo ISSQN		
Isento do ICMS		
Substituição Tributária do ICMS		
Não Incidência do ICMS		
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN		
Meios de pagamento		
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado		
Relatório Gerencial		
Isento do ISSQN		
Substituição Tributária do ISSQN		
Não Incidência do ISSQN		
Cancelamento Não Fiscal		
Acréscimo Não Fiscal		
Desconto Não Fiscal		

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação		
Contador de Reduções Z		
Contador de Ordem de Operação		
Contador Geral de Operação Não-Fiscal		
Contador de Cupom Fiscal		
Contador Geral de Relatório Gerencial		
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada		
Contador de Cupom Fiscal Cancelado		
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais		
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais		



Contador de Comprovante de Crédito ou Débito		
Contador de Fita-detelhe		

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF		
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		
Tempo Emitindo Documento Fiscal		
Tempo Operacional		
Operador		
Loja		

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:
---------	-------------------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
EXTERNO	
INTERNO	

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
----------	---------	-------------

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
-------	--------	------	---------	----------------------

Observação:

INSERIR QUADRO PARA MFB

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
---------------------	---------------	------------	-----------------------

Observação:

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
---------------------	---------------	------------	-----------------------	-----------------

Observação:

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
CN1		
CN2		
CN3		
CN4		
CN5		
J1		
J2		
J3		
J4		

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

<Declaração a que se refere o § 2º da cláusula quarta do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, se for o caso>

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/13 INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO:

COORDENADOR OPERACIONAL		
NOME:		UF:
DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO		
NOME:		UF:

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME:
CPF:
CARGO OU FUNÇÃO:
LOCAL E DATA DA ANÁLISE:
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MODELO VII
CONTRATO DE DEPÓSITO

Por este instrumento, em conformidade com o disposto no Código Civil e no inciso II das cláusulas décima sexta, vigésima e vigésima quarta, do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, os representantes das unidades federadas signatárias do mencionado Protocolo, doravante denominados de "depositantes", neste ato representados pelo Coordenador Operacional, Sr. <NOME> Matrícula funcional <Nº> e CPF <Nº>, exercendo suas funções na <SECRETARIA>, localizada na <ENDEREÇO COMPLETO> e a empresa <FABRICANTE>, localizada na <ENDEREÇO COMPLETO>, doravante denominada de "depositário", neste ato representado por <NOME>, Carteira de Identidade <Nº> e CPF <Nº>, residente e domiciliado na <ENDEREÇO COMPLETO>, celebram o presente CONTRATO DE DEPÓSITO dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) marca <MARCA>, modelo <MODELO>, versão <VERSÃO>, número de fabricação <NÚMERO A>, lacrado com os lacres números <NUMEROS DOS LACRES ECF A> e número de fabricação <NÚMERO B>, lacrado com os lacres números <NUMEROS DOS LACRES ECF B> e do envelope de segurança identificado pelo número <NÚMERO> contendo os documentos previstos para a análise estrutural de hardware, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira O envelope de segurança que contém a documentação técnica do ECF atende às especificações estabelecidas para a análise estrutural de hardware e está sendo depositado devidamente lacrado por meio de seu próprio sistema de fechamento e lacração;

Cláusula segunda Os equipamentos ECF estão sendo depositados devidamente lacrados por meio da aplicação dos lacres acima identificados no sistema de lacração próprio do equipamento descrito em seu Termo Descritivo Funcional;

Cláusula terceira O depositário deverá manter o envelope de segurança e o equipamento ECF lacrados, conservando-os no estado em que os recebeu;

Cláusula quarta Nas hipóteses previstas no Protocolo ICMS 37/13, o envelope de segurança e o equipamento ECF serão abertos exclusivamente na presença de representantes do depositário e dos depositantes;

Cláusula quinta Se o envelope de segurança ou o equipamento ECF se perderem por motivo de força maior, conforme disposto no art. 636 do Código Civil, o depositário deverá solicitar nova análise funcional do equipamento, suspendendo-se novas autorizações de uso do equipamento até a realização da referida análise;

Cláusula sexta O envelope de segurança e o equipamento ECF somente poderão ser mantidos em depósito de terceiros mediante expressa autorização do depositante, exceto no caso de uso de cofre localizado em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil;



Cláusula sétima No caso de realização da análise estrutural de revisão, o depositante deverá comunicar ao Coordenador Geral do Protocolo ICMS 37/13 o nome do órgão técnico que fará a análise e a data da remoção dos lacres e abertura do equipamento.

Cláusula oitava Os custos com o depósito de que trata este contrato serão suportados exclusivamente pelo depositário.

<Local e data:>

<Identificação e assinaturas dos representantes do depositante e do depositário>

MODELO VIII

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:		Cargo:	
Identificação do Equipamento ECF Analisado			
Tipo:		Marca:	Modelo:
Identificação do Equipamento ECF de mesmo Software e Hardware (OEM)		Versão:	
Tipo:		Marca:	Modelo:
Identificação do Órgão Técnico Credenciado que emitiu o Certificado de Conformidade de Hardware, quando for o caso		Versão:	
Denominação:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Chave Pública da DLL do programa aplicativo eECF previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04 (preencher somente no caso de ECF sob a égide dos Convênios ICMS 156/94 ou 85/01):			
O fabricante ou importador declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei: a) que o equipamento acima identificado foi fabricado observando as regras previstas na legislação pertinente; b) que o ECF não possui recursos ou funções que possibilitem seu funcionamento em desacordo com a legislação tributária; c) que os programas-fonte e as rotinas apresentadas na análise estrutural inicial e o programas-fonte a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" da cláusula décima sétima do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, correspondem com fidelidade ao software básico do ECF apresentado para análise; d) que as informações prestadas são a expressão da verdade, que dispõe dos elementos comprobatórios, e que assume o compromisso de mantê-los à disposição das autoridades competentes enquanto houver equipamento em uso no mercado.			
Local e data:			
Assinatura:			
Reconhecimento da firma:			

MODELO IX

TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:		Cargo:	
Identificação do Equipamento ECF Analisado			
Tipo:		Marca:	Modelo:
Identificação do Equipamento ECF de mesmo Software e Hardware (OEM)		Versão:	
Tipo:		Marca:	Modelo:
Identificação do Órgão Técnico Credenciado que emitiu o Certificado de Conformidade de Hardware, quando for o caso		Versão:	
Denominação:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
O fabricante ou importador declara que efetuou a autenticação eletrônica utilizando algoritmo com função hash de padrão internacional, denominado MD5 (Message Digest-5) dos arquivos eletrônicos apresentados para a análise estrutural inicial, no caso de análise funcional inicial, ou dos arquivos eletrônicos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III e no inciso IV do "caput" da cláusula décima sétima do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, no caso de análise funcional de revisão de software, e que a referida autenticação gerou uma chave de 32 caracteres para cada arquivo autenticado, conforme abaixo relacionado:			
<RELACIONAR O NOME DE CADA ARQUIVO ELETRÔNICO AUTENTICADO E O RESPECTIVO CÓDIGO MD-5>			
Local e data:			
Assinatura:			
Reconhecimento da firma:			

MODELO X

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE LACRES

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação dos Equipamentos ECF e dos Lacres Removidos e Aplicados			
Marca: Modelo: Versão: Nº de fabricação: Nºs dos lacres removidos do ECF:			
Nºs dos lacres aplicados no ECF:			
Identificação do Órgão Técnico Credenciado que efetuou a substituição dos lacres			
Denominação:			
CNPJ:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Coordenador Operacional da Análise Funcional que efetuou a substituição dos lacres			
Nome:			
Matrícula Funcional:		UF:	
O Coordenador Operacional da Análise Funcional declara que o grupo de trabalho efetuou a substituição dos lacres aplicados no equipamento ECF acima identificado conforme descrito neste documento.			
Local:		Data:	
Assinatura do Coordenador Operacional:			

MODELO XI

VALE-EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL

Identificação do Fabricante ou Importador			
Razão social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Município:	UF:	
Identificação do Representante Legal do Fabricante ou Importador			
Nome:			
CPF:		Cargo:	
Identificação do Equipamento ECF			
Tipo:		Marca:	Modelo:
O fabricante ou importador acima identificado autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado, a trocar este Vale-equipamento por um equipamento ECF de marca e modelo acima identificados nos termos do disposto na cláusula quinta do Anexo			



Único do Protocolo ICMS 37/13 e obriga-se a entregar outro equipamento ECF novo de mesma marca e modelo ao estabelecimento onde a troca foi efetuada ou a ressarci-lo financeiramente, caso a troca tenha sido efetuada junto a estabelecimento revendedor.

Local e data:

Assinatura:

Identificação do estabelecimento onde a troca foi efetuada

Razão social:

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

A autoridade fiscal abaixo identificada declara que recebeu o equipamento de mesmo tipo, marca e modelo a que se refere este Vale-equipamento, com o seguinte número de fabricação:

Nome:

Matrícula: _____ CPF: _____

Cargo:

Local e data:

Assinatura:

PROCOLO ICMS 38, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a Substituição Tributária nas operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno.

Os Estados de Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96 de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93 de 10 de setembro de 1993 e 70/97 de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula Primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 196/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula Segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à referida data de sua publicação.

PROCOLO ICMS 39, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 24/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolveram celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O § 2º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 24/09, de 03 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A MVA-ST original é:

I - 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de:

a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

II - 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) nos demais casos."

Cláusula segunda O § 4º da Cláusula Terceira do Protocolo ICMS 24/09, de 3 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescidos dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 6º."

Cláusula terceira O item "9" do Anexo Único do Protocolo ICMS 24/09, de 3 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins, 4016.99.90 ou 5705.00.00;

Cláusula quarta Fica acrescentado o § 6º à cláusula terceira do Protocolo ICMS 24/09, de 03 de junho de 2009, com a redação que se segue:

"§ 6º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA - ST original"."

Cláusula quinta Fica revogado o § 3º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 24/09, de 03 de junho de 2009.

Cláusula sexta O inciso III do § 1º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 24/09, de 03 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado destinatário.

PROCOLO ICMS 40, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Protocolo ICMS 105/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 105/2012, de 03 de setembro de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com a seguinte redação:

I - CHOCOLATES

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 7%	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 12%	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 4%
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40	17%	57%	48%	62%
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	54%	45%	58%
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	39	17%	56%	47%	61%
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	44	17%	61%	53%	67%
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25	17%	40%	33%	45%
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	24	17%	39%	31%	43%
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	54	17%	73%	63%	78%
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	63	17%	83%	73%	89%
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	47	17%	65%	56%	70%



ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitados, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	60	17%	80%	70%	85%
II - SUCOS e BEBIDAS							
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	66%	57%	71%
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	50	17%	69%	60%	73%
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	37	17%	53%	45%	58%
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42	17%	59%	51%	64%
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	42	17%	59%	51%	64%
6	2009.80.00	Água de coco	42	17%	59%	50%	64%
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	39	17%	56%	47%	61%
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	30	17%	46%	38%	50%
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48	17%	66%	57%	71%
III - LATICÍNIOS E MATINAIS							
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	17	12%	17%	17%	21%
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
3	1901.10.20	Farinha láctea	33	17%	49%	41%	54%
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	35	17%	52%	44%	56%
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grãos, sêmolos ou amidos e outros	37	17%	53%	45%	58%
6	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	31	17%	47%	39%	52%
7	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	25	17%	40%	32%	45%
8	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	31	17%	47%	39%	52%
9	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	54%	45%	58%
10	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	38	12%	38%	38%	42%
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	30	12%	30%	30%	34%
IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES							
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	41	17%	58%	49%	63%
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	49	17%	67%	58%	72%
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	36	17%	53%	44%	57%
4	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50	17%	68%	59%	73%
V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS							
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	54	17%	73%	63%	78%
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	57	17%	76%	66%	82%
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	55	17%	74%	64%	79%
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	57	17%	76%	67%	82%
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	26	17%	41%	34%	46%
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	58%	50%	63%
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	52	17%	70%	61%	76%
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	53	12%	53%	53%	58%



VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	52	17%	70%	61%	76%
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	52	17%	70%	61%	76%
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	39	17%	56%	48%	61%

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, altria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	38	12%	38%	38%	42%
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	28	12%	28%	28%	32%
3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias	28	12%	28%	28%	32%
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maizena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	34	12%	34%	34%	38%
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	47	12%	47%	47%	52%
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	34	12%	34%	34%	38%
7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	28	12%	28%	28%	32%
8	1905.90.10	Outros pães de forma	28	12%	28%	28%	32%
9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	28	12%	28%	28%	32%
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	28	12%	28%	28%	32%

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	16	12%	16%	16%	20%
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%	47%
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	35	12%	35%	35%	39%
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	46	12%	46%	46%	51%
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%	29%
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%	29%
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%	47%
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%	29%
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%	47%
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	37	12%	37%	37%	41%

IX - PRODUTOS A BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	38	12%	38%	38%	42%
2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	38	12%	38%	38%	42%
3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	39	17%	56%	47%	61%
3.1	1604.2030 e 1604.1310	Sardinhas em conserva	39	12%	39%	39%	43%
4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	42	17%	59%	51%	64%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53	17%	72%	62%	77%
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	39	17%	56%	48%	61%
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%

6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49	17%	67%	58%	72%
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
8	20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	59	17%	78%	68%	84%
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	58%	50%	63%

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	42	17%	59%	51%	64%
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	67%	58%	72%
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	67%	58%	72%
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42	17%	59%	51%	64%
5	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	19	12%	19%	19%	23%
6	09.02	Chá, mesmo aromatizado	40	17%	57%	49%	62%
7	0903.00	Mate	57	17%	76%	67%	82%
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5kg.	16	12%	16%	16%	20%
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	41	17%	58%	50%	63%
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	51	17%	69%	60%	75%
12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	66%	57%	71%
13	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	46	17%	64%	55%	69%
14	2924.29.91 2929.90.11 2905.43.00 2940.00.93	2925.11.00 2905.44.00 Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclamico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	42	17%	59%	51%	64%

..

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 41 , DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Protocolo ICMS 20/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROT O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 20/2012, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com a seguinte redação:

I - CHOCOLATES

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40	17%	57%	48%	62%
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	54%	45%	58%
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	39	17%	56%	47%	61%
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	44	17%	61%	53%	67%
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25	17%	40%	33%	45%
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	24	17%	39%	31%	43%
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	54	17%	73%	63%	78%
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	63	17%	83%	73%	89%



9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	47	17%	65%	56%	70%
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	60	17%	80%	70%	85%

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	66%	57%	71%
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	50	17%	69%	60%	73%
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	37	17%	53%	45%	58%
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42	17%	59%	51%	64%
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	42	17%	59%	51%	64%
6	2009.80.00	Água de coco	42	17%	59%	50%	64%
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	39	17%	56%	47%	61%
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	30	17%	46%	38%	50%
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48	17%	66%	57%	71%

III - LATICÍNIOS E MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	17	12%	17%	17%	21%
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 Kg	42	17%	59%	51%	64%
3	1901.10.20	Farinha láctea	33	17%	49%	41%	54%
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	35	17%	52%	44%	56%
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grãos, sêmolos ou amidos e outros	37	17%	53%	45%	58%
6	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	31	17%	47%	39%	52%
7	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	25	17%	40%	32%	45%
8	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	31	17%	47%	39%	52%
9	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	54%	45%	58%
10	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	38	12%	38%	38%	42%
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	30	12%	30%	30%	34%

IV - SNACKS, CEREALIS e CONGÊNERES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	41	17%	58%	49%	63%
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	49	17%	67%	58%	72%
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	36	17%	53%	44%	57%
4	2008.1	amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50	17%	68%	59%	73%

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	54	17%	73%	63%	78%
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	57	17%	76%	66%	82%
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	55	17%	74%	64%	79%
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	57	17%	76%	67%	82%
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	26	17%	41%	34%	46%
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	58%	50%	63%
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	52	17%	70%	61%	76%
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	53	12%	53%	53%	58%



VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	52	17%	70%	61%	76%
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	52	17%	70%	61%	76%
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	39	17%	56%	48%	61%

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, altria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	38	12%	38%	38%	42%
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	28	12%	28%	28%	32%
3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias	28	12%	28%	28%	32%
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	34	12%	34%	34%	38%
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	47	12%	47%	47%	52%
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	34	12%	34%	34%	38%
7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	28	12%	28%	28%	32%
8	1905.90.10	Outros pães de forma	28	12%	28%	28%	32%
9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	28	12%	28%	28%	32%
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	28	12%	28%	28%	32%

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	16	12%	16%	16%	20%
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%	47%
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	35	12%	35%	35%	39%
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeítonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	46	12%	46%	46%	51%
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%	29%
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%	29%
7	1515.19.00	Óleo de linhaca refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%	47%
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%	29%
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%	47%
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	37	12%	37%	37%	41%

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	38	12%	38%	38%	42%
2	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	38	12%	38%	38%	42%
3	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	39	17%	56%	47%	61%
3.1	1604.2030 e 1604.1310	Sardinhas em conservas	39	12%	39%	39%	43%
4	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	42	17%	59%	51%	64%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53	17%	72%	62%	77%
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	39	17%	56%	48%	61%
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%



6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49	17%	67%	58%	72%
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%	64%
8	20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	59	17%	78%	68%	84%
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	58%	50%	63%

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	42	17%	59%	51%	64%
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	67%	58%	72%
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	67%	58%	72%
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42	17%	59%	51%	64%
5	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	19	12%	19%	19%	23%
6	09.02	Chá, mesmo aromatizado	40	17%	57%	49%	62%
7	0903.00	Mate	57	17%	76%	67%	82%
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5kg.	16	12%	16%	16%	20%
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	41	17%	58%	50%	63%
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	51	17%	69%	60%	75%
12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	66%	57%	71%
13	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	46	17%	64%	55%	69%
14	2924.29.91 2929.90.11 2905.43.00 2940.00.93 2925.11.00 2905.44.00	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclamico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	42	17%	59%	51%	64%

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 42, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Protocolo ICMS 32/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 32/12, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA -INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
1	Henna (envelope em pó até 50g)	1211.90.90	51	17%	60,10%	74,65%
2	Vaselina	2712.10.00	51	17%	60,10%	74,65%
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	51	17%	60,10%	74,65%
4	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	2847.00.00	51	17%	60,10%	74,65%
5	Acetona (frasco em até 30 ml)	2914.11.00	51	17%	60,10%	74,65%
6	Lubrificação íntima	3006.70.00	51	17%	60,10%	74,65%
7	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	3301	51	25%	77,17%	93,28%
8	Perfumes (extratos)	3303.00.10	51	25%	77,17%	93,28%
9	Águas-de-colônia	3303.00.20	74	25%	104,16%	122,72%
10	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	51	25%	77,17%	93,28%
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	51	25%	77,17%	93,28%
12	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	51	25%	77,17%	93,28%
13	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	64	25%	92,43%	109,92%
14	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	3304.91.00	51	25%	77,17%	93,28%
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	70	25%	99,47%	117,60%
16	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	28	25%	50,19%	63,84%
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	31	12%	31,00%	35,23%

18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	51	25%	77,17%	93,28%
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	51	25%	77,17%	93,28%
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	40	25%	64,27%	79,20%
20.1	Condicionadores capilares	3305.90.00	40	12%	40,00%	44,52%
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	35	25%	58,40%	72,80%
22	Dentífrícios	3306.10.00	33,35	12%	33,35%	37,65%
23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental)	3306.20.00	41,34	17%	49,85%	63,48%
24	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	41,34	17%	49,85%	63,48%
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	76	25%	106,51%	125,28%
26	Desodorantes corporais e antiperspirantes líquidos	3307.20.10	47	12%	47,00%	51,74%
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	47	12%	47,00%	51,74%
28	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	51	25%	77,17%	93,28%
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	51	25%	77,17%	93,28%
29.1	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	51	25%	77,17%	93,28%
30	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	20	12%	20,00%	23,87%
31	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	3401.19.00	28	12%	28,00%	32,15%
32	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	51	17%	60,10%	74,65%
33	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	42	17%	50,55%	64,24%
34	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	51	17%	60,10%	74,65%
35	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90	41,34	17%	49,85%	63,48%
36	Malas e maletas de toucador	4202.1	51	17%	60,10%	74,65%
37	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	45	12%	45,00%	49,68%
38	Papel higiênico - folha dupla	4818.10.00	44	12%	44,00%	48,65%
39	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	4818.20.00	79	17%	89,78%	107,04%
39.1	papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	49	17%	57,98%	72,34%
39.1	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	49	17%	57,98%	72,34%
40	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	56	17%	65,40%	80,43%
41	Fraldas	9619.00.00	41,34	17%	49,85%	63,48%
42	Tampões higiênicos	9619.00.00	41,34	17%	49,85%	63,48%
43	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00	41,34	17%	49,85%	63,48%
44	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	5601.10.00	41,34	17%	49,85%	63,48%
45	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	41,34	17%	49,85%	63,48%
46	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	51	17%	60,10%	74,65%
47	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	51	17%	60,10%	74,65%
48	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	51	17%	60,10%	74,65%
49	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	51	17%	60,10%	74,65%
50	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10, 9025.19.90	51	17%	60,10%	74,65%
51	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	51	17%	60,10%	74,65%
52	Escovas de dentes	9603.21.00	33,35	12%	33,35%	37,65%
53	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	51	17%	60,10%	74,65%
54	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	51	17%	60,10%	74,65%
55	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615	51	17%	60,10%	74,65%
56	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	51	17%	60,10%	74,65%
57	Mamadeiras	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00	41,34	17%	49,85%	63,48%

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 43, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Protocolo ICMS 79/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:



P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam alterados os itens 20 e 21 do Anexo Único do Protocolo ICMS 79/11, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, bem como incluir o item 20.1, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA-INTERNA	ALIQ. INTERNA
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	40	25%
20.1	Condicionadores Capilares	3305.90.00	40	12%
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	35	25%

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 44, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais realizadas entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, com desperdícios e resíduos, inclusive a sucata, dos metais cobre, níquel, chumbo, zinco, estanho e alumínio, e quaisquer outras mercadorias classificadas respectivamente nas subposições NCM/SH 7404.00, 7503.00, 7802.00, 7902.00, 8002.00, 7602.00, bem como alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive a granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601, fica atribuída ao estabelecimento industrializador destinatário, na condição de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido em relação às operações antecedentes.

§1º A base de cálculo do imposto é o valor da operação de que decorrer a saída do estabelecimento do substituído, acrescido, quando for o caso, do valor do transporte.

§2º O imposto devido, relativamente às operações interestaduais, deverá ser recolhido mensalmente em favor da unidade federada de origem, até o décimo dia do mês subsequente ao da entrada do produto no estabelecimento industrial, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada remetente.

§3º Para o recolhimento de que trata o § 2º, a unidade federada remetente poderá exigir a inscrição do estabelecimento industrializador destinatário.

Clausula segunda Nas operações interestaduais realizadas entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo com os produtos classificados nos capítulos 74, 75, 76, 78, 79 e 80 da NCM/SH, fica autorizada a fiscalização no estabelecimento da unidade federada remetente, pelo fisco da unidade federada de destino.

Cláusula terceira A fiscalização do estabelecimento remetente será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas nas operações, condicionando-se a do Fisco da unidade da Federação de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§1º O credenciamento prévio previsto nesta cláusula será dispensado quando não atendido o pedido de credenciamento realizado pelo estado de destino das mercadorias pela segunda vez em pedidos concomitantes e realizados no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º No caso do item anterior, deverá ser emitido comunicado formal à Secretaria da Fazenda da localidade do contribuinte, o qual deverá conter, além da precisa identificação do contribuinte:

I - a identificação das solicitações não atendidas anteriormente;

II - a data e hora da visita que será realizada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - a identificação das autoridades fiscais que realizarão as visitas.

§3º Em qualquer situação, caso a presença física da autoridade fiscal do fisco de destino das mercadorias junto ao contribuinte remetente transcorra sem a presença da autoridade fiscal do Estado onde se encontra situado, a fiscalização do Estado de destino das mercadorias deverá:

I - determinar a presença das suas autoridades ao estabelecimento do contribuinte, situação que deverão ser franqueadas as instalações da empresa à autoridade fiscal presente;

II - manter em site institucional da Secretaria da Fazenda informação disponível ao contribuinte que contenha identificação dos Agentes Fiscais designados para a ação fiscal e a designação dos trabalhos, de forma que o contribuinte possa certificar-se da regularidade da ação, bem como da identificação dos agentes.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 45, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 4º;

V - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo;

VI - Na remessa, para estabelecimento localizado no Estado do Rio de Janeiro, dos seguintes itens listados no Anexo Único deste protocolo:

a) 3.11, somente em relação à margarina vegetal acondicionada em embalagem de até 500 gramas;

b) 7.1, somente em relação à massa de macarrão desidratada;

c) 7.10, somente em relação ao pão francês de até 200g;

d) 8.1;

e) 9.1 e 9.2, somente em relação aos produtos comestíveis resultantes da matança de gado e aves em estado natural, resfriado ou congelado; charque, salsicha, linguiça e mortadela;

f) 9.3, somente em relação à sardinha em lata;

g) 11.5;

h) 11.8, somente em relação ao açúcar refinado e cristal.

§1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§4º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§1º Em substituição ao disposto no caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = $[1 + MVA \text{ ST original}] \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra}) - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

§ 4º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto efetivamente recolhido na operação própria do remetente.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo Único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Nota 1. A MVA - ST prevista neste Anexo Único aplica-se nas operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo vide legislação interna deste Estado.

I - CHOCOLATES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
1.1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1704.90.10	40,88
1.2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20	37,35
1.3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20	39,46
1.4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	1806.90	44,40
1.5	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	1806.90	25,26
1.6	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	1806.90.00	23,74
1.7	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	1704.90.20 1704.90.90	53,94
1.8	Gomas de mascar com ou sem açúcar	1704.10.00 2106.90.50	63,57
1.9	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00	47,09
1.10	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	2106.90.60 2106.90.90	60,38

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
2.1	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.90.00	48,22
2.2	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	2106.90.10 1701.91.00	50,49
2.3	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o Protocolo ICMS 11/91	2202.10.00	36,56
2.4	Bebidas prontas à base de café	2202.90.00	42,33
2.5	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	20.09	42,33
2.6	Água de coco	2009.8	41,76
2.7	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos.	2202.90.00	38,80
2.8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	2202.90.00	30,42
2.9	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	2202.10.00	47,98

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
3.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9	17,38
3.2	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1702.90.00	42,33
3.3	Farinha láctea	1901.10.20	32,78
3.4	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10	35,38
3.5	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30	36,63
3.6	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	0401.10.10 0401.20.10	14,82
3.7	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.01 e 04.02	31,25
3.7.1	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.02	24,93
3.8	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	04.03	30,86
3.9	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.04 04.06	37,01
3.10	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.05	37,88
3.11	Margarina, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	15.17	30,19

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
4.1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 1904.90.00	40,60
4.2	Salgadinhos diversos	1905.90.90	49,16
4.3	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9	36,28
4.4	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008.1	49,98

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
5.1	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.20.10	54,07
5.2	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.90.21 2103.90.91	56,73
5.3	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.10.10	55,07
5.4	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10	42,33
5.5	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.30.21	57,42
5.6	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.90.11	26,24
5.7	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02	41,05
5.8	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10	51,63
5.9	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	2209.00.00	52,80

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
6.1	Barra de cereais	1904.20.00 1904.90.00	51,64
6.2	Barra de cereais contendo cacau	1806.90.00	51,64
6.3	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	39,18

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
7.1	Massas alimentícias tipo instantânea	19.02.3000	49,92
7.2	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo	19.02	37,51



7.3	Pão denominado knackebrot	1905.10.00	28,45
7.4	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones classificados no código 1905.20.10	1905.20	28,45
7.5	Biscoitos e bolachas (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maizena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31	33,52
7.6	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	1905.32	47,46
7.6.1	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	1905.32	34,30
7.7	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40	28,45
7.8	Outros pães de forma	1905.90.10	28,45
7.9	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.20	28,45
7.10	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.90	28,45

VIII - ÓLEOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
8.1	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1507.90.11	15,63
8.2	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.08	42,33
8.3	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.09	35,43
8.4	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1510.00.00	46,46
8.5	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.19.11 1512.29.10	25,34
8.6	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1514.1	25,31
8.7	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.19.00	42,33
8.8	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.29.10	25,38
8.9	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.29.90 1515.90.22	42,33
8.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1517.90.10	36,83

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
9.1	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	1601.00.00	38,00
9.2	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	16.02	38,46
9.3	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	16.04	38,81
9.4	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	16.05	42,33

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
10.1	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	07.10	42,33
10.2	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	08.11	42,33
10.3	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.01	53,14
10.4	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.03	39,32
10.5	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.04	42,33
10.6	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.05	49,06
10.7	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00	42,33
10.8	Doces, geleias, "marmeladas", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	20.07	58,67
10.9	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.08	41,29

XI - OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST
11.1	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	2104.20.00	42,33
11.2	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	49,43
11.3	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	48,66
11.4	Caldos e sopas preparados	2104.10.2	42,33
11.5	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2kg	09.01	19,00
11.6	Chá, mesmo aromatizado	09.02	40,17
11.7	Mate	0903.00	57,38
11.8	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	1701.1, 1701.99	16,41
11.9	Milho para pipoca (microondas)	2008.19.00	41,06
11.10	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2101.1	51,10
11.11	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20	48,22
11.12	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2106.90.2	46,21
11.13	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 2106.90.30 2106.90.90	42,33

PROTOCOLO ICMS 46, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 202/10, que dispõe sobre a remessa de trigo "in natura" por contribuinte estabelecido no Estado de Minas Gerais para industrialização por encomenda no Estado do Paraná com suspensão do ICMS.

Os Estados de Minas Gerais e Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 202/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ENCOMENDANTE	INDUSTRIALIZADOR
J. MACEDO S.A. IE: 001037974.04.43 ENDEREÇO: Rua Antonio Scodeler nº 387, Pouso Alegre, MG	BUNGE ALIMENTOS S.A. IE: 20106602-65 ENDEREÇO: Rod. BR-376 SN - KM 507,7 Ponta Grossa, PR J. MACEDO S.A. IE: 90290722-02 ENDEREÇO: Av. Tiradentes, 3.200 Prédio I - Jockey Club Londrina, PR COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL IE: 90464764-06 ENDEREÇO: Rodovia PR 182 KM 13, S/N Distrito Industrial Cascavel, PR INFASA INDUSTRIAL DE FARI NHAS S.A. IE: 90380296-03 ENDEREÇO: Rodovia PR 182 KM 13, S/N Santa Maria Santa Tereza do Oeste, PR

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao do término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - a 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º A Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) poderá editar Ato Declaratório Executivo para aprovar nova versão do programa gerador da DIPJ 2013, quando o objetivo for promover atualizações ou correções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO**

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 94, de 11 de outubro de 2012, que divulga códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 634 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

Art. 1º O Anexo único ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 94, de 11 de outubro de 2012, passa a ser denominado Anexo I, e os códigos de receita 2505 e 2739, constantes nos itens 18 e 63 do referido anexo, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Judicial
63	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Administrativo

Art. 2º Inclui o Anexo II, que dispõe sobre os códigos de receita 2080 e 7118, instituídos pelo Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 28 de março de 2011, e pelo Ato Declaratório Executivo Codac nº 8, de 20 de fevereiro de 2013, respectivamente, referentes a depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários.

ANEXO II

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS		
1	2080	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AG
2	7118	Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 28 de março de 2011;

II - o Ato Declaratório Executivo Codac nº 8, de 20 de fevereiro de 2013;

FREDERICO IGOR LEITE FABER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto 7.828, de 16 de outubro de 2012, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 3601 - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta - Lançada de Ofício para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 5 DE ABRIL DE 2013**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e de acordo com o artigo 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13116.721179/2012-29, declara:

Art. 1º - INAPTA, a inscrição nº 00.381.167/0001-40, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de COMERCIAL DE ALIMENTOS FÊNIX LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da RFB, de acordo com os arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE no DOU, nos termos do disposto no artigo 43, § 3º, inciso I, alínea "b", da IN/RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Co-Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 13116.722479/2012-25, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa CSR ENGENHARIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.251.450/0001-24, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa Caldas Novas Transmissão S/A, CNPJ nº 13.317.273/0001-06, referente ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 537, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU de 20 de setembro de 2011, e constante do anexo I, de acordo o art. 8º da IN RFB nº 758/07.

Art. 2º Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758/07

Co-Habilitada: CSR Engenharia SPE LTDA

CNPJ: 15.251.450/0001-24

Nome do Projeto: Constante do anexo I da Portaria MME/nº/537/2011

Portaria de Autorização: Nº 537, de 16/09/2011

Setor de Infra-Estrutura: Energia

Ato Declaratório Executivo: DRF/ANA/GO nº 10/2013

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 8/2013, desta Delegacia.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.739.391/0001-60, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.722594/2013-05.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 9 DE ABRIL DE 2013**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32,33 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.000.094/2010-17, declara:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, a inscrição nº 039.655.041-00 de Cadastro Pessoa Física - CPF, em nome de APARECIDO DO SANTOS CAMARGO, em razão de multiplicidade.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I e II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721756/2012-62, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica E.A REIS-EPP, CNPJ nº 05.952.194/0001-49, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 046/2010, de 01 de setembro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007133/2010-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YASUFUKU POLÍMEROS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.741.572/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§

1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 047/2010, de 01 de setembro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007133/2010-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YASUFUKU POLÍMEROS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.741.572/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 048/2010, de 01 de setembro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007133/2010-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YASUFUKU POLÍMEROS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.741.572/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: FATO GERADOR. INDENIZAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL ADQUIRIDO. INCIDÊNCIA. O Imposto de Renda tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos quaisquer acréscimos patrimoniais, independentemente da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

A isenção ou não-tributação do Imposto de Renda sobre disponibilidade econômica ou jurídica só poderá ser concedido mediante lei específica.

A indenização percebida por adquirente de unidade imobiliária, em razão do atraso na entrega do bem por parte do vendedor, é rendimento tributável pelo Imposto de Renda, por ausência de previsão legal que a considere isenta ou não-tributável.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 150, § 6º; CTN, arts. 43, 111 e 176; RIR/1999, arts. 37 e 38.

RAMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 141, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, buscando otimizar procedimentos nas atividades da área de logística e de pessoal das unidades das Alfândegas do Aeroporto Internacional dos Guararapes e do Porto de Suape e Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ªRF, resolve:

Art. 1º. Transferir da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape (PE) - ALF/SPE e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE) - ALF/REC para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ªRF, pelo prazo de 360 dias, as competências e atribuições a seguir relacionadas:

- I - realizar licitações de serviços, compras e obras;
- II - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- III - celebrar e manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios;
- IV - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;
- V - elaborar as programações financeiras de desembolso;
- VI - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;
- VII - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;
- VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;
- IX - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos relativos às licitações, contratos e convênios.

Art. 2º - Autorizar a Divisão de Gestão de Pessoas - Digep, em relação aos servidores lotados nas ALF/SPE e ALF/REC, a executar as atividades a seguir relacionadas:

- I - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;
- II - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;
- III - publicar atos de pessoal no Boletim de Serviço - BS;
- IV - proceder as atualizações no Siapecad, referente a programação e reprogramação de férias, ocorrências de afastamento, lotação e exercício de servidores.

Art. 3º - Manter na ALF/REC e ALF/SPE as seguintes competências e atribuições:

- I - Na área de programação e logística:
 - a) realizar levantamento de necessidades e solicitar material de consumo e permanente, e contratação de serviços;
 - b) receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;
 - c) promover o registro e o controle dos bens móveis;
 - d) administrar as mercadorias apreendidas sob sua guarda;
 - e) executar a aplicação de Suprimento de Fundos - Suprido;
 - f) apoiar a fiscalização dos contratos executados na Unidade;
 - g) realizar a conformidade de registro de gestão.
- II - Na área de gestão de pessoas:
 - a) manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;
 - b) comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;
 - c) manter registros funcionais;
 - d) elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;
 - e) efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas, elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar os seus resultados, utilizando o sistema SISCAD; e
 - f) supervisionar e controlar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à área de gestão de pessoas da unidade convenente, bem como realizar o recrutamento de estudantes e lavrar termos de compromisso de estágio.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 24 de Abril de 2013.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PINHEIRO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ nº 08.051.500/0001-64, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 4 de abril de 2012, publicado na página 41 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013,

Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 12, de 4 de abril de 2012".

Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 12, de 4 de abril de 2013".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 16041.720002/2012-14, declara:

Art. 1º - Canceladas, por multiplicidade, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte BENEDITO RAIMUNDO RIBEIRO, CPF 673.609.126-87 e 770.948.246-53.

Art. 2º - Remanesce para o interessado o CPF 144.572.688-28.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
JUSSARA RODRIGUES FERREIRA	037.757.916-55	13603.720.951/2013-84
RICARDO MATEUS NUNES	087.789.106-19	13609.720.560/2013-18

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 239, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Fiscalização (SRRF07/Difis), ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira (SRRF07/Diana) e aos seus Substitutos as competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação de suas Divisões, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - emitir e alterar a emissão de Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) e a execução de procedimentos fiscais mediante a expedição do MPF, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

II - prorrogar o prazo de validade de Mandado de Procedimento Fiscal; e

III - autorizar a realização de procedimento de fiscalização de contribuinte da jurisdição da 7ª Região Fiscal por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício em unidades de região fiscal diversa, depois de comprovada a inexistência de procedimento de fiscalização em curso ou programado.

Art. 2º Revogar a Portaria SRRF07 nº 961, de 22 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 233, de 7 de dezembro de 2010, Seção 2, página 24.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 13 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, Inciso II da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012, c/c do art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 § 5º da Lei nº 9430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no, inciso II do art.37 combinado com o inciso II do art. 39, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 12 de março de 2013, no Processo Administrativo nº 15586.720167/2013-57 declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 39.388.848/0001-75 da empresa COLÉGIO NACIONAL LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi encontrada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica COLÉGIO NACIONAL LTDA, CNPJ 39.388.848/0001-75 a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, inciso II da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012, c/c do art. 295, inciso II da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37 inciso II combinado com o art. 39 inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bom como a

Representação Fiscal lavrada em 26/03/2013, no Processo Administrativo nº 15586.000371/2008-91 declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.569.104/0001-35, da sociedade EXPOGRANIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica EXPOGRANIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, Inciso II da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012, c/c do art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 § 5º da Lei nº 9430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37, inciso II combinado com o art. 39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 26 de março de 2013, no Processo Administrativo nº 15586.720216/2013-51, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 10.813.188/0001-40 da sociedade MEGA PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi encontrada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica MEGA PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, Inciso II da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012, c/c do art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 § 5º da Lei nº 9430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37, inciso II combinado com o art. 39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 26 de março de 2013, no Processo Administrativo nº 15586.720217/2013-04, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 10.937.598/0001-01 da sociedade VERMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi encontrada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica VERMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, Inciso II da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012, c/c do art.295, inciso II da Portaria MF 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos arts. 37, inciso II combinado com o



art. 39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a representação fiscal lavrada em 26/03/2013 no Processo Administrativo nº 15586.720219/2013-95 declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 06.850.173/0001-85, da sociedade CERES AGRÍCOLA LTDA uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzidos efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CERES AGRÍCOLA LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art 5º, inciso II, da Portaria de Delegação de Competência 196/12/2012, c/c/ do art. 295, inciso II da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art. 37, inciso II combinado com o art. 39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bom como a Representação Fiscal lavrada em 26/03/2013, no Processo Administrativo nº 15586.720221/2013-64 declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 31.470.099/0001-19, da sociedade CONVEST COMERCIAL LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzidos efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica COMVEST COMERCIAL LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para um mesmo estabelecimento, conforme o artigo 33 - inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1183:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.736945/2011-54	08.725.404/0001-54	MANET PARTICIPAÇÕES S/A.
18470.728374/2011-83	73.862.534/0001-09	GETULIO C. ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de abertura das inscrições no CNPJ.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 017, de 16 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 18 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO Nº	CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
10768.000224/2011-64					
40.278.681/0001-79		Petróleo	Nas áreas da Plataforma Continental em	2050.0062669.10.2	
40.278.681/0014-93		Brasileiro	que a PETROBRÁS seja concessionária	2050.0062670.10.2	13/01/2014
40.278.681/0015-74		S.A.	nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito	Unidade Petrobras	
40.278.681/0016-55			da exploração e produção.	10.000	

Processo nº 10768.018351/00-87- (*) Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9	
			101.2.052.96-1	29.11.2014
			SEDCO 707	
			(sucedido por incorporação)	
			187.2.108.01-3	
			187.2.109.01-6	14.10.2016
			SEDCO 710	
			(sucedido no contrato)	
			186.2.012.04-2	26.07.2016
			2050.0003915.04.2	Suspensão entre
			TRANSOCEAN	20.02.2011 a 15.02.2012
			DRILLER	devido à cessão para a OCL
			Cedido temporariamente Para a OCL, processos 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80 10768.003235/2011-04	
			(*)2050.0013707.05-2	11/03/2016
			2050.0013709.05-2	
			DEEPWATER NAVIGATOR	

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e, BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013
40.278.681/0014-93				suspensão entre:
40.278.681/0015-74				a) 15/03/09 a 01/08/09;
40.278.681/0016-55				b) 18/04/09 a 30/09/09;
				c) 21/10/11 a 04/03/12
				d) 03/03/2012 a 27/09/2012

Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01; e a suspensão "c" refere-se ao processo nº 10768.003192/2011-59. A suspensão "d" refere-se ao processo nº 10768.000612/2012-26. Todos constam do presente ADE.

Processo 10768.005492/2009-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Anadarko Exple Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo	Campo em Exploração:	2050.0052306.09.2	
40.278.681/0014-93	Brasileiro	Bacia Sedimentar. de Santos:	2050.0052307.09.2	29/06/2013
40.278.681/0015-74	S.A.	BM-S-11.	CAJUN EXPRESS	
40.278.681/0016-55				

Processo nº 10768.000612/2012-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petrobras S/A	Bloco BM-SEAL-11	Acordo de Cessão 03/03/12 a 27/09/12	27.09.2012
40.278.681/0014-93			DEEPWATER	vide processo nº
40.278.681/0015-74			DISCOVERY	10768.018351/00-
40.278.681/0016-55				87
40.278.681/0018-17				
40.278.681/0019-06				

Processo nº 10768.001156/2012-31				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Vanco Brasil Exploração do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-63, BM-S-71 e BM-S-72	s/nº locação internacional e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	09/01/2013
40.278.681/0014-93				
40.278.681/0015-74				
40.278.681/0016-55				
40.278.681/0018-17				
40.278.681/0019-06				

Proc.10768.004032/2010-46 / Processo nº 10074.722415/2012-81 (1)				
CNPJ Nº (1)	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0034726.07-2 (locação) (1)	27/03/2013
40.278.681/0014-93			2050.0034727.07-2 (services)	(prorrogação) (1)
40.278.681/0015-74			FALCON 100	
40.278.681/0016-55				
40.278.681/0018-17				
40.278.681/0019-06				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722415/2012-70 (1 - Retificação)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	Retificação da data de vigência inicial, que passou a ser: 01.05.2009, bem como da final, que passou a ser: 26.04.2014 (1)
40.278.681/0014-93	(Chevron Brasil Ltda.)			Cessão de Direitos e Deveres
40.278.681/0015-74				
40.278.681/0016-55				
40.278.681/0018-17				
40.278.681/0019-06				

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 3 DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721.989/2012-21, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Aurélio Maffei, CPF nº 133.746.300-06, o veículo marca: BMW, modelo: X6, ano de fabricação: 2010, modelo 2011, cor preta, chassi nº WBAFG2101BLN94323, em nome do Sr. Adolfo La Tella, funcionário administrativo no Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro/RJ, CPF nº 061.061.087-22, importado por meio da DI nº 10/1700959-9, desembarçada em 07/10/2010 pela Alfândega do Porto de Santos - SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o ADE IRF/RJO nº 018, de 16 de janeiro de 2013, publicado no DOU em 18 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.003059/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás LTDA	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (Serviços)	11/09/2013
07.864.634/0001-31			OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	

Processo nº 10074.721578/2012-35				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Shell Brasil Petróleo Ltda	Áreas marítimas em que a Shell Brasil Petróleo Ltda seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	Contrato de serviços Nº 4610037657	19/10/2013

Processo nº 10074.720445/2013-22				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	PERENCO PETRÓ-LEO E GÁS DO BRASIL LTDA.	Blocos BM-ES-39 (ES-M-472) e BM-ES-40 (ES-M-529).	Contrato Padrão de Serviços para Navio Offshore PBRZ 0238 (Embarcação BONGO)	05/02/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 124, de 06 de novembro de 2012, publicado no DOU em 09 de novembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.000929/2012-62				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45	Petróleo Brasileiro S.A.	No âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, nos estados de Sergipe e Alagoas, onde a Petrobras detém área sob concessão nos termos da Lei nº 9.478/98	2600.0060161.10.2 (Prestação de Serviços)	25/07/2014

Processo nº 10074.721213/2012-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997, ou operadora nas áreas de cessão onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0074932.12.2 (Prestação de Serviços)	1.825 dias, a partir da 1ª Autorização de Serviços (AS) (cláusula 5.1 do contrato)

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 8 DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721420/2012-65, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, pelo prazo não maior do que 5 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 12/1067083-8, adições 001 e 002, LI's nos 12/1678257-6 e no 12/1678261-4, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento - FECD, CNPJ nº 03.078.688/0001-10, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS****PORTARIA Nº 68, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos. Assunto: Competência

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe Adjunto ou, na falta deste, a servidor formalmente designado, para exercer as atividades previstas no item 1 da Portaria SRRF/8ªRF nº 121, de 30/07/1999, publicada no DOU de 09/08/1999.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para praticar os seguintes atos:

I. Expedir ofícios e memorandos externos;

II. Encaminhar processos para outras unidades da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos do Estado;

III. Exarar Parecer Conclusivo em processos em que haja recurso administrativo, exceto naqueles cuja emissão de parecer técnico seja da competência do SECAT;

IV. Negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais; e

V. Autorizar a programação e alteração de férias de servidores da unidade.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gerenciamento de Risco (EQGER) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Coordenar as atividades de análise de termo de entrada no que se refere aos aspectos materiais e, no âmbito dessa Equipe, as atividades de Controle de Cargas; e

II. Planejar e organizar as atividades de análise de risco e combate aos ilícitos aduaneiros, no âmbito dos pré-despachos, com ênfase nas operações de importação;

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional do servidor para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados; e

II. Assinar contratos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários desta Alfândega, nos termos do convênio celebrado entre a SRRF/8ª RF e o CIEE - Centro Integrado Empresa Escola.

Art. 5º Delegar competência aos Chefes de Serviços e de Seções e aos seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Requisitar, devolver e encaminhar processos de e para outras unidades administrativas;

II. Exercer, cumulativamente, as competências delegadas aos chefes de equipes e grupos vinculados à respectiva estrutura sistêmica, conforme definida na Portaria ALF/VCP nº 69/2013;

III. Publicar editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IV. Autorizar solicitações de assistência técnica, designando a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução;

V. Requisitar processos arquivados e autorizar o arquivamento de processos findos concernentes à matéria de suas atribuições;

VI. Expedir comunicados ou memorandos de rotina sobre questões atinentes ao âmbito de suas competências;

VII. Decidir, no âmbito das respectivas atribuições, sobre a execução de termos de responsabilidade, com ou sem fiança, ou autorizar a sua baixa, referentes a créditos da Fazenda Nacional, constituídos em virtude da aplicação da legislação aduaneira;

VIII. Autorizar o acesso aos recintos alfandegados, na área de sua competência, antes ou depois do desembarço, de:

a) servidores de órgãos e agências responsáveis pela inspeção das mercadorias;

b) importador, representante legal ou pessoa por ele designada, para os fins previstos em legislação específica, especialmente para verificação externa dos volumes, quando se fizer necessário; verificação de mercadoria, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680/2006; promover a troca de embalagens, nos casos legalmente permitidos; adicionar gelo seco ou outras substâncias necessárias à conservação das mercadorias, após concordância do órgão auente;

V. Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema REMESSA por mais de duas horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e adotar os procedimentos previstos na IN RFB nº 1.073/2010, relativamente ao despacho de remessas expressas; e

VI. Proceder à conclusão de trânsito aduaneiro de remessa expressa a ser submetida a despacho aduaneiro de importação pela Equipe.

Art. 18 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EQDEI) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Equipe, sobre reconhecimento de direito à isenção, redução, suspensão, imunidade e não incidência de tributos;

II. Determinar, excepcionalmente, que se proceda à conferência física ou documental de DI ou DSI selecionada para o canal verde, no Siscomex, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidades na importação;

III. Decidir sobre cancelamento de DI ou DSI, nos casos previstos na legislação pertinente;

IV. Decidir sobre a substituição de mercadorias, nos termos do item 4 da Portaria MF nº 150/82;

V. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados na Equipe, sobre a retificação de declaração de importação, de ofício ou a pedido do contribuinte, antes da entrega das mercadorias pelo depositário ao importador;

VI. Decidir sobre desdobramento de conhecimento de carga quando houver DI ou DSI vinculada, ou quando consignado a pessoa física, sem prejuízo da competência da EQMAN;

VII. Requisitar, devolver e encaminhar, de e para outras unidades administrativas, processos administrativos de admissão temporária, admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, exportação temporária, exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, reimportação e reexportação;

VIII. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados na Equipe, no âmbito de suas competências, antes da lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação, sobre o cancelamento de Documento de Mercadoria Considerada Abandonada (DMCA), e exclusão da indisponibilidade 45 no sistema Mantra, relativo a bens consignados a pessoa física, ou quando houver declaração de importação registrada;

IX. Decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada, nos termos e condições estabelecidos pela legislação de regência;

X. Proceder à vinculação de despachante aduaneiro nos casos de representação de pessoa física, relativamente a sua bagagem desacompanhada, nos termos e condições estabelecidos pela legislação de regência;

XI. Reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica, e adotar os procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84/1996, relativamente aos despachos aduaneiros processados pela Equipe;

XII. Designar peritos nos casos em que sua especialidade não esteja contemplada em Portaria específica (perito "ad-hoc");

XIII. Dispensar, em casos justificados, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, desde que a verificação tenha sido efetuada quando da admissão da mercadoria no regime; e

XIV. Decidir sobre pedidos de fornecimento de selos de controle a serem aplicados em produtos importados.

Art. 19 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação e Redex (EQDEX) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Requisitar, devolver e encaminhar, de e para outras unidades administrativas, processos administrativos de admissão temporária, admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, exportação temporária, exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, reimportação e reexportação;

II. Decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada, nos termos e condições da legislação de regência;

III. Proceder à vinculação de despachante aduaneiro nos casos de representação de pessoa física, relativamente à sua bagagem desacompanhada, nos termos e condições estabelecidos pela legislação de regência;

IV. Decidir, nos casos previstos na legislação, sobre pleitos de devolução de mercadoria ao exterior;

V. Decidir, em processo de devolução de mercadorias ao exterior, sobre o cancelamento de Documento de Mercadoria Considerada Abandonada (DMCA), desde que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação; VI. Autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo estabelecido no inciso I do art. 56 da IN SRF nº 28/94, observadas as orientações da Coana; e

VII. Decidir sobre pedidos de retificação de Registro de Exportação (RE) após averbação do despacho.

Art. 20 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Análise de Admissão e Exportação Temporária (EQAET) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre concessão, fixação do prazo de permanência dos bens no País, prorrogação do prazo de vigência e extinção, ainda que parcial, dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, bem como a mudança de beneficiário e a transferência para outro regime aduaneiro especial;

II. Autorizar a movimentação de bens submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, com base na Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), nos termos do art. 14 da IN SRF nº 285/2003;

III. Dispensar, em casos justificados, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, desde que a verificação tenha sido efetuada quando da admissão da mercadoria no regime;

IV. Decidir sobre concessão, fixação do prazo de permanência dos bens no exterior, prorrogação do prazo de vigência e extinção, ainda que parcial, do regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo;

V. Decidir sobre pedidos de exportação definitiva de bens que saíram do País ao amparo do regime aduaneiro especial de exportação temporária, ou de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 443/2004;

VI. Decidir sobre prorrogação do prazo de permanência dos bens no exterior e extinção, ainda que parcial, do regime aduaneiro especial de exportação temporária; e

VII. Requisitar, devolver e encaminhar, de e para outras unidades administrativas, processos administrativos de admissão temporária, admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, exportação temporária, exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, reimportação e reexportação.

Art. 21 Delegar competência aos Chefes das Equipes dos Portos Secos jurisdicionados por esta Alfândega (EQELÓG e EQ-LIB), e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os atos definidos no inciso VI do art. 8º, nos 18, 19 e 20 desta Portaria, no âmbito de suas competências, além dos seguintes:

I. Autorizar o início ou retomada do despacho aduaneiro, quando não houver processo de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, Edital de Intimação ou Termo de Destruição, no âmbito do respectivo Porto Seco;

II. Decidir sobre os pedidos de redesignação ao exterior de carga atracada no âmbito do respectivo Porto Seco;

III. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados na respectiva Equipe, sobre pedidos de concessão, prorrogação do prazo de vigência e extinção, ainda que parcial, do regime especial de entreposto aduaneiro;

IV. Conceder, cumulativamente com os AFRFB responsáveis pelo desembaraço de trânsito aduaneiro, o regime especial de trânsito aduaneiro de mercadorias importadas;

V. Designar funcionários para acompanhamento fiscal de mercadorias de procedência estrangeira em regime especial de trânsito aduaneiro, mediante despacho fundamentado que esclareça as razões da medida;

VI. Decidir sobre o cancelamento de Declaração de Trânsito antes do desembaraço, de ofício ou mediante solicitação formal do interessado;

VII. Proceder ao registro no Siscomex Trânsito de ocorrências previstas no art. 72, inciso II, da IN SRF nº 248/2002;

VIII. Proceder, no âmbito de suas competências, à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, nos casos previstos no § 4º do art. 72 da IN SRF nº 248/2002;

IX. Proceder à retificação da Declaração de Trânsito, após o registro, na forma prevista na legislação; e

X. Proceder à análise, autorização e efetivação de retificação de informações nos sistemas Mercante e Siscomex Carga.

Art. 22 Delegar competência ao Supervisor do Grupo de Lavratura de Auto de Infração e Análise de Processo (Gláp) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os atos previstos nos incisos V e VI do artigo 5º.

Art. 23 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira (SEFIA) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente:

I. Emitir e alterar Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), nos termos do § 3º, VI do artigo 6º da Portaria RFB no. 3.014, de 29/06/2011, mediante envio de relatório, para cada caso, ao Gabinete;

II. Distribuir e controlar a execução dos procedimentos de fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações de comércio exterior, inclusive com a retenção e a apreensão de mercadorias;

III. Distribuir e controlar a execução de diligências fiscais, assim entendidas as ações fiscais destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual;

IV. Distribuir e controlar a execução dos procedimentos de habilitação de usuários externos para acesso aos sistemas informatizados aduaneiros nos casos que dependam de ação fiscal prevista nas atribuições regimentais;

V. Avaliar os resultados dos procedimentos de fiscalização e manter dossiês das ações fiscais encerradas, decidindo quanto à conveniência e oportunidade de seu encaminhamento ao arquivo geral; e

VI. Requisitar dossiês arquivados e autorizar o arquivamento de dossiês encerrados concernentes às matérias de suas atribuições.

Art. 24 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Proferir decisão quanto ao pleito de desembaraço aduaneiro de mercadorias em fase litigiosa do processo de exigência de crédito tributário (Portaria MF nº 389/1976);

II. Converter a pena de perdimento de mercadorias em multa, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/1976, a requerimento do importador e antes de iniciada a destinação legal, mediante despacho fundamentado;

III. Encaminhar processos à PFN, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União no âmbito de sua competência; e

IV. Encaminhar processos à DRJ e ao CARF.

Art. 25 Delegar competência aos servidores lotados no Grupo de Arrecadação e Cobrança (GAC) para praticarem os seguintes atos:

I. Controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários no âmbito de sua competência, ressalvado o disposto no inciso V do art. 28 desta Portaria;

II. Preparar encaminhamento de processos à PFN, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União no âmbito de sua competência;

III. Preparar encaminhamento de processos à DRJ e ao CARF;

IV. Controlar, no âmbito de sua competência, os processos de Representação Fiscal para Fins Penais, cujo trâmite esteja vinculado a processos administrativos fiscais com exigência de crédito, propondo, inclusive, o seu arquivamento ou envio ao Ministério Público Federal, em conformidade com as regras próprias; e

V. Implementar as alterações devidas nos sistemas de controle de crédito tributário após a elaboração, pelas autoridades competentes, de minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos proferidos pelas sessões ou pela Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário, inclusive elaborar, assinar e enviar intimação, carta-cobrança e comunicação ao contribuinte, no âmbito de sua competência.

Art. 26 Delegar competência ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA) e ao seu substituto eventual para:

I. Isolada ou simultaneamente decidir acerca da seleção das operações a serem submetidas a procedimento especial de que trata o art. 3, inc. I da IN 1169/2011;

II. Autorizar a entrega de mercadorias, mediante baixa do termo de retenção lavrado em decorrência da aplicação dos procedimentos especiais de controle aduaneiro;

III. Autorizar, para as declarações de importação selecionadas ou sob ação fiscal pela SAPEA, o desdobramento de conhecimento de carga aérea; e

IV. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta Seção, sobre direito à isenção, redução, suspensão, imunidade e não incidência de tributos.

Art. 27 Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre os pedidos de inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante e informar à DIANA/8ºRF para fins de expedição do Ato Declaratório Executivo;

II. Expedir Ofícios, no âmbito de suas competências, dirigidos aos intervenientes do Comércio Exterior e aos demais órgãos públicos e autarquias, inclusive os relativos à comunicação de penalidades aplicadas a despachantes/ajudantes aduaneiros;

III. Decidir sobre processos de restituição, compensação, bem como reconhecer o direito creditório, até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil) reais por processo administrativo;

IV. Designar perito para quantificação e/ou identificação de mercadorias objeto de solicitações em processos administrativos de sua competência;

V. Exercer as atividades relativas ao controle do crédito tributário no âmbito de sua competência; e

VI. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados nesta seção, sobre reconhecimento de direito à isenção, redução, suspensão, imunidade e não incidência de tributos quando da retificação de declarações de importação após o desembaraço e entrega de mercadoria.

Art. 28 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EQMAP) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, autorizar a entrega, por decisão judicial, de mercadorias apreendidas, mediante termo de entrega.

Art. 29 Delegar competência ao Cadastrador local desta unidade, dos sistemas de acesso aos controles informatizados da Secretaria da Receita Federal, para realizar os procedimentos atribuídos aos "Servidores da RFB em exercício na repartição aduaneira" definidos no Anexo I da Portaria SRF nº 885/2003.

Art. 30 Fica revogada a Portaria ALF/VCP Nº 79, de 25/05/2012 e suas alterações.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE LEAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADA, de ofício, a inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF nº 432.631.328-57, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720032/2012-84.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o acesso de veículos em regime de trânsito na importação na EADI TAUBATÉ LTDA.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Os veículos que ingressarem no recinto alfandegado - EADI TAUBATÉ LTDA, transportando unidade de carga (contêiner), sob o regime de trânsito aduaneiro na importação, fora do horário de expediente da DRF/Taubaté, poderão ter autorizada a sua saída do recinto alfandegado pelo depositário, desde que não se constate quaisquer indícios de violação ou divergência, situação em que o depositário aguardará a fiscalização para a realização da verificação física, nos termos da IN SRF nº 248/2002.

Parágrafo único. Em caso de qualquer falha ou interrupção no sistema de monitoramento e vigilância de entrada e saída do recinto alfandegado, nos termos do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011, que prejudique a qualidade das imagens obtidas por câmeras ou impossibilite a sua geração, o procedimento de que trata o caput ficará suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 18186.728597/2012-37, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008:

Nome empresarial: AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Nº inscrição no CNPJ : 15.143.827/0001-21

Arrendatária do Lote IV, do Terminal de Grãos do Porto Organizado do Itaquí

Art. 2º Vincular o presente ADE ao extrato do termo aditivo do CONTRATO Nº 011/2012-EMAP, publicado em 05 de abril de 2012, às folhas 67 do Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 8 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 18186.728596/2012-92, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008:

Nome empresarial: TERMINAL CORREDOR NORTE S.A.

Nº inscrição no CNPJ: 14.907.194/0001-18

Arrendatária do Lote I do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, do Porto do Itaquí.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao extrato de CONTRATO Nº 008/2012-EMAP, publicado em 07 de fevereiro de 2012, às folhas 150 do Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 9 DE ABRIL DE 2013

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 107 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01579, o estabelecimento da empresa PHOTODESIGN ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 16.667.716/0001-87, localizado na Rua Rio Bonito, 655 - Brás - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720006/2013-68.

Nº 108 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00579, o estabelecimento da empresa CRISTIANO FIGUEIRA DE ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.588.494/0001-70, localizado na Rua Alto da Conceição, 456- Vila Nova York - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.721045/2013-19.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei 11.945/2009, combinado com o artigo 7º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e em face do que consta no processo 11516.000123/2002-27, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial nº UP-09201/00010 da pessoa jurídica EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA ME, CNPJ 83.882.456/0001-50, concedido para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de Usuário.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 100, de 02 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634.720.192/2013-67 e, de acordo com o disposto nos artigos 28, 29 e 33 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o artigo 5º incisos I, II, V e VIII da Resolução CGSN nº 15/2007, declara:

Art. 1º A exclusão do contribuinte COMERCIO DE CARNES H D C LTDA ME - CNPJ 07.883.133/0001-00, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, tendo em vista a ocorrência de hipóteses de exclusão obrigatória do SIMPLES, previstas no artigo 29, incisos I, II, V e VIII da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o artigo 5º incisos I, II, V e VIII da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos de que preceituam o inciso VI do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 15/2007, alíneas "a" "d" e "g", inciso IV, art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011 c/c §1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, vigendo nos três anos-calendário subsequentes ao da exclusão, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo 10930.720849/2013-89, declara:

Art. 1º - Anulada, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição da pessoa jurídica denominada DEOCLECIANO PERPETUO REIS SUPERMERCADO - ME., inscrita sob o nº 17.763.417/0001-09, desde a data de sua inscrição.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
018.447.490-61	PEDRO CAMMERER GEHRKE	10521.720222/2013-40

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 125, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a liberação de recursos financeiros das transferências obrigatórias para execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC de obras e serviços de engenharia destinadas à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais.

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina as transferências obrigatórias de recursos federais do Orçamento Geral da União - OGU para execução de obras destinadas à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante a formalização de Termos de Compromisso.

Parágrafo Único. Para a aplicação do disposto no caput, consideram-se obras e serviços de engenharia destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais aquelas relacionadas a, dentre outros:

- I - estiagens prolongadas;
- II - cheias, enxurradas, inundações ou alagamentos; ou
- III - deslizamento de encostas.

Art. 2º. As transferências de que trata o art. 1º serão realizadas da seguinte forma:

I - Transferência de até 30% (trinta por cento) do valor total pactuado no Termo de Compromisso, após a comprovação da contratação da obra ou serviço pelo ente beneficiário e da demonstração da funcionalidade da obra ou etapa útil;

II - Transferência de até mais 40% (quarenta por cento) do valor total pactuado no Termo de Compromisso, após apresentação dos quantitativos e custos da obra ou etapa útil, com respectiva ART, e relatório de execução, devidamente atestado pela fiscalização do ente beneficiário;

III - Transferência do restante dos recursos após apresentação do relatório de execução, devidamente atestado pela fiscalização do ente beneficiário, e prestação de contas dos recursos referente ao inciso I.

§1º. Ao final da etapa prevista no inciso III do caput será exigida a apresentação da prestação de contas final, acompanhada dos seguintes documentos:

I - de comprovação da propriedade do imóvel ou imissão na posse na forma do inciso IV do art. 39 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II - certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica - CERTOH, quando for o caso;

III - licença ambiental ou respectiva dispensa, na forma prevista pela legislação ambiental pertinente; e

IV - de outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

§2º. No caso de irregularidades na apresentação de documentos ou descumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso aplicar-se-á o disposto no art. 6º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§3º. Caso conste do plano de aplicação dos recursos financeiros do termo de compromisso valores destinados à desapropriação ou a elaboração de projeto de engenharia, poderão ser transferidos e desbloqueados antes da contratação da obra ou serviço de que trata o inciso I do caput os recursos necessários à imissão na posse ou elaboração do respectivo projeto.

§4º. O licenciamento ambiental, a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e o CERTOH, quando exigidos, serão de responsabilidade do ente beneficiário e deverão ser realizados ou obtidos antes do início da obra, na forma da legislação vigente.

Art. 3º O Órgão Gestor deverá realizar no mínimo duas visitas técnicas de campo e poderá realizar visitas extraordinárias para vistoria da execução do objeto do Termo de Compromisso nas seguintes situações:

I - ao detectar indícios de inconformidade ou de irregularidade;

II - ao receber apontamentos de órgãos de controle;

III - ao receber informação de ocorrência de irregularidade na execução; ou

IV - no caso de eventuais especificidades decorrentes do projeto aprovado e do andamento da execução do objeto.

Art. 4º Os empreendimentos beneficiados por esta Portaria deverão ser indicados por ato administrativo formalizado pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplicar-se-á aos empreendimentos operacionalizados por instituição financeira que atuará na condição de mandatária da União, mediante a celebração de Contratos de Prestação de Serviços - CPS específico.

Art. 6º O disposto nesta Portaria poderá ser aplicado aos empreendimentos com Termos de Compromisso ou Instrumentos de Repasse celebrados, indicados no anexo I.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS****DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa ARAUAYA AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.371.159/0001-73, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.460, de 28 de abril de 1983, e posteriormente enquadrado a nova sistemática de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.650, de 15 de dezembro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um Empreendimento agrícola voltado ao cultivo de cupuaçu, no Município de Barcarena, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a não comprovação da aplicação dos recursos liberados, após a última fiscalização; os percentuais de liberação de recursos e execução física foram de 98,92% e 79,80%, respectivamente, havendo uma defasagem de 19,12% das inversões projetadas; a constatação do aspecto de abandono da Empresa e a falta de apresentação da documentação contábil;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto não foi conhecido, e que, a Empresa teve seus incentivos concedidos cancelados, por meio da Resolução nº 8, de 12 de março de 2012;

Considerando que foi anulada, por meio do Despacho nº 27, de 17 de julho de 2012, a Resolução nº 8, de 12 de março de 2012, que cancelou, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa;

Considerando que, após a análise de conformidade exarada no Parecer nº 38, de 5 de fevereiro de 2013, que, em síntese, relatou os motivos que levaram ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional a rever sua decisão sobre o cancelamento, e que orientado pelo Parecer Conj/MJ nº 873, de 13 de setembro de 2012, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, por meio do Despacho nº 02, de 24 de janeiro de 2013, publicado no DOU, nº 18, de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, p. 27;

Considerando a exposição de motivos da análise de conformidade exarada por meio do Parecer nº 38/2012 da CGIP, o Diretor do DFRP, por meio do Despacho nº 91, de 27 de fevereiro de 2013, decidiu comunicar a Empresa da decisão, e determinou as providências quanto ao cancelamento dos incentivos.

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59001.000353/2005-65, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ARAUAYA AGRÍCOLA COMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.371.159/0001-73.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.511, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE APOIO AOS NECESSITADOS-CHUVAS DE BÊNÇÃOS, com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.516.418/0001-03 (Processo MJ nº 08071.023174/2011-80).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.512, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO LÍRIOS DO VALE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 04.023.060/0001-80 (Processo MJ nº 08071.001191/2013-28).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.513, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A VISÃO DO FUTURO, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 15.077.160/0001-06 (Processo MJ nº 08071.003716/2012-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.514, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO MINEIRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA-CEMEAR, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.953.849/0001-29 (Processo MJ nº 08071.003728/2012-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.515, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:



Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO CARLOS DO IVAÍ-APMI DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, com sede na cidade de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.715.960/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000370/2013-48).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.516, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "ACONCHEGO", com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 04.347.983/0001-98 (Processo MJ nº 08071.004330/2012-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.517, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ACADEMIAS DE MEDICINA-FBAM, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 32.559.809/0001-44 (Processo MJ nº 08071.003697/2012-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.518, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.072.410/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000821/2013-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.519, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA-AMOR DE MÃE, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.920.411/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000366/2011-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.520, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.956.029/0001-77 (Processo MJ nº 08071.000326/2013-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.521, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BATISTA EDUCACIONAL E PESQUISA EL SHADAY-ABEPES, com sede na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.723.676/0001-67 (Processo MJ nº 08071.022108/2011-92).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.522, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, DA CIDADANIA E DO ARTEANATO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-ADECOARTE, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.500.814/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000033/2013-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.523, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DU PROJÉTUS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 11.489.174/0001-86 (Processo MJ nº 08071.000842/2013-62).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.524, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARDOQUEU, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 26.753.665/0001-60 (Processo MJ nº 08071.000731/2013-56).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.525, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO CULTURAL E SOCIAL KAYURU, com sede na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 09.416.503/0001-17 (Processo MJ nº 08071.003717/2012-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.526, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 4º, caput, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e no art. 3º, caput, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para, no âmbito daquele Conselho, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designação e dispensa de ocupantes de Funções Gratificadas - FG; e

III - provimento e vacância de cargos públicos efetivos, em decorrência de habilitação em concurso público.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, pelo Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria, referentes aos:

I - inciso I e II, do artigo anterior, no período de 17 de janeiro de 2005 até a publicação desta Portaria; e

II - inciso III, do artigo anterior, no período de 11 de junho de 2003 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.527, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - GRUPO DESPERTAR, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 03.114.904/0001-36 (Processo MJ nº 08071.036624/2011-02);

II - GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRAVESTIS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 68.604.560/0001-99 (Processo MJ nº 08071.036617/2011-01);

III - GRUPO ESPERANÇA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 00.083.015/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036618/2011-47);

IV - GRUPO ESPERANÇA E LUZ, com sede na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 03.086.647/0001-76 (Processo MJ nº 08071.036619/2011-91);

V - GRUPO ESPÍRITA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA - GEFIS, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 41.342.858/0001-11 (Processo MJ nº 08071.036613/2011-14);

VI - GRUPO ESPÍRITA DE MUQUI, com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 27.918.275/0001-65 (Processo MJ nº 08071.036614/2011-69);

VII - GRUPO ESPÍRITA FABIANO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 33.871.666/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036615/2011-11);

VIII - GRUPO FRATERNAL O NAZARENO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 25.104.662/0001-32 (Processo MJ nº 08071.036616/2011-58);

IX - GRUPO JOVEM VIDA, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 78.504.149/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036683/2011-72);

X - GRUPO SÃO PELEGRINO - APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE ITÁPOLIS, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.591.670/0001-55 (Processo MJ nº 08071.036677/2011-15);

XI - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA EULÁLIA, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.708.510/0001-46 (Processo MJ nº 08071.036455/2011-01);



Em 9 de abril de 2013

XXXVI - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE CAMPO BELO, com sede na cidade de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.775.299/0001-51 (Processo MJ nº 08071.036278/2011-54);

XXXVII - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 27.508.431/0001-10 (Processo MJ nº 08071.036273/2011-21);

XXXVIII - FUNDAÇÃO CAZUZA, com sede na cidade de Itarema, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 23.717.614/0001-94 (Processo MJ nº 08071.036269/2011-63);

XXXIX - FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.629.441/0001-50 (Processo MJ nº 08071.036265/2011-85);

XL - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PASTOR GERALDO SOARES DE MENDONÇA, com sede na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 04.851.254/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036267/2011-74);

XLI - FUNDAÇÃO DE AMPARO À SAÚDE E EDUCAÇÃO DO POVO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, com sede na cidade de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 10.122.489/0001-28 (Processo MJ nº 08071.036268/2011-19);

XLII - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CARÊNCIA SOCIAL - FACS, com sede na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 00.847.303/0001-44 (Processo MJ nº 08071.036263/2011-96);

XLIII - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREZINHO, com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.296.688/0001-96 (Processo MJ nº 08071.036257/2011-39);

XLIV - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REGIÃO CELEIRO, com sede na cidade de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 91.997.973/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036258/2011-83);

XLV - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL - FUSCA, com sede na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.942.020/0001-81 (Processo MJ nº 08071.036255/2011-40);

XLVI - FUNDAÇÃO DENTÁRIA DO AMAZONAS - PRO-DENTE, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ sob o nº 01.306.359/0001-54 (Processo MJ nº 08071.036256/2011-94);

XLVII - FUNDAÇÃO DO FÍGADO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.383.608/0001-34 (Processo MJ nº 08071.036321/2011-81);

XLVIII - FUNDAÇÃO DO SANGUE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 64.161.375/0001-16 (Processo MJ nº 08071.036322/2011-26);

XLIX - FUNDAÇÃO DOLORES LUSTOSA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 06.928.998/0001-75 (Processo MJ nº 08071.036323/2011-71);

L - FUNDAÇÃO DOM GERALDO PROENÇA SIGAUD - FUNSIG, com sede na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.519.894/0001-19 (Processo MJ nº 08071.036324/2011-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.529, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 31.894/DF, interposto por DEOCLÉCIO PEREIRA ROCHA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.739, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1181, de 05 de maio de 2004, que declarou DEOCLÉCIO PEREIRA ROCHA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1181, de 05 de maio de 2004, que declarou DEOCLÉCIO PEREIRA ROCHA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.530, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.361/DF, impetrado por JOSÉ DE ARAÚJO NERI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.897, de 3 de setembro de 2012, publicada no DOU de 4 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1733, de 13 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ DE ARAÚJO NERI anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1733, de 13 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ DE ARAÚJO NERI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.531, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.240/DF, impetrado por MARIA DA SILVA DO CARMO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.632, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 1 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1970, de 15 de julho de 2004, que declarou ANTONIO EUZEBIO DO CARMO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1970, de 15 de julho de 2004, que declarou ANTONIO EUZEBIO DO CARMO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010729/2012-51
Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, aplicando multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 9 de abril de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 8 de abril de 2013

Nº 359 - Processo Administrativo nº 08012.003267/2008-97. Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Representados: Bunge Brasil, Mosaic Fertilizantes e Yara Brasil Fertilizantes S/A. (Adv.: Patrícia Pitalunga Peret, Yara Maria de Almeida Guerra e Fabrizio Camerini e outros). Acolho as razões da Nota técnica e decido pelo envio dos autos do processo ao Presidente do Tribunal, opinando pelo seu arquivamento, na forma do artigo 74 da lei 12.529/2011 e artigo 156, §1º da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012.

Nº 360 - Processo Administrativo nº 08012.009988/2006-49. Representante: SDE ex officio. Representados: Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., ACMAY Administração de Serviços Ltda., Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., BAHIASERV Serviços Especializados em Limpeza Ltda., CHAVEFORT Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., CONTACTO'S Recursos Humanos Ltda., COTRABA - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, CRETA Comércio e Serviços Ltda., DELTA Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., ESPLAN Serviços e Terceirização Ltda., Fox do Brasil Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., JUBELUM Serviços Gerais Ltda., KUATRO Serviços Ltda., LABORAL Serviços e Assessoramento Ltda., LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., LAZEVEY Locação de Mão-de-Obra Temporária Ltda., LINTEX Administração de Serviços Ltda., MASP Locação de Mão-de-Obra Ltda., MONKAL Empreendimentos Ltda., ORBRASERV Organização Brasileira de Serviços Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., PLURISERV Mão-de-Obra e Serviços Ltda., PRESE - Preservação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., RAVELE Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., SERLIMPA - Serviços de Limpeza, Conservação e Mão-de-Obra Ltda., SERMA do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., SERVICECOOP - Cooperativa de Serviços Técnicos e Profissionais, STAFF Empreendimentos Ltda., TRANSUR Recursos Humanos Ltda., VISA Comércio e Serviços Gerais Ltda., Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, Hailton Couto Costa, Suzane de Oliveira Pimenta, Wellington Ferreira Figueiredo. (Adv.: Jackeline Silveira de Souza Gama, Diogo Cezar Reis Amador, José Acácio de Miranda Reis, Rosa Sales, Nélio Lopes Cardoso Júnior, José Marcello Monteiro Gurgel.); Nos termos do artigo 13, IV, alíneas "a" a "f", da Lei 12.529/2011 e artigo 73, da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, converto o processo em diligências para dar continuidade à instrução processual e concedo prazo de 5 (cinco) dias para que as partes manifestem a intenção em produzir provas adicionais.

Nº 361 - Processo Administrativo nº 08012.006043/2003-22. Representante: Ragi Refrigerantes Ltda. (Adv.s.: Ismael Corte Inácio e Ismael Corte Inácio Júnior). Representados: Spal Indústria de Bebidas S/A e Coca-Cola Indústrias Ltda. (Adv.s.: José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Tatiana Lins Cruz, Luciano Rolo Duarte e Tamara Dumoncef Hoff e outros). Acolho as razões da Nota técnica e decido pelo envio dos autos do processo ao Presidente do Tribunal, opinando pelo seu arquivamento, na forma do artigo 74 da lei 12.529/2011 e artigo 156, §1º da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 364 - Ato de Concentração nº 08700.002655/2013-60. Requerentes: Fip Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações e Tonon Bioenergia S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff, Thiago Francisco da Silva Brito e Bruna de Bem Esteves. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.068, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/36 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ nº 09.053.646/0001-01 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 518/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.070, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/945 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO XINGU LTDA, CNPJ nº 03.786.763/0001-06 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.085, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/606 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 523/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.116, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4555 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA-AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.117, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4683 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TATICA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.189.515/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 171/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.158, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1124 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.159, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1192 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCAVO E CONVEXO EMPRESA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 54.044.573/0001-46 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.187, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/354 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SS LTDA, CNPJ nº 04.251.240/0001-10, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.199, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1062 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.979.623/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
117200 (cento e sessete mil e duzentas) Munições calibre 38
6800 (seis mil e oitocentas) Munições calibre .380
2100 (duas mil e cem) Munições calibre 12
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.240, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/533 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 407/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.288, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/588 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 628/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.338, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3883 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RDS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 408/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.344, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/756 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 649/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.371, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/218 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0009-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.388, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/101 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 212/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.392, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/863 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0021-85, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.399, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1485 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.428, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1044 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 650/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.616, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003314/2013-29 - DELESP/SR/SP e GESP nº 2012/3551 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA, CNPJ nº 61.487.799/0001-87, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.620, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.017357/2012-68-SR/DPF/MT resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.332.087/0005-28, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 038432, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:



Processo Nº 08505.092360/2012-01 - FLORENTINA CRUZ MAMANI
 Processo Nº 08505.092377/2012-50 - VERONICA JIMENA PENARRIETA SOTO
 Processo Nº 08505.092454/2012-71 - JOBA RAQUEL MAMANI FLORES
 Processo Nº 08505.092476/2012-31 - AGUSTINA VILLCA MAMANI
 Processo Nº 08505.092492/2012-24 - ROCIO LILIANA ARELLANO VARGAS
 Processo Nº 08505.092519/2012-89 - NORA ANDRADE URUNA
 Processo Nº 08505.092535/2012-71 - MARIA ISABEL RUIZ VASQUEZ e ADRIANA LINOR CHAVARRIA RUIZ
 Processo Nº 08505.092593/2012-03 - ROMAN ZAPANA CHAMBILLA
 Processo Nº 08505.092602/2012-58 - IGNACIO GAUTO GUILLEN
 Processo Nº 08505.092705/2012-18 - HERNAN LARA MOSCOSO, ANTONNY LARA PACA e ROZEICIELA KARINA PACA PALLI
 Processo Nº 08505.092734/2012-80 - MICO ALANOCA LUCANA
 Processo Nº 08505.092738/2012-68 - MARGARITA PATZI TORREZ
 Processo Nº 08505.092801/2012-66 - JUANA PALLI LISME.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08505.092692/2012-87 - EDUARDO PABLO MONTI.
 Processo Nº 08280.001742/2013-98 - DANIEL MARCOS KETCHIBACHIAN e MARICEL LORENA DOMINGUEZ.
 Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido, tendo em vista a constatação da condição de brasileira da Requerente. Processo Nº 08420.012415/2010-77 - KARIN HARTNER CALDAS.
 INDEFIRO o pedido de permanência, considerando que o requerente não atende os requisitos do Acordo de Residência Mercosul, haja vista o interessado estar no País amparado por visto Temporário item V, com base na Resolução Normativa nº 80/2008 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.009287/2012-98 - RICARDO DAMIAN CARDOZO BOGARIN.
 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08506.009751/2011-73 - CUICHAN ZHAO.
 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o CHAMANTE não preenche os requisitos do art 4º da RN 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.003892/2012-55 - ROSELLA ANNA GORZA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.011687/2011-64 - LILIANA MANUELA GASPARGO FERREIRA DA COSTA.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08505.022803/2009-92 - ANALYN MUNAR NAKAO
 Processo Nº 08295.014593/2012-87 - MYKHAYLO HABBOR
 Processo Nº 08295.014653/2012-61 - MANUEL SERGIO HERNANDEZ SOLA
 Processo Nº 08295.014670/2012-07 - ROY PAPA VOINE
 Processo Nº 08505.088217/2012-14 - LIGUO HAN e XUE LI
 Processo Nº 08505.088251/2012-81 - LIANGZHOU HU e XIAOYUE CHEN
 Processo Nº 08505.088395/2012-37 - HAIQUN ZHANG
 Processo Nº 08505.092825/2012-15 - YE LIN
 Processo Nº 08505.116079/2012-62 - JIASONG WU e HUIHONG WANG
 Processo Nº 08505.116108/2012-96 - LIANGXING ZHEN e WANRU ZHAO
 Processo Nº 08505.120588/2012-90 - QINGSHAN ZHENG e YIQIONG ZENG
 Processo Nº 08505.120610/2012-00 - MOHAMED ABOUZEID ELSAYED ALI
 Processo Nº 08505.121198/2012-37 - BINGHUA WEI e MINGJU XIA
 Processo Nº 08387.002819/2012-78 - ALEXEI MANUEL JARAMILLO DONIUSH
 Processo Nº 08458.010119/2010-12 - JOAO MANUEL REIS DE CARVALHO
 Processo Nº 08505.067888/2012-33 - ZHIXING GE e CAIE CHEN
 Processo Nº 08505.068356/2012-13 - HUIMING LIANG e JINYING HUANG
 Processo Nº 08505.085153/2012-91 - BAISHUN PAN e DONGAI JIN
 Processo Nº 08505.092817/2012-79 - SAIQANG HUANG e MENG WENG
 Processo Nº 08505.085155/2012-81 - FANG XUEKANG e TANGYUN LAN
 Processo Nº 08505.088080/2012-90 - MANFENG ZHOU e XIAOQUN WU

Processo Nº 08089.000269/2013-06 - PEDRO NUNO NUNES GAITAS
 Processo Nº 08220.011140/2011-91 - NEIDA EUNICE VILCA OLARTE
 Processo Nº 08458.004171/2012-93 - SHUPING CHEN
 Processo Nº 08458.005600/2012-40 - PEKKA JUHANI ANDERSSON
 Processo Nº 08458.006062/2012-19 - TAN YANYAN
 Processo Nº 08458.007337/2012-23 - JHONNY PATRICIO SALAZAR PENARRETA
 Processo Nº 08458.010907/2011-81 - FABIO TEDESCHI
 Processo Nº 08475.021725/2012-17 - MICHEL AWAD GERGES SALAMA
 Processo Nº 08478.003401/2012-69 - FERNANDO PERELRA DOS SANTOS
 Processo Nº 08495.002894/2011-21 - ISILDA LOPES ALVES
 Processo Nº 08505.067874/2012-10 - TIANFU YAN e YAQIN CHEN
 Processo Nº 08505.073812/2012-47 - CHAYA MUSHKA SHUR MARGOLIS
 Processo Nº 08505.074684/2012-59 - ALESSANDRO RIVANO e CLAUDIA MARIELA ZUCCARELLA
 Processo Nº 08505.085034/2012-39 - AGUSTIN QUISPE SOCA
 Processo Nº 08505.087962/2012-38 - WEI LI e WEIHONG LI
 Processo Nº 08505.088253/2012-70 - WEIDA CHEN
 Processo Nº 08505.088370/2012-33 - XIAFENG ZHANG
 Processo Nº 08505.088516/2012-41 - ALEXANDRE MARIE CHRISTIAN MICHEL D'AUBER DE PEYRELONGUE
 Processo Nº 08505.088617/2012-11 - CHISOM CHRISTIAN NWABUNWANNE
 Processo Nº 08505.088665/2012-18 - GUOFU WANG
 Processo Nº 08505.092460/2012-29 - SERGIO MANUEL CANTEIRO MATA
 Processo Nº 08505.092997/2012-99 - RUBEN AYALA MAMANI e EVA VALENTINA PATTY PACHACUTI
 Processo Nº 08505.120808/2012-85 - HENRY LIPA FLORES e NELLY CHOQUE MAMANI
 Processo Nº 08505.121357/2012-01 - MINGWU LAN e LIHUA HUANG
 Processo Nº 08505.085393/2012-96 - SHENG ZENG e YUQIN WU
 Processo Nº 08505.085448/2012-68 - BEATRIZ MAMANI VELARDE
 Processo Nº 08096.004961/2012-25 - FERNANDO BALDOMIR DA SILVA SILVA.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08320.009814/2012-41 - ANDREA SHERYL VARGAS GUACHALLA
 Processo Nº 08437.000195/2012-11 - ARGUAY RAMON CONDE COBAS
 Processo Nº 08505.088494/2012-19 - JHESSICA LORENA QUISPE VERA
 Processo Nº 08505.088655/2012-74 - JORGE MONTIEL SOTTO
 Processo Nº 08505.088790/2012-10 - NATIVIDAD ABASTO AYALA
 Processo Nº 08505.092373/2012-71 - JOSE ALBERTO GARCIA MOJICA
 Processo Nº 08505.092392/2012-06 - VILMA ERIKA CHAMBI ARANDA
 Processo Nº 08505.092452/2012-82 - PASTORANGEL QUISPE YUJRA
 Processo Nº 08505.092453/2012-27 - PABLO QUISPE VARGAS
 Processo Nº 08505.092490/2012-35 - SERGIO ARIEL VARGAS RUIZ DIAZ
 Processo Nº 08505.092493/2012-79 - ALEIDA LILIAN CUENTAS OCHOA
 Processo Nº 08505.092502/2012-21 - MARGARITA MAMANI QUISBERT
 Processo Nº 08505.092512/2012-67 - LOURDES FABIANA GOMEZ CHINO
 Processo Nº 08505.092518/2012-34 - VICTOR HUGO TORRICO HUANCA
 Processo Nº 08505.092525/2012-36 - JOSE ALEX PANIAGUA MENACHO
 Processo Nº 08505.092546/2012-51 - GEMINA QUISPE MITA
 Processo Nº 08505.092562/2012-44 - RONALD TITO COPA
 Processo Nº 08505.092565/2012-88 - JUAN PAZ CRESPO
 Processo Nº 08505.092362/2012-91 - JUAN JOSE LOPEZ MAITA
 Processo Nº 08505.092412/2012-31 - RONAL GROBER ADUVIRI HUARACHI
 Processo Nº 08505.092470/2012-64 - SANTOS CONDORI CHOQUE
 Processo Nº 08505.092570/2012-91 - MARUJA MORALES APAZA
 Processo Nº 08505.092608/2012-25 - CESAR RAMOS CALSINA, AILIN ROCIO RAMOS LINARES e MELANY FANNY LINARES ALARCON
 Processo Nº 08505.092650/2012-46 - REMIGIO CARTAJENA RIVERA

Processo Nº 08505.092717/2012-42 - WILFRIDA FERNANDEZ ARIAS
 Processo Nº 08505.092719/2012-31 - RODRIGO ADRIAN ORLANDI e FLORENCIA BEATRIZ DONATI
 Processo Nº 08505.092725/2012-99 - PIETER QUISPE LAURA
 Processo Nº 08505.092749/2012-48 - ALEJANDRO GOMEZ MAMANI
 Processo Nº 08505.092786/2012-56 - CRISTOBAL CORIMAYTA COPA
 Processo Nº 08505.092732/2012-91 - LENY AIDA CANAZA CONDORI
 Processo Nº 08505.092750/2012-72 - RUBEN SALAZAR AYCA, CAMILA SALAZAR ANDRADE e LIDIA ANDRADE HURUNA
 Processo Nº 08505.092779/2012-54 - JUAN JOSE EYHEREMENDY
 Processo Nº 08505.092783/2012-12 - MARIANA HUANCA FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.092797/2012-36 - JUSTO JAVIER NINA QUISPE
 Processo Nº 08505.092799/2012-25 - NILTON MARTIN MENDOZA CORONEL
 Processo Nº 08505.092804/2012-08 - CELSO LLOJLLA PAUCARA.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.001320/2013-11 - PATRICIO EZEQUIEL BOCCARDO
 Processo Nº 08000.022418/2012-21 - FRANCO EZEQUIEL TOMASSONE e DOLORES CANO.
 DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.026824/2012-82 - NICOLAS DURI AHN.
 Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
 Processo Nº 08505.049550/2012-08 - LIPSON YASMANI SARAYASI MAQUITO
 Processo Nº 08505.027269/2011-25 - MUKESH MANGHANI
 Processo Nº 08505.067073/2011-73 - ANDRES LEONIDAS CALLE APAZA.
 Revogo o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2012, Seção 1, pág. 84, para cancelar a permanência definitiva concedida a Sra. PATRICIA ALANIS MALDONADO, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram à prática do ato. Processo Nº 08376.002012/2011-83 - PATRICIA ALANIS MALDONADO.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/08/2012, Seção 1, pág. 39, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.032695/2012-61 - HONGZHI LAI e HUICHA LIN.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2012, Seção 1, pág. 72, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08485.010571/2011-20 - ANTHONY UGOCHUKWU OHAERESABA.
 Extinguir o processo de prole para arquivar, tendo em vista que o requerente já detém a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08286.000972/2007-31 - MARISOL CHAVEZ ALVARADO.
 Determino a extinção do processo nº 08354005813/2011-59, tendo em vista que se tornou impossível à pretensão do requerente, haja vista o óbito do chamado, a fim de que arquite-se o presente pedido. Processo Nº 08354.005813/2011-59 - HADWA SAFAR.
 Extingo o presente pedido de Permanência formulado pelo nacional português ANTONIO MANUEL ANICETO, na forma do art. 52 da lei 9784/99, para arquivar, tendo em vista que o objeto da pretensão do requerente se tornou impossível. Processo Nº 08260.004625/2004-23 - ANTONIO MANUEL ANICETO.
 Extingo o presente pedido de Permanência formulado pelo nacional italiano FRANCO CIPOLLONE, na forma do art. 52 da lei 9784/99, para arquivar, tendo em vista que o objeto da pretensão do requerente se tornou impossível. Processo Nº 08270.027469/2010-06 - FRANCO CIPOLLONE.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08107.003282/2010-09 - ISILDA LOPES ALVES.
 INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08458.012453/2011-83 - SILVIA CARMEN DE OLIVEIRA.
 INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08505.034207/2012-51 - IFEANYI UDOKA ATUEGWU.
 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08102.011143/2011-71 - LINO BATTAGLIA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08433.000128/2013-18 - JORGE JOHANNY SAENZ NOVAL, até 05/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.005323/2013-66 - JORGE HERNAN GARCIA HOMEZ, até 18/02/2014

Processo Nº 08295.005346/2013-71 - JANE GERUSA TEIXEIRA GOMES, até 15/02/2014

Processo Nº 08280.005480/2013-31 - WALTER MARINHO MAVUNGO, até 02/03/2014

Processo Nº 08458.000726/2013-17 - GIRESSE ACAKPOVI, até 23/02/2014

Processo Nº 08458.001933/2013-81 - MARIE FLORENCE THELUSMA, até 19/02/2014

Processo Nº 08458.001968/2013-10 - DITTER ADOLFO YATACO TASAYCO, até 17/03/2014

Processo Nº 08458.001997/2013-81 - MAMADÚ BALDÉ, até 02/03/2014

Processo Nº 08458.002011/2013-91 - MARIA HELENA BRIJALDO RAMIREZ, até 06/03/2014

Processo Nº 08458.002015/2013-79 - BALTAZAR KEVIN COELHO RODRIGUES, até 01/03/2014

Processo Nº 08458.002021/2013-26 - LINA MARIA HURTADO GOMEZ, até 05/03/2014

Processo Nº 08495.000100/2013-56 - ABNER EUTEQUIO BENICIO DA SILVA, até 02/03/2014

Processo Nº 08495.000106/2013-23 - MARIE FRITZLINE ST CIMA, até 28/02/2014

Processo Nº 08495.000132/2013-51 - NATANIEL BUNHA JOSE SANHA, até 16/03/2014

Processo Nº 08495.000156/2013-19 - GABRIELA SAN-CHEZ LOPEZ, até 07/03/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/09/2012, Seção 1, Pág. 657, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.000695/2012-73 - MARK WILLIAM HAMBY

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.000695/2012-73 - MARK WILLIAM HAMBY e MICHELLE BREWER HAMBY.

No Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, Pág. 39, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093337/2011-44 - YHAN CARLA FANY MAMANI TICONA

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.093337/2011-44 - YHANCARLA FANY MAMANI TICONA.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 869,32 (oitocentos sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CÂMARA DE RECURSOS

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2013

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2013.

1) Processo nº 44190.000049/2011-17
Auto de Infração nº 15/2011
Decisão nº 28/2012/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recorridos: Hernani José Pamplona, Jair Maurino Fonseca, Francisco Barreto da Silva, Izaias Ulysses Júnior, José Braulino Stahelin, Antônio José Linhares e Luciano Peixoto Portella

Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963

Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social
Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Auto de infração - Tipificação contrária ao efetivamente praticado - Nulidade - A irregularidade imputada deve estar em estrita consonância com o dispositivo indicado como violado - Respeito ao princípio da legalidade e segurança jurídica."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso. No mérito, por maioria dos votos a CRPC negou provimento ao recurso de ofício, vencidos os votos da Relatora e do membro Itamar Prestes Russo, no sentido de dar provimento aos recursos. Ausente justificadamente o Membro Paulo César Andrade Almeida.

2) Processo nº 44190.000046/2011-75
Auto de Infração nº 12/2011
Decisão nº 25/2012/Dicol/Previc

Recorrentes: Ricardo Moritz, Milton de Queiroz Garcia, Remi Goulart e Sary Remy Köche Alves

Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963

Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social
Relator: Alex Lemos Kravchychyn. Vista da membro Maria Batista da Silva

Ementa: "A responsabilidade dos gestores de entidade fechada de previdência complementar por infração à legislação de previdência complementar é subjetiva, com culpa presumida - Preliminar de responsabilização solidária - Não acolhida. Mérito: Recurso voluntário - Auto de Infração 12/2011 - Realizar investimentos em desacordo com a política de investimentos ocasionando prejuízo à entidade - Necessidade de demonstrar individualmente a conduta de cada autuado - Procedência do auto de infração. Para que haja responsabilização, é fundamental que a autoridade fiscalizadora demonstre a conduta infracional de cada um dos autuados; a realização de investimentos em desacordo com a política de investimentos ocasionando prejuízo à entidade caracteriza a infração administrativa prevista no artigo 64 do Decreto nº 4.942/03."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar quanto à aplicação do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003. Por maioria dos votos a CRPC afastou a preliminar de responsabilidade solidária, vencidos os votos do relator e dos membros Itamar Prestes Russo e Luís Ricardo Marcondes Martins no sentido de acolher a preliminar, prevalecendo o voto de qualidade do Sr. Presidente. No mérito, por maioria dos votos a CRPC negou provimento aos recursos, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins, no sentido de dar provimento parcial aos recursos para manter a pena de multa pecuniária e afastar a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias. Ausente justificadamente o Membro Paulo César Andrade Almeida.

3) Processo nº 44190.000047/2011-10
Auto de Infração nº 13/2011
Decisão nº 26/2012/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Remy Köche Alves

Recorridos: Milton de Queiroz Garcia e Remi Goulart

Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963

Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social
Relator: Alex Lemos Kravchychyn.

Decisão: Por maioria dos votos foi sobrestado o julgamento por força do art. 38, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, vencidos os votos do Relator e do membro Luís Ricardo Marcondes Martins no sentido de rejeitar a diligência. Ausente justificadamente o Membro Paulo César Andrade Almeida.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 20/03/2012, publicada no D.O.U de 16/04/2012, Processos nº 44000.004696/2007-01, nº 44000.004697/2007-48 e nº 44000.004698/2007-92

Embargante: José Maria Tebaldi

Entidade: Núcleos - Instituto de Seguridade Social
Relator: Adriano Cardoso Henrique

Ementa: "Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. Matéria não enfrentada na decisão do extraordinário e não renovada no agravo. Preclusão. Omissão inexistente. Embargos rejeitados. A matéria não enfrentada na decisão do recurso extraordinário - Não provocada por meio de Embargos, nem renovada no agravo regimental - Não pode ser suscitada em Embargos de Declaração opostos a esta última decisão, a pretexto de que existe omissão no julgado. Trata-se de inovação recursal, insuscetível de ser apreciada, diante dos efeitos da preclusão. Embargos de Declaração rejeitados."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Ausente justificadamente o Membro Paulo César Andrade Almeida.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002557/2000-42, sob o comando nº 360653964 e juntada nº 363534249, resolve:

Nº 175 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Cohaprev - CNPB nº 2000.0078-56, administrado pelo Cohaprev - Previdência Privada da Cohapar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 362406437 e juntada nº 363571490, resolve:

Nº 176 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000718/2005-94, sob o comando nº 356041726 e juntada nº 363654645, resolve:

Nº 177 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000491/2012-87, comando 356963257 e juntada nº 362743351, resolve:

Nº 178 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa Elucid Solutions S/A., do Plano de Benefícios BD I - CNPB nº 1986.0004-19, administrado REDEPREV - Fundação Rede de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000489/2012-16, comando 356963685 e juntada nº 362742942, resolve:

Nº 179 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa Elucid Solutions S/A., do Plano de Benefícios Elétricas OP - CNPB nº 1998.0063-11, administrado REDEPREV - Fundação Rede de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000490/2012-32, comando 356963387 e juntada nº 362742685, resolve:



Nº 180 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa Elucid Solutions S/A., do Plano de Benefícios R - CNPB nº 2006.0066-65, administrado REDEPREV - Fundação Rede de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/6919-79, sob o comando nº 352234186 e juntada nº 363654328, resolve:

Nº 181 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios 002 - CNPB nº 1979.0009-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/6919-79, sob o comando nº 352901442 e juntada nº 363492624, resolve:

Nº 182 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000387/2011-10, comando nº 350066637 e juntada nº 361791023, resolve:

Nº 183 - Art. 1º Homologar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão Parcial do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Votorantim Prev CNPB nº 2005.0067-11 e Retirada da Unidade Piracicaba da Patrocinadora Fibria Celulose S.A., administrado pela Funsejem - Fundação Sen. José Ermírio de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 373/GM/MS, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, pag. 45, Onde se lê:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
BA	CAPS ad	RSM- Crack	7095341	08.086.458/0001-17	Salvador	Municipal	Municipal	477.360,00
DF	CAPS ad	RSM- Crack	7055919	12.116.247/0001-57	Distrito Federal	Estadual	Estadual	477.360,00
RJ	CAPS ad	RSM- Crack	6432050	11.884.903/0001-07	São Gonçalo	Municipal	Municipal	477.360,00
RS	CAPS ad	RSM- Crack	3731278	11.413.650/0001-85	Canoas	Municipal	Municipal	477.360,00
SP	CAPS ad	RSM- Crack	6995950	13.871.568/0001-20	Caçapava	Municipal	Municipal	477.360,00

Leia-se:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
BA	CAPS ad	RSM- RSME	7095341	08.086.458/0001-17	Salvador	Municipal	Estadual	477.360,00
DF	CAPS ad	RSM- RSME	7055919	12.116.247/0001-57	Distrito Federal	Estadual	Estadual	477.360,00
RJ	CAPS ad	RSM- RSME	6432050	11.884.903/0001-07	São Gonçalo	Municipal	Municipal	477.360,00
RS	CAPS ad	RSM- RSME	3731278	11.413.650/0001-85	Canoas	Municipal	Municipal	477.360,00
SP	CAPS ad	RSM- RSME	6995950	13.871.568/0001-20	Caçapava	Municipal	Municipal	477.360,00

Na Portaria nº 2.911/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 753, Onde se lê:

UF	Cód. De IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor Anual
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PB	251450	São José de Piranhas	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 372ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de junho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.238704/2003-08	Unimed Vale do Aço - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura por lesão e doença preexistente - art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil)
33902.170809/2003-44	Serviço De Assistência Médica Ao Servidor Público S/C Ltda- Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Deixar fornecer à ANS informação referente ao reajuste aplicado em 2003 ao pl. coletivo Standart - art. 20, "caput", da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil)
33902.236271/2003-48	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Deixar de garantir cobertura de radioterapia (betaterapia), por considerar finalidade estética - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil)
33902.050905/2001-13	Geap Fundação De Seguridade Social	DIPRO	Deixar de informar à ANS, no prazo legal, o reajuste nulo, do pl. coletivo (com patrocinador), GEAPSAÚDE, nos anos 2002, 2003 e 2004 - art. 20 da Lei 9656/98.	75.000,00 (setenta e cinco mil)
33902.244904/2003-91	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Por rescisão unilateral do contrato - incisos II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei 9656/98.	21.000,00 (vinte e um mil)

Leia-se:

UF	Cód. De IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor Anual
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PB	251450	São José de Piranhas	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

No Anexo da Portaria nº 3.002/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 203, Onde se lê:

UF	Cód. de IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor Anual
MG	313220	Itaguara	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

Leia-se:

UF	Cód. de IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor Anual
MG	310000	Itaguara	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 197, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Prorroga o prazo de apresentação de estudos para novo modelo de gestão do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52 do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e considerando o disposto nos Acórdãos nº 1.193/2006 e nº 2.379/2012 do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 1.045/SE/MS, de 10 de dezembro de 2012, para apresentação do relatório final com estudo substanciado e proposta de novo modelo de gestão ao INCA/SAS/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 363ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.208759/2008-90	UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112073/2008-02	UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 370ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 20 de março de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pelas Operadoras listadas abaixo, mantendo-se os Índices de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012, Ano Base 2011, divulgados:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.000585/2013-86	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI	346659
33902.088757/2013-35	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.	309222

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

33902.038804/2002-47	Cia De Seguros Gralha Azul	DIPRO	Por aplicar reajuste em desconformidade com a legislação - art. 20, caput, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil)
33902.099023/2002-29	Uniodonto Macaé - Cooperativa Odontológica	DIPRO	Por incluir em seu Estatuto Social dispositivo de unimilitância - art. 18, III da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012308/2011-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002820/2009-68	Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional Distrito Federal-em Liquidação Extrajudicial	332682.	00.449.744/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	368000 (TREZENTOS E SESSENTA OITO MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 05 de abril de 2013, seção 1, página 66, processo: 33902.091315/2008-17 da operadora OLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP:

Onde consta 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), leia-se 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de abril de 2013

Nº 42 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE, conferir, por força da decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 10206-39.2013.4.01.3400, efeito suspensivo ao recurso administrativo a seguir transcrito:

1.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio LTDA
Medicamento: Metrexato (metotrexato de sódio)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.001792/99-29
Expediente nº: 474316/11-4

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do medicamento.
Parecer: 098/2013

Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Nº 43 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução

RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos:

1.
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Redsai-Stress (acetato de tocoferol + ácido ascórbico + ácido fólico + cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + mononitrato de tiamina + nicotinamida + óxido cúprico + pantotenato de cálcio + riboflavina + sulfato de zinco).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.013340/98-63
Expediente nº: 296406/11-6
Assunto: Específico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 001/2013
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

2.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Profalexina (cefalexina)
Processo nº: 25992.035408/76
Expediente nº: 981825/11-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 002/2013
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.

Nº 44 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos:

1.
Empresa: Sauad Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Viticomín (Brosimum gaudichaudii Tréculi)
Forma farmacêutica: pomada dermatológica, solução tópica e comprimido.
Processo nº: 25991.007440/78
Expediente nº: 104576/11-8
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento.
Parecer: 094/2013
Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 5 de abril de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: NORBYTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
25351.206046/2008-47 - AIS:260772/08-7 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 551, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2012 a 15 de abril de 2013.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U., do dia 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 11.784/08 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2012 à 15 de abril de 2013, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos - GDA-CE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR



ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2012 a 15/04/2013

Metas	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Índice de Referência	Resultado Esperado	Valores Apurados	Resultados Alcançado
1. Elaborar 25 Termos de Referências (TRs) para contratação de empresas de consultoria para elaboração de diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar - RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário	Viabilizar e a contratação de empresa de consultoria de engenharia especializada na elaboração de diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar - RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.	Relação percentual entre o número de TRs elaborados e o número de TRs programados.	Relatório consolidado do DENSP*	TR emitido		25 Termos de Referência	25 Termos de Referência elaborados	25 Termos de Referência Elaborados
2. Aprovar 90% das propostas selecionadas para financiamento de PMSB	Efetivar a liberação de Recursos para Elaboração de PMSB	Relação entre o nº de Propostas aprovadas e o nº de Propostas Selecionadas.	Relatório consolidado do DENSP*	Planilha de acompanhamento		90%	(109 propostas aprovadas / 115 propostas selecionadas)*100	95% de Propostas aprovadas
3. Apoiar 140 Municípios com contratação de obras de SEE.	Fortalecimento do Programa Saneamento Básico.	Nº de municípios apoiados	e-CAR	Relatório DENSP		140 municípios	146 municípios apoiados	146 Municípios Apoiados
4. Apoiar 100 Municípios com contratação de obras de SAA.	Fortalecimento do Programa Saneamento Básico	Nº de municípios apoiados	e-CAR	Relatório DENSP		100 municípios	109 municípios apoiados	109 Municípios Apoiados
5. Beneficiar 10 Associações/Cooperativas de coleta e de reciclagem de materiais recicláveis com ações de inclusão social em saúde ambiental e saneamento básico.	Apoio ao Programa Nacional de Resíduos Sólidos.	Nº de Associações/ Cooperativas	e-CAR	Relatório DENSP		10 Associações/Cooperativas	10 Associações/Cooperativas apoiadas	10 Associações/Cooperativas Apoiadas
6. Apoiar 700 municípios com fomento às ações de educação em saúde ambiental e saneamento básico.	Promover a saúde, a participação e o controle social	Nº de municípios	DESAM**	Planilha DESAM		700 municípios	567 Municípios Apoiados	567 Municípios Apoiados
7. Apoiar 240 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatórios de gestão dos estados - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)		240 municípios	629 municípios Apoiados	629 municípios Apoiados
8. Financiar pesquisas em saúde ambiental e saneamento básico	Promover aplicabilidade das pesquisas às ações da Funasa.	Nº de pesquisas financiadas	Relatórios de avaliação das pesquisas	Planilha de acompanhamento		05 pesquisas	11 Pesquisas Financiadas	11 Pesquisas Financiadas

*Densp - Departamento de Engenharia de Saúde Pública

** Desam - Departamento de Saúde Ambiental

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 358, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Internação em Cuidados Prolongados em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 73/CIB, de 17 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências das Regiões de Campo Grande (MS) e Corumbá (MS); e

Considerando a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.273.885/0001-90 CNES: 0009733	Hospital São João - Campo Grande/MS	
09.08 - Unidades de Internação em Cuidados Prolongados - UCP		47

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.276.524/0001-06 CNES: 0009717	Santa Casa - Campo Grande/MS	
09.08 - Unidades de Internação em Cuidados Prolongados - UCP		21

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas a avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 359, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Canguru.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), dos hospitais a seguir relacionados:

TOCANTINS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
25.053.117/0015-60 CNES: 2755157	Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos de Palmas - SES/TO - Palmas/TO	
28.03		06

ESPIRITO SANTO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
27.080.605/001168 CNES: 2678179	Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves - SES/ES - Vila Velha/ES	
28.03		03

Art. 2º As referidas Unidades poderão ser submetida a avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 360, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0014-12 CNES: 2702886	Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão - SES/MA - São Luis/MA	
28.03		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0032-02 CNES: 2452383	HRMI Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz - SES/MA - Imperatriz/MA	
28.03		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0005-21 CNES: 2309254	Maternidade da COHAB - Maternidade Marly Sarney - São Luis/MA	
28.03		07

Art. 2º As referidas Unidades poderão ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Habilita serviços hospitalares de referência.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1600 GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395 GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 953 SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

ANEXO

UF	Município	Código do IBGE	CNES	Nº de leitos	Hospital	Gestão	Habilitação
PE	Caruaru	260410	5093619	7	Prefeitura Municipal de Caruaru	Pública Municipal	0636
RJ	Resende	330420	2288885	10	Santa Casa de Misericórdia de Resende	Pública Municipal	0636
RJ	Valença	330610	2295113	4	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença	Pública Municipal	0636
RS	Alegrete	430000	2248328	5	Irmandade da Santa Casa de Caridade Alegrete	Pública Estadual	0636
RS	Arroio do Meio	430000	2252198	2	Sociedade Sulina Divina Providência	Pública Estadual	0636
RS	Augusto Pestana	430000	2261081	3	Associação Protetora Hospital São Francisco	Pública Estadual	0636
RS	Canela	430440	2235609	1	Hospital de Caridade de Canela	Pública Municipal	0636
RS	Crissiumal	430000	2708000	2	Hospital de Caridade de Crissiumal	Pública Estadual	0636
RS	Encantado	430000	2252228	2	Beneficência Camiliana do Sul	Pública Estadual	0636
RS	Espumoso	430000	2246813	3	Congregação de Nossa Senhora	Pública Estadual	0636
RS	Estrela	430000	2252260	3	Associação Franciscana de Assistência à Saúde	Pública Estadual	0636
RS	Farroupilha	430790	2240335	3	Hospital Beneficente São Carlos	Pública Municipal	0636
RS	Feliz	430810	6014194	4	Associação de Saúde de Feliz	Pública Municipal	0636
RS	Flores da Cunha	430820	2241145	1	Sociedade Beneficente Hospitalar Nossa Senhora de Fátima	Pública Municipal	0636
RS	Igrejinha	430000	2227665	2	Associação Beneficente de Igrejinha	Pública Estadual	0636
RS	Jaguarão	430000	2233401	1	Santa Casa de Caridade de Jaguarão	Pública Estadual	0636
RS	Lajeado	430000	2252287	3	Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado	Pública Estadual	0636
RS	Nova Petrópolis	431320	2241102	1	Ordem Auxiliadora Senhoras Evangélicas Nova Petrópolis	Pública Municipal	0636
RS	Paráí	431400	2241218	1	Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida	Pública Municipal	0636
RS	Piratini	430000	2233347	3	Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição	Pública Estadual	0636
RS	Roca Sales	430000	2252147	1	Sociedade Beneficente Rôque Gonzales	Pública Estadual	0636
RS	Sananduva	430000	2246767	1	Hospital Beneficente São João	Pública Estadual	0636
RS	Sant'Ana do Livramento	430000	2248220	10	Santa Casa de Misericórdia	Pública Estadual	0636
RS	Santa Bárbara do Sul	430000	2263890	2	Hospital Santa Bárbara Beneficente	Pública Estadual	0636
RS	Santa Vitória do Palmar	430000	2233398	2	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar	Pública Estadual	0636
RS	São Gabriel	430000	2248204	2	Irmandade de Santa Casa de Caridade	Pública Estadual	0636
RS	São José do Norte	430000	2233355	2	Associação do Hospital e Maternidade São Francisco	Pública Estadual	0636
RS	São Luiz Gonzaga	430000	2259893	3	Sociedade Hospitalar São Luiz Gonzaga	Pública Estadual	0636
RS	Sapucaia do Sul	430000	2232162	10	Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas	Pública Estadual	0636
RS	Sarandi	430000	2235404	3	Hospital Comunitário Sarandi	Pública Estadual	0636
RS	Taquari	430000	6447074	3	Instituto de Saúde e Educação Vida	Pública Estadual	0636
RS	Teutônia	430000	2252244	2	Associação Beneficente Ouro Branco	Pública Estadual	0636
RS	Três Coroas	430000	2257467	2	Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel	Pública Estadual	0636
RS	Tupanciretã	430000	2244225	4	Associação Protetora Hospital de Caridade de Brasília Terra	Pública Estadual	0636
RS	Venâncio Aires	432260	2236370	4	Hospital São Sebastião Mártir	Pública Municipal	0636
RS	Veranópolis	432280	2707977	2	Associação Veranense de Assistência em Saúde	Pública Municipal	0636
RS	Viamão	430000	5223962	6	Fundação Universitária de Cardiologia	Pública Estadual	0636
SP	Campinas	350950	6053858	20	Prefeitura Municipal de Campinas	Pública Municipal	0636

PORTARIA Nº 362, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Habilita e altera o número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

ESPIRITO SANTO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
05.435.620/0001-77 CNES: 2547317	Hosp. São José - IESP - São José do Calçado/ES	
26.01 ADULTO		07

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.986.442/0001-91 CNES: 2144298	Hosp. São Judas Tadeu de Oliveira - Irm. da Santa Casa de Mis. de Oliveira - Oliveira/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
20.499.893/0001-79 CNES: 2142376	Hospital São Luiz de Formiga - Santa Casa de Caridade de Formiga - Formiga/MG	
26.01 ADULTO		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.877.511/0001-11 CNES: 2132877	Hosp. São Carlos de Lagoa da Prata - Fundação São Carlos - Lagoa da Prata/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.191.213/0001-03 CNES: 2127881	Hosp. e Mat. São Lucas de Extrema Ltda - Extrema/MG	
26.01 ADULTO		09

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.304.148/0001-10 CNES: 2591049	Hosp. Ministro Costa Cavalcanti/Fund. de Saúde Itaipuapy - Foz do Iguaçu/PR	
26.03 PEDIÁTRICO		01

RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.979.701/0001-14 CNES: 2410265	Centro de Oncologia e Hematologia - Mossoró/RN	
26.01 ADULTO		08

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
19.715.663/0001-10 CNES: 2098326	Hospital e Maternidade São José - Conselheiro Lafaiete/MG	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 363, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Prorroga prazo de que trata o art. 6º da Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que determina prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que os estabelecimentos habilitados como 06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas se adequem à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, e possam ser habilitados como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, qualificando os leitos como leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais; e

Considerando que até a presente data os processos de qualificação dos leitos referidos não foram efetivados, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de que trata o art. 6º da Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 147 a 149.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 364, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esquizofrenia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esquizofrenia no Brasil e de se estabelecerem diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 5/SAS/MS, de 14 de junho de 2012; Considerando os Registros de Deliberação nº 58/2011, nº 59/2011, nº 60/2011 e nº 61/2011, da Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CITEC/MS); e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esquizofrenia.

§ 1º O Protocolo, objeto desta Portaria, que contém o conceito geral de esquizofrenia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

Art. 2º É obrigatória a identificação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da esquizofrenia, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 846/SAS/MS, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de novembro de 2002, Seção 1, página 80.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



e a adequação de uso do medicamento. Devem também ser observadas as condições de boa adesão e acompanhamento contínuo apresentadas pelo paciente e seu familiar (ou responsável legal).

12. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade - TER
É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. Referências Bibliográficas

1. The International Psychopharmacology Algorithm Project. Disponível em: www.ipap.org. Acesso em: 15 Maio 2010.
2. Organização Mundial de Saúde. Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: Critérios diagnósticos para pesquisa. Porto Alegre: Artes Médicas; 1998.
3. American Psychiatric Association. Diretrizes do tratamento da esquizofrenia. Formulação e implementação de um plano terapêutico. Porto Alegre: Artes Médica; 2000.
4. Organização Mundial de Saúde. Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas; 1993.
5. Elkins, Helio. A evolução do conceito de esquizofrenia neste século. Rev. Bras. Psiquiatr. [online]. 2000, vol.22, suppl. pp. 23-26
6. Silva RC. Esquizofrenia: uma revisão. Psicol USP. 2006;17(4):263-85.
7. Mari JJ, Leitão RJ. A epidemiologia da esquizofrenia. Rev Bras Psiquiatr. 2000;22(Suppl 1):15-7.
8. Almeida Filho N, Mari JJ, Coutinho E, França J, Fernandes J, Andreoli S, et al. Estudo multicêntrico de morbidade mental psiquiátrica em áreas urbanas brasileiras (Brasília, São Paulo e Porto Alegre). Revista ABP/APAL. 1992;14:93-104.
9. Andrade L, Walters EE, Gentil V, Laurenti R. Prevalence of ICD-10 mental disorders in a catchment area in the city of São Paulo, Brazil. Soc Psychiatry Psychiatr Epidemiol. 2002;37(7):316-25.
10. World Health Organization. The world health report 2001 - Mental health: new understanding, new hope. Geneva: World Health Organization; 2001.
11. Candiago RH, Belmonte de Abreu P. Use of Datasus to evaluate psychiatric inpatient care patterns in Southern Brazil. Rev Saude Publica. 2007;41(5):821-9.
12. Leucht S, Komossa K, Rummel-Kluge C, Corves C, Hunger H, Schmid F, et al. A meta-analysis of head-to-head comparisons of second-generation antipsychotics in the treatment of schizophrenia. Am J Psychiatry. 2009;166(2):152-63.
13. Painuly N, Chakrabarti S. Combined use of electroconvulsive therapy and antipsychotics in schizophrenia: the Indian evidence. A review and a meta-analysis. J ECT. 2006;22(1):59-66.
14. Tharyan P, Adams CE. Electroconvulsive therapy for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2005;(2):CD000076.
15. Rabheru K. Maintenance electroconvulsive therapy (M-ECT) after acute response: examining the evidence for who, what, when, and how? J ECT. 2012;28(1):39-47.
16. Aleman A, Sommer IE, Kahn RS. Efficacy of slow repetitive transcranial magnetic stimulation in the treatment of resistant auditory hallucinations in schizophrenia: a meta-analysis. J Clin Psychiatry. 2007;68(3):416-21.
17. Dlabac-de Lange JJ, Knegeting R, Aleman A. Repetitive transcranial magnetic stimulation for negative symptoms of schizophrenia: review and meta-analysis. J Clin Psychiatry. 2010;71(4):411-8.
18. Slotema CW, Blom JD, Hoek HW, Sommer IE. Should we expand the toolbox of psychiatric treatment methods to include Repetitive Transcranial Magnetic Stimulation (rTMS)? A meta-analysis of the efficacy of rTMS in psychiatric disorders. J Clin Psychiatry. 2010;71(7):873-84.
19. Blumberger DM, Fitzgerald PB, Mulsant BH, Daskalakis ZJ. Repetitive transcranial magnetic stimulation for refractory symptoms in schizophrenia. Curr Opin Psychiatry. 2010;23(2):85-90.
20. Chisholm D, Gureje O, Saldivia S, Villalon Calderon M, Wickremasinghe R, Mendis N, et al. Schizophrenia treatment in the developing world: an interregional and multinational cost-effectiveness analysis. Bull World Health Organ. 2008;86(7):542-51.
21. Basan A, Leucht S. Valproate for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2004;(1):CD004028.
22. Schwarz C, Volz A, Li C, Leucht S. Valproate for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2008;(3):CD004028.
23. Leucht S, McGrath J, White P, Kissling W. Carbamazepine augmentation for schizophrenia: how good is the evidence? J Clin Psychiatry. 2002;63(3):218-24.
24. Leucht S, Kissling W, McGrath J, White P. Carbamazepine for schizophrenia. Cochrane Database of Syst Rev. 2007;(3): CD001258.
25. Leucht S, Kissling W, McGrath J. Lithium for schizophrenia revisited: a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. J Clin Psychiatry. 2004;65(2):177-86.
26. Chua WL, de Izquierdo SA, Kulkarni J, Mortimer A. Estrogen for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2005;(4):CD004719.
27. Sepehry AA, Potvin S, Elie R, Stip E. Selective serotonin reuptake inhibitor (SSRI) add-on therapy for the negative symptoms of schizophrenia: a meta-analysis. J Clin Psychiatry. 2007;68(4):604-10.
28. Rummel C, Kissling W, Leucht S. Antidepressants for the negative symptoms of schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(3):CD005581.
29. Rummel C, Kissling W, Leucht S. Antidepressants as add-on treatment to antipsychotics for people with schizophrenia and pronounced negative symptoms: a systematic review of randomized trials. Schizophr Res. 2005;80(1):85-97.
30. Volz A, Khorsand V, Gillies D, Leucht S. Benzodiazepines for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(1):CD006391.
31. Irving CB, Mumby-Croft R, Joy LA. Polyunsaturated fatty acid supplementation for schizophrenia. Cochrane Database of Syst Rev. 2006;(3):CD001257.
32. Jaskiw GE, Popli AP. A meta-analysis of the response to chronic L-dopa in patients with schizophrenia: therapeutic and heuristic implications. Psychopharmacology (Berl). 2004;171(4):365-74.
33. Singh V, Singh SP, Chan K. Review and meta-analysis of usage of ginkgo as an adjunct therapy in chronic schizophrenia. Int J Neuropsychopharmacol. 2010;13(2):257-71.
34. Ribeiz SR, Bassitt DP, Arrais JA, Avila R, Steffens DC, Bottino CM. Cholinesterase inhibitors as adjunctive therapy in patients with schizophrenia and schizoaffective disorder: a review and meta-analysis of the literature. CNS Drugs. 2010;24(4):303-17.
35. Singh J, Kour K, Jayaram MB. Acetylcholinesterase inhibitors for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2012;1:CD007967.
36. Tiihonen J, Wahlbeck K. Glutamatergic drugs for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(2):CD003730.
37. Carroll BT, Goforth HW, Thomas C, Ahuja N, McDaniel WW, Kraus MF, et al. Review of adjunctive glutamate antagonist therapy in the treatment of catatonic syndromes. J Neuropsychiatry Clin Neurosci. 2007;19(4):406-12.
38. Punnoose S, Belgamwar MR. Nicotine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(1):CD004838.
39. Elias A, Kumar A. Testosterone for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(3):CD006197.
40. Fusal-Poli P, Berger G. Eicosapentaenoic acid interventions in schizophrenia: meta-analysis of randomized, placebo-controlled studies. J Clin Psychopharmacol. 2012;32(2):179-85.
41. Sommer IE, de Witte L, Begemann M, Kahn RS. Nonsteroidal anti-inflammatory drugs in schizophrenia: ready for practice or a good start? A meta-analysis. J Clin Psychiatry. 2012;73(4):414-9.
42. Hecht EM, Landy DC. Alpha-2 receptor antagonist add-on therapy in the treatment of schizophrenia: a meta-analysis. Schizophr Res. 2012;134(2-3):202-6.
43. Singh SP, Singh V. Meta-analysis of the efficacy of adjunctive NMDA receptor modulators in chronic schizophrenia. CNS Drugs. 2011;25(10):859-85.
44. Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schwarz S, Schmidt F, Lewis R, et al. Sertindole versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2009;(2):CD006752.
45. Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Kissling W, et al. Zolopine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2010;(1):CD006628.
46. Kane JM, Lauriello J, Laska E, Di Marino M, Wolfgang CD. Long-term efficacy and safety of iloperidone: results from 3 clinical trials for the treatment of schizophrenia. J Clin Psychopharmacol. 2008;28(2 Suppl 1):S29-35.
47. Weiden PJ, Cutler AJ, Polymeropoulos MH, Wolfgang CD. Safety profile of iloperidone: a pooled analysis of 6-week acute-phase pivotal trials. J Clin Psychopharmacol. 2008;28(2 Suppl 1):S12-9.
48. Bagnall A, Fenton M, Kleijnen J, Lewis R. Molindone for schizophrenia and severe mental illness. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(1):CD002083.
49. Abhijnhan A, Adams CE, David A, Ozbilen M. Depot flupirtillene for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(1):CD001718.
50. Leucht S, Hartung B. Perazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(2):CD002832.
51. Citrome L. Iloperidone for schizophrenia: a review of the efficacy and safety profile for this newly commercialised second-generation antipsychotic. Int J Clin Pract. 2009;63(8):1237-48.
52. DeSilva P, Fenton M, Rathbone J. Zotepine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(4):CD001948.
53. Lewis R, Bagnall AM, Leitner M. Sertindole for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2005;(3):CD001715.
54. Subramanian S, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Kissling W, et al. Zotepine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2010;(10):CD006628.
55. Hartung B, Wada M, Laux G, Leucht S. Perphenazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2005;(1):CD003443.
56. David A, Quraishi S, Rathbone J. Depot perphenazine decanoate and enanthate for schizophrenia. Cochrane Database of Syst Rev. 2005;(3):CD001717.
57. Quraishi S, David A. Depot flupenthixol decanoate for schizophrenia or other similar psychotic disorders. Cochrane Database of Syst Rev. 2000;(2):CD001470.
58. Chakrabarti A, Bagnall A, Chue P, Fenton M, Palaniswamy V, Wong W, et al. Loxapine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(4):CD001943.
59. Leucht S, Hartung B. Benperidol for schizophrenia. Cochrane Database of Syst Rev. 2005;(2):CD003083.
60. Purgato M, Adams CE. Bromperidol decanoate (depot) for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2011;(9):CD001719.
61. Klemp M, Tsvete IF, Skomedal T, Gaasemyr J, Natvig B, Aursnes I. A review and Bayesian meta-analysis of clinical efficacy and adverse effects of 4 atypical neuroleptic drugs compared with haloperidol and placebo. J Clin Psychopharmacol. 2011;31(6):698-704.
62. Geddes J, Freemantle N, Harrison P, Bebbington P. Atypical antipsychotics in the treatment of schizophrenia: systematic overview and meta-regression analysis. BMJ. 2000;321(7273):1371-6.
63. Leucht S, Wahlbeck K, Hamann J, Kissling W. New generation antipsychotics versus low-potency conventional antipsychotics: a systematic review and meta-analysis. Lancet. 2003;361(9369):1581-9.
64. Davis JM, Chen N, Glick ID. A meta-analysis of the efficacy of second-generation antipsychotics. Arch Gen Psychiatry. 2003;60(6):553-64.
65. Leucht S, Barnes TR, Kissling W, Engel RR, Correll C, Kane JM. Relapse prevention in schizophrenia with new-generation antipsychotics: a systematic review and exploratory meta-analysis of randomized, controlled trials. Am J Psychiatry. 2003;160(7):1209-22.
66. Davis JM, Chen N. Dose response and dose equivalence of antipsychotics. J Clin Psychopharmacol. 2004;24(2):192-208.
67. Davis JM, Chen N. Old versus new: weighing the evidence between the first- and second-generation antipsychotics. Eur Psychiatry. 2005;20(1):7-14.
68. Lieberman JA, Stroup TS, McEvoy JP, Swartz MS, Rosenheck RA, Perkins DO, et al. Effectiveness of antipsychotic drugs in patients with chronic schizophrenia. N Engl J Med. 2005;353(12):1209-23.
69. Stroup TS, Lieberman JA, McEvoy JP, Swartz MS, Davis SM, Rosenheck RA, et al. Effectiveness of olanzapine, quetiapine, risperidone, and ziprasidone in patients with chronic schizophrenia following discontinuation of a previous atypical antipsychotic. Am J Psychiatry. 2006;163(4):611-22.
70. Jones PB, Barnes TR, Davies L, Dunn G, Lloyd H, Hayhurst KP, et al. Randomized controlled trial of the effect on Quality of Life of second- vs first-generation antipsychotic drugs in schizophrenia: Cost Utility of the Latest Antipsychotic Drugs in Schizophrenia Study (CULASS 1). Arch Gen Psychiatry. 2006;63(10):1079-87.
71. Citrome L, Stroup TS. Schizophrenia. Clinical Antipsychotic Trials of Intervention Effectiveness (CATIE) and number needed to treat: how can CATIE inform clinicians? Int J Clin Pract. 2006;60(8):933-40.
72. Martin JL, Perez V, Sacristan M, Rodriguez-Artalejo F, Martinez C, Alvarez E. Meta-analysis of drop-out rates in randomised clinical trials, comparing typical and atypical antipsychotics in the treatment of schizophrenia. Eur Psychiatry. 2006;21(1):11-20.
73. Kahn RS, Fleischhacker WW, Boter H, Davidson M, Vergouwe Y, Keet IP, et al. Effectiveness of antipsychotic drugs in first-episode schizophrenia and schizophreniform disorder: an open randomised clinical trial. Lancet. 2008;371(9618):1085-97.
74. Rabinowitz J, Levine SZ, Barkai O, Davidov O. Dropout rates in randomized clinical trials of antipsychotics: a meta-analysis comparing first- and second-generation drugs and an examination of the role of trial design features. Schizophr Bull. 2009;35(4):775-88.
75. Leucht S, Corves C, Arber D, Engel RR, Li C, Davis JM. Second-generation versus first-generation antipsychotic drugs for schizophrenia: a meta-analysis. Lancet. 2009;373(9657):31-41.
76. Woodward ND, Purdon SE, Meltzer HY, Zald DH. A meta-analysis of neuropsychological change to clozapine, olanzapine, quetiapine, and risperidone in schizophrenia. Int J Neuropsychopharmacol. 2005;8(3):457-72.
77. Mishara AL, Goldberg TE. A meta-analysis and critical review of the effects of conventional neuroleptic treatment on cognition in schizophrenia: opening a closed book. Biol Psychiatry. 2004;55(10):1013-22.
78. Keefe RS, Bilder RM, Davis SM, Harvey PD, Palmer BW, Gold JM, et al. Neurocognitive effects of antipsychotic medications in patients with chronic schizophrenia in the CATIE Trial. Arch Gen Psychiatry. 2007;64(6):633-47.
79. Marriott RG, Neil W, Waddingham S. Antipsychotic medication for elderly people with schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(1):CD005580.
80. Rummel C, Hamann J, Kissling W, Leucht S. New generation antipsychotics for first episode schizophrenia. Cochrane Database of Syst Rev. 2003;(4):CD004410.
81. Armenteros JL, Davies M. Antipsychotics in early onset Schizophrenia: Systematic review and meta-analysis. Eur Child Adolesc Psychiatry. 2006;15(3):141-8.
82. Kennedy E, Kumar A, Datta SS. Antipsychotic medication for childhood-onset schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(3):CD004027.
83. Arunpongpaisal S, Ahmed I, Aqeel N, Suchat P. Antipsychotic drug treatment for elderly people with late-onset schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2003;(2):CD004162.
84. Correll CU, Rummel-Kluge C, Corves C, Kane JM, Leucht S. Antipsychotic combinations vs monotherapy in schizophrenia: a meta-analysis of randomized controlled trials. Schizophr Bull. 2009;35(2):443-57.
85. Sivaraman P, Rattehalli RD, Jayaram MB. Levomepromazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2010;(10):CD007779.
86. Rathbone J, McMonagle T. Pimozide for schizophrenia or related psychoses. Cochrane Database of Syst Rev. 2007;(3):CD001949.
87. Fenton M, Rathbone J, Reilly J, Sultana A. Thioridazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(3):CD001944.
88. Marques LO, Soares BG, Lima MS. Trifluoperazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2004;(1):CD003545.
89. Adams CE, Awad G, Rathbone J, Thornley B. Chlorpromazine versus placebo for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(2):CD000284.

- 90.Matar HE, Almerie MQ. Oral fluphenazine versus placebo for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2007;(1):CD006352.
- 91.David A, Adams CE, Eisenbruch M, Quraishi S, Rathbone J. Depot fluphenazine decanoate and enanthate for schizophrenia. *Cochrane Database of Syst Rev.* 2005;(1):CD000307.
- 92.Irving CB, Adams CE, Lawrie S. Haloperidol versus placebo for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2006;(4):CD003082.
- 93.Schulz SC, Thomson R, Brecher M. The efficacy of quetiapine vs haloperidol and placebo: a meta-analytic study of efficacy. *Schizophr Res.* 2003;62(1-2):1-12.
- 94.Leucht C, Kitzmantel M, Chua L, Kane J, Leucht S. Haloperidol versus chlorpromazine for schizophrenia. 2008;(1):CD004278.
- 95.Quraishi S, David A. Depot haloperidol decanoate for schizophrenia. *Cochrane Database of Syst Rev.* 2000;(2):CD001361.
- 96.Komossa K, Rummel-Kluge C, Schmid F, Hunger H, Schwarz S, El-Sayeh HG, et al. Aripiprazole versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;(4):CD006569.
- 97.El-Sayeh HG, Morganti C. Aripiprazole for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2006;(2):CD004578.
- 98.Kumar A, Strech D. Zuclopentixol dihydrochloride for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2005;(4):CD005474.
- 99.Gibson RC, Fenton M, Coutinho ES, Campbell C. Zuclopentixol acetate for acute schizophrenia and similar serious mental illnesses. *Cochrane Database Syst Rev.* 2004;3(3):CD000525.
- 100.Coutinho E, Fenton M, Quraishi S. Zuclopentixol decanoate for schizophrenia and other serious mental illnesses. *Cochrane Database of Syst Rev.* 2000;(2):CD001164.
- 101.Duggan L, Fenton M, Rathbone J, Dardennes R, El-Dosoky A, Indran S. Olanzapine for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2005;(2):CD001359.
- 102.Jayaram MB, Hosalli P. Risperidone versus olanzapine for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2005;(2):CD005237.
- 103.Jayaram MB, Hosalli P, Stroup TS. Risperidone versus olanzapine for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2006;(2):CD005237.
- 104.Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Duggan L, et al. Olanzapine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2010;(3):CD006654.
- 105.Dinesh M, David A, Quraishi SN. Depot pipotiazine palmitate and undecylate for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2004;(4):CD001720.
- 106.Leucht S. Amisulpride a selective dopamine antagonist and atypical antipsychotic: results of a meta-analysis of randomized controlled trials. *Int J Neuropsychopharmacol.* 2004;7 Suppl 1:S15-20.
- 107.Leucht S, Pitschel-Walz G, Engel RR, Kissling W. Amisulpride, an unusual "atypical" antipsychotic: a meta-analysis of randomized controlled trials. *Am J Psychiatry.* 2002;159(2):180-90.
- 108.Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Silveira da Mota Neto JI, et al. Amisulpride versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2010;(1):CD006624.
- 109.Mota NE, Lima MS, Soares BG. Amisulpride for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2002;(2):CD001357.
- 110.Komossa K, Rummel-Kluge C, Schmid F, Hunger H, Schwarz S, Srisurapanont M, et al. Quetiapine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2010;(1):CD006625.
- 111.Buckley PF. Maintenance treatment for schizophrenia with quetiapine. *Hum Psychopharmacol.* 2004;19(2):121-4.
- 112.Srisurapanont M, Maneeton B, Maneeton N. Quetiapine for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2004;(2):CD000967.
- 113.Nussbaum AM, Stroup TS. Paliperidone palmitate for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2012;6:CD008296.
- 114.Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schwarz S, Bhoopathi PS, Kissling W, et al. Ziprasidone versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;(4):CD006627.
- 115.Bagnall A, Lewis RA, Leitner ML. Ziprasidone for schizophrenia and severe mental illness. *Cochrane Database Syst Rev.* 2000;(4):CD001945.
- 116.Ratthalli RD, Jayaram MB, Smith M. Risperidone versus placebo for schizophrenia. *Schizophr Bull.* 2010;36(3):448-9.
- 117.Ratthalli RD, Jayaram MB, Smith M. Risperidone versus placebo for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2010;(1):CD006918.
- 118.Hosalli P, Davis JM. Depot risperidone for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2003;(4):CD004161.
- 119.Hunter RH, Joy CB, Kennedy E, Gilbody SM, Song F. Risperidone versus typical antipsychotic medication for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2003;(2):CD000440.
- 120.Gilbody SM, Bagnall AM, Duggan L, Tuunainen A. Risperidone versus other atypical antipsychotic medication for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2000;(3):CD002306.
- 121.Soares BG, Lima MS. Penfluridol for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2006;(2):CD002923.
- 122.Asenjo Lobos C, Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, et al. Clozapine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2010;(11):CD006633.
- 123.Soares BG, Fenton M, Chue P. Sulpiride for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2000;(2):CD001162.
- 124.Wang J, Omori IM, Fenton M, Soares B. Sulpiride augmentation for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2010;(1):CD008125.
- 125.Omori IM, Wang J. Sulpiride versus placebo for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;(2):CD007811.
- 126.Bhattacharjee J, El-Sayeh HG. Aripiprazole versus typical antipsychotic drugs for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2008;(3):CD006617.
- 127.Essali A, Al-Haj Haasan N, Li C, Rathbone J. Clozapine versus typical neuroleptic medication for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;(1):CD000059.
- 128.Chakos M, Lieberman J, Hoffman E, Bradford D, Sheitman B. Effectiveness of second-generation antipsychotics in patients with treatment-resistant schizophrenia: a review and meta-analysis of randomized trials. *Am J Psychiatry.* 2001;158(4):518-26.
- 129.Moncrieff J. Clozapine v. conventional antipsychotic drugs for treatment-resistant schizophrenia: a re-examination. *Br J Psychiatry.* 2003;183:161-6.
- 130.McEvoy JP, Lieberman JA, Stroup TS, Davis SM, Meltzer HY, Rosenheck RA, et al. Effectiveness of clozapine versus olanzapine, quetiapine, and risperidone in patients with chronic schizophrenia who did not respond to prior atypical antipsychotic treatment. *Am J Psychiatry.* 2006;163(4):600-10.
- 131.Lewis SW, Barnes TR, Davies L, Murray RM, Dunn G, Hayhurst KP, et al. Randomized controlled trial of effect of prescription of clozapine versus other second-generation antipsychotic drugs in resistant schizophrenia. *Schizophr Bull.* 2006;32(4):715-23.
- 132.Tuunainen A, Wahlbeck K, Gilbody SM. Newer atypical antipsychotic medication versus clozapine for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2000;(2):CD000966.
- 133.Cipriani A, Boso M, Barbui C. Clozapine combined with different antipsychotic drugs for treatment resistant schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;(3):CD006324.
- 134.Oh PI, Iskedjian M, Addis A, Lanctot K, Einarsen TR. Pharmacoeconomic evaluation of clozapine in treatment-resistant schizophrenia: a cost-utility analysis. *Can J Clin Pharmacol.* 2001;8(4):199-206.
- 135.Barbui C, Signoretti A, Mule S, Boso M, Cipriani A. Does the addition of a second antipsychotic drug improve clozapine treatment? *Schizophr Bull.* 2009;35(2):458-68.
- 136.Paton C, Whittington C, Barnes TR. Augmentation with a second antipsychotic in patients with schizophrenia who partially respond to clozapine: a meta-analysis. *J Clin Psychopharmacol.* 2007;27(2):198-204.
- 137.Kontaxakis VP, Ferentinos PP, Havaki-Kontaxaki BJ, Pappas KG, Pappa DA, Christodoulou GN. Risperidone augmentation of clozapine: a critical review. *Eur Arch Psychiatry Clin Neurosci.* 2006;256(6):350-5.
- 138.Zink M. Augmentation of olanzapine in treatment-resistant schizophrenia. *J Psychiatry Neurosci.* 2005;30(6):409-15.
- 139.Taylor DM, Smith L, Gee SH, Nielsen J. Augmentation of clozapine with a second antipsychotic - a meta-analysis. *Acta Psychiatr Scand.* 2012;125(1):15-24.
- 140.Premkumar TS, Pick J. Lamotrigine for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2006;(4):CD005962.
- 141.Tiihonen J, Wahlbeck K, Kiviniemi V. The efficacy of lamotrigine in clozapine-resistant schizophrenia: a systematic review and meta-analysis. *Schizophr Res.* 2009;109(1-3):10-4.
- 142.Elkins H, Alves T, Eizenman I. Reliability and validity of the Brazilian version of the BPRS Anchored. *Schizophr Res.* 1999;36:7.
- 143.Romano F, Elkins H. Tradução e adaptação de um instrumento de avaliação psicopatológica das psicoses: a Escala Breve de Avaliação Psiquiátrica - versão Ancorada (BPRS-A). *J Bras Psiquiatr.* 1996;45:43-9.
- 144.Zuardi AW, Loureiro SR, Rodrigues CR, Correa AJ, Glock SS. Estudo da estrutura fatorial, fidedignidade e validade da tradução e adaptação para o português da Escala de Avaliação Psiquiátrica Breve (BPRS) modificada. *Rev ABP-APAL.* 1994;16(2):63-8.
- 145.Chouinard G, Ross-Chouinard A, Anable L, Jones B. Extrapyramidal Symptom Rating Scale. *Can J Neurol Sci.* 1980;7:233-9.
- 146.Barnes TR. A rating scale for drug-induced akathisia. *Br J Psychiatry.* 1989;154:672-6.
- 147.Guy WA. Abnormal Involuntary Movement Scale (AIMS). ECDEU assessment manual for psychopharmacology. Washington: U.S. Public Health Service; 1976:534-537.
- 148.Meltzer HY, Alphas L, Green AL, Altamura AC, Anand R, Bertoldi A, et al. Clozapine treatment for suicidality in schizophrenia: International Suicide Prevention Trial (InterSePT). *Arch Gen Psychiatry.* 2003;60(1):82-91.
- 149.Hennen J, Baldessarini RJ. Suicidal risk during treatment with clozapine: a meta-analysis. *Schizophr Res.* 2005;73(2-3):139-45.
- 150.Adams CE, Fenton MK, Quraishi S, David AS. Systematic meta-review of depot antipsychotic drugs for people with schizophrenia. *Br J Psychiatry.* 2001;179:290-9.
- 151.Knapp M, Ison S, David A. Depot antipsychotic preparations in schizophrenia: the state of the economic evidence. *Int Clin Psychopharmacol.* 2002;17(3):135-40.
- 152.DEF - Dicionário de Especialidades Farmacêuticas. São Paulo: Editora de Publicações Científicas; 2009.
- 153.Cordioli AV. Psicofármacos: consulta rápida. 3º ed. Porto Alegre: Editora Artes Médicas; 2004.
- 154.Li C, Xia J, Wang J. Risperidone dose for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;(4):CD007474.
- 155.Ezewuzie N, Taylor D. Establishing a dose-response relationship for oral risperidone in relapsed schizophrenia. *J Psychopharmacol.* 2006;20(1):86-90.
- 156.Kim CY, Shin YW, Joo YH, Hong JP, Lee GH, Choi SK. Risperidone dosing pattern and clinical outcome in psychosis: an analysis of 1713 cases. *J Clin Psychiatry.* 2005;66(7):887-93.
- 157.Sparshatt A, Jones S, Taylor D. Quetiapine: dose-response relationship in schizophrenia. *CNS Drugs.* 2008;22(1):49-68; discussion 69-72.
- 158.Meltzer HY, Bobo WV, Roy A, Jayathilake K, Chen Y, Ertugrul A, et al. A randomized, double-blind comparison of clozapine and high-dose olanzapine in treatment-resistant patients with schizophrenia. *J Clin Psychiatry.* 2008;69(2):274-85.
- 159.Kumra S, Kranzler H, Gerbino-Rosen G, Kester HM, De Thomas C, Kafantaris V, et al. Clozapine and "high-dose" olanzapine in refractory early-onset schizophrenia: a 12-week randomized and double-blind comparison. *Biol Psychiatry.* 2008;63(5):524-9.
- 160.Citrome L, Kantrowitz JT. Olanzapine dosing above the licensed range is more efficacious than lower doses: fact or fiction? *Expert Rev Neurother.* 2009;9(7):1045-58.
- 161.Liu X, De Haan S. Chlorpromazine dose for people with schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;(2):CD007778.
- 162.American Diabetes Association; American Psychiatric Association; American Association of Clinical Endocrinologists; North American Association for the Study of Obesity. Consensus development conference on antipsychotic drugs and obesity and diabetes. *J Clin Psychiatry.* 2004;65(2):267-72.
- 163.Jin H, Meyer JM, Jeste DV. Atypical antipsychotics and glucose dysregulation: a systematic review. *Schizophr Res.* 2004;71(2-3):195-212.
- 164.Mukundan A, Faulkner G, Cohn T, Remington G. Antipsychotic switching for people with schizophrenia who have neuroleptic-induced weight or metabolic problems. *Cochrane Database Syst Rev.* 2010;(12):CD006629.
- 165.Smith M, Hopkins D, Peveler RC, Holt RI, Woodward M, Ismail K. First- v. second-generation antipsychotics and risk for diabetes in schizophrenia: systematic review and meta-analysis. *Br J Psychiatry.* 2008;192(6):406-11.
- 166.Cavazzoni P, Mukhopadhyay N, Carlson C, Breier A, Buse J. Retrospective analysis of risk factors in patients with treatment-emergent diabetes during clinical trials of antipsychotic medications. *Br J Psychiatry Suppl.* 2004;47:S94-101.
- 167.Almerie MQ, Alkhateeb H, Essali A, Matar HE, Rezk E. Cessation of medication for people with schizophrenia already stable on chlorpromazine. *Cochrane Database Syst Rev.* 2007;(1):CD006329.
- 168.Leucht S, Tardy M, Komossa K, Heres S, Kissling W, Salanti G, et al. Antipsychotic drugs versus placebo for relapse prevention in schizophrenia: a systematic review and meta-analysis. *Lancet.* 2012;379(9831):2063-71.
- 169.Leucht S, Tardy M, Komossa K, Heres S, Kissling W, Davis JM. Maintenance treatment with antipsychotic drugs for schizophrenia. *Cochrane Database Syst Rev.* 2012;5:CD008016.

Termo de esclarecimento e responsabilidade

Risperidona, quetiapina, ziprasidona, olanzapina e clozapina.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) sobre benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de risperidona, quetiapina, ziprasidona, olanzapina e clozapina, indicadas para o tratamento da esquizofrenia.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- redução dos sintomas e da frequência das crises;

- redução das internações hospitalares.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- clozapina: medicamento classificado na gestação como categoria B (pesquisas em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos); risco para o bebê é muito improvável);

- risperidona, quetiapina, ziprasidona e olanzapina: medicamentos classificados na gestação como categoria C (pesquisas em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior do que os riscos);

- clozapina: contra-indicada nos casos de leucopenia (contagem de células brancas do sangue abaixo de 3.500 células/mm³). São necessários controles periódicos com hemograma (semanal nas primeiras 18 semanas e mensal após);

- efeitos adversos mais comuns da risperidona: agitação, nervosismo, alterações de visão, disfunção sexual, tonturas, alterações na menstruação, tremores, movimentos involuntários, insônia, distúrbios urinários, agressividade, diminuição da concentração e da memória, vermelhidão e coceira na pele, fraqueza, cansaço, prisão de ventre, tosse, boca seca, diarreia, sonolência, dor de cabeça, má digestão, náuseas, ganho de peso;

- efeitos adversos mais comuns da quetiapina: prisão de ventre, vertigens, sonolência, boca seca, indigestão, aumento de peso, tontura ao levantar;

- efeitos adversos mais comuns da ziprasidona: sonolência, insônia, tonturas, pressão baixa, tremores, alterações cardíacas, fraqueza, dor de cabeça, prisão de ventre, boca seca, aumento da salivagem, náuseas, vômitos, nervosismo, agitação;

- efeitos adversos mais comuns da olanzapina: dor de cabeça, sonolência, insônia, agitação, nervosismo, ansiedade, boca seca, tonturas ao levantar, taquicardia, inchaço, amnésia, febre, vermelhidão na pele, inquietação, prisão de ventre, dor abdominal, ganho de peso, aumento do apetite, rigidez na nuca, dores no corpo;



- efeitos adversos mais comuns da clozapina: aumento da frequência cardíaca, palpitações, tonturas, prisão de ventre, febre, dor de cabeça, cansaço, sonolência, produção aumentada ou diminuída de saliva, aumento de suor, náuseas, vômitos, enjoo, visão turva, aumento de peso, alteração das células do sangue (agranulocitose, eosinofilia, granulocitopenia, leucopenia, trombocitopenia);
- medicamentos contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos ou aos componentes da fórmula.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo(s) ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. () Sim () Não

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- () risperidona
- () quetiapina
- () ziprasidona
- () olanzapina
- () clozapina

Local: Data:	
Nome do paciente:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
Assinatura do paciente ou do responsável legal	
Médico responsável:	Assinatura e carimbo do médico
CRM:	UF:
Data:	

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

Escala Breve de Avaliação Psiquiátrica - BPRS Ancorada com sugestão de perguntas
Versão Ancorada - BPRS-A (Woerner, 1998, trad. Romano e Elkis, 1996) mais
Entrevista Clínica Estruturada

Paciente:	Número:	Data:
Entrevistador:		Fase:
Instruções: A Escala é composta de 18 itens a serem avaliados. Os itens assinalados com OBSERVAÇÃO (3, 4, 7, 13, 14, 16, 17, 18) devem ser avaliados tomando por base OBSERVAÇÕES feitas durante a entrevista. Os itens assinalados com RELATO DO PACIENTE devem ser avaliados a partir de informação RELATADA (ou seja, SUBJETIVA) referente ao período escolhido (em geral 1 semana). As perguntas-guia em negrito devem ser formuladas diretamente nos itens em que se avalia o relato do paciente.		
Início da entrevista: Comece com estas perguntas e utilize as mesmas para completar o item 18 (Orientação): Qual seu nome completo? E sua idade? Onde você mora? Está trabalhando atualmente? (Já trabalhou anteriormente? Em quê?) Quanto tempo faz que você está aqui? Conte-me por que motivo você foi internado. Quando isso começou? O que aconteceu depois? Você pode me dizer que dia é hoje (semanas-ano)?		

1	RELATO DO PACIENTE	PREOCUPAÇÃO SOMÁTICA: Grau de preocupação com a saúde física. Avaliar o grau no qual a saúde física é percebida como um problema pelo paciente, quer as queixas sejam baseadas na realidade ou não. Não pontuar o simples relato de sintomas físicos. Avaliar apenas apreensão (ou preocupação) sobre problemas físicos (reais ou imaginários).
	Pergunta-guia	Como costuma ser sua saúde física (do corpo)? Como esteve sua saúde no último ano? Você está preocupado com algum problema de saúde agora? Você sente que tem alguma coisa incomum acontecendo com seu corpo ou cabeça?
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Ocasionalmente fica levemente preocupado com o corpo, sintomas ou doenças físicas. 2 Leve: Ocasionalmente fica preocupado com o corpo de forma moderada ou frequentemente fica levemente apreensivo. 3 Moderado: Ocasionalmente fica muito preocupado ou moderadamente preocupado com frequência. 4 Moderadamente grave: Frequentemente fica muito preocupado. 5 Grave: Fica muito preocupado a maior parte do tempo. 6 Muito grave: Fica muito preocupado praticamente o tempo todo.
2	RELATO DO PACIENTE	ANSIEDADE: Preocupação, medo ou preocupação excessiva acerca do presente ou futuro. Pontuar somente a partir de relato verbal das experiências subjetivas do paciente. Não inferir ansiedade a partir de sinais físicos ou mecanismos de defesa neuróticos. Não pontuar se restrito a preocupação somática.
	Pergunta-guia	Você está preocupado com alguma coisa? Você tem se sentido tenso ou ansioso a maior parte do tempo? (Quando se sente assim, você consegue saber o porquê? De que forma suas ansiedades ou preocupações afetam o seu dia a dia? Existe algo que ajuda a melhorar essa sensação?)
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Ocasionalmente se sente levemente ansioso. 2 Leve: Ocasionalmente se sente moderadamente ansioso ou frequentemente se sente levemente ansioso. 3 Moderado: Ocasionalmente se sente muito ansioso ou frequentemente se sente moderadamente ansioso. 4 Moderadamente grave: Frequentemente se sente muito ansioso. 5 Grave: Sente-se muito ansioso a maior parte do tempo.
3	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	RETRAIMENTO AFETIVO: Deficiência no relacionamento com o entrevistador e na situação da entrevista. Manifestações evidentes dessa deficiência incluem: falta de contato visual (troca de olhares); o paciente não se aproxima do entrevistador; apresenta uma falta de envolvimento e compromisso com a entrevista. Diferenciar de AFETO EMBOTADO, no qual são pontuados déficits na expressão facial, gestualidade e tom de voz. Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.

		0 Não observado. 1 Muito leve: Ocasionalmente deixa de encarar o entrevistador. 2 3 4 5 Leve: Como acima, porém mais frequente. 6 Moderado: Demonstra dificuldade em encarar o entrevistador, mas ainda parece engajado na entrevista e responde apropriadamente a todas as questões. 7 Moderadamente grave: Olha fixamente o chão e afasta-se do entrevistador, mas ainda parece moderadamente engajado na entrevista. 8 Grave: Como acima, porém mais persistente e disseminado. 9 Muito grave: Parece estar "aéreo", "nas nuvens" ou "viajando" (total ausência de vínculo emocional) e desproporcionalmente não envolvido ou não comprometido com a situação da entrevista. (Não pontuar se explicado pela desorientação.)
4	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	DESORGANIZAÇÃO CONCEITUAL: Grau de incompreensibilidade da fala. Incluir qualquer tipo de desordem formal de pensamento (por exemplo, associações frouxas, incoerência, fuga de ideias, neologismos). NÃO incluir mera circunstancialidade ou fala maníaca, mesmo que acentuada. NÃO pontuar a partir de impressões subjetivas do paciente (por exemplo, "meus pensamentos estão voando", "não consigo manter o pensamento", "meus pensamentos se misturam todos"). Pontuar SOMENTE a partir de observações feitas durante a entrevista.
		0 Não observado. 1 Muito leve: Levemente vago, todavia de significação clínica duvidosa. 2 Leve: Frequentemente vago, mas é possível prosseguir a entrevista. 3 Moderado: Ocasionalmente faz afirmações irrelevantes, uso infrequente de neologismos ou associações moderadamente frouxas. 4 Moderadamente grave: Como acima, porém mais frequente. 5 Grave: Desordem formal do pensamento presente a maior parte da entrevista, tornando-a muito difícil. 6 Muito grave: Muito pouca informação coerente pode ser obtida.
5	RELATO DO PACIENTE	SENTIMENTOS DE CULPA: Preocupação ou remorso desproporcional pelo passado. Pontuar a partir das experiências subjetivas de culpa evidenciadas por meio de relato verbal. Não inferir sentimentos de culpa a partir de depressão, ansiedade ou defesas neuróticas.
	Pergunta-guia	Nos últimos dias você tem se sentido um peso para sua família ou colegas? Você tem se sentido culpado por alguma coisa feita no passado? Você acha que o que está passando agora é um tipo de castigo? (Por que você acha isso?)
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Ocasionalmente se sente levemente culpado. 2 3 Leve: Ocasionalmente se sente moderadamente culpado ou frequentemente se sente levemente culpado. 4 Moderado: Ocasionalmente se sente muito culpado ou frequentemente se sente moderadamente culpado. 5 Moderadamente grave: Frequentemente se sente muito culpado. 6 Grave: Sente-se muito culpado a maior parte do tempo ou apresenta delírio de culpa encapsulado. 7 Muito grave: Apresenta sentimento de culpa angustiante e constante ou delírios de culpa disseminados.
6	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	TENSAO: Avaliar inquietação motora (agitação) observada durante a entrevista. Não pontuar a partir de experiências subjetivas relacionadas pelo paciente. Desconsiderar patogênese presumida (por exemplo, discinesia tardia).
		0 Não observado. 1 Muito leve: Fica ocasionalmente agitado. 2 Leve: Fica frequentemente agitado. 3 Moderado: Agita-se constantemente ou frequentemente; torce as mãos e puxa a roupa. 4 Moderadamente grave: Agita-se constantemente; torce as mãos e puxa a roupa. 5 Grave: Não consegue ficar sentado, isto é, precisa andar. 6 Muito grave: Anda de maneira frenética.
7	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	MANEIRISMOS E POSTURA: Comportamento motor incomum ou não natural. Pontuar apenas anormalidade de movimento. NÃO pontuar aqui simples aumento da atividade motora. Considerar frequência, duração e grau do caráter bizarro. Desconsiderar patogênese presumida.
		0 Não observado. 1 Muito leve: Comportamento estranho, mas de significação clínica duvidosa (por exemplo, um riso imotivado ocasional, movimentos de lábio infrequentes). 2 Leve: Comportamento estranho, mas não obviamente bizarro (por exemplo, às vezes balança a cabeça ritmicamente de um lado para outro, movimentando os dedos de maneira intermitentemente). 3 Moderado: Adota posição de ioga por um breve período, às vezes põe a língua para fora, balança o corpo. 4 Moderadamente grave: Como acima, porém mais frequente, intenso ou disseminado. 5 Grave: Como acima, porém mais frequente, intenso ou disseminado. 6 Muito grave: Postura bizarra durante a maior parte da entrevista, movimentos anormais constantes em várias áreas do corpo.
8	RELATO DO PACIENTE	IDEIAS DE GRANDEZA: Autoestima (autoconfiança) exagerada ou apreciação desmedida dos próprios talentos, poderes, habilidades, conquistas, conhecimento, importância ou identidade. NÃO pontuar mera qualidade grandiosa de alegações (por exemplo, "sou o pior pecador do mundo", "todo o país está tentando me matar") a menos que a culpa/persecutoriedade esteja relacionada a algum atributo especial exagerado do indivíduo. O paciente deve declarar atributos exagerados; se negar talentos, poderes, etc., mesmo que afirme que outros digam que ele possui tais qualidades, este item não deve ser pontuado. Pontuar a partir de informação relatada, ou seja, subjetiva.
	Pergunta-guia	Nos últimos dias você tem se sentido com algum talento ou habilidade que a maioria das pessoas não tem? (Como você sabe disso?) Você acha que as pessoas têm inveja de você? Você tem acreditado que tenha alguma coisa importante para fazer no mundo?

		0 Não relatado. 1 Muito leve: É mais confiante do que a maioria, mas isso é apenas de possível 2 3 4 5 significância clínica. 6 Leve: Autoestima definitivamente aumentada ou talentos exagerados de modo levemente desproporcional às circunstâncias. Moderado: Autoestima aumentada de modo claramente desproporcional às circunstâncias, ou suspeita-se de delírio de grandeza. Moderadamente grave: Um único (e claramente definido) delírio de grandeza encasulado ou múltiplos delírios de grandeza fragmentários (claramente definidos). Grave: Um único e claro delírio / sistema delirante ou múltiplos e claros delírios de grandeza com os quais o paciente parece preocupado. Muito grave: Como acima, mas a quase totalidade da conversa é dirigida aos delírios de grandeza do paciente.				
9	RELATO DO PACIENTE	HUMOR DEPRESSIVO: Relato subjetivo de sentimento de depressão, tristeza, "estar na fossa", etc. Pontuar apenas o grau de depressão relatada. Não pontuar inferências de depressão feitas a partir de identificação geral e queixas somáticas. Pontuar a partir de informação relatada, ou seja, subjetiva.		13	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	RETARDAMENTO MOTOR: Redução do nível de energia evidenciada por movimentos mais lentos. Pontuar apenas a partir de comportamento observado no paciente. NÃO pontuar a partir de impressões subjetivas do paciente sobre seu próprio nível de energia.
	Pergunta-guia	Como tem estado seu humor (alegre, triste, irritável)? Você acredita que pode melhorar? (Como esse sentimento tem afetado seu dia a dia?)				0 Não observado. 1 Muito leve: Significação clínica duvidosa. 2 Leve: Conversa um pouco mais lentamente, 3 4 movimentos levemente mais lentos. 5 Moderado: Conversa notavelmente mais lenta, mas não 6 arrastada. Moderadamente grave: Conversa arrastada, movimenta-se muito lentamente. Grave: É difícil manter a conversa, quase não se movimenta. Muito grave: Conversa quase impossível, não se move durante toda a entrevista.
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Ocasionalmente se sente levemente deprimido. 2 3 4 Leve: Ocasionalmente se sente moderadamente deprimido ou frequentemente se sente levemente deprimido. 5 Moderado: Ocasionalmente se sente muito deprimido ou frequentemente se sente moderadamente deprimido. 6 Moderadamente grave: Frequentemente se sente muito deprimido. Grave: Sente-se muito deprimido a maior parte do tempo. Muito grave: Sente-se muito deprimido quase todo o tempo.				0 Não observado. 1 Muito leve: Não parece motivado. 2 Leve: Parece evasivo em certos assuntos. 3 Moderado: Monossilábico, fracassa em cooperar 4 espontaneamente. 5 Moderadamente grave: Expressa ressentimento e é indelicado durante a entrevista. 6 Grave: Recusa-se a responder a algumas questões. Muito grave: Recusa-se a responder à maior parte das questões.
10	RELATO DO PACIENTE	HOSTILIDADE: Animosidade, desprezo, agressividade, desdém por outras pessoas fora da situação da entrevista. Pontuar somente a partir de relato verbal de sentimentos e atos do paciente em relação aos outros. Não inferir hostilidade a partir de defesas neuróticas, ansiedade ou queixas somáticas.		14	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	FALTA DE COOPERAÇÃO COM A ENTREVISTA: Evidência de resistência, indelicadeza, ressentimento e falta de prontidão para cooperar com os entrevistados. Pontuar exclusivamente a partir das atitudes do paciente e das reações ao entrevistador e à situação de entrevista. NÃO pontuar a partir de relato de ressentimento e recusa à cooperação fora de situação de entrevista.
	Pergunta-guia	Nos últimos dias você tem estado impaciente ou irritável com as outras pessoas? (Conseguiu manter o controle? Tolerou as provocações? Chegou a agredir alguém ou quebrar objetos?)				0 Não observado. 1 Muito grave: Recusa-se a responder à maior parte das questões.
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Ocasionalmente sente um pouco de raiva. 2 3 4 Leve: Frequentemente sente um pouco de raiva ou ocasionalmente sente raiva moderada. 5 Moderado: Ocasionalmente sente muita raiva ou frequentemente sente raiva moderada. 6 Moderadamente grave: Frequentemente sente muita raiva. Grave: Expressou sua raiva tornando-se verbal ou fisicamente agressivo em uma ou duas ocasiões. Muito grave: Expressou sua raiva em várias ocasiões.		15	RELATO DO PACIENTE	ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO DO PENSAMENTO (DELÍRIOS): Gravidade de qualquer tipo de delírio. Considerar convicção e seu efeito em ações. Pressupor convicção total se o paciente agiu baseado em suas crenças. Pontuar a partir de informação relatada, ou seja, subjetiva.
	Pergunta-guia	Você tem tido a impressão de que as outras pessoas estão falando ou rindo de você? (De que forma você percebe isso?) Você tem achado que tem alguém com más intenções contra você ou se esforçado para lhe causar problemas? (Quem? Por quê? Como você sabe disso?)				0 Não observado. 1 Muito leve: Recusa-se a responder à maior parte das questões.
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Raras circunstâncias de desconfiança que podem ou não 2 3 4 corresponder à realidade. 5 Leve: Situações de desconfiança ocasionais que definitivamente não correspondem à realidade. 6 Moderado: Desconfiança mais frequente ou ideias de referência passageiras. Moderadamente grave: Desconfiança disseminada ou ideias de referência frequentes. Grave: Claros delírios de perseguição ou referência não totalmente disseminados (por exemplo, um delírio encapsulado). Muito grave: Como acima, porém mais abrangente, frequente ou intenso.				0 Não observado. 1 Muito leve: Suspeita-se ou há probabilidade de delírio. 2 Leve: As vezes o paciente questiona suas crenças (delírios parciais). 3 4 Moderado: Plena convicção delirante, porém delírios têm pouca ou nenhuma influência sobre o comportamento. 5 6 Moderadamente grave: Plena convicção delirante, porém os delírios têm impacto apenas ocasional sobre o comportamento. Grave: Delírios têm efeito significativo (por exemplo, negligência responsabilidades por causa de preocupações com a crença de que é Deus). Muito grave: Delírios têm impacto marcante (por exemplo, para de comer porque acredita que a comida está envenenada).
11	RELATO DO PACIENTE	DESCONFIANÇA: Crença (delirante ou não) de que outros têm agora ou tiveram no passado intenções discriminatórias ou maldosas em relação ao paciente. Pontuar apenas se o paciente relatar verbalmente desconfianças atuais, quer elas se refiram a circunstâncias presentes ou passadas. Pontuar a partir da informação relatada, ou seja, subjetiva.		16	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	AFETO EMBOTADO: Responsividade afetiva diminuída, caracterizada por <i>deficits</i> na expressão facial, gestualidade e tom de voz. Diferenciar de RETRAIMENTO AFETIVO no qual o foco está no comprometimento interpessoal mais do que no afetivo. Considerar grau e consistência no comprometimento. Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.
	Pergunta-guia	Você tem tido a impressão de que as outras pessoas estão falando ou rindo de você? (De que forma você percebe isso?) Você tem achado que tem alguém com más intenções contra você ou se esforçado para lhe causar problemas? (Quem? Por quê? Como você sabe disso?)				0 Não observado. 1 Muito leve: Ocasionalmente parece indiferente a assuntos que são normalmente acompanhados por demonstração de emoção. 2 3 4 Leve: Expressão facial levemente diminuída ou voz levemente monótona ou gestualidade levemente limitada. 5 Moderado: Como acima, porém de forma mais intensa, prolongada ou frequente. 6 Moderadamente grave: Achatamento de afeto, incluindo pelo menos duas ou três características (falta acentuada de expressão facial, voz monótona ou gestualidade limitada). Grave: Profundo achatamento de afeto. Muito grave: Voz totalmente monótona e total falta de gestualidade expressiva durante toda a avaliação.
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Raras circunstâncias de desconfiança que podem ou não 2 3 4 corresponder à realidade. 5 Leve: Situações de desconfiança ocasionais que definitivamente não correspondem à realidade. 6 Moderado: Desconfiança mais frequente ou ideias de referência passageiras. Moderadamente grave: Desconfiança disseminada ou ideias de referência frequentes. Grave: Claros delírios de perseguição ou referência não totalmente disseminados (por exemplo, um delírio encapsulado). Muito grave: Como acima, porém mais abrangente, frequente ou intenso.		17	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	EXCITAÇÃO: Tom emocional aumentado, incluindo irritabilidade e expansividade (afeto hipomaniaco). Não inferir afeto de afirmações a partir de delírios de grandeza. Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.
12	RELATO DO PACIENTE	COMPORTAMENTO ALUCINATÓRIO (ALUCINAÇÕES): Percepções (em qualquer modalidade dos sentidos) na ausência de um estímulo externo identificável. Pontuar apenas as experiências que ocorreram na última semana. NÃO pontuar "vozes na minha cabeça" ou "visões em minha mente" a menos que o paciente saiba diferenciar entre essas experiências e seus pensamentos.				0 Não observado. 1 Muito leve: Significação clínica duvidosa. 2 Leve: As vezes irritadiço ou expansivo. 3 Moderado: Frequentemente irritadiço ou expansivo. 4 Moderadamente grave: Constantemente irritadiço ou expansivo, às vezes enfurecido ou eufórico. 5 6 Grave: Enfurecido ou eufórico durante maior parte da entrevista. Muito grave: Como acima, porém de tal modo que a entrevista precisa ser interrompida prematuramente.
	Pergunta-guia	Você tem tido experiências incomuns que a maioria das pessoas não tem? Você tem escutado coisas que as outras pessoas não podem ouvir? (Você estava acordado nesse momento? O que você ouvia - barulhos, cochichos, vozes conversando com você ou conversando entre si? Com que frequência? Interferem no seu dia a dia?) Você tem visto coisas que a maioria das pessoas não pode ver? (Você estava acordado nesse momento? O que você via - luzes, formas, imagens? Com que frequência? Interferem no seu dia a dia?)		18	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	DESORIENTAÇÃO: Confusão ou falta de orientação adequada em relação a pessoas, lugares e tempo. Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Apenas se suspeita de alucinação. 2 Leve: Alucinações definidas, porém insignificantes, infrequentes ou transitórias. 3 4 Moderado: Como acima, porém mais frequentes (por exemplo, frequentemente vê a cara do diabo; duas vezes travam uma longa conversa). 5 6 Moderadamente grave: Alucinações são vividas quase todo o dia ou são fontes de incômodo extremo. Grave: Como acima e exercem impacto moderado no comportamento do paciente (por exemplo, dificuldades de concentração que levam a um comprometimento no trabalho). Muito grave: Como acima, com grave impacto (por exemplo, tentativas de suicídio como resposta a ordens alucinatórias).				0 Não observado. 1 Muito leve: Parece um pouco confuso. 2 Leve: Indica 2003 quando é na verdade 2004. 3 Moderado: Indica 1992. 4 Moderadamente grave: Não sabe ao certo onde está. 5 Grave: Não faz ideia de onde está. 6 Muito grave: Não sabe quem é.
		0 Não relatado. 1 Muito leve: Ocasionalmente se sente levemente deprimido. 2 3 4 Leve: Ocasionalmente se sente moderadamente deprimido ou frequentemente se sente levemente deprimido. 5 Moderado: Ocasionalmente se sente muito deprimido ou frequentemente se sente moderadamente deprimido. 6 Moderadamente grave: Frequentemente se sente muito deprimido. Grave: Sente-se muito deprimido a maior parte do tempo. Muito grave: Sente-se muito deprimido quase todo o tempo.				0 Não observado. 1 Muito leve: Não parece motivado. 2 Leve: Parece evasivo em certos assuntos. 3 Moderado: Monossilábico, fracassa em cooperar 4 espontaneamente. 5 Moderadamente grave: Expressa ressentimento e é indelicado durante a entrevista. 6 Grave: Recusa-se a responder a algumas questões. Muito grave: Recusa-se a responder à maior parte das questões.



Escala Breve de Avaliação Psiquiátrica - BPRS
Folha de Respostas

Paciente	Idade												Sexo	
Escore: 0 (Não relatado), 1 (Muito leve), 2 (Leve), 3 (Moderado), 4 (Moderadamente grave), 5 (Grave), 6 (Muito grave)														
Data	Escore													
1. Preocu pação somática														
2. Ansiedade														
3. Retraimento afetivo														
4. Desorganização conceitual														
5. Sentimentos de culpa														
6. Tensão														
7. Manerismos e postura														
8. Ideias de grandeza														
9. Humor depressivo														
10. Hostilidade														
11. Desconfiança														
12. Comportamento alucinatório (alucinações)														
13. Retardamento psicomotor / motor														
14. Falta de cooperação com a entrevista														
15. Alteração de conteúdo do pensamento (delírios)														
16. Afeto embotado														
17. Excitação														
18. Desorientação														
Escore Total														

PORTARIA Nº 365, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 011/2013, de 26 de março de 2013, e Deliberação CIB nº 06, de 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 6.928.352.617,48, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.434.178.761,63	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.494.173.855,85	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 22.803.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 159.101.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento do recurso, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		150.685.595,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.283.493.166,17
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.434.178.761,63

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	891.633,79	1.876.289,40	0,00	2.763.481,28	0,00	0,00	5.426.109,09
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	101.236,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.884,86
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	250.500,00	840.299,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.175.620,75
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	250.500,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	311.292,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 283/SAS/MS, de 20 de março de 2013, publicada no DOU n.º 55, de 21 de março de 2013, Seção 1, pág. 33,

ONDE SE LÊ:

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, objeto do Ofício N.º 08/2013, de 5 de fevereiro de 2013; e

LEIA-SE:

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, objeto do Ofício n.º 54/DECH/SGS, de 30 de agosto de 2012; e

Na Portaria n.º 284/SAS/MS, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 55, de 21 de março de 2013, Seção 1, página 33,

ONDE SE LÊ:

Procedimento	06.04.69.003-1 - TOCILIZUMABE 20 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 4ML)
--------------	---

LEIA-SE:

Procedimento	06.04.69.001-0 - TOCILIZUMABE 20 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 4ML)
--------------	---

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA, no uso das suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto n.º 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério das Cidades para o biênio 2013 - 2014, deliberado e aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação deste Ministério, em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa n.º 4 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A Coordenação Geral de Modernização e Informática publicará, por meio eletrônico, o conteúdo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, na intranet do Ministério das Cidades.

Art. 3º O Plano de Investimentos e o Plano de Ações, partes integrantes do PDTI, poderão ser modificados sempre que houver fato relevante que demande alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALMEIDA MONTEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 5º da lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.069107/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, §3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO FM RAINHA DE SENHOR DO BONFIM LTDA., pela Portaria n.º 282, de 24 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1986, e renovada pela Portaria n.º 624, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo n.º 651, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do artigo 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Passa Vinte, estado de Minas Gerais, por meio do canal 13 (treze).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.059817/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 13 (treze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Alto do Morro	Bairro: ?????		
CEP: 37330-000	Localidade: Passa Vinte	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 22°12' 42"S; 44°14' 06"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.		
Modelo: LD325P	Potência de Operação: 0,025 kW	Certificação: 016201XXX0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		Modelo: LTMB-13		
Cota Base da Torre: 684 m	Altura Centro Geométrico: 5 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 2°	Ganho max.: 7,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: Horizontal		ERP max: 0,1177 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems		Modelo: RG213-50JF	
Comprimento: 6 m	Eficiência: 77,15 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 10,44 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-362	0,1176
15	-365	0,0931
30	-93	0,0369
45	-161	0,0062
60	-94	0,0001
75	-47	0,0000
90	96	0,0000
105	99	0,0000
120	35	0,0000
135	45	0,0000
150	63	0,0000
165	59	0,0000
180	51	0,0000
195	6	0,0000
210	21	0,0000
225	-16	0,0001
240	-97	0,0002
POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
255	-165	0,0000
270	-471	0,0000
285	-531	0,0001
300	-531	0,0012
315	-515	0,0079
330	-492	0,0452
345	-480	0,0952
VALORES MÉDIOS:	-164,38	0,0168

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.168, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n.º 53500.018985/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica à entidade relacionada no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALFREDO RAMOS NETO	50013703617	047.528.641-34
002.EDELICIO GOMES XAVIER	50402240952	273.739.756-15
003.THIAGO GONCALVES FRANCO	50406539219	004.811.656-49

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	50012894249	785.523.119-68



007.JOANA DARQUE UMBELINO MENDES	07000274247	838.828.634-04
008.JOAO EVANGELISTA NUNES ROCHA	50010500901	406.146.704-20
009.JOAO MARIA DIONISIO FERNANDES	2000080381	565.888.794-15
010.JOSE AIRTON XAVIER SALES	50403084695	581.444.803-25
011.JOSE HUMBERTO DE NOROES MOTA	10000072516	005.137.173-15
012.JOSE UBIRATAN FERREIRA DE QUEIROZ	50010604006	231.473.693-15
013.JOSE VALDO DE MOURA	50014162130	061.658.693-00
014.JUNE PARAIBA PESSOA BORGES	50402203593	491.614.403-10
015.KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA	50403679451	010.098.254-96
016.KLEBER TINOCO DE ANDRADE	50403749921	323.900.254-04
017.LUIZ CAVALCANTE SOARES	10020316720	056.450.263-49
018.MACSUELD MONTEIRO MATIAS	50401889190	461.921.743-34
019.MARIA IONEIDE ARAUJO	50403878730	116.881.653-04
020.MARIA ZORAIDE CAVALCANTE AGUIAR VALE	50012077623	090.737.443-34
021.MARIO SERGIO FREIRE DE OLIVEIRA LIMA	50403469058	703.099.224-53
022.MAURO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	19000128633	338.403.183-00
023.MICHEL ANGELO VASCONCELOS CAVALCANTE	50011077336	660.233.003-91
024.RAIMUNDO MESSIAS DE ARAUJO	50013481703	018.453.653-72
025.RENATO DA SILVA	01030917426	015.886.457-38
026.VICENTE DE PAULO CIRIACO DA CUNHA	50011252006	474.015.593-15

ATO Nº 4.078, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53560.000157/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LAUDIONOR MACEDO CRUZ	50402659996	004.991.533-91
002.MAURILIO FLAVIO DE SOUSA CARTAXO	50011816902	000.257.203-68
003.ORGANIZACAO FARMACEUTICA IRMA DULCE LTDA	50011394145	02.879.565/0008-92
004.SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	50401543137	00.621.158/0004-21

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.F SOUTO INDUSTRIA COMERCIO E NAVIGACAO S A	50013124420	08.248.940/0001-06
002.GALVAO ENGENHARIA S/A	50403070392	01.340.937/0004-11

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de março de 2013

Nº 1.681 - Processo nº 53560.000163/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 686, realizada em 28 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 123/2013-GCMB, de 22 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Rádio do Cidadão detida pelas entidades, constantes no Anexo do presente Despacho, que quitaram seus débitos relativos à TFF antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e, em substituição, aplicar a sanção de advertência; b) manter a sanção de caducidade em relação às entidades, constantes na alínea "c", item 4 do Mem. nº 42/2013/PVSTP/PVST/SPV, que não quitaram seus débitos relativos à TFF ou que quitaram após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) manter a sanção de advertência em relação às entidades, constantes na alínea "e", item 4 do Mem. nº 42/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar, mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; e,

d) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por JOSÉ ANÍSIO DE ARAÚJO PTT JAJ apenas para manifestar seu desejo de continuar executando o serviço para o qual foi outorgado, para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando-se a sanção de caducidade e, em substituição, aplicar a sanção de advertência, considerando a quitação de seu débito.

ANEXO

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO	356.455.473-49	50402078675
0002. REGINALDO SILVA DOS SANTOS	215.180.843-20	50014060213
0003. SOLANGE ANDRADE PEREIRA	970.269.134-68	50403447674
0004. JOSÉ ANÍZIO DE ARAUJO	017.436.863-15	50401916855

Em 12 de março de 2013

Nº 1.695 - Processo nº 53542.002464/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.002464/2011, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao FISTEL, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, acompanhar os termos da Análise nº 19/2013-GCJV, de 1º de janeiro de 2013, para: a) manter a decisão contida no Ato nº 2.273, de 19 de abril de 2012, referente à aplicação da sanção de Caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detida pelas entidades indicadas na alínea "c", item 4 do Mem. nº 21/2013/PVSTP/PVST/SPV, que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, mesmo após regularmente notificadas e por ter ocorrido trânsito em

julgado administrativo; b) reformar a decisão contida no Ato nº 2.273, de 19 de abril de 2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detidas pelas entidades listadas no Anexo I, indicadas nas alíneas "a" e "b" do item 4 do Mem. nº 21/2013/PVSTP/PVST/SPV, as quais quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, antes do trânsito em julgado do processo em análise, e aplicar-lhes, em substituição, a sanção de advertência; c) manter a decisão contida no Ato nº 2.273, de 19 de abril de 2012, referente à aplicação da sanção de Advertência das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detida pelas entidades indicadas nas alíneas "d" e "e" do item 4 do Mem. nº 21/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, fora do prazo regulamentar; e, d) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA	37.848.595/0001-40	50404094783
0002. BENEDITO CARLOS MANNO	043.455.768-49	50405942249
0003. BOA SORTE ENERGETICA S.A	06.095.710/0001-29	50405648995
0004. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	61.409.892/0190-01	50405243588
0005. LUIZ CESAR DE FREITAS	883.359.171-91	50405533314
0006. MINERACAO SERRA GRANDE S/A	42.445.403/0001-94	13020078660
0007. SEGVEL - SERVICOS DE SEGURANCA VIGILANCIA E ELETRONICA LTDA	05.083.119/0001-99	50012605581
0008. UNIC - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA	33.005.265/0001-31	50012884871

Nº 1.720 - Processo nº 53560.000157/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 92/2013-GCMB, de 15 de fevereiro de 2013: a) reformar o Ato nº 4.078/2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do serviço em questão detidas pelas entidades listadas no presente Anexo que quitaram seus débitos relativos à TFF/2008 antes do decurso do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração e, aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter o Ato nº 4.078/2012 quanto à aplicação de caducidade com relação às entidades que não quitaram a TFF/2008, permanecendo inertes apesar de regularmente notificadas; c) manter o Ato nº 4.078/2012 quanto à aplicação de advertência às entidades que quitaram a TFF fora do prazo regulamentar e antes do decurso do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração; e, d) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores não quitados, já que a extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ANEXO

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. LAUDIONOR MACEDO CRUZ	004.991.533-91	50402659996
0002. ORGANIZACAO FARMACEUTICA IRMA DULCE LTDA	02.879.565/0008-92	50011394145

Em 13 de março de 2013

Nº 1.730 - Processo nº 53520.001508/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53520.001508/2011, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao FISTEL, e depois de cumpridos os procedimentos legais, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, decidiu acompanhar os termos da Análise nº 37/2013-GCJV, para: a) manter a decisão contida no Ato nº 4.062, de 18 de julho de 2012, referente à aplicação da sanção de Caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detida pela entidade SERGIO JOAQUIM, CNPJ 613.770.319-34, indicada na alínea "c", item 4 do Mem. nº 53/2013/PVSTP/PVST/SPV, que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, mesmo após regularmente notificadas e por ter ocorrido trânsito em julgado administrativo; b) reformar a decisão contida no Ato nº 4.062, de 18 de julho de 2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detida pela entidade indicada na alínea "a" do item 4 do Mem. nº 53/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitou seu débito relativo à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, antes do trânsito em julgado do processo em análise, e aplicar-lhe, em substituição, a sanção de advertência; c) manter a decisão contida no Ato nº 4.062, de 18 de julho de 2012, referente à aplicação da sanção de Advertência das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades indicadas na alínea "e" do item 4 do Mem. nº 53/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, exercício 2010, fora do prazo regulamentar; e, d) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

Em 14 de março de 2013

Nº 1.748 - Processo nº 53500.018985/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 55/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) detida pela entidade ALFREDO RAMOS NETO, CPF nº 047.528.641-34, Fistel nº 50013703617, que quitou seu débito relativo à TFF/2010 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) detida pela entidade THIAGO GONÇALVES FRANCO, CPF nº 004.811.656-49, Fistel nº 50406539219, que quitou seu débito relativo à TFF/2010 após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) manter a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave) detida pela entidade relacionada na letra "c" do item 4 do Mem. nº 474/2012/PVSTP/PVST/SPV que não quitou seu débito relativo à TFF/2010; d) manter a sanção de advertência em relação à entidade relacionada na letra "e" do item 4 do Mem. nº 474/2012/PVSTP/PVST/SPV que quitou seu débito relativo à TFF/2010 fora do prazo regulamentar mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração;

e, f) determinar à SPV que: i) efetue a cobrança dos valores devidos, dado que a extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; ii) comunique ao Comando da Aeronáutica do Brasil a aplicação de Caducidade para prestação do Serviço Móvel Aeronáutico e a consequente extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação aeronáutica, bem como à estação de radiocomunicação aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.766 - Processo nº 53500.018977/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 58/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Radioamador detidas pelas entidades relacionadas no presente Anexo, que quitaram seus débitos relativos à TFF/2010 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Radioamador detidas pelas entidades relacionadas na letra "a" do item 4 do Mem. nº 481/2012/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF/2010 após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Radioamador detidas pelas entidades relacionadas na letra "c" do item 4 do Mem. nº 481/2012/PVSTP/PVST/SPV que não quitaram seus débitos relativos à TFF/2010; d) manter a sanção de advertência em relação às entidades relacionadas na letra "e" do item 4 do Mem. nº 481/2012/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; e, f) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ANEXO

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CLAUDIO OLIVEIRA BARBOSA	579.668.851-00	50010872280
0002. MARCOS AURELIO MOREIRA DE OLIVEIRA	350.951.131-04	11020470070
0003. MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES	339.348.511-34	50009611533

Nº 1.751 - Processo nº 53578.002199/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 59/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Limitado Privado, detidas pelas entidades relacionadas no presente Anexo que quitaram seus débitos relativos à TFF/2009 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Limitado Privado, detida pela entidade SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, CNPJ/MF nº 01.801.623/0001-26, Fistel nº 50011115874, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; c) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Limitado Privado detidas pelas entidades relacionadas na letra "c" do item 4 do Mem. nº 38/2013/PVSTP/PVST/SPV que não quitaram seus débitos relativos à TFF/2009; d) não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), CNPJ/MF nº 03.112.386/0015-17, Fistel nº 50401611582, devido à ausência dos pressupostos processuais objetivos da tempestividade e da legitimidade; e) manter a sanção de advertência em relação às entidades relacionadas na letra "e" do item 4 do Mem. nº 38/2013/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; e, f) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ANEXO

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.319.640/0001-21	50001068300
0002. ARNALDO NUNES FERNANDEZ	020.760.779-60	50404331319
0003. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TOP LTDA.	04.465.569/0001-83	50405417241
0004. MARIA DOS MILAGRES LOPES RIBEIRO	437.497.392-34	50404594247
0005. MARMOVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.443.909/0001-75	12020562456
0006. SÉRGIO TADACHI MATUDA	174.320.238-59	50403517630
0007. SES SEGURANCA LTDA.- ME	08.530.938/0001-25	50404940501
0008. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA TURISMO E DESPORTO	01.801.623/0001-26	50011115874

Em 3 de abril de 2013

Nº 2.113 - Processos n. 53524.006503/2007, 53524.006818/2007 e 53524.006572/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.607/2012-CD, de 31 de agosto de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos às metas constantes do Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769/2003, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, conhecer do Pedido apresentado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, bem como indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 133/2013-GCRZ, de 8 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.265, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 26/04/2013 a 28/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 2.114, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL-ER-01, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço nº 003, de 12/03/2001:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

ENTIDADE	FISTEL	CPF/CNPJ	PROCESSO
ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA	50012882666	04728668000100	535040043822002
BANCO BVA S/A	50409026034	32254138000456	535040260702011
CONDOMÍNIO FAZENDA ORYPABA	50014159341	54129507000179	535040036072004
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	50403986702	15102288009309	535040184632006
CONSTRUTORA SIMOS LTDA	02020364050	48169536000161	291000017821985
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE APRAZÍVEL - COPAMA	50014101939	59733014000167	535040046872003
DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50011944404	59050864000160	535040043272001
DEMÉTRIO ARAUJO PRATES RAMOS - ME	50013466577	05502768000187	535040024482003
DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA	50013021702	47180625000901	535040064242002
IVANIR PUGLIERI	50402152662	35778962800	535040126932004
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RUZ DA ESPERANÇA	50402488903	01611007000102	535040074722005
TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA	50009839631	51685667000106	535040015252000
UNION CARBIDE DO BRASIL S/A	50012496006	61146148000557	535040043242001
USINA MANDU S/A	02033671119	44366276000163	538300007311994

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, os processos das entidades excluídas sejam enviados para diligenciamento pela Fiscalização, visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências do inciso II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.003910/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 ao FELIPE SOUZA MARTINS, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 761, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53560.001143/2010. Aplicar à empresa INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 01.300.487/0001-90, a sanção de multa no valor de R\$ 2.121,55 (dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, por não se responsabilizar pela prestação do SCM a seus usuários.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.544, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo 53504.018352/2011. Aplica à VOXVISION TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA - EPP, CNPJ nº 05.806.653/0001-86, a sanção de advertência, por violação do art. 39 e art. 42 do RSCM e a sanção de multa no valor R\$ 1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais), por ter infringido o art. 23 do RSCM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 2.203, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.005997/2013 - Expediente autorização à ENALTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.237.234/0001-45, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de rastreamento de veículos e afins, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2007

Nº 1.060 - Ref.: PADO n.º 535000037282003- Resolve DETERMINAR: a) aplicação de MULTA à BRASIL TELECOM - Filial MS, no valor de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais); b) o ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente dos usuários, até a data da efetiva correção feita pela concessionária, devendo ser o ressarcimento comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da Anatel; c) comprovação de que cessou a cobrança indevida das chamadas telefônicas realizadas entre as localidades apontadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da Anatel; 2) NOTIFICAR a Concessionária do teor da decisão.

Em 28 de maio de 2008

Nº 1.536 - Ref.: PADO n.º 53500.003728/2003- Resolve REVER o Despacho nº 1060/2007/PBCPP/PBCP/SPB, para aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 21.698,00 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e oito reais) à BRASIL TELECOM S.A - Filial MS, haja vista os atuais critérios de dosimetria da sanção; 2) NOTIFICAR a Concessionária do teor da decisão.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 10 de dezembro de 2012

Nº 7.419 - Ref.: Processo nº 53508.000535/2008 e apensados O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epigrafado e considerando o que consta do Informe nº 268/2012/PBOAC/PBOA, de 30 de novembro de 2012, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regulamento Interno desta Agência, DECIDIU: (a) aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 13.751.276,80 (treze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) à Brasil Telecom S/A - BRT, CNPJ: 76.535.764/0001-43, concessionária do STFC, em virtude de descumprimentos configurados no retrocitado Informe e seus anexos, sendo: i) PADO n.º 53500.028795/2008: R\$ 41.424,56 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos); ii) PADO n.º 53516.002838/2008: R\$ 787.620,52 (setecentos oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos); iii) PADO n.º 53504.019574/2008: R\$ 20.712,28 (vinte mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos); iv) PADO n.º 53516.001171/2009: R\$ 2.118.320,48 (dois milhões, cento e dezoito mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos); v) PADO n.º 53584.000345/2009: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais); vi) PADO n.º 53516.003220/2008: R\$ 6.163,22 (seis mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos); vii) PADO n.º 53500.000186/2008: R\$ 15.252,56 (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); viii) PADO n.º 53581.001521/2008: R\$ 75.929,50 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); ix) PADO n.º 53500.010059/2008: R\$ 2.567,39 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos); x) PADO n.º 53528.000135/2008: R\$ 26.161,36 (vinte e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos); xi) PADO n.º 53500.029806/2008: R\$ 813.836,10 (oitocentos e treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos); xii) PADO n.º 53528.006758/2008: R\$ 5.867,44 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); xiii) PADO n.º 53504.024741/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais); xiv) PADO n.º 53528.006851/2008: R\$ 5.010.975,99 (cinco milhões dez e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos); xv) PADO n.º 53504.027335/2008: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); xvi) PADO n.º 53528.007068/2008: R\$ 742.932,83 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos); xvii) PADO n.º 53500.024611/2009: R\$ 714.465,58 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); xviii) PADO n.º 53528.000134/2008: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); xix) PADO n.º 53542.001326/2009: R\$ 41.344,14 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos); xx) PADO n.º 53520.001839/2008: R\$ 1.336.442,50 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); xxi) PADO n.º 53542.001821/2008: R\$ 2.202,07 (dois mil, duzentos e dois reais e sete centavos); xxii) PADO n.º 53520.002306/2008: R\$ 9.051,42 (nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos); xxiii) PADO n.º 53542.001867/2008: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); xxiv) PADO n.º 53520.003393/2009: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); xxv) PADO n.º 53542.002481/2008: R\$ 962.311,78 (novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e onze reais e setenta e oito centavos); xxvi) PADO n.º

53520.005057/2009: R\$ 18.152,71 (dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos); xxvii) PADO n.º 53542.003571/2009: R\$ 2.408,54 (dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos); xxviii) PADO n.º 53545.000742/2009: R\$ 463.654,97 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos); xxix) PADO n.º 53548.001173/2008: R\$ 514.228,86 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) e xxx) PADO n.º 53508.000535/2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais). (b) DETERMINAR à BRT, nos casos de cobrança indevida percebidos nos PADOS n.º 53516.002838/2008, 53528.006851/2008, 53548.001173/2008, 53500.029806/2008, 5354.5000742/2009, 53581.001521/2008, 53528.007068/2008, 53504.019574/2008, 53542.002481/2008 e 53520.002306/2008, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação do Despacho, efetue a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo estipulado, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documental e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem e, no caso de usuários não identificados ou não pertencentes à base de clientes da prestadora, deve-se proceder ao depósito dos respectivos valores no Fundo de Direitos Difusos - FDD.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 21 de janeiro de 2013

Nº 392 - Ref.: Processo nº 53500.011994/2009.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Companhia Telefônica do Brasil Central em face da Telemar Norte Leste S.A., diante de falhas referentes ao não completamento de chamadas ou impossibilidade de originar chamadas locais ou de longa distância, com o CSP 12 no período de dezembro de 2008 a maio de 2009, considerando que o feito exauriu a sua finalidade, considerando o teor do Informe nº 432/2012/PBCPD/PBCP, de 13 de dezembro de 2012, bem como do Parecer nº 14/2013/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU, resolve:

i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regulamento Interno da ANATEL; (ii) Determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos ao CADE com vistas à apuração dos indícios de infração à ordem econômica; (iii) À Gerência de Competição.

ELISA DAIGELE BIZARRIA
Substituta

Em 4 de março de 2013

Nº 1.431 - Ref.: Processo nº 53500.000289/2010.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Reclamação Administrativa nº 53500.000289/2010, instaurada a partir da representação da TIM Celular S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, e TIM Nordeste S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.686/0001-44, em face da Telemar Norte Leste S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, da Brasil Telecom S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, da TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, e da 14 Brasil Telecom S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, que trata da divergência instalada entre a TIM e Grupo Oi acerca da publicação do Edital de Licitação da Anatel nº 002/2007/SPV - Anatel que determinou a adoção de um VU-M único por região do PGA, considerando o teor do Informe nº 76/2013/PBCPD/PBCP, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

i) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, tendo em vista ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, caput, do Regulamento Interno da Anatel c/c art. 52 da Lei nº. 9.784/99, ii) Notificar os interessados da presente decisão.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

Em 12 de março de 2013

Nº 1.685 - Ref.: PA n.º 53500.005171/2013 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.005171/2013, autorizando a criação de filial em Idaíatuba, Estado de São Paulo, a rua Independência, nº 509, bairro Cidade Nova I; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

Em 25 de março de 2013

Nº 1.971 - Ref.: PA n.º 53500.006515/2013 - Resolve: ANUIR previamente com a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filiais, nas cidades de Salvador e Ribeirão Preto, nos seguintes endereços: a) Rua Varsóvia, nº 122 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador - BA - CEP: 41.230-025; b) Avenida Presidente Castelo Branco nº 1537 - Parque Cidade Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.095-000; ii) NOTIFICAR a interessada.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 347, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054373/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FRANCISCO DE SALES, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009297/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IRECÊ, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011766/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LENÇÓIS, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002462/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIEDADE, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022439/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IGUAPE, estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 354, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022441/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPORANGA, estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 355, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050924/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BAGÉ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 357, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021113/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAÍ, estado do Tocantins, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 362, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057244/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TERRA ROXA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 365, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054372/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUPACIGUARA, estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 367, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024431/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIVIERA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAÇU, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 369, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039404/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUAZEIRO, estado da Bahia, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063429/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FERNANDO DE NORONHA, estado de Pernambuco, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057482/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FLORESTA AZUL, estado da Bahia, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054380/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CENTRALINA, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 381, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045817/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RADIODIFUSÃO PALMEIRAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO FERREIRA, estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de abril de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Despertar diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Três Rios, estado do Rio de Janeiro, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 233/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2012	53000.001323/2013	RJ	Três Rios	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Despertar

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Comunitária RG do Vale, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Registro, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 68/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012	53000.033621/2012	SP	Registro	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural Comunitária RG do Vale

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária do Bairro da Boa Esperança e Adjacências, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Camocim, estado do Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 149/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
8/2012	53000.045908/2012	CE	Camocim	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária do Bairro da Boa Esperança e Adjacências

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.012, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Altera o art 3º da Resolução Autorizativa nº 3.624, de 7 de agosto de 2012, que anuiu à transferência de controle societário direto da empresa AES Minas PCH Ltda., detida pela AES Tietê S.A., para a CEI - Energética Integrada Ltda.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no Despacho nº 898, de 26 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.002683/2012-77, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 3.624, de 7 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A eficácia desta resolução fica condicionada à apresentação, pela CEI - Energética Integrada Ltda., no prazo de até 30 dias, de garantia de registro relativa às Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCH Costa e Bebedouro, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.022, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, resolve:

Processo nº 48500.003761/2012-51. Interessado: Companhia Energética Itumirim. Objeto: Anuir à transferência de controle societário da Companhia Energética Itumirim, detido pela Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construções Ltda., para Construtora Atlanta Ltda., Lakasa - Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda. e Ozório Antônio Santana. Prazos: A concessionária tem 120 (cento e vinte) dias para implementação da transferência e 30 (trinta) dias, após implementada, para apresentação dos documentos comprobatórios. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de março de 2013

Nº 888 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001093/2012-27, decide conhecer do recurso interposto pela Iguazu Distribuidora de Energia Ltda. - IENERGIA em

face do Auto de Infração nº 161/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 59.683,30 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, em razão do descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais relativas às condições gerais para criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

Nº 889 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000048/2012-55, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 129/2012-SFE de R\$ 11.046.125,46 (onze milhões, quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 7.369.287,94 (sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 891 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004799/2012-41, resolve conhecer do recurso administrativo interposto por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1/2012-SFG-SFE de R\$ 1.173.895,33 (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, em razão de descumprimento do cronograma de implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz.

Nº 900 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004838/2007-42, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cocal Comércio Canaã Açúcar e Alcool Ltda. em face do Despacho nº 2.770, de 4 de setembro de 2012, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de indeferir a solicitação de alteração do cronograma de implantação da ampliação da UTE Cocal II.

Nº 901 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002832/2001-10, resolve conhecer do pedido de apresentado pela Cooperativa de Geração de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o percentual de redução de 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição exigíveis da PCH Salto Donner I, conforme fixado pela Resolução nº 361, de 29 de julho de 2003.

Nº 902 - Processo nº 48500.00377/2012-04. Interessados: CPFL Paulista e Sra. Sumaia Gebara Mercante. Decisão: (i) não conhecer do recurso interposto pela CPFL Paulista, ante a intempestividade verificada; e (ii) reformar de ofício a decisão da ARSESP, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo de 10.751 kWh.

Nº 903 - Processo nº 48500.005761/2012-95. Interessados: AES Eletropaulo e Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. Decisão: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda.; e (ii) reformar a decisão da ARSESP. A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 904 - Processo nº 48500.003528/2012-78. Interessados: AES Eletropaulo e Tapetes Miriam Ltda. Decisão: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Tapetes Miriam Ltda.; e (ii) reformar a decisão da ARSESP, no sentido de permitir a AES Eletropaulo a cobrança de 10.135 kWh.

Nº 910 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003577/2011-20, decide conhecer do recurso interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL - contra o Auto de Infração nº 7/2013-SFF/ANEEL e negar-lhe provimento.

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.048 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.351, de 21 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo nº 48500.003899/2012-50 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.9.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 01/2013-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, e Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

2.Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 01/2013.

Nº 1.050 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003357/2005-87, resolve conceder o efeito suspensivo requerido por Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda. em face do Despacho nº 651, de 07 de março de 2013, por meio do qual a SGH transferiu para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeirão, situada no Rio Juruena, Estado do Mato Grosso, por se encontrar presente o requisito do justo receio da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 1.051 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004028/2002-38, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido por Pesqueiro Energia S.A. em face de ato consubstanciado no Despacho nº 3.865/2012, que deu origem à Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.772/2012, pela qual foi revogada a autorização outorgada à Sengés Papel e Celulose Ltda. para implantar a PCH Luiz José Sguário, localizada nos Municípios de Sengés e Jaguariávia, Estado do Paraná, por não se encontrar presente o requisito do justo receio da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 969, de 09/04/2013, constante do Processo nº 48500.003844/2012-40, publicado no D.O.U nº 67, de 09/04/2013, Seção 1, página 50, onde se lê: "...Despacho nº 969...", leia-se: "...Despacho nº 968...".

Na Resolução Autorizativa nº 3.208, de 22 de novembro de 2011, constante no Processo nº 48500.001594/2011-22, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2011, Seção 1, página 52, volume 148, nº 233, o valor total da RAP da tabela I.4 do Anexo I foi retificado de "2.365.530,49" para "2.324.012,49".

Na Resolução Autorizativa nº 3.237, de 6 de dezembro de 2011, constante no Processo nº 48500.006587/2010-36, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2011, Seção 1, página 83, volume 148, nº 239, o valor total da RAP da tabela I.2 do Anexo I foi retificado de "1.030.537,91" para "1.039.268,60".

Na Resolução Autorizativa nº 3.892, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 109, foi retificado o anexo I. A íntegra deste anexo encontra-se juntado aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Da Resolução Homologatória n. 1.497, de 2 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 63, de 3 de abril de 2013, Seção 1, páginas 53 e 54, constante do Processo n. 48500.001080/2013-39, fazer constar o quadro "V" TUSD - GERAÇÃO nos Anexos II-A e II-B e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

No artigo 2º da Resolução Homologatória nº 1.505, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1, página 74, onde se lê "constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.272, de 3 de abril de 2013", leia-se "constantes no Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.438, de 24 de janeiro de 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.035 - Processo nº 48500.003584/2002-04. Interessado: PIE-RP Termoelétrica S/A. Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das UGs 1, 2, 3 e 4 da UTE PIE-RP. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa das UGs seja restabelecida. Usina: UTE PIE-RP. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3 e UG4, totalizando 30.000 kW. Localização: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Nº 1.036 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 10 de abril de 2013. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG12, de 69.590kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 1.037 - Processo nº 48500.002767/2010-49. Interessado: Usina Colombo S/A Açúcar e Alcool. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 10 de abril de 2013. Usina: UTE Colombo Santa Albertina. Unidade Geradora: UG2 de 25.000kW. Localização: Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.029 - Processo nº: 48500.002374/2013-88. Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir às minutas dos Primeiros Instrumentos Particulares de Aditivo aos Contratos de Concessão de Uso de Área à Título Gratuito das áreas dos Parques Ecológico do Guarapiranga, da Ilha dos Eucaliptos e da Várzea do Embu, todas situadas no Município de São Paulo - SP e integrantes do Reservatório Guarapiranga, a serem celebrados entre o Interessado (cedente) e a Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Estado de São Paulo (cessionária), pelo prazo de 10 (dez anos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.045 - Processo nº: 48500.001204/1998-02. Interessada: Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. Decisão: Anuir às minutas dos Contratos de Cessão de Uso a Título Oneroso, a serem celebrados entre a Interessada (Cedente), o Sr. Florivaldo Scapin (Cessionário), a empresa Agrovive Produtos Agrícolas Ltda. (Cessionária), e a empresa Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema (Cessionária), com as seguintes características, respectivamente: I - Área de 254,20 ha, no canteiro de obras da UHE Taquaruçu (Gleba B), pelo prazo de 1 (um) ano e valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); II - Área de 133,60 ha, no canteiro de obras da UHE Taquaruçu (Gleba A), pelo prazo de 1 (um) ano e valor global de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais); e III - Área de 192,16 ha, localizada no canteiro de obras das UHE's de Canoas I e II, pelo prazo de 5 (cinco) anos e valor global de R\$ 772.110,00 (setecentos e setenta e dois mil, cento e dez reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.040 - Processo nº 48500.001745/2011-42. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Passo da Grama, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa CERTEL - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia; (ii) revogar o Despacho nº 2.915, de 14 de julho de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Passo da Grama, concedido à referida empresa, devido ao descumprimento do prazo disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.042 - Processo nº 48500.001763/2011-24. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Lagoão, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa CERTEL - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia; (ii) revogar o Despacho nº 2.914, de 14 de julho de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Lagoão, concedido à referida empresa, devido ao descumprimento do prazo disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.043 - Processo nº 48500.001746/2011-97. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Linha Pinhal, situada no rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa CERTEL - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia; (ii) revogar o Despacho nº 2.913, de 14 de julho de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Linha Pinhal, concedido à referida empresa, devido ao descumprimento do prazo disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.047 - Processo nº 48500.006328/2012-77. Interessados: CEB e Sr. Gercílio de Souza Oliveira. Decisão: Dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de abril de 2013

Nº 1.021 - Processo n. 48500.005194/2012-77. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2013.

Nº 1.022 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de FEVEREIRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de ABRIL de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**RETIFICAÇÕES**

No Despacho Nº 386, de 5 de abril de 2013, publicado no DOU de 8 de março de 2013, Seção 1, página 76, onde se lê: "Nº 386", leia-se: "Nº 338".

No artigo 45, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, publicada no DOU de 7 de abril de 2011, Seção 1, página 51, onde se lê: "IX - subsidiar o processo de concessão e manutenção de registro de produtos previstos na legislação da ANP.", leia-se: "XI - subsidiar o processo de concessão e manutenção de registro de produtos previstos na legislação da ANP".

DIRETORIA I**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 390, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48600.003901/2012-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com endereço na Rua Augusto Tonin, 360, Distrito Industrial, Indaiatuba - SP, CEP 13347-396, e inscrição no CNPJ nº 12.991.490/0001-14, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 391, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012 com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.014652/2007-54 e nº 48610.001269/2011-12, e considerando:

-a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de operação outorgadas pela ANP para as instalações do Terminal da empresa Stolthaven Santos Ltda. localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;

-a nova sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas;

-a otimização do controle periódico das vistorias das instalações com vistas a sua segurança operacional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stolthaven Santos Ltda., CNPJ: 51.979.359/0001-93, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Marítimo, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, compreendendo 54 (cinquenta e quatro) tanques e 9 (nove) dutos portuários, conforme discriminado a seguir:



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2013**

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.488/2010-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-OF. Nº149/2012

RELAÇÃO Nº 185/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
872.515/2005-MINERAÇÃO MACHADO LTDA - AI Nº4611/2012
872.728/2005-MARMI ÓROBICI DO BRASIL LTDA - AI Nº4207/2012
872.762/2005-MINERAÇÃO COSTA LTDA - AI Nº4678/2012
872.980/2005-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº3867/2012
873.179/2005-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº3866/2012
870.062/2006-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº3865/2012
871.728/2006-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA - AI Nº4277/2012
871.803/2006-M.S.OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - AI Nº4618/2012
872.281/2006-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA - AI Nº4617/2012
872.586/2006-MARIA JOSÉ AMARAL BRANSFÖR - AI Nº4107/2012
872.599/2006-MIBASA GRANITOS LTDA - AI Nº4626/2012
873.031/2006-MOISES BRASIL COZER - AI Nº4625/2012
873.340/2006-MILTON SCHMIDT - AI Nº4278/2012
873.442/2006-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PASCOAL S.A. - AI Nº4096/2012
873.465/2006-MEGA MINAS TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LT-
DA - AI Nº4763/2012
873.467/2006-MEGA MINAS TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LT-
DA - AI Nº4764/2012
873.494/2006-MARCIO FERREIRA SANTOS - AI Nº4884/2012
873.748/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP - AI Nº4613/2012
870.353/2007-MARGARIDA ANDRADE TEIXEIRA - AI Nº4292/2012
871.580/2007-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4688/2012
872.547/2007-LEMONS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3009/2012
873.290/2007-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA. - AI
Nº4604/2012

873.595/2007-MOACIR GABBARDO - AI Nº4689/2012
873.833/2007-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A - AI Nº4682/2012
873.912/2007-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4623/2012
874.077/2007-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA - AI Nº4273/2012
874.291/2007-MARCELO DANTAS QUINTELLA - AI Nº4976/2012
874.751/2007-MARCO BARRETO DE MORAES - AI Nº4624/2012
874.938/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4750/2012
874.944/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4760/2012
874.945/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4759/2012
874.963/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4972/2012
874.964/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4977/2012
874.965/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4973/2012
874.967/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4978/2012
874.968/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4971/2012
874.972/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4758/2012
874.976/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4757/2012
874.977/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4756/2012
874.984/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4755/2012
874.994/2007-MINERADORA BURITI LTDA - AI Nº4980/2012
875.008/2007-MARCELO MARTINS GARCIA - AI Nº4295/2012
870.186/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA. - AI
Nº4276/2012

871.154/2008-LEMONS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3010/2012
872.162/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA - AI Nº4614/2012
872.768/2008-MARMI ÓROBICI DO BRASIL LTDA - AI Nº4272/2012
872.846/2008-FRANCISCO DOS SANTOS DE BARRA ME - AI Nº4603/2012
873.395/2008-MARCOS SÉRGIO PINTO - AI Nº4597/2012
874.060/2008-MINERAÇÃO MONTE SINAI LTDA ME - AI Nº4676/2012
874.975/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3816/2012
875.055/2008-MINERAÇÃO SOLO FERTIL LTDA - AI Nº4606/2012
871.675/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA - AI Nº3061/2012
871.679/2009-MARCOS ANTÔNIO BRETA - AI Nº3060/2012
872.610/2009-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI
Nº4683/2012
872.612/2009-MOACIR LIMA TATAGIBA - AI Nº4681/2012
872.630/2009-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA - AI Nº5003/2012
872.687/2009-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA - AI Nº4673/2012
872.928/2009-MOACIR MOTA DE OLIVEIRA - AI Nº4616/2012
873.124/2009-M M MINERAÇÃO CRISTAL LTDA - AI Nº4610/2012

RELAÇÃO Nº 186/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
871.876/2004-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4098/2012
871.877/2004-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4099/2012
870.326/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4097/2012
870.450/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4104/2012
870.645/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4103/2012
871.430/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4100/2012
871.523/2005-V. M. MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4841/2012
871.525/2005-V. M. MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4840/2012
871.890/2005-VALENTE MARMI BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI
Nº2948/2012
872.504/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4101/2012
872.849/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA - AI Nº4463/2012
872.369/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA - AI Nº4983/2012
872.516/2006-WESLEY WILSON MARQUES VIEIRA - AI Nº4894/2012
872.565/2006-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AI
Nº4893/2012
872.574/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA - AI Nº3339/2012

a)Armazenamento - 54 Tanques			
Tanque TAG.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	7.549	10.97	492.117
TQ-02	7.550	10.96	491.815
TQ-03	7.549	10.97	491.625
TQ-04	7.542	11.03	500.613
TQ-05	7.546	10.97	491.748
TQ-06	7.549	10.94	490.887
TQ-07	7.550	10.85	493.536
TQ-08	7.551	10.90	489.105
TQ-09	7.549	10.92	491.480
TQ-10	11.192	10.77	1.077.477
TQ-11	11.179	11.00	1.079.991
TQ-12	11.185	10.94	1.078.575
TQ-13	11.182	11.00	1.081.527
TQ-14	11.184	11.00	1.083.577
TQ-15	11.183	10.86	1.082.938
TQ-16	11.185	10.96	1.079.372
TQ-17	11.184	10.93	1.080.567
TQ-18	23.943	13.99	6.320.878
TQ-20	13.971	13.99	2.152.099
TQ-31	8.468	12.10	680.377
TQ-32	8.468	12.02	675.665
TQ-33	8.464	12.02	674.341
TQ-34	8.469	12.10	679.300
TQ-35	8.468	12.06	679.693
TQ-36	10.505	12.10	1.044.861
TQ-37	10.504	12.11	1.046.074
TQ-38	10.503	12.10	1.046.647
TQ-39	10.503	12.01	1.038.212
TQ-40	13.360	14.70	2.055.228
TQ-41	13.351	14.70	2.050.133
TQ-42	13.357	14.70	2.056.122
TQ-43	13.357	14.65	2.044.892
TQ-73	22.016	14.33	5.487.174
TQ-75	22.013	14.49	5.496.941
TQ-76	22.014	14.37	5.496.028
TQ-78	22.014	14.51	5.501.293
TQ-79	13.371	14.72	2.057.170
TQ-80	11.699	15.760	1.694.923
TQ-81	11.698	15.760	1.694.360
TQ-82	13.438	15.760	2.236.394
TQ-83	13.439	15.760	2.236.014
TQ-84	9.798	15.760	1.189.129
TQ-85	9.798	15.760	1.189.265
TQ-86	9.797	15.760	1.188.659
TQ-87	13.439	15.760	2.237.378
TQ-88	13.439	15.760	2.236.145
TQ-89	13.439	15.760	2.236.632
TQ-90	13.438	15.760	2.236.268
TQ-91	13.440	15.760	2.236.883
TQ-92	9.304	15.240	1.033.066
TQ-93	13.153	15.240	2.061.350
TQ-94	9.302	15.240	1.032.712
TQ-95	14.706	15.240	2.575.966
TQ-96	13.808	15.240	2.271.216

b)Dutos portuários

Duto nº	Material	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
10	Aço carbonoASM-A 106-B	8	1.680	7,2	400
11	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
12	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
13	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
14	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
15	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
16	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 304L	8	1.680	7,2	400
17	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
18	Aço inoxidávelASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Stolthaven Santos Ltda. deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 205, de 03/05/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 84, seção 1, páginas 58 e 59, de 04/05/2011, e Nº556, de 14/12/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº240, seção 1, página 106, de 15/12/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

872.844/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA - AI Nº4522/2012
873.006/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA - AI Nº4895/2012
873.109/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4102/2012
873.136/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA - AI Nº3334/2012
873.241/2006-VANESSA CRUZ AFONSO - AI Nº4093/2012
873.441/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA - AI Nº3335/2012
873.450/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4109/2012
873.451/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4105/2012
873.453/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4117/2012
873.455/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4116/2012
873.457/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4108/2012
873.695/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4106/2012
870.113/2007-RONZONI ROCHAS IMPORT & EXPORT LTDA - AI Nº3305/2012
870.378/2007-VASNI BARBOSA DE OLIVEIRA - AI Nº4350/2012
870.403/2007-RONZONI ROCHAS IMPORT & EXPORT LTDA - AI Nº3304/2012
870.501/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO - AI Nº4049/2012
870.575/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO - AI Nº4052/2012
870.579/2007-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA - AI Nº5043/2012
870.617/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO - AI Nº4050/2012
871.042/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4118/2012
872.486/2007-UCISINO GONÇALVES DE OLIVEIRA - AI Nº4951/2012
872.586/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4598/2012
874.789/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4465/2012
874.790/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4466/2012
874.809/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4470/2012
874.812/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4469/2012
874.818/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4468/2012
874.820/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4460/2012
871.574/2008-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME. - AI Nº5046/2012
872.342/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4917/2012
872.344/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4918/2012
872.345/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4920/2012
872.346/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4919/2012
872.582/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4916/2012
872.938/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4915/2012
873.043/2008-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME. - AI Nº5055/2012
873.146/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4913/2012
873.150/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4911/2012
873.155/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº4910/2012
873.686/2008-VITAL SERVIÇOS LTDA - AI Nº4351/2012
875.472/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº3850/2012
870.119/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME. - AI Nº5017/2012
870.242/2010-VALTEMI DIAS DA CRUZ - AI Nº4349/2012
870.614/2010-KELLY TAVARES DOS SANTOS - AI Nº4152/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.760/2003-VALE S A- Publicado DOU de 19/03/2013 - Relação 58/2013

896.003/2007-ITAÚNAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME.- Publicado DOU de 19/03/2013 - Relação 58/2013 DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.977/2008-MANOEL ROSA DA SILVA- Cessionário:ÁGUA MINERAL VIDA NOVA IND. E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 14.111.764/0001-69- Alvará nº12116/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.333/2009-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA- Área de 543,63 ha para 47,99 ha-Área e Conglomerado
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
866.126/2008-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA- AI Nº525/2012
866.699/2008-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA- AI Nº522/2012
867.331/2008-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA- AI Nº482/2012
867.027/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.- AI Nº1003/2012
867.028/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.- AI Nº1004/2012
867.233/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.- AI Nº1006/2012
867.278/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.- AI Nº1009/2012
866.179/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº932/2012
866.180/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº933/2012
866.181/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº934/2012
866.182/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº935/2012
866.183/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº936/2012
866.184/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº937/2012
866.185/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº938/2012
866.186/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº939/2012
866.190/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº943/2012
866.191/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº944/2012
866.192/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº945/2012
866.193/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº946/2012
866.194/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº947/2012
866.195/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº948/2012
866.196/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº949/2012
866.197/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº950/2012
866.198/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº951/2012
866.199/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº952/2012
866.200/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº953/2012
866.201/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº954/2012
866.202/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº955/2012
866.203/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº956/2012
866.204/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº957/2012
866.205/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº958/2012
866.206/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº959/2012
866.207/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº960/2012
866.208/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº961/2012
866.209/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº962/2012
866.210/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº963/2012
866.211/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº964/2012
866.214/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº967/2012
866.215/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº968/2012
866.216/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº969/2012

866.218/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº970/2012
866.787/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.- AI Nº1002/2012
866.788/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.- AI Nº1005/2012
866.789/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.- AI Nº1007/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
866.639/2007-W A MINERADORA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.639/2007-FAZENDA SÃO MARCELO LTDA-AI Nº1014/2012
866.640/2007-FAZENDA SÃO MARCELO LTDA-AI Nº1012/2012
866.641/2007-FAZENDA SÃO MARCELO LTDA-AI Nº1011/2012

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº221.44.001/13
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº464/13
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº478/13
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF. Nº463/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
806.723/1970-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº221.44.005/2013
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº221.44.005/2013
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº221.44.005/2013
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº221.44.005/2013
966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF. Nº221.44.004/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº477/13
868.142/2002-PAULO ROBERTO BORTOLETTO - ME-OF. Nº481/13
868.047/2003-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF. Nº461/13
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº460/13
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº480/13
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº477/13
868.252/2009-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME-OF. Nº475/13
868.453/2009-CLEDINEIA GREGORIA CASSAFU GA-DA-OF. Nº479/13
868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI-OF. Nº458/13
868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº457/13
868.120/2011-ECOVALE LOCAÇÕES LTDA ME-OF. Nº459/13
868.218/2011-CICERO MIGUEL DOS SANTOS-OF. Nº476/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº221.44.006/2013

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
840.088/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA- AI Nº002/13
840.089/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA- AI Nº001/13
840.092/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA- AI Nº003/13
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.088/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ Nº7941/2009
840.089/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ Nº7942/2009
840.092/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ Nº7945/2009



Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.424/2008-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-AI N°035/13
840.137/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°054/13
840.185/2009-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-AI N°057/13
840.223/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI N°063/13
840.224/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI N°050/13
840.101/2010-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA-AI N°061/13
840.102/2010-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA-AI N°058/13
840.103/2010-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA-AI N°059/13
840.104/2010-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA-AI N°060/13
840.108/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO-AI N°051/13
840.136/2010-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-AI N°064/13
840.187/2010-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-AI N°55/13
840.287/2010-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-AI N°052/13
840.316/2010-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-AI N°053/13
840.393/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°049/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.010/2007-G.I. DOS SANTOS AREIAS - AI N°092/12

RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI N° 045 e 046/13
840.001/1996-L & R COMERCIO DE AGUAS MINE-RAIS LTDA ME- AI N° 092 e 093/13
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- AI N° 087/13
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.001/1996-L & R COMERCIO DE AGUAS MINE-RAIS LTDA ME- AI N° 205/11
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- AI N° 089/05 e 279/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°221.44.004/2013/PE/Fiscalização
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.014/2001-MINERAÇÃO AURORA LTDA.- AI N°071/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
006.328/1945-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-OF. N°221.44.004/2013/PE/Fiscalização
840.106/1980-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°221.44.001/2013/PE/Fiscalização
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°221.44.004/2013/PE/Fiscalização
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°221.44.011/2013/PE/Fiscalização
840.001/1996-L & R COMERCIO DE AGUAS MINE-RAIS LTDA ME-OF. N°221.44.005/2013/PE/Fiscalização

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.116/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.466/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. N°1154/2013
815.872/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°1149/2013
815.010/2013-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1150/2013
815.103/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-OF. N°1153/2013
815.111/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. N°1151/2013
815.114/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DE SOMBRIO-OF. N°1152/2013
815.114/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DE SOMBRIO-OF. N°1152/2013
815.152/2013-HOTEL CATARATAS DE ABELARDO LUZ-OF. N°1121/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.005/2012-BASE BRITA LTDA-OF. N°1125/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.507/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.014/2009-MARIA MARLI NICOLAU
815.773/2009-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME
815.414/2010-ADILSON MACIEL ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.644/2006-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-AI N°103/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.333/2003-PEREIRA & BRÜENING LTDA ME-OF. N°1101/2013
815.403/2004-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°1105/2013 e 1106/2013
815.034/2007-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A-OF. N°1100/2013
815.504/2007-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°1112/2013
815.139/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°1126/2013
815.373/2008-REBELATTO & KUHN LTDA-OF. N°1127/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
815.504/2007-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°1111/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI N° 104/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI N° 1229/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. N°1136/2013, 1140/2013, 1141/2013 e 1143/2013
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. N°1113/2013
810.180/1979-MINERACAO DADAM LTDA.-OF. N°1135/2013
810.192/1980-MINERACAO DADAM LTDA.-OF. N°1135/2013
815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA-OF. N°1123/2013
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME-OF. N°1117/2013
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1131/2013
815.159/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. N°1155/2013
815.179/2004-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. N°1155/2013
815.740/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. N°1155/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. N°1139/2013 e 1142/2013
815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA-OF. N°1124/2013
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME-OF. N°1117/2013
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1130/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°1115/2012
815.193/2006-CERÂMICA FOSTER LTDA ME-OF. N°1095/2013
815.790/2008-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. N°1092/2013
815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-OF. N°1094/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°1114/2013
815.433/2005-CERÂMICA TOMÉ LTDA ME-OF. N°1133/2013
815.504/2005-CERÂMICA WITMARSUM LTDA - ME-OF. N°1134/2013
815.003/2006-CERÂMICA SOUZA LTDA ME-OF. N°1132/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
816.028/2011-PEDRAS DE AVIZ LTDA ME-Registro de Licença N°1520/2013 de 13/07/2012-Vencimento em 23/12/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.173/2013-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1096/2013

815.174/2013-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1096/2013
815.175/2013-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1096/2013
815.176/2013-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1096/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.307/2006-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- AI N°190/13 - DFISC/DNPM/SP
820.379/2006-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA- AI N°267/13 - DFISC/DNPM/SP
820.823/2011-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- AI N°971/13 - DFISC/DNPM/SP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.617/1993-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°250/13 - DFISC/DNPM/SP
820.322/2005-LUCAS ULISSES GOMES ROSA-AI N°218/13 - DFISC/DNPM/SP
820.398/2005-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-AI N°215/13 - DFISC/DNPM/SP
820.444/2005-MARIO NOVELETTI SOBRINHO-AI N°213/13 - DFISC/DNPM/SP
820.464/2005-CARLOS R. ACOSTA - ME-AI N°227/13 - DFISC/DNPM/SP
820.784/2005-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-AI N°229/13 - DFISC/DNPM/SP
820.615/2006-JOÃO CARLOS SAAD-AI N°238/13 - DFISC/DNPM/SP
820.616/2006-JOÃO CARLOS SAAD-AI N°240/13 - DFISC/DNPM/SP
820.617/2006-JOÃO CARLOS SAAD-AI N°239/13 - DFISC/DNPM/SP
820.867/2006-PEDRO CESAR DA COSTA-AI N°234/13 - DFISC/DNPM/SP
820.874/2006-MANUELA GEORGIA MANOLESCU JAI-ME-AI N°233/13 - DFISC/DNPM/SP
820.037/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI N°245/13 - DFISC/DNPM/SP
820.100/2007-FERNANDO DOS SANTOS-AI N°257/13 - DFISC/DNPM/SP
820.309/2007-ANA MARIA VERONEZE BEIRA-AI N°264/13 - DFISC/DNPM/SP
820.822/2007-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°254/13 - DFISC/DNPM/SP
820.035/2008-ORLANDO RAMOS-AI N°278/13 - DFISC/DNPM/SP
820.097/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°275/13 - DFISC/DNPM/SP
820.767/2008-FLORIANO BIANCHINI NETO-AI N°247/13 - DFISC/DNPM/SP
820.787/2008-JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO-AI N°249/13 - DFISC/DNPM/SP
820.789/2008-JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO-AI N°191/13 - DFISC/DNPM/SP
821.024/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI N°188/13 - DFISC/DNPM/SP
821.046/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES-AI N°186/13 - DFISC/DNPM/SP
821.071/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°184/13 - DFISC/DNPM/SP
821.141/2008-NELSON CIANCAGLIO ME-AI N°196/13 - DFISC/DNPM/SP
821.149/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI N°194/13 - DFISC/DNPM/SP
820.041/2009-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-AI N°201/09 - DFISC/DNPM/SP
820.058/2009-WEDSON PEDROSO-AI N°208/13 - DFISC/DNPM/SP
820.110/2009-MILTON CARVALHO DE FREITAS-AI N°209/13 - DFISC/DNPM/SP
820.213/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-AI N°205/13 - DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.261/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ROMER LTDA - AI N°51/13 - DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.528/1987-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 202 e 203/13 - DFISC/DNPM/SP
820.164/1994-NIHUS MINERAÇÃO LTDA EPP- AI N° 977/13 - DFISC/DNPM/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÀGUAS DE IBIÚNA LTDA- AI N° 268/13, 269/13, 270/13, 271/13, 272/13, 273/13 - DFISC/DNPM/SP
820.168/2000-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 204/13 - DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº281/13-DFISC/DNPM/SP (RAL 2010); AI 282/13-DFISC/DNPM/SP (RAL 2011)

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)

821.526/1987-Pedreira Remanso Ltda- AI Nº251/213

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.802/1985-BRASKEM S.A.-OF. Nº166/2013
871.136/1988-BRASKEM S.A.-OF. Nº165/2013
871.137/1988-BRASKEM S.A.-OF. Nº165/2013
871.138/1988-BRASKEM S.A.-OF. Nº165/2013
871.655/1989-BRASKEM S.A.-OF. Nº166/2013
870.106/1990-BRASKEM S.A.-OF. Nº166/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

878.012/2011-BRAZMIN LTDA- Cessionário:Aracaju Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº2335/2011

878.013/2011-BRAZMIN LTDA- Cessionário:Aracaju Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº2336/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.138/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº047/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.058/1970-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº180/2013 (30 dias)

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.131/2007-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINARIA LTDA.-OF. Nº169/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.010/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:83/2010 - Vencimento em 20/12/2014

878.162/2009-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:84/2010 - Vencimento em 03/01/2014

878.058/2012-EFLASIO DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº:178/2012 - Vencimento em 05/12/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.113/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº002/2013 de 26/03/2013-Vencimento em 28/05/2013

878.156/2012-ROSIVALDO DE SOUZA LIMA JAZIDA ME-Registro de Licença Nº003/2013 de 26/03/2013-Vencimento em 19/11/2017

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

878.063/2012-MARIA RITA DOS SANTOS-ME

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

878.121/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 14200/2007 - Cessionário: ERG Mineração e Comércio Ltda- CNPJ 16.525.859/0001-54

878.122/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 14201/2007 - Cessionário: ERG Mineração e Comércio Ltda- CNPJ 16.525.859/0001-54

878.126/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 2753/2008 - Cessionário: ERG Mineração e Comércio Ltda- CNPJ 16.525.859/0001-54

878.127/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 14205/2007 - Cessionário: ERG Mineração e Comércio Ltda- CNPJ 16.525.859/0001-54

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 627ª Reunião, realizada em 20 de março de 2013, e

Considerando a necessidade de se promover alterações da Instrução Normativa nº 68/2011, devido à supressão da previsão do Crédito Reabilitação de Crédito Produção e retirada da previsão da modalidade Reabilitação de Crédito Produção, conforme estavam previstos dentro de tempo determinado, com condições e prazos previstos nas Leis nº 10.696/2003 e 11.322/2006 e MP nº 432/2008;

Considerando a necessidade de atualização dos valores concedidos a título de Crédito Aquisição de Materiais de Construção, resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria INCRA/P/Nº 680, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 221, de 16/11/12, Seção 1, página 86, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor, a INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 74, de 14 de novembro de 2012, que fixa modalidades, valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

Art. 2º Determinar que fique vedada qualquer concessão de Crédito Instalação nas modalidades Aquisição de Material de Construção ou Recuperação de Material de Construção com utilização de recursos oriundos do Orçamento aprovado a partir do ano de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 88, de 02 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 234, de 03 de dezembro de 1996, seção I, pág. 25597 e no BS nº50, de 09 de dezembro de 1996, que criou o PA MUNDO NOVO, Código SIPRA CE0142000, onde se lê: "com área de 3.870,0000ha (três mil oitocentos e setenta hectares)"; leia-se: "com área de 4.013,4515ha (quatro mil e treze hectares, quarenta e cinco ares e quinze centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 91, de 30 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 1997, seção I, pág. 31806 e no BS nº01, de 05 de janeiro de 1997, que criou o PA SÓSSEGO/CONTENDAS, Código SIPRA CE0209000, onde se lê: "com área de 2.587,8898ha (dois mil e quinhentos e oitenta e sete hectares, oitenta e oito ares e noventa e oito centiares)"; leia-se: "com área de 2.364,1752ha (dois mil, trezentos e sessenta e quatro hectares, dezessete ares e cinquenta e dois centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 65, de 02 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243, de 18 de dezembro de 1998, seção I, pág. 152 e no BS nº51, de 21 de dezembro de 1998, que criou o PA LAGOA GRANDE II, Código SIPRA CE0226000, onde se lê: "com área de 3.049,9950ha (três mil e quarenta e nove hectares, noventa e nove ares e cinquenta centiares)"; leia-se: "com área de 2.992,5751ha (dois mil, novecentos e noventa e dois hectares, cinquenta e sete ares e cinquenta e um centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 88, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 1998, seção I, pág. 15 e no BS nº52, de 28 de dezembro de 1998, que criou o PA VOLTA/CANAFÍSTULA, Código SIPRA CE0244000, onde se lê: "com área de 1.769,3897ha (hum mil setecentos e sessenta e nove hectares, trinta e oito ares e noventa e sete centiares)"; leia-se: "com área de 1.761,8737ha (um mil, setecentos e sessenta e um hectares, oitenta e sete ares e trinta e sete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 46/99, de 28 de setembro de 1999, publicada no DOU nº 192, de 06 de outubro de 1999, seção I, pág. 41 e no BS nº41, de 11 de outubro de 1999, que criou o PA FAVELA, Código SIPRA CE0269000, onde se lê: "com área de 984,7004ha (novecentos e oitenta e quatro hectares, setenta ares e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 986,7120ha (novecentos e oitenta e seis hectares, setenta e um ares e vinte centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO ofício nº 450/2012, de 16 de outubro de 2012, oriundo do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, solicitando desta superintendência Regional a adoção de providências cabíveis no sentido de que seja cancelado a Portaria/INCRA nº 028/2008,

CONSIDERANDO que os beneficiários do PE Gameleira são de acordo com a desqualificação da condição de assentados da reforma agrária, em virtude de não terem acessado o crédito instalação,

CONSIDERANDO a possibilidade de regularização fundiária através da titulação definitiva, amparado pela Lei Estadual nº 6.127/2011, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 28, de 21 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. nº 231, Seção1, página 126, de 27 de novembro de 2008, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE GAMELEIRA, código SIPRA PI0706000, localizado no Município Floresta do Piauí, no Estado do Piauí.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 59, de 16 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. nº 247, Seção 1, página 81, de 24 de dezembro de 2004, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE SAGUIM, código SIPRA PI0305000, onde se lê " I - ... localizado no município de Barro Duro, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Passagem Franca do Piauí, no Estado do Piauí...".

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 21, de 13 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 242, Seção 1, página 66, de 18 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento PA PAS-SAGEM DE SANTO ANTONIO, código SIPRA PI0505000, onde se lê " I - ... localizado no município de Teresina, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Nazária, no Estado do Piauí...".

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 26, de 02 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. nº 159, Seção 1, página 67, de 18 de agosto de 2005, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE COQUEIRO/ANGICAL, código SIPRA PI0357000, onde se lê " I - ... localizado no município de Barro Duro, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Passagem Franca do Piauí, no Estado do Piauí...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 02 de 18/02/2003, publicada em 28/02/2003 e que criou o Projeto de Assentamento denominado Ozziel Alves Pereira localizado no município de Água Doce-SC, onde se identifica a área do imóvel com 430,2546 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 427,790 Hectares, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel. Na Portaria Nº 09 de 06/02/2001, publicada em 06/03/2001 e que criou o Projeto de Assentamento denominado Dandara localizado no município de Fraiburgo-SC, onde se identifica a área do imóvel com 439,00 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 442,4886 Hectares e a capacidade de famílias, inicialmente estabelecida para 33, deve ser alterada para 30, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16, 17 E 18 DE ABRIL DE 2013

16/04/2013 - Comissões Temáticas
9h às 16h
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social
- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social
14h às 16h
- Reunião conjunta da Comissão de Política e Comissão de Financiamento
16h às 20h
- Reunião da Presidência Ampliada
17/04/2013 - Plenária
9h às 09h15
Aprovação das atas da 208ª e 209ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 210ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
10h30 às 12h30
Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social
14h às 18h
A intersectorialidade e a Política de Assistência Social na agenda de enfrentamento ao crack - Debate
18/04/2013
9h às 9h30



Apresentação de representantes da sociedade civil no CNAS
9h30 às 10h30
- Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 11h30
- Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda e Comissão de Política
11h30 às 12h30
- Relato da Comissão de Política e Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 15h
- Relato da Comissão de Financiamento da Assistência Social
15h às 16h
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social
16h às 17h
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
17h às 18h
- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
19/04/2013
9h às 18h
- Reunião Trimestral do CNAS com CEAS e CAS-DF

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 12/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.130036/2012-15, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Porto Real, CNPJ: 02.955.164/0001-06, com sede em Porto Real/RJ, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 06/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042864/2009-93, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.042864/2009-93.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 268 de 31/05/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Menonita Beneficente, CNPJ: 81.078.297/0001-00, com sede em Palmeira/PR, pelo período de 09/06/2009 a 08/06/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 268 de 31/05/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes Despacho nº 653/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo de Concessão nº 71010.002975/2007-86, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social, conferido à Casa do Sol - Instituição de Amparo à Criança Antonia Corifeu de Azevedo Marques, CNPJ 65.705.998/0001-75, com sede em Cotia/SP, que teve prazo de validade pelo período de 27/11/2012 a 26/11/2015, deferida por meio da Portaria nº 1324, de 22/11/2012, publicada no DOU de 27/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1324, de 22/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1378/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.113800/2009-84, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS, CNPJ: 01.007.714/0001-94, com sede em Uberaba/MG, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 002/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.116361/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Madre Maria das Neves, CNPJ: 28.611.325/0001-20, com sede em Petrolina/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1387/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114860/2009-14, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Mirim de Araçatuba, CNPJ: 47.746.532/0001-36, com sede em Araçatuba/SP, pelo período de 23/04/2010 a 22/04/2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1373/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005022/2009-31, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Irmandade da Santa Cruz dos Militares, CNPJ 42.567.644/0001-06, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por não se enquadrar no art. 18, § 1º, da Lei 12.101/2009 e no art. 33, § 1º, do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Pactua metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2013.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 13, de 27 de abril de 2012, que estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 2011;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, e

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, resolve:

Art. 1º Pactuar metas e os critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no exercício de 2013.

Art. 2º São elegíveis para aderir ao Programa de Promoção à Integração ao Mundo do Trabalho os municípios e Distrito Federal que:

I - aderiram ao Pronatec/Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 200 (duzentas) vagas no exercício de 2013;

II - habilitados em gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em fevereiro de 2013;

III - possuam Centro de Referência da Assistência Social - CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 3º O cofinanciamento do programa será composto pelos seguintes elementos:

I - Componente Básico: obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização pelo valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

a) Até 600 (seiscentas) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) per capita.

b) De 600 (seiscentas) a 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) per capita.

c) Mais de 1.001 (mil e uma) pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) per capita.

II - Componente Adicional, composto pelo somatório de duas variáveis, quais sejam:

a) Variável I - obtida por meio do número de pessoas encaminhadas pelo programa com matrícula efetivada cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. Até 1.000 (mil) matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.

2. De 1.001 (mil) a 2.000 (duas mil) matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.

3. Mais de 2.001 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.

b) Variável II - obtida por meio do número de pessoas com deficiência, matriculadas nos cursos do Pronatec, multiplicado por R\$ 70,00 (setenta reais).

§1º A Variável II corresponde a incentivo de inclusão das pessoas com deficiência, prioritariamente os beneficiários do benefício de prestação continuada.

§2º O valor mínimo de repasse para cada ente do Componente Básico é de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mil/ano.

§3º Entende-se por meta pactuada de mobilização o número de vagas negociadas pelo ente no Pronatec/Brasil Sem Miséria - BSM, multiplicado por dois.

§4º Entende-se por concluintes os alunos que finalizaram o curso de qualificação profissional no âmbito do Pronatec/BSM, fazendo jus ao recebimento de certificado de conclusão.

§5º Para efeito de monitoramento do alcance de metas serão considerados os registros no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O recurso será repassado fundo a fundo de forma automática em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e de liberação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal, conforme segue:

I - A primeira parcela compõe-se pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta por 60% (sessenta por cento) do valor obtido na primeira variável.

II - A segunda parcela compõe-se pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% (quarenta por cento) do valor obtido na primeira variável mais 100% (cem por cento) do valor correspondente a segunda variável.

§1º Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

§2º Para continuação do programa no exercício de 2013 verificar-se-á o alcance por cada ente de 10% da meta de mobilização pactuada pelo gestor no exercício anterior.

Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e comunicado por ofício.

§1º A realização do aceite formal do cofinanciamento federal e os compromissos assumidos pelo gestor da assistência social dar-se-ão por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite aos Municípios e Distrito Federal.

§2º A não realização do aceite, no prazo estabelecido, representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§3º O cumprimento desta etapa é de responsabilidade do gestor de assistência social do município e do Distrito Federal.

§4º O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal passará a integrar o Plano de Ação 2013.

Art. 6º Compete ao Estado:

- I - Apoiar tecnicamente o respectivo município, principalmente em relação à articulação com diversos setores e políticas;
- II - Monitorar o cumprimento das metas do programa;
- III - Monitorar e acompanhar a implantação e execução do programa;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas à dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias no seu papel protetivo;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, que prevê a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral, com vistas à construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária;

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias, em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 de junho de 2011, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com equivalência constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que prevê o reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência por meio de Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS com o Ministério da Saúde - MS, que dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas, e

Considerando a necessidade de reordenar e ampliar a oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, para assegurar a qualidade do atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes, resolve:

Art.1º Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Art. 2º A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

§1º Constitui público do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou aqueles que estejam institucionalizados em serviços de acolhimento em desacordo com os padrões tipificados e que necessitem ser reordenados.

§2º Cada Residência Inclusiva terá capacidade instalada de atendimento de até 10 (dez) jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, devendo estar inserida em área residencial e cumprir as normas contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas: Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.

CAPÍTULO II DO COFINANCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência, em situação de dependência, terá como referência o valor de cofinanciamento federal mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva.

Art. 4º Poderão aderir ao cofinanciamento federal de que trata o art. 3º:

I - o Distrito Federal e Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2012 ou do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

b) dispor de pelo menos um dos seguintes serviços de saúde em funcionamento: Estratégia Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Atendimento Domiciliar/Programa Melhor em Casa, identificados por meio de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde; e

II - os Estados que organizam, coordenam e/ou prestam serviços regionalizados da proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência, conforme prevê o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS disponibilizará no sítio eletrônico a lista de municípios e Distrito Federal que atendem aos critérios previstos no caput.

§ 2º O cofinanciamento federal previsto no art. 3º será limitado ao apoio a até 6 (seis) Residências Inclusivas por Estado, Município e Distrito Federal, salvo nos casos previstos no § 3º do presente artigo.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que possuem mais do que 60 (sessenta) jovens e adultos com deficiência em abrigos institucionais, conforme informações constante no Censo SUAS das Unidades de Acolhimento ou disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, poderão aderir ao cofinanciamento federal para o número de até 15 (quinze) Residências Inclusivas.

Art. 5º O limite de Residências Inclusivas cofinanciadas pelo MDS levará em consideração a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Em havendo número de adesões superior à capacidade orçamentária, o MDS classificará os Estados, os Municípios e o Distrito Federal segundo informações do Censo SUAS das Unidades de Acolhimento 2012, por ordem decrescente, a partir do número de pessoas com deficiência acolhidas em serviço de acolhimento daquela localidade.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º Os gestores de assistência social que aderirem ao cofinanciamento federal de que trata esta Resolução deverão apresentar Plano de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência aos respectivos Conselhos de Assistência Social, conforme roteiro a ser disponibilizado pelo MDS, no prazo de 4 (quatro) meses após a assinatura do Termo de Aceite.

Art. 7º O Plano de Acolhimento de que trata o art. 6º é um instrumento de planejamento da gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal da implantação e oferta dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em Residências Inclusivas, devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços pré-existentes.

§ 1º Considera-se reordenamento a adequação dos serviços de acolhimento existentes para pessoas com deficiência às normativas, orientações e legislações vigentes.

§ 2º O reordenamento dos serviços de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo e qualificado que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e a participação dos usuários, devendo assegurar, ainda, que não haverá interrupção do atendimento.

Art. 8º A oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva será planejada de forma articulada com a rede de saúde do território, por meio de apoio matricial de equipes de saúde do SUS, nas atividades de suporte às medidas individuais e coletivas de saúde, conforme Portaria Interministerial MDS/MS nº 3, de 21 de setembro de 2012.

Art. 9º Os gestores estaduais e do Distrito Federal deverão apoiar o processo de reordenamento e implantação, conforme compromissos e responsabilidades previstos no Termo de Aceite, dentre os quais o de destinar, regularmente, recursos financeiros equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Parágrafo Único. O repasse regular de recursos estaduais e do Distrito Federal de que trata o caput deve ser iniciado até o segundo mês do exercício financeiro subsequente à assinatura do Termo de Aceite.

Art. 10. Constitui requisito para o início do repasse de recursos do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite formal.

§1º O aceite formal consiste no processo pelo qual os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal aceitam o cofinanciamento federal por meio de um Termo de Aceite, a ser disponibilizado pelo MDS.

§2º O Termo de Aceite dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal abordará os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta dos serviços de que trata esta Resolução, dentre os quais, de dar ciência ao respectivo Conselho de Assistência Social do Plano de Acolhimento para pessoas com deficiência.

§3º O Termo de Aceite dos Estados abordará ainda, além do previsto no § 2º do presente artigo, os compromissos e responsabilidades decorrentes do apoio e acompanhamento do processo de reordenamento, de implantação de serviços nos municípios de seu território ou da oferta regionalizada, quando for o caso, e o envio à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS de informações consolidadas acerca desse processo.

§4º Constitui etapa do aceite formal a indicação, pelos gestores de assistência social, do número de Residências Inclusivas que se comprometa a implantar, respeitados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º.

§5º Serão considerados desistentes aqueles Estados, Municípios e o Distrito Federal que não preencherem o Termo de Aceite nos prazos estabelecidos.

§ 6º Os Termos de Aceite dos Municípios deverão ser assinados pelos gestores de assistência social, com posterior envio aos respectivos órgãos gestores Estaduais de Assistência Social.

§ 7º O Termo de Aceite do Distrito Federal e dos Estados deverá ser assinado pelo respectivo gestor da assistência social, com posterior envio à SNAS.

§ 8º A disponibilização do Termo de Aceite e os prazos para envio à SNAS serão amplamente divulgados pelo MDS, incluindo notificação aos entes elegíveis, aos respectivos Estados e Conselhos de Assistência Social.

Art. 11. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social Municipal, Estadual e do Distrito Federal, onde houver o Conselho de Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, dar ciência a este acerca do Plano de Acolhimento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência.

Art. 12. O repasse de recursos do cofinanciamento federal de que trata o art. 3º, será iniciado no mês subsequente à data de fechamento do aceite formal.

Art. 13. A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta dos serviços ou início do processo de reordenamento pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal será aferida por meio de:

I - preenchimento pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Censo SUAS - Unidades de Acolhimento e/ou de formulário específico do acompanhamento do processo de implantação da Unidade e oferta do Serviço ou início do processo de reordenamento, em prazo a ser amplamente divulgado no sítio eletrônico do MDS;

II - preenchimento pelo Estado de formulário de acompanhamento do processo de reordenamento, implantação das unidades e ofertas dos serviços nos municípios de seu território, em prazo a ser amplamente divulgado no sítio eletrônico do MDS.

§ 1º O formulário previsto no inciso II do caput deverá ser preenchido com base em visita técnica a ser realizada pelo órgão gestor estadual, no caso dos municípios, e pelo MDS, no caso do Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 5, de 2011, da CIT.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Considerando a realidade local e a complexidade das ações necessárias à implantação de Residências Inclusivas como estratégia para o processo de reordenamento da rede histórica dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, o prazo para comprovação de funcionamento da Residência Inclusiva poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa válida ao MDS por meio de ofício.

Art. 15. Poderão aderir ao cofinanciamento de que trata esta resolução, além dos casos previstos no art. 4º, inciso II, os Estados que desejarem implantar serviços de proteção social especial de alta complexidade em Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, em municípios com população igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado, conforme estabelece o art. 13, inciso V, da Lei nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Presidente do Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/ Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 28 DE MARÇO DE 2013
(Publicada no DOU de 3-4-2013)

ANEXO(*)

REGRAS PARA APRESENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO De SEQUÊNCIAS DE AMINOÁCIDOS E DE NUCLEOTÍDEOS na "Listagem de sequências" no formato ompi st.25

1. Das definições:

1.1 Identificador de sequências é um número inteiro único que corresponde a SEQ ID NO: assinalada para cada sequência da listagem de sequências, sendo que a primeira sequência definida na "Listagem de Sequências", SEQ ID NO: 1, deve ser a sequência mais importante da invenção.

1.2 Identificador numérico é um número de três dígitos que representa um elemento específico de dados, alocado entre os símbolos < >.

1.3 Vocabulário linguisticamente neutro corresponde a um vocabulário padrão que se utiliza na listagem de sequências para representar os termos científicos no formato prescrito por provedores de dados de sequências (incluindo o nome científico, os qualificadores e seus valores em relação ao vocabulário, os símbolos das Tabelas 1, 2, 3 e 4 e as chaves de caracterização que figuram nas Tabelas 5 e 6).

1.4 Texto livre é a descrição textual das características de uma sequência em virtude do identificador numérico <223> (Outra informação), na qual se emprega um vocabulário distinto do vocabulário linguisticamente neutro definido no item 1.3.

2. Da representação das sequências biológicas no formato OMPI ST.25:

2.1 Cada sequência deverá ser assinalada com um identificador de sequência distinto. Os identificadores de sequências deverão ser iniciados com o número 1 e irão aumentando sequencialmente por números inteiros tais como "SEQ ID NO:1", "SEQ ID NO:2", "SEQ ID NO:3, etc.

2.2 No relatório descritivo, nas reivindicações e nos desenhos do pedido, as sequências representadas na listagem de sequências deverão ser referidas mediante o identificador de sequência precedido de "SEQ ID NO:".

2.3 As sequências de nucleotídeos e de aminoácidos deverão estar representadas por pelo menos uma das três possibilidades seguintes:

(i) uma sequência de nucleotídeos pura;

(ii) uma sequência de aminoácidos pura;

(iii) uma sequência de nucleotídeos e a correspondente sequência de aminoácidos.

2.4 Nas sequências representadas no formato especificado na opção (iii), a sequência de aminoácidos deverá ser adicionalmente revelada na listagem de sequências como uma sequência de aminoácidos pura e com um identificador de sequência diferente, composto por um número inteiro.

3. Do formato e dos símbolos que devem ser utilizados em sequências de nucleotídeos:

3.1 Toda sequência de nucleotídeos deverá ser representada unicamente por fita simples, no sentido 5' para 3' e da esquerda para a direita.

3.2 Toda sequência de nucleotídeos deverá ser representada por um máximo de 60 bases por linha, tendo um espaço entre cada grupo de 10 bases.

3.3 As bases das regiões codificadoras de uma sequência de nucleotídeos deverão figurar como tripletes (códon).

3.4 As bases de uma sequência de nucleotídeos deverão ser representadas usando o código de uma letra para os caracteres de nucleotídeos de sequência. Somente deverão ser usadas letras minúsculas, em conformidade com a listagem fornecida na Tabela 1.

3.5 As bases modificadas deverão ser representadas mediante as bases correspondentes não modificadas ou mediante o caractere "n" na própria sequência, caso a base modificada é uma das que figurem na Tabela 2.

4. Do formato e dos símbolos que devem ser utilizados em sequências de aminoácidos:

4.1 Toda sequência de proteína ou de peptídeo deverá ser representada com um máximo de 16 aminoácidos por linha, deixando um espaço entre cada aminoácido.

4.2 Os aminoácidos correspondentes aos códon das regiões codificadoras de uma sequência de nucleotídeos, deverão figurar imediatamente abaixo dos códon correspondentes. Quando um códon estiver interrompido por um íntron, o símbolo do aminoácido figurará debaixo da porção do códon que contenha dois nucleotídeos.

4.3 A numeração dos aminoácidos deverá ser iniciada no primeiro aminoácido da sequência com o número 1.

4.4 Alternativamente, os aminoácidos que precedem a proteína madura, por exemplo, as pré-sequências, as pró-sequências e as pré-pró-sequências, assim como as sequências sinal, quando existentes, poderão ter números negativos, contados em forma regressiva, a partir do aminoácido adjacente ao número 1.

4.5 Não se empregará o zero (0) quando a numeração dos aminoácidos empregar números negativos para distinguir a proteína madura.

4.6 Toda sequência de aminoácidos composta por um ou mais segmentos não contínuos de uma sequência maior ou de segmentos de sequências diferentes, deverá ser numerada como uma sequência distinta e com um identificador de sequência diferente.

4.7 Os aminoácidos de uma sequência de proteína ou de peptídeo deverão ser representados no sentido do grupamento amino para o grupamento carboxila e da esquerda para a direita.

4.8 Os aminoácidos deverão ser representados utilizando o código de três letras, sendo a primeira letra uma letra maiúscula, em conformidade com a listagem dada na Tabela 3.

5. Dos elementos de dados obrigatórios:

5.1 A listagem de sequências deverá incluir, em adição a, e imediatamente antes da sequência de nucleotídeos e/ou aminoácidos, os seguintes elementos de informação (elementos de dados obrigatórios):

<110>	Nome do requerente
<120>	Título da invenção
<160>	Número total de SEQ ID NOS
<210>	SEQ ID NO:
#<211>	Comprimento
<212>	Tipo
<213>	Organismo
<400>	Sequência

Quando o nome do requerente (identificador numérico <110>) estiver escrito em caracteres outros que não os pertencentes ao alfabeto latino, também deverá aparecer em caracteres do alfabeto latino, seja como uma simples transliteração do nome ou através da sua tradução para o inglês.

5.2 Se for empregado na sequência o caractere "n" ou Xaa", ou uma base modificada, ou um L-aminoácido modificado ou pouco comum, os seguintes elementos de dados serão obrigatórios:

<220>	Característica
<221>	Nome/chave
<222>	Localização
<223>	Outra informação

5.3 Se o organismo (identificador numérico <213>) é uma "Sequência artificial" ou "Desconhecida", os seguintes elementos de dados são obrigatórios:

<220>	Característica
<223>	Outra informação

5.4 Quando uma listagem de sequências é apresentada em conjunto com o pedido de patente no ato de seu depósito ou em qualquer momento antes da designação de um número de depósito ao mesmo, o seguinte elemento de dados deverá estar incluído obrigatoriamente na listagem de sequências:

<130>	Número de referência pessoal (indicado pelo requerente)
-------	---

5.5 Quando uma listagem de sequências é apresentada em resposta a uma exigência emitida por este INPI ou a qualquer momento após a designação de um número de depósito, os seguintes elementos de dados deverão estar obrigatoriamente incluídos na "Listagem de Sequências":

<140>	Número do pedido de patente em trâmite
<141>	Data de depósito do pedido de patente

5.6 Além dos elementos de dados identificados acima, quando uma listagem de sequências é apresentada em relação a um pedido na qual se reivindica a prioridade de um pedido anterior, os seguintes elementos de dados deverão constar na "Listagem de Sequências":

<150>	Pedido de patente anterior (documento de prioridade)
<151>	Data de depósito do pedido de patente anterior (dia/mês/ano)

6. Da apresentação das características:

6.1 Quando características da sequência são apresentadas (ou seja, identificador numérico <220>), as mesmas deverão ser descritas mediante as "chaves de caracterização" definidas nas Tabelas 5 e 6.

7. Texto Livre:

7.1 A utilização do texto livre deverá estar limitada a uns poucos termos curtos que sejam indispensáveis para o entendimento da sequência.

7.2 Cada elemento de dados não excederá a quatro linhas com um máximo de 65 caracteres por linha.

7.3 Qualquer informação adicional deverá ser incluída na parte principal do relatório descritivo.

Identificadores Numéricos Obrigatórios

identificador numérico	Descrição do identificador numérico	Comentário
<110>	Nome do requerente	Quando o nome do requerente estiver escrito em caracteres diferentes dos que compõem o alfabeto latino, também deverá ser indicado em caracteres do alfabeto latino, seja como simples transliteração ou mediante a sua tradução para o inglês; havendo mais de um requerente, listar um nome por linha.
<120>	Título da invenção	Em língua vernácula
<130>	Número de referência do pedido	Obrigatório somente nas condições especificadas pelo item 5.4.
<140>	Pedido de patente em trâmite	Obrigatório somente nas condições especificadas pelo item 5.5.
<141>	Data de depósito do pedido de patente em trâmite	Obrigatório somente nas condições especificadas pelo item 5.5.
<150>	Pedido de patente anterior (prioridade)	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 5.6.
<151>	Data de depósito do pedido de patente anterior (prioridade)	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 5.6.
<160>	Número de SEQ ID NOS	Inclui o número total de SEQ ID NOS compreendidas na listagem de sequências
<210>	Informação sobre a SEQ ID NO:	#A resposta deverá estar composta por um número inteiro que represente a SEQ ID NO mostrada
<211>	Comprimento	Comprimento da sequência expressa em número de pares de bases ou de resíduos de aminoácidos
<212>	Tipo	Tipo de molécula DNA/RNA/PROTEÍNA que é mostrada na SEQ ID NO: #, ou seja, DNA, RNA ou PRT (proteína); se a sequência de nucleotídeos contiver fragmentos de DNA e de RNA, o tipo será "DNA"; além disso, a molécula combinada de DNA/RNA também deverá ser objeto de descrição na seção de características <220> a <223>
<213>	Organismo	Gênero e espécie (ou seja, o nome científico) ou "Sequência Artificial" (Artificial Sequence) ou "Desconhecido" (Unknown); adicionalmente, a sequência artificial ou o organismo desconhecido deverá ser também objeto de descrição na seção de características <220> a <223>
<220>	Característica	Obrigatório somente nas condições especificadas pelos itens 5.2 e 5.3. Caso contrário, deixe em branco.
<221>	Nome/chave	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 5.2.
<222>	Localização	Obrigatório somente na condição especificada pelo item 5.2.
<223>	Outras informações	Obrigatório somente nas condições especificadas pelos itens 5.2 e 5.3.
<400>	Sequência	O elemento SEQ ID NO: deve ir depois do identificador numérico e deve figurar na linha anterior a sequência de fato

Tabela 1: Listagem de nucleotídeos

Símbolo	Significado	Origem da designação
a	a	adamina
g	g	guanina
c	c	citosina
t	t	timina
u	u	uracila
r	g ou a	purina
y	t/u ou c	pirimidina (pyrimidine)
m	a ou c	amino
k	g ou t/u	ceto (keto)
s	g ou c	interações fortes (strong interactions) 3 (três) pontes de hidrogênio
w	a ou t/u	interações fracas (weak interactions) 2 (duas) pontes de hidrogênio
b	g ou c ou t/u	que não seja a
d	a ou g ou t/u	que não seja c
h	a ou c ou t/u	que não seja g

v	a ou g ou c	que não seja t e nem u
n	a ou g ou c ou t/u, desconhecido ou outro	qualquer (any)

Tabela 2: Listagem de nucleotídeos modificados

Símbolo	Significado
ac4c	4-acetilcitidina
chm5u	5-(carboxihidroximetil)uridina
cm	2'-O-metilcitidina
cmnm5s2u	5-carboximetilaminometil-2-tiouridina
cmnm5u	5-carboximetilaminometiluridina
d	dihidrouridina
fm	2'-O-metilpseudouridina
gal q	beta, D-galactosilqueosina
gm	2'-O-metilguanossina
i	Inosina
i6a	N6-isopenteniladenossina
m1a	1-metiladenossina
m1f	1-metilpseudouridina
m1g	1-metilguanossina
m1i	1-metilinosina
m22g	2,2-dimetilguanossina
m2a	2-metiladenossina
m2g	2-metilguanossina
m3c	3-metilcitidina
m5c	5-metilcitidina
m6a	N6-metiladenossina
m7g	7-metilguanossina
mam5u	5-metilaminometiluridina
mam5s2u	5-metoxiaminometil-2-tiouridina
man q	beta, D-manosilqueosina
mcm5s2u	5-metoxicarbonilmetil-2-tiouridina
mcm5u	5-metoxicarbonilmetiluridina
mo5u	5-metoxiuridina
ms2i6a	2-metil-6-isopenteniladenossina
ms2t6a	N-((9-beta-D-ribofuranosil-2-metilpurina-6-il)carbamoil)treonina
mt6a	N-((9-beta-D-ribofuranosilpurina-6-il)N-metilcarbamoil)treonina
mv	5-metoxicarbonilmetoxiuridina
o5u	uridina-5-ácido oxiacético
osyw	wybutossina
p	pseudouridina
q	queosina
s2c	2-tiocitidina
s2t	5-metil-2-tiouridina
s2u	2-tiouridina
s4u	4-tiouridina
t	5-metiluridina
t6a	N-((9-beta-D-ribofuranosilpurina-6-il)-carbamoil)treonina
tm	2'-O-metil-5-metiluridina
um	2'-O-metiluridina
yw	wybutossina
x	3-(3-amino-3-carboxi-propil)uridina, (acp3)u

Tabela 3: Listagem de aminoácidos

Símbolo	Significado
Ala	Alanina
Cys	Cisteína
Asp	Ácido Aspártico
Glu	Ácido Glutâmico
Phe	Fenilalanina
Gly	Glicina
His	Histidina
Ile	Isoleucina
Lys	Lisina
Leu	Leucina
Met	Metionina
Asn	Asparagina
Pro	Prolina
Gln	Glutamina
Arg	Arginina
Ser	Serina
Thr	Treonina
Val	Valina
Trp	Triptofano
Tyr	Tirosina
Asx	Asp ou Asn
Glx	Glu ou Gln
Xaa	desconhecido ou outro

Tabela 4: Listagem de aminoácidos modificados ou pouco usuais

Símbolo	Significado
Aad	Ácido 2-aminoadípico
bAad	Ácido 3-aminoadípico
bAla	beta-Alanina, ácido beta-aminopropiônico
Abu	Ácido 2-aminobutírico
4Abu	Ácido 4-aminobutírico, ácido piperidínico
Acp	Ácido 6-aminocaprício
Ahe	Ácido 2-aminoheptanóico
Aib	Ácido 2-aminoisobutírico
bAib	Ácido 3-aminoisobutírico
Apm	Ácido 2-aminopimélico
Dbu	Ácido 2,4-diaminobutírico
Des	Desmosina
Dpm	Ácido 2,2'-diaminopimélico
Dpr	Ácido 2,3-diaminopropiônico
EtGly	N-etilglicina
EtAsn	N-etilasparagina
Hyl	Hidroxilisina
aHyl	alo-Hidroxilisina
3Hyp	3-Hidroxiprolina
4Hyp	4-Hidroxiprolina
Ide	Isodesmosina
alle	alo-Isoleucina
MeGly	N-metilglicina, sarcosina
Melle	N-metilisoleucina
MeLys	6-N-metililisina

MeVal	N-metilvalina
Nva	Norvalina
Nle	Norleucina
Orn	Ornitina

Tabela 5: Listagem das Chaves de Caracterização de Sequências de Nucleotídeos

Chave	Descrição
allele (alelo)	Existência de indivíduos ou estirpes relacionadas que contém formas estáveis e diferentes do mesmo gene e que diferem da sequência apresentada nesta localização (e talvez em outras)
attenuator (atenuador)	1) região do DNA onde ocorre controle da terminação da transcrição que controla a expressão de certos operadores bacterianos; 2) segmento de sequência localizado entre o promotor e o primeiro gene estrutural que causa terminação parcial da transcrição
C_region (região-C)	Região constante das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de linfócitos T; inclui um ou mais exons, dependendo da cadeia em particular
CAAT_signal (sinal CAAT)	Região CAAT box; parte de uma sequência conservada situada à cerca de 75 pares de bases a montante do local de iniciação das unidades de transcrição eucarióticas e que pode estar envolvida na ligação da RNA polimerase sequência consenso= GG (C ou T) CAATCT
CDS (sequência codificadora)	Sequência codificadora (<i>coding sequence</i>); sequência de nucleotídeos que se corresponde com a sequência de aminoácidos de uma proteína (a localização inclui o códon de terminação); contém a tradução conceptual dos aminoácidos
conflict (conflito)	Determinações independentes da "mesma" sequência diferem neste local ou nesta região
D-loop (alça de deslocamento)	Alça de deslocamento (<i>Displacement loop</i>); região do DNA mitocondrial na qual uma sequência curta de RNA fita simples é pareada com uma das fitas do DNA, deslocando nesta região a outra fita de DNA pareada; também usada para descrever o deslocamento de uma região de fita simples em um DNA duplex por um invasor fita simples, na reação catalisada pela proteína RecA
D-segment (segmento de diversidade)	Segmento de diversidade (<i>Diversity segment</i>) da cadeia pesada das imunoglobulinas e da cadeia pesada do receptor de linfócitos T
enhancer (acentuador)	<i>Enhancer</i> ou acentuador é uma sequência que aumenta a utilização de (certos) promotores eucarióticos situados na mesma fita de DNA (efeito em cis) e cuja ação pode efetuar-se com independência da orientação e da localização (5' ou 3') em relação ao promotor
exon (éxon)	Região do genoma que codifica para a porção do RNA mensageiro processado (<i>spliced mRNA</i>); pode conter a região 5'UTR, todas as sequências codificadoras (CDS) e a região 3'UTR
GC_signal (sinal GC)	Região GC box; região conservada rica em GC e localizada antes do ponto de iniciação das unidades de transcrição eucarióticas e que pode adotar a forma de múltiplas cópias e produzir-se em ambos os sentidos (5' ou 3') sequência consenso= GGGCGG
gene (gene)	Região de interesse biológico identificada como sendo um gene e para a qual foi designado um nome; ácido nucléico codificador
iDNA (DNA de intervenção)	DNA de intervenção (<i>intervening DNA</i>); DNA que é eliminado em diferentes tipos de recombinação
intron (intron)	Segmento de DNA que é transcrito, porém logo removido da nova molécula de RNA pelo processo de <i>splicing</i> do RNA, ocasionando junção dos exons que flanqueiam os introns
J_segment (segmento de ligação)	Segmento de ligação (<i>Joining segment</i>) das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de célula T
LTR (sequências repetitivas longas)	LTRs (<i>Long Terminal Repeat</i>) são sequências repetitivas longas encontradas em cada extremidade (5' e 3') de uma sequência tal como a que é tipicamente encontrada nos retrovírus
mat_peptide (sequência codificadora de um peptídeo)	Sequência codificadora de um peptídeo ou de uma proteína madura; sequência codificadora do peptídeo ou da proteína em sua condição madura ou final, seguida de modificação pós-tradução; a localização não inclui o códon de terminação (diferentemente da CDS correspondente)
misc_binding	Região em um ácido nucléico que se liga covalentemente ou não com outra molécula e que não pode ser descrito por qualquer outra chave de ligação (<i>primer bind</i> ou <i>protein bind</i>)
misc_difference	A sequência caracterizada é diferente nesta posição, daquela apresentada na entrada e não pode ser descrita por nenhuma outra chave de diferença (<i>conflict</i> , <i>unsure</i> , <i>old sequence</i> , <i>mutation</i> , <i>variation</i> , <i>allele</i> ou <i>modified base</i>)
misc_feature	Região de interesse biológico que não pode ser descrita por nenhuma outra chave de característica; uma característica nova ou pouco comum
misc_recomb	Sítio de qualquer recombinação generalizada, sítio-específica ou replicativa, por onde se produz a excisão e ligação de DNA duplex e que não pode ser descrita por nenhuma outra chave de recombinação (<i>iDNA</i> ou <i>virion</i>) e nem por qualificadores da chave de origem (<i>insertion seq.</i> / <i>transposon.</i> / <i>proviral</i>)
misc_RNA	Qualquer porção transcrita ou RNA que não pode ser definida por nenhuma outra chave de RNA (<i>prim transcript</i> , <i>precursor RNA</i> , <i>mRNA</i> , <i>5'clip</i> , <i>3'clip</i> , <i>5'UTR</i> , <i>exon</i> , <i>CDS</i> , <i>sig_peptide</i> , <i>transit_peptide</i> , <i>mat_peptide</i> , <i>intron</i> , <i>polyA_site</i> , <i>rRNA</i> , <i>tRNA</i> , <i>scRNA</i> ou <i>snRNA</i>)
misc_signal	Qualquer região que contenha um sinal que controla ou modifica uma função ou expressão de um gene, que não pode ser descrito por nenhuma outra chave de sinal (<i>promoter</i> , <i>CAAT signal</i> , <i>TATA signal</i> , <i>-35 signal</i> , <i>-10 signal</i> , <i>GC signal</i> , <i>RBS</i> , <i>polyA signal</i> , <i>enhancer</i> , <i>attenuator</i> , <i>terminator</i> ou <i>rep origin</i>)
misc_structure	Qualquer conformação ou estrutura secundária ou terciária que não pode ser descrita por nenhuma outra chave de estrutura (<i>stem loop</i> ou <i>D-loop</i>)
modified_base (nucleotídeo modificado)	O nucleotídeo indicado é um nucleotídeo modificado e deve ser substituído pela molécula indicada (que figura no valor qualificador de <i>mod_base</i>)
mRNA (RNA mensageiro)	RNA mensageiro; inclui a região 5' não traduzida (5'UTR), a sequência codificadora (CDS, <i>exon</i>) e a região 3' não traduzida (3'UTR)
mutation (mutação)	Uma estirpe relacionada apresenta uma alteração brusca e não transmissível na sequência, nesta localização
região N (N_region)	Região de inserção de nucleotídeos adicionais entre os segmentos reordenados das imunoglobulinas
old_sequence (prévia sequência)	A sequência apresentada é uma versão revisada de uma prévia sequência nesta localização
polyA_signal (sinal de poliadenilação)	Região indispensável de reconhecimento para clivagem por uma endonuclease seguida por poliadenilação de uma porção transcrita de RNA sequência consenso= AATAAA
polyA_site (sítio de poliadenilação)	Região de um transcrito de RNA no qual se adicionam resíduos de adenina por poliadenilação pós-transcricional
precursor_RNA (RNA precursor)	Precursor de RNA, qualquer RNA imaturo; pode incluir a região cortada em 5' (5'clip), a região 5' não traduzida (5'UTR), as sequências codificadoras (CDS, <i>exon</i>), as sequências intervenientes (<i>intron</i>), a região 3' não traduzida (3'UTR) e a região cortada em 3' (3'clip)
prim_transcript (transcrito primário)	Transcrito primário (inicial, não processado); inclui a região cortada em 5' (5'clip), a região 5' não traduzida (5'UTR), as sequências codificadoras (CDS, <i>exon</i>), as sequências intervenientes (<i>intron</i>), a região 3' não traduzida (3'UTR) e a região cortada em 3' (3'clip)
primer_bind (região de ligação de um iniciador)	Região de ligação não covalente de um iniciador (<i>primer</i>) na iniciação da replicação, da transcrição ou da transcrição reversa; inclui as regiões para iniciadores sintéticos, por exemplo, os que são usados na reação em cadeia da polimerase (PCR)
promoter (promotor)	Região de uma molécula de DNA na qual se liga a RNA polimerase para iniciar a transcrição



protein_bind (ligação de proteína)	Região de ligação não covalente de proteínas em um ácido nucleico
RBS (sítio de ligação de ribossomo)	Região de ligação do ribossomo (<i>ribosome binding site</i>)
repeat_region (região repetitiva)	Região do genoma que contém unidades de repetição
repeat_unit (unidade de repetição)	Elemento (unidade de repetição) que se repete na <i>repeat_region</i>
rep_origin (origem de replicação)	Origem de replicação; região onde se inicia a duplicação de um ácido nucleico para obter duas cópias idênticas
rRNA (rRNA)	RNA ribossomal maduro; RNA que compõe a partícula ribonucleoprotéica (ribossomo) que sintetiza proteínas a partir de aminoácidos
S_region (região S)	Região de mudança (<i>switch region</i>) das cadeias pesadas das imunoglobulinas; envolvida no rearranjo do DNA que codifica para a cadeia pesada levando à expressão de uma classe diferente de imunoglobulina por um mesmo linfócito B
satellite (satélite)	Múltiplas repetições em <i>tandem</i> (idênticas ou parecidas) de uma unidade de repetição básica curta; muitas delas têm uma composição de bases ou uma outra propriedade diferente do genoma em geral, o que permite separá-las do resto do DNA genômico (banda principal)
scRNA (RNA citoplasmático pequeno)	RNA citoplasmático de tamanho pequeno (<i>small cytoplasmic RNA</i>); uma das diversas pequenas moléculas de RNA presentes no citoplasma e (algumas vezes) no núcleo de uma célula eucariótica
sig_peptide (peptídeo sinal)	Sequência codificadora para um peptídeo sinal; sequência codificadora do domínio amino-terminal de uma proteína secretada; este domínio está envolvido na integração do polipeptídeo nascente na membrana; sequência <i>leader</i>
snRNA (RNA nuclear pequeno)	RNA nuclear de tamanho pequeno (<i>small nuclear RNA</i>); qualquer uma das muitas espécies de RNA pequeno que estão confinadas no núcleo; vários dos snRNA estão envolvidos em <i>splicing</i> ou em outras reações de processamento de RNA
source (fonte)	Identifica a fonte biológica do intervalo de sequência especificamente indicado; esta chave é obrigatória; cada entrada deve estar composta por no mínimo, de uma chave única de fonte englobando a sequência inteira; é permitido o uso de mais de uma chave de fonte por sequência
stem_loop (alça em forma de grampo)	Alça em forma de grampo (<i>hairpin</i>); região de dupla hélice formada pelo pareamento de bases entre sequências complementares adjacentes (invertidas) que pertencem a uma mesma fita de RNA ou de DNA (pareamento intramolecular)
STS (região marcadora de DNA)	Regiões marcadoras na sequência (<i>Sequence Tagged Site</i>); trata-se de sequências curtas de DNA que ocorrem uma única vez no genoma humano e cuja posição exata e ordem de bases, uma vez conhecidas, identificam um local no genoma, sendo detectadas por PCR; o mapa de uma região do genoma pode efetuar-se determinando a ordem de uma série de STS
TATA_signal (sinal TATA)	TATA-box; Goldberg-Hogness box; é um heptâmero conservado rico em AT, situado a cerca de 25 pares de bases antes do sítio de iniciação de cada unidade transcrita pela RNA polimerase II das células eucarióticas; pode estar envolvido no posicionamento da enzima para a iniciação correta da transcrição; sequência consenso= TATA(A ou T)A(A ou T)
terminator (terminador)	<i>Terminator</i> ou terminador; sequência de DNA localizada no final do transcrito ou adjacente a um promotor e que faz com que a RNA polimerase termine a transcrição; também pode ser o sítio de ligação da proteína repressora
transit_peptide (peptídeo de trânsito)	Sequência codificadora para um peptídeo de trânsito; sequência codificadora do domínio amino-terminal de uma proteína de organela codificada no núcleo; este elemento está envolvido na importação pós-tradução da proteína para dentro da organela

tRNA (RNA transportador)	RNA de transferência maduro, RNA de tamanho pequeno (75-85 bases) que media a tradução de uma sequência de ácido nucleico em uma sequência de aminoácidos
unsure (incerto)	O autor não está seguro sobre a exatidão da sequência nesta região
V_region (região V)	Região variável das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de linfócitos T; codifica para a região variável na extremidade amino-terminal; pode estar composta por: V_segment, D_segment, N_region e J_segment
V_segment (segmento V)	Segmento variável das cadeias leve e pesada das imunoglobulinas e das cadeias alfa, beta e gama do receptor de linfócitos T; codifica para a maior parte da região variável (V_region) e para os últimos aminoácidos do peptídeo líder (<i>leader peptide</i>)
variation (variante)	Existência de uma estirpe relacionada que contém mutações estáveis do mesmo gene (por exemplo, RFLP, polimorfismos, etc) e que diferem da sequência apresentada nesta localização (e talvez em outras)
3'clip	Região na extremidade 3' de um RNA precursor que é cortado durante o processamento
3'UTR	Região na extremidade 3' (posterior ao códon de terminação) de um RNA maduro que não se traduz em proteína
5'clip	Região na extremidade 5' de um RNA precursor que é cortado no processamento
5'UTR	Região na extremidade 5' (anterior ao códon de terminação) de um RNA maduro que não se traduz em proteína
-10_signal (sinal -10)	Sequência -10 (<i>pribnow box</i>); sequência conservada centrada aproximadamente 10 pares de bases antes do sítio de início da transcrição de um gene bacteriano e que pode participar na ligação da RNA polimerase; sequência consenso= TATAAT
-35_signal (sinal -35)	Sequência -35; sequência centrada aproximadamente 35 pares de bases antes do sítio de início da transcrição de um gene bacteriano; sequência consenso= TTGACA ou TGTTGACA

Tabela 6: Listagem de Chaves de Caracterização de Sequências de Aminoácidos

Chave	Descrição
CONFLICT (CONFLITO)	Diferentes documentos reportam diferentes sequências
VARIANT (VARIANTE)	Os autores assinalam que existem variações da sequência
VARSPIC (VARIANTE DE EDIÇÃO)	Descrição das variações da sequência produzidas por um <i>splicing</i> alternativo
MUTAGEN (SÍTIO ALTERADO POR MUTAÇÃO)	Sítio que foi experimentalmente alterado
MOD_RES (RESÍDUO PÓS-MODIFICADO)	Modificação pós-tradução de um resíduo
ACETYLTATION (ACETILAÇÃO)	Acetilação na extremidade amino-terminal ou outra
AMIDATION (AMIDAÇÃO)	Amidação geralmente na extremidade carboxi-terminal de um peptídeo maduro e ativo
BLOCKED (SÍTIO BLOQUEADO)	Grupo de bloqueio indeterminado na extremidade amino-terminal ou carboxi-terminal
FORMYLATION (FORMILAÇÃO)	Formilação da metionina da extremidade amino-terminal
GAMMA-CARBOXYGLUTAMIC ACID HYDROXYLTATION (HIDROXILAÇÃO ÁCIDO GAMA-CARBOXYGLUTAMICO)	da asparagina, do ácido aspártico, da prolina ou da lisina
METHYLATION (METILAÇÃO)	Metilação geralmente da lisina ou da arginina
PHOSPHORYLTATION (FOSFORILAÇÃO)	Fosforilação da serina, da treonina, da tirosina, do ácido aspártico ou da histidina

PYRROLIDONE CARBOXYLIC ACID (ÁCIDO CARBOXI PIRROLIDÔNICO)	Glutamato amino-terminal que formou uma lactama cíclica interna
SULFATATION (SULFATAÇÃO)	Sulfatação geralmente da tirosina
LIPID (LÍPIDIO)	Ligação covalente de um fragmento lipídico
MYRISTATE (MIRISTATO)	Grupo miristato unido por uma ligação amida a um resíduo de glicina da extremidade amino-terminal da forma madura de uma proteína ou de um resíduo interno de lisina
PALMITATE (PALMITATO)	Grupo palmitato unido por uma ligação tioéter a um resíduo de cisteína ou por uma ligação éster a um resíduo de serina ou de treonina
FARNESYL (FARNESIL)	Grupo farnesil ligado por uma ligação tioéter a um resíduo de cisteína
GERANYL-GERANYL (GERANIL-GERANIL)	Grupo geranyl-geranyl ligado por uma ligação tioéter a um resíduo de cisteína
GPI-ANCHOR (GRUPO GLICOSIL-FOSFATIDILINOSITOL ANCORADO)	Grupo glicosil-fosfatidilinositol (GPI) unido a um grupo alfa-carboxila do resíduo carboxi-terminal da forma madura de uma proteína
N-ACYL DIGLYCERIDE (N-ACIL DICLÍCERIDE)	Cisteína amino-terminal da forma madura de uma lipoproteína de procarionto unida por uma ligação amida a um ácido graxo e um grupo gliceril, na qual dois ácidos graxos estão unidos por ligação éster
DISULFID (PONTE DISSULFETO)	Ponte dissulfeto; os extremos "DE" (" <i>FROM</i> ") e "PARA" (" <i>TO</i> ") representam os dois resíduos que estão ligados por uma ponte dissulfeto intra-cadeia peptídica; se os extremos "DE" (" <i>FROM</i> ") e "PARA" (" <i>TO</i> ") são idênticos, a ponte dissulfeto é uma ligação inter-cadeia peptídica e o campo descritivo indica a natureza das ligações cruzadas (<i>cross-link</i>)
THIOLEST (LIGAÇÃO TIOÉSTER)	Ligação tioéster; os extremos "DE" (" <i>FROM</i> ") e "PARA" (" <i>TO</i> ") representam os dois resíduos que estão unidos pela ligação tioéster
THIOETH (LIGAÇÃO TIOÉTER)	Ligação tioéter; os extremos "DE" (" <i>FROM</i> ") e "PARA" (" <i>TO</i> ") representam os dois resíduos que estão unidos pela ligação tioéter
CARBOHYD (SÍTIO DE GLICOSILAÇÃO)	Sítio de glicosilação; a natureza do carboidrato (se conhecido) está indicada no campo descritivo
METAL (SÍTIO DE LIGAÇÃO DE METAL)	Sítio de ligação para um íon de metal; no campo descritivo é indicada a natureza do metal
BINDING (SÍTIO DE LIGAÇÃO)	Sítio de ligação para qualquer grupo químico (coenzima, grupo prostético, etc.); no campo descritivo é indicada a natureza química do grupo
SIGNAL (SINAL)	Extensão de uma sequência-sinal (pré-peptídeo)
TRANSIT (TRANSITO)	Extensão de um peptídeo de trânsito (mitocondrial, cloroplástico ou destinado para microssoma)
PROPEP (PROPEPTÍDEO)	Extensão de um pré-peptídeo
CHAIN (CADEIA)	Extensão da cadeia polipeptídica na proteína madura
PEPTIDE (PEPTÍDEO)	Extensão de um peptídeo ativo liberado
DOMAIN (DOMÍNIO)	Extensão de um domínio de interesse na sequência; no campo descritivo é indicada a natureza deste domínio
CA_BIND (SÍTIO DE LIGAÇÃO DE CÁLCIO)	Extensão de uma região de ligação de cálcio
TRANSMEM (TRANSMEMBRANA)	Extensão de uma região transmembrana
ZN_FING (MOTIVO DEDO DE ZINCO)	Extensão de uma região contendo o motivo dedo de zinco (<i>zinc finger</i>)
SIMILAR (SIMILAR)	Extensão da similaridade de uma região com uma outra sequência proteica; no campo descritivo são indicadas informações detalhadas sobre esta sequência
REPEAT (SEQUÊNCIA INTERNA REPETITIVA)	Extensão de uma sequência interna repetitiva
HELIX (HELICE)	Estrutura secundária: Hélices, por exemplo, a alfa-hélice, a hélice 310 ou a hélice Pi
STRAND (FITA)	Estrutura secundária: folha beta (folha-b), por exemplo, folha beta-pregueada unida por pontes de hidrogênio, o resíduo isolado em uma ponte beta
TURN (VOLTA)	Estrutura secundária: voltas (<i>turns</i>), por exemplo, voltas mantidas por pontes de hidrogênio (voltas de 3, 4 ou 5 resíduos de aminoácidos)
ACT_SITE (SÍTIO ATIVO)	Aminoácidos envolvidos na atividade de uma enzima
SITE (SÍTIO)	Qualquer outro sítio de interesse na sequência
INIT_MET (INICIA COM METIONINA)	A sequência começa com uma metionina de iniciação
NON_TER (NAO TERMINAL)	O resíduo em uma extremidade da sequência não é o resíduo terminal; se aplicado à posição 1, significa que a primeira posição não é a posição amino-terminal da molécula completa; se aplicado para a última posição, significa que esta posição não é a posição carboxi-terminal da molécula completa; não há nenhum campo descritivo para esta chave
NON_CONS (NAO CONSECUTIVOS)	Resíduos não consecutivos; indica que dois resíduos de uma sequência não são consecutivos e que existem vários resíduos não sequenciados entre eles
UNSURE (INCERTO)	Zonas de incertezas na sequência; usado para descrever as regiões da sequência para as quais os autores não estão certos de sua definição

8. Dos elementos de dados não obrigatórios:

8.1 Todos os elementos de dados citados a seguir são facultativos de comporem a "Listagem de Sequências":

<170>	Programa de computador usado para gerar a listagem de sequências
<300>	Informações sobre publicação; havendo várias publicações, repita a seção para cada publicação relevante
<301>	Autores, especifique um nome por linha, preferencialmente no formato: sobrenome, outros nomes e/ou iniciais
<302>	Título da publicação
<303>	Nome do periódico no qual se publicaram os dados
<304>	Volume do periódico no qual se publicaram os dados
<305>	Número do periódico no qual se publicaram os dados
<306>	Número das páginas do periódico no qual se publicaram os dados
<307>	Data do periódico no qual se publicaram os dados; usar formato Dia/Mês/Ano
<308>	Número de acesso assinalado pela base de dados, incluindo o nome da base de dados
<309>	Data de entrada na base de dados (dia/mês/ano)
<310>	Número do documento de patente, unicamente para as patentes citadas
<311>	Data de submissão do documento de patente, unicamente para as patentes citadas (dia/mês/ano)
<312>	Data de publicação do documento de patente; unicamente para as patentes citadas (dia/mês/ano)
<313>	Resíduos relevantes na SEQ ID NO: #: DE (from) PARA (to)

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DOU de 3-4-2013, Seção 1, página 59.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 5/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa INDÚSTRIA AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 5/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º - ESTABELECEER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º - ESTABELECEER, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS	180,880	180,880	180,880

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do parecer técnico nº 5/2013-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos estabelecido na Portaria Interministerial nº 220 - MICT/MCT, de 10 de outubro de 2001;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 39/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 39/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo, a serem remanejados do produto DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER, aprovado pela Resolução nº 471, de 23/11/2001.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	197,921	217,713	237,505

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 41/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 41/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo, a serem remanejados do produto DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY, aprovado pela Resolução nº 123, de 20/15/2001.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	6,643,392	18,367,026	22,274,904

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 38/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 38/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO/VÍDEO NO FORMATO DIGITAL E TELA DISPLAY, PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo, a serem remanejados do produto DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER, aprovado pela Resolução nº 471, de 23/11/2001.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Rádio com gravador/reprodutor de áudio/vídeo no formato digital e tela display, portátil.	2,240,649	2,738,571	3,236,493

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 40/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 40/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo, a serem remanejados do produto DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY, aprovado pela Resolução nº 123, de 20/15/2001.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Rádio com toca-discos digital a laser	27,212,597	29,895,529	31,332,814

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e



IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 127, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 42/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FACOMSA DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 42/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de REGULADOR DE VOLTAGEM PARA MOTOR DE COMBUSTÃO, CONJUNTO EIXO SELETOR DE MARCHAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, SENSOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEÇER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Regulador de voltagem para motor de combustão	162.400	324.800	487.200
Conjunto eixo seletor de marchas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e quadriciclos.	139.800	279.600	419.400
Sensor do nível de combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	140.000	280.000	420.000
Farol para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	408.120	816.240	1.224.360
Total dos Insumos	850.320	1.700.640	2.550.960

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, dos Processos Produtivos Básicos definidos na Portaria interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2013, que considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo n.º 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Fica reduzida a descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá a ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A medida será efetivada após a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF comunicar à ANA que já foram adotadas todas as ações de responsabilidade das diversas entidades e usuários, a jusante de Sobradinho, que possibilitam a redução da restrição de defluência.

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 4º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º O ONS voltará a respeitar a vazão mínima defluente de 1.300 m³/s a partir de 1º de dezembro de 2013.

§ 1º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó.

§ 2º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar esta vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 5º A CHESF deverá apresentar à ANA relatório mensal de acompanhamento da operação das UHEs Sobradinho e Xingó, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, o qual será divulgado pela Agência por meio de seu sítio na Internet e subsidiará reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP, Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS, Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT, Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto n.º 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA n.º 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2013, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de

Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, conforme prevê o art. 1º da Resolução n.º 95, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, alterada pelas Resoluções n.º 112, de 13 de abril de 2010 e n.º 115, de 10 de junho de 2010;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos

Hídricos e Ambiente Urbano;

6. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas-ANA;

7. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Bahia e Sergipe;
2. Usuários de Recursos Hídricos;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério da Defesa;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos

Hídricos e Ambiente Urbano;

4. Ministério do Meio Ambiente - ANA;

5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Goiás e Mato Grosso;
2. Espírito Santo e Minas Gerais;
3. Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Rio Grande do Norte e Alagoas;
5. Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Indústrias;

4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais;
4. Organizações Não-Governamentais;

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério da Ciência e Tecnologia;
4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos

Hídricos e Ambiente Urbano;

6. Ministério do Meio Ambiente - ANA;

7. Ministério de Minas e Energia;

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

4. Indústrias;

c) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT:

a) Governo Federal:

1. Ministério das Relações Exteriores;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
6. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos

Hídricos e Ambiente Urbano;

7. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
8. Ministério de Minas e Energia;

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

c) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
4. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Tocantins e Mato Grosso do Sul;
3. Goiás e Mato Grosso;
4. Rio de Janeiro e São Paulo;
5. Distrito Federal e Paraná;
6. Bahia e Sergipe;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:

1. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Câmara Técnica de Água Subterrânea-CTAS:

1. Ministério da Saúde;
2. Tocantins e Mato Grosso do Sul;
3. Distrito Federal e Paraná;
4. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

5. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;

III - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
2. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
3. Amazonas e Pará;
4. Rio Grande do Norte e Alagoas; e
5. Ministério da Saúde.

Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2013, a Resolução nº 117, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o imóvel da União situado na Av. Ipiranga, nº 1225/1235, Santa Efigênia, no município de São Paulo/SP, com terreno de área de 520,00m² e edificação com 7.123,00 m², com 21 pavimentos, registrado sob a transcrição nº 69.501, do livro 3C-T, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP, inscrito no SPIUnet sob RIP 7107.00468.500-0.

§1º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para a destinação à Entidade Organizadora Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, entidade habilitada no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CGFDS nº 190/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 45/2012, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/SP assinará Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com a ULC, para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 4º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a PMSP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, I, e art. 19, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05315.000520/2011-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso gratuito - CDRU, ao município de Macapá, Estado do Amapá, do imóvel com área de 30.844,31m², situado na Rua Jovino Dinoá, nº 4.019, Setor 09, Quadra 31, Lote 530 (antigo 02), Bairro Beírol, naquele município, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 21.343, Livro 2-RG, folha 01, de 06 de março de 2002, registrada no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, inscrito sob RIP SIAPA nº 0605.0102766-52.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a transferência gratuita do Direito Real de Uso relativo a frações do imóvel, prioritariamente às aproximadas 592 famílias de baixa renda que ali residem.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - averbar as benfeitorias construídas, a instituição de condomínio e convenção de condomínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP;

II - averbar as transferências de que trata o art. 2º junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato com o município, para a titulação das 592 famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. A SPU/AP deverá assinar como interveniente os contratos de Concessão de Direito Real de Uso gratuito - CDRU cedidos pela Prefeitura de Macapá.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso gratuito a ser assinado e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: ESTRELA PRODUÇÕES - CNPJ nº 10.188.155/0001-57, da área de 3.800,00 m², situada na Lagoa da Jansen, nas proximidades da Arena de Beach Soccer, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 12 a 15 de abril de 2013, destinado a realização do Show com Maria Gadu, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.000695/2013-54.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor: ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Show com Maria Gadu, área de 3.800,00m² - R\$ 1.116,02 (Um mil, cento e dezesseis reais e dois centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.001220/2010-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 20, de 16 de novembro de 2010, da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso, que trata de Autorização de Doação com Encargo à União para Tribunal Regional do Trabalho para construção da Vara do Trabalho, de área de 1.049,80 m² no município de Jaciara/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 2º, parágrafo IX; parágrafo 5º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º deste artigo, combinada com o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.024544/2010-07, resolve:

Art.1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Estado do Pará, à UNIÃO, através da Lei Municipal nº 048, de 29 de dezembro de 2005, do imóvel situado à Rua João Diogo, nº 254, bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará. A doação se faz de acordo com os elementos do Processo nº 04957.024544/2010-07.

Parágrafo Único. O Superintendente do Patrimônio da União no Pará representará a UNIÃO nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente portaria, cabendo à Superintendência do Patrimônio da União no Pará a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta portaria, destina-se ao uso por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de abril de 2013

Revogação da Concessão e Publicação do Pedido de Registro Sindical

A Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 61/2013/AIP/SRT/MTE, resolve REVOGAR o ato de concessão do registro sindical, publicado no DOU nº 153 de 08/08/2012, Seção I, p. 97, constante no processo administrativo nº 46206.006080/2011-62, em favor Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal (CNPJ nº 13.531.961/0001-74), para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal, na base territorial do Distrito Federal, na forma determinada no Acórdão prolatado nos autos do Processo nº 0000583-13.2012.5.10.0017, em sede do Recurso Ordinário nº 00583-2012-017-10-00-8-RO, julgado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e PUBLICAR o pedido de registro sindical desta entidade, dando-se ciência do requerido pela entidade e abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Em 8 de abril de 2013

A Chefe de Gabinete do Ministro - Substituta, com fundamento nas Portarias nº 43 e 186, na Nota Técnica RES Nº 228/2013/CGRS/SRT/MTE, Nota Técnica nº 69/2013/AIP/SRT/MTE, e decisão judicial prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000269-54.2013.5.10.0010 - 10ª VT, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - RN, processo nº 46217.001489/2011-63, CNPJ nº 12.657.518/0001-81, para representar a Categoria dos Guardas Municipais, Estatutários ou Celetistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, determine, ainda, a EXCLUSÃO da categoria dos Guardas Municipais, Estatutários ou Celetistas, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, no Estado do Rio Grande do Norte - RN; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angicos, RN, processo nº 46000.007586/2002-12 e CNPJ nº 02.055.098/0001-00, no Município de Angicos - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serra do Mel - SINDIMEL - RN, processo nº. 46000.001758/2001-55 e CNPJ nº 04.849.068/0001-09, no Município de Serra do Mel - RN; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ruy Barbosa - SINDSEPMRB", RN, processo nº 46000.010255/2002-51 e CNPJ nº 06.953.710/0001-12, no Município de Ruy Barbosa - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaú e Severiano Melo, processo de nº 46217.005007/2008-49 e CNPJ nº 07.215.610/0001-51, nos Municípios de Itaú e Severiano Melo - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SENSENAT", RN, processo nº 46000.021900/2005-12 e CNPJ nº 09.123.100/0001-80, no Município de Natal - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró, processo nº 24390.003604/90-41, CNPJ nº 12.755.930/0001-34, no Município de Mossoró - RN; na representação do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APODI, processo nº 46291.000180/2009-49 e CNPJ nº 40.772.337/0001-31, no Município de Apodi - RN; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carauabas - SINDSPUMC - RN, processo nº 46000.004427/2001-77 e CNPJ nº 40.772.477/0001-00, no Município de Carauabas - RN; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - RN, processo nº 46000.000945/97-65 e CNPJ nº 40.986.358/0001-50, no Município de São Gonçalo do Amarante - RN, por concessão de registro para o Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, processo nº 46217.001489/2011-63 e CNPJ nº 12.657.518/0001-81, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº. 02, de 22 de fevereiro de 2013, que disciplina os procedimentos para atualização dos dados das entidades de registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Anexo VII, da Portaria nº. 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº. 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º O inciso II, do § 1º do art. 3º da Portaria nº. 02, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º

II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2013

Arquivamento de Alteração Estatutária

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000294-67.2013.5.10.0010 em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	46264.002881/2009-40
Entidade	SINDIUSI - Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Maquinas Agrícolas Motorizadas em Geral das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Condomínios.
CNPJ	08.775.292/0001-46
Fundamento	Art. 5º da Portaria 186/08, Inciso: I.

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46221.003227/2012-55
Razão Social	SINDHOTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE HOTELARIA EM TERRA E MAR RESTAURANTES E SIMILARES DE ARACAJU/SE
CNPJ	06.084.597/0001-86
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Sergipe*: Aracaju
Categoria Profissional	Trabalhadores na Indústria de Hotelaria em terra e mar, Restaurantes, Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e Fast Food

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2013

Nº 294 - Conceder autorização à empresa FIOS BLUMENAU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.624/0001-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1.160, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000908/2012-31).

Nº 295 - Conceder autorização à empresa ECOFIBRAS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.182.774/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1.160, galpão 1, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.000910/2012-19).

Nº 296 - Conceder autorização à empresa VALPARAÍSO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.258.386/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Zendron, 625, bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no pa-

rágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000912/2012-08, protocolado no dia 24/05/2012).

Nº 297 - Conceder autorização à empresa COTTON CONNECTION TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.317/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 8353, bairro Encano Baixo, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000993/2012-38, protocolado no dia 23/08/2012).

Nº 298 - Conceder autorização à empresa VENETO INDÚSTRIA DE BORDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.757.399/0001-66, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3221, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001163/2011-47).

Nº 299 - Conceder autorização à empresa SAG BORDADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.706/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Poerner, 1480, bairro Velhar, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.000221/2012-04).

Nº 300 - Conceder autorização à empresa BRUSINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.939.873/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gregório Diegoli, 125, bairro Centro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004044/2012-67).

Nº 301 - Conceder autorização à empresa TÊXTIL H. J. HERING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.414.378/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rio de Janeiro, 965, bairro dos Estados, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001388/2012-84).

Nº 302 - Conceder autorização à empresa PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.378.189/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Navegantes, 196, bairro Quintino, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000442/2013-55).

Nº 303 - Conceder autorização à empresa GMJ CONFECÇÕES LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.514/0001-19, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Olavo Bilac, 170, sala 02, bairro Vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000388/2013-58).

Nº 304 - Conceder autorização à empresa AGE FACÇÃO LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.032/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tifa Hafemann, bairro Massarandubinha, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000440/2013-66).

Nº 305 - Conceder autorização à empresa BMA TÊXTIL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.316/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Vidal Flavio Dias, 84, bairro Belchior Baixo, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000496/2013-11).

Nº 306 - Conceder autorização à empresa FIAÇÃO SÃO BENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.046.414/0001-77, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Otto Eduardo Lepper, 313, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001047/2013-20).

Nº 307 - Conceder autorização à empresa TÊXTIL LONGO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.312/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Moser, 547, centro, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000407/2013-36).

Nº 308 - Conceder autorização à empresa BELMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.075.581/0001-19, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco da Costa, 5735, bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001348/2013-53).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
Superintendente

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 041, de 3 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50505.005105/2013-75, delibera:

Art. 1º Anuir a emissão de Notas Promissórias, Debêntures e Construção de Garantias com o objetivo de alongar e melhorar o perfil da estrutura de endividamento da Companhia, pagamento de despesas de capital e investimento em bens de capital - CAPEX, recomposição de seu caixa, pagamento de dívidas e despesas em curso ordinário de seus negócios, entre outros.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 315, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019367/2012-86, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Reunidas S/A - Transporte Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Joaçaba (SC) - União da Vitória (PR), prefixo 16-0398-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 316, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124553/2012-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Umarama (PR) - São Paulo (SP) via Campinas, prefixo 09-0468-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 317, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.030510/2011-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Mourão (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0752-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 318, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.007033/93-65, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL, de implantação de seções no serviço Conselheiro Lafaiete (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0292-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 319, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124556/2012-70, resolve:



Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Loanda (PR) - Campinas (SP) via Londrina, prefixo 09-0433-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, que altera a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.121084/2012-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de adutora de água no km 346+950 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Paçandu/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão dos seguintes documentos:

a. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e da ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, que altera a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.053459/2011-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação de esgoto sob o km 107+672 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Santa Mariana/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, que altera a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.089061/2012-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Deltamundi Comércio Internacional Ltda a implantar 01 (uma) travessia superior de adutora de água no km 207+315 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO, no município de Conchas/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão dos seguintes documentos:

a. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e da ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

b. Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, que altera a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.109797/2012-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL a implantar 01 (uma) Passagem em Nível no km 393+036 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALLMN, no município de Costa Rica/MS.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0.00.000.000178/2012-01

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AMPERJ
REQUERIDO: Ministério Público do Rio de Janeiro

EMENTA Procedimento de controle administrativo contra o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da contratação de empresa norte-americana US-PIT para ministrar curso de treinamento e defesa pessoal aos seus membros nos eua. alegação de ilegalidade nos atos de contratação e ausência de critérios objetivos para escolha dos membros participantes e ainda falta de publicidade. não comprovação de vícios capazes de invalidar o feito ou ofender os princípios que regem a administração pública - art. 37, da CF. Improcedência do Pedido. Recomendação Ex Ofício pelo Conselho Nacional do Ministério Público Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Relator, julgar improcedente o pedido e, nos limites de sua competência administrativa, de ofício, recomendar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Cons. Jarbas Soares Junior, devidamente incorporado no julgamento e anexado aos presentes autos.

CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000418/2013-40

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

DECISÃO

(...)Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

Determino, ainda, a inclusão do feito na pauta da 4ª Sessão Ordinária deste Conselho Nacional, a realizar-se no dia 23 de abril do corrente ano. Publique-se.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000657/2012-19

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: IVAN RODRIGUES SAMPAIO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento não se insere nas atribuições deste Conselho Nacional do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "c" do RICMP.

Oficie-se às partes - o requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará -, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0.00.000.001094/2012-86

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)Não há notícias e nem elementos concretos nos autos a indicar que a Administração Superior do MPDF de deixou de adotar as devidas providências ou agiu em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Portanto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 43, IX, "b" do RICMP, o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de futura apreciação em caso concreto.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000269/2013-19

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: VICENTE PAVAN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que a autorização concedida está de acordo com ato regularmente editado pelo CNMP e que, por consequência, o pedido formulado vai de encontro com Resolução deste Conselho Nacional, julgo-o improcedente e determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, IX, "d" do Regimento Interno do CNMP1.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0.00.000.001123/2012-18

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Douglas Fabiano de Melo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Outrossim, determino a expedição de ofício à Promotora de Justiça Adriana Vacare Tezine, para ciência desta decisão e alerta sobre a necessidade de melhor controle da atividade policial quanto ao cumprimento da diligência requisitada no IP 125/2011, a fim de que possa ultimar os atos ministeriais que se fizerem necessários.

Dê-se ciência do conteúdo da decisão, por ofício, ao requerente.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000388/2013-71

ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo- RIEP

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Reinaldo Alexandrino

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

(...)Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 03, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000444/2013-78
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Trata-se, portanto, de objeto a ser submetido à apreciação do Ministério Público do respectivo Estado, sendo este Conselho manifestamente incompetente para apurar os fatos narrados e promover as medidas cabíveis, em antecipação ou substituição da atuação do MP/RJ.

Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000198/2013-54
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Nilo Sérgio Pacífico da Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Dessa forma, não se afigura possível considerar que houve a interposição de recurso interno, tendo em vista a ausência de ânimo de recorrer e a falta de razões de recurso.

Nesse sentir, remetam-se os autos de volta à Secretaria Processual, para que certifique o trânsito em julgado.

Dê-se ciência ao requerente, via correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000172/2013-14
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO MUSTAFÁ E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão (...)

Pelo exposto, não sendo a hipótese de arquivamento, encaminhe-se o feito à Secretaria para distribuição a um relator, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.

Comunique-se esta decisão, com cópia, aos interessados.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000082/2013-15
RECLAMANTE: VANDERLEI DE ROSA SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos artigos 31, I e 74, § 2º do RICNMP, sem prejuízo de da possibilidade de exame de nova reclamação, caso instruída com elementos mínimos que indiquem a ocorrência de infração.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 03/03-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, c/c 74, § 2º, todos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao Reclamante e ao Reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 5 de março de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001471/2012-87
RECLAMANTE: EURICÉLIA MELO CARDOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional, sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 4 de março de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 811/815, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 6 de março de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2013

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001171/2009-01
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Diante do exposto, nota-se que a recomendação em análise foi integralmente cumprida, tendo em vista que a Corregedoria-Geral do MPF tem efetuado o devido controle de tramitação dos feitos na Unidade Ministerial inspecionada. Assim, sugere-se o arquivamento deste procedimento.

Brasília-DF, 8 de março de 2013
FÁBIO BARROS DE MATOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 484/485, nos termos propostos, determinando o envio dos presentes autos ao arquivo, com comunicação ao Procurador-Geral da República e ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal.

Registre-se,
Cumpra-se.

Brasília/DF, 12 de março de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOREXTRATO DA ATA DA 172ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2013

Início: 09h16.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário), Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Presentes os representantes da ANPT, o Presidente Carlos Eduardo de Azevedo Lima, pela manhã, e a Vice-Presidente Daniela de Moraes do Monte Varandas, na parte da tarde.

Deliberações:

01 - Aprovação da Ata da 171ª Sessão Ordinária do CSMPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 171ª Sessão Ordinária, com retificação apontada pela Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

Inversão da pauta.

02 - Processo CSMPT nº 08130.005179/2011.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo administrativo disciplinar.

Advogado: Bruno Dall'Orto Marques - OAB/ES nº 8.288.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, determinou a juntada da Ata da 165ª sessão ordinária ao presente processo. Em seguida, decidiu o colegiado, por maioria, rejeitar as preliminares arguidas pela acusada, vencidas, em parte, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Vera Re-

gina Della Pozza Reis que acolheram tão somente as preliminares de nulidade da audiência de interrogatório e de cerceamento de defesa, para reabrir a instrução do feito para oitiva da acusada. No mérito, decidiu o Conselho Superior, por maioria, pela aplicação da sanção de censura à acusada Dra. Anita Cardoso da Silva, nos termos do voto da Conselheira redatora designada Vera Regina Della Pozza Reis, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas que votou pela absolvição. Os Conselheiros Relator e Otavio Brito Lopes reformularam voto para acompanhar a maioria no que tange à aplicação da pena de censura. Pronunciou-se favoravelmente, pela acusada, o Presidente da ANPT. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Bruno Dall'Orto Marques - OAB/ES nº 8.288. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

03 - Apresentação do MPT-DIGITAL pelo Procurador do Trabalho Luís Fabiano de Assis.

Decisão: Adiada para próxima sessão ordinária. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.004788/2010.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de alteração parcial da Resolução CSMPT nº 71/2008.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator e do Revisor no sentido do acolhimento parcial da proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 71/2008, pediu vista regimental a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Anteciparam voto acompanhando o Relator os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Otavio Brito Lopes e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento e após o voto-vista da Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis acompanhando o Relator, pediu vista regimental o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 171ª Sessão Ordinária, 05.03.2013.

Decisão: Prosseguindo o julgamento e após o voto-vista do Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro Relator, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 110, de 02/04/2013, que altera dispositivos da Resolução nº 71, de 28/02/2008, que dispõe sobre o procedimento de avaliação do estágio probatório dos membros do MPT, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

05 - Processo CSMPT nº 08130.004651/2010.

Interessado: Aloísio Alves - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos referentes à conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu* (Assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia de conclusão de Curso de Pós-Graduação em Inteligência de Estado e inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP/MG).

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação da conclusão do curso, considerando-o satisfatório e pelo encaminhamento de uma das cópias da tese apresentada pelo interessado à Biblioteca do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

06 - Processo CSMPT nº 08130.006139/2012.

Interessada: Coordenadoria Nacional De Erradicação Do Trabalho Escravo - CONAETE.

Assunto: Requer aprovação do projeto intitulado: Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora e do Revisor no sentido de aprovar o projeto "Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento", pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

07 - Processo CSMPT nº 08130.000984/2013.

Interessado: ATRAN II Fundo de Apoio Ltda.

Assunto: Recurso hierárquico interposto em face de aplicação de multa por descumprimento de TAC (Referência: REP nº 00286.2007.01.007/1-403).

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo improvidamento do recurso hierárquico, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencida a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que não conheceu do recurso. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

08 - Processo CSMPT nº 08130.000718/2013.

Interessada: Ana Luiza Fabero - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento de suas funções para frequentar o VI Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade de Sevilha, Espanha.

Relatora Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, e nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela extinção do feito, por insuficiência de instrução, vencidos os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Vera Regina Della



Pozza Reis, Eduardo Antunes Parmeggiani e Ronaldo Curado Fleury, que concediam o prazo de 5 (cinco) dias à interessada para juntada de certidão de que trata o art. 2º, VI, da Resolução CSMPT 75/2008. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

09 - Processo CSMPT nº 08130.004992/2011.
Interessados: Procurador Regional do Trabalho - William Sebastião Bedone e Diretor Executivo da Educafro - Frei David Santos OFM.

Assunto: Requerimento de Observação da Política de Cotas para Minorias Étnico-Raciais nos futuros concursos para provimento de cargos de Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo indeferimento do pleito de normatização da matéria no âmbito do MPT e determinar o encaminhamento de cópia integral do presente processo ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para as providências que entender cabíveis, vencida a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. O Conselheiro Otavio Brito Lopes juntará voto convergente. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

10 - Processo CSMPT nº 08130.000364/2013.
Interessada: Cynthia Maria Simões Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento de suas funções para frequentar o VI Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade de Sevilha, Espanha.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes para, no período de 30.08.2013 a 29.09.2013, frequentar o V Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha/Espanha, já incluído o período de trânsito de 4 (quatro) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

11 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013.
Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de programa de atenção à saúde de membros e servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela criação de Comissão composta pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Otavio Brito Lopes (Presidente), por um membro a ser indicado pela ANPT, por um membro a ser indicado pela CODEMAT, por um membro a ser indicado pela ASEMP e pelos servidores Fausto Vilas Boas Cardona (médico) e Isabel Cristina Mendonça de Oliveira para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar, ao CSMPT, proposta de Resolução, que dispõe sobre implementação de programa de atenção à saúde de membros e servidores do MPT, nos termos do voto do Conselheiro Redator designado Otavio Brito Lopes, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Relator), José Alves Pereira Filho e Eduardo Antunes Parmeggiani. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

12 - Processo CSMPT nº 08130.002063/2012 - (Origem: Processo PGT/CCR/PP/Nº12).
Interessado: Antônio Carlos Lopes Soares - Procurador do Trabalho.

Assunto: Alteração da Resolução CSMPT nº 69/2007.
Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela rejeição da proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSMPT 69/2007, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencida a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

13 - Processo CSMPT nº 08130.004413/2011.
Interessado: Márcia Bacher Medeiros - Procuradora do Trabalho

Assunto: Apresentação de documentos relativos a curso de mestrado na Universidade de Sevilha/Espanha e pedido de prorrogação de prazo para entrega trabalho final (Assunto original: Requerimento de afastamento para participar do curso Máster em Derecho Constitucional na Universidade de Sevilha - Espanha e para redigir trabalho final).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto do Conselheiro Relator, receber a comunicação de fl. 216 como pedido de prorrogação de prazo, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência da presente decisão, para que a interessada apresente, ao Conselho Superior do MPT, os documentos exigidos pelo inciso VIII do art. 11 da Resolução nº 75/2008, ressaltando que deve ser observado o prazo normativo para cumprimento das determinações dos incisos IX e X do referido dispositivo. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

14 - Processo CSMPT nº 08130.004564/2011.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Sugestão de normatização acerca de atuação de membro do MPT no ato da rescisão de contrato de trabalho (Recomendação CNMP nº 16/2010 e art. 477, §§ 1º e 3º da CLT).

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto da Conselheira Relatora, ratificar o voto proferido, à época, pelo então Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho no Processo Administrativo CSMPT nº 08130.004433/2008. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.
Término: 17h46

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000045.2011.01.003/9 - 302, instaurado em razão de ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, relativas à segurança no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000045.2011.01.003/9 - 302, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausente, para tratamento de saúde, o Ministro Raimundo Carreiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 10, da sessão ordinária realizada em 27 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Assinatura de Termo Aditivo ao Acordo celebrado com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico com objetivo de realizar revisão de pares (peer review) no Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República; e
Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do TCU referente ao exercício de 2012.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secex/GO, de conformidade com o disposto no Plano de Corréções e Inspeções do 1º semestre.

Do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado:

Congratulação com a Ministra Ana Arraes pelo recebimento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-003.073/2013-0, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Universidade Federal do Ceará suspendesse os Pregões Eletrônicos nºs 243/2011 e 157/2012.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 27 de março e 2 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 926.801/1998-8/R002
Recorrente: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima/João Nishihira

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 017.355/2005-1/R001
Recorrente: Dilton da Conti Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.551/2009-8/R001
Recorrente: TRANSFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.612/2009-5/R001
Recorrente: Maria Nilza dos Santos Correia
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.448/2010-1/R001
Recorrente: TENCOL TERRA NOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.670/2010-6/R001
Recorrente: Antonio Juscelino Matos Silveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.996/2010-1/R001
Recorrente: Hélio Gaissler de Queiroz
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 024.351/2010-5/R001
Recorrente: Luiz Airton Gomes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 002.010/2011-9/R001
Recorrente: Franck Jackson de Araújo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 002.010/2011-9/R002
Recorrente: José Ferrari de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 005.410/2011-8/R001
Recorrente: Élio Bahia Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.595/2012-0/R001
Recorrente: BNDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 044.145/2012-8/R001
Recorrente: CESENGE ENGENHARIA LTDA/GCT GLOBAL CIENCIA E TECNOLOGIA BIO S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 001.755/2013-7/R001
 Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTA-
 DORA DE VALORES E SEGURANÇA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 008.574/2013-8
 Interessado: Paula Monteiro de Almeida
 Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
 Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
 Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 015.176/2010-0
 Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULA-
 DOR)
 Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do
 RI
 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
 mara
 Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 005.321/2009-3
 Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-
 VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II
 do R.I.
 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
 mara
 Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 015.176/2010-0
 Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULA-
 DOR)
 Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II
 do R.I.
 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
 mara
 Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 046.466/2012-6
 Interessado: Não há
 Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
 do R.I.
 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
 mara
 Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-016.833/2009-0, cujo re-
 lator é Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, os Drs. An-
 tonio Augusto Rosa e Lincoln Magalhães da Rocha, produziram sus-
 tentação oral em nome da empresa Hospfar Indústria e Comércio de
 Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-021.185/2010-7, cujo re-
 lator é Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Pa-
 trícia Guercio Teixeira Delage produziu sustentação oral em nome da
 empresa da Fidens Engenharia S/A.

Na apreciação do processo nº TC-009.847/2008-7, cujo re-
 lator é Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Cristiana Muraro Tárzia
 e o Dr. Nelson Barreto Gomyde declinaram de produzir as sus-
 tentações orais que haviam requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi
 reaberta a discussão do processo nº TC-009.847/2008-7 (Ata nº
 1/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 734.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a
 discussão do processo nº TC-006.588/2009-8, cujo relator é o Mi-
 nistro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado
 pelo Ministro José Jorge.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EX- TRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-020.681/2004-1, cujo relator é o Ministro-
 Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido para a pauta da
 sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
 TC-015.816/2009-4, cujo relator é o Ministro Benjamin
 Zymler;
 TC-019.179/2010-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Ce-
 draz;
 TC-000.121/2012-6, TC-010.069/2012-7, TC-011.782/2011-
 0 e TC-026.974/2011-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Car-
 reiro;
 TC-004.525/2006-4 e TC-016.784/2011-1 cuja relatora é a
 Ministra Ana Arraes; e
 TC-046.131/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto We-
 der de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
 transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 712 a 731.

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 712/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 Sessão Ordinária de Plenário, de acordo com os pareceres emitidos
 nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.
 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em
 considerar cumpridas os subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão
 2.469/2012 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento definitivo
 destes autos de monitoramento ao processo original TC-
 005.392/2011-0, dando-se ciência desta decisão ao Departamento Na-
 cional de Infraestrutura de Transportes, à Agência Nacional de Trans-
 portes Terrestres e à Sefid Transportes.

1. Processo TC-034.689/2012-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Ter-
 restres - MT; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - MT
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-
 CEX-1).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com
 fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Inter-
 no/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução TCU 191/2006,
 e considerando o cumprimento da determinação constante no subitem
 9.8 do Acórdão 3457/2012-TCU - Plenário, em arquivar os presentes
 autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MS:

1. Processo TC-046.460/2012-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
 no Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS
 (SECEX-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2013 - Plenário
 Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2013 - Plenário
 Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 714/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
 sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
 no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 241 e 242 do
 Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e
 ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), de
 acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.137/2012-0 (RELATÓRIO DE ACOM-
 PANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
 (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (SE-
 CEX-5).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. encaminhar cópia do presente relatório de acompa-
 nhamento à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Eco-
 nômico, Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no
 Rio de Janeiro, Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e
 de Edificação, Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Sa-
 neamento, Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação
 de Transporte, responsáveis pelo acompanhamento de grandes even-
 tos, como a Copa do Mundo e Olimpíadas, e ao Ministério das
 Relações Exteriores.

Ata nº 11/2013 - Plenário
 Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário
 Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 715/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
 por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16
 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar
 quitação à responsável Sra. Andréa Simioli Maciel Monteiro, diante
 do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo
 com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.562/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CON-
 TAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-
 15); Andréa Simioli Maciel Monteiro (706.087.331-72); Ângela Fi-
 gueiredo (177.449.111-72); Aparecida Ferre Conde Fernandes
 (200.077.951-49); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Flá-
 vio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Gilberto Durão Aranda
 (273.246.727-87); Hélio Francer de Moraes (277.095.317-68); Lilian
 Holsback Ramos (250.474.421-87); Luzimar Pereira de Melo
 (257.611.291-91); Maria Conceição Silva Araújo Cunha
 (337.286.401-82); Maurício Oliveira da Conceição (456.926.881-15);
 Miriam do Amaral Cespedes (322.710.261-72); Raimunda Colman
 Rodrigues (107.884.681-20); Solange de Campos Figueiredo
 (162.538.331-20); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00).

- 1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional
 de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS
 (Secex-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.2 do Acórdão nº
 3457/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/12/2012 - Ex-
 traordinária, Ata nº 51/2012-Plenário:

Responsável: Andréa Simioli Maciel Monteiro (706.087.331-
 72)

Data de origem da multa	Valor original da multa
10/12/2012	R\$ 5.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
09/01/2013	R\$ 5.000,00
Total do recolhimento	R\$ 5.000,00

ACÓRDÃO Nº 716/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
 por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do
 Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Juris-
 prudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar,
 por inexistência material, o Acórdão nº 145/2013 - TCU - Plenário,
 sessão de 6/2/2013 - Ordinária, Ata nº 4/2013 - Plenário, relati-
 vamente ao item 3 e aos subitens 91 e 9.2, mantendo-se os demais
 termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emi-
 tidos nos autos:

Onde se lê:

"3. (...) Elizabete Ventura de Sousa Cardoso CPF nº
 423.284.702-20 (...);"

"9.1. (...) julgar irregulares as contas do Sr. João Martins
 Cardoso Filho (ex-prefeito de Moju/PA) e da Sra. Elizabete Ventura
 de Sousa Cardoso (...);"

"9.2. (...) aplicar ao Sr. João Martins Cardoso Filho e à Sra.
 Elizabete Ventura de Sousa Cardoso (...);"

Leia-se:

"3. (...) Elizabete Ventura de Sousa Cardoso CPF nº
 423.284.702-20 (...);"

"9.1. (...) julgar irregulares as contas do Sr. João Martins
 Cardoso Filho (ex-prefeito de Moju/PA) e da Sra. Elizabete Ventura
 de Sousa Cardoso (...);"

"9.2. (...) aplicar ao Sr. João Martins Cardoso Filho e à Sra.
 Elizabete Ventura de Sousa Cardoso (...);"



1. Processo TC-021.191/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 017.755/2002-9 (Representação)

1.1. Responsáveis: Edimilson de Araújo Nunes (352.369.732-87); Elizabete Ventura de Souza Cardoso (423.284.702-20); Elizete Ventura Carvalho Nunes (423.285.002-34); João Martins Cardoso Filho (038.234.402-25); Supermercado Ventura Distribuidora e Comércio Ltda. (03.704.188/0001-47)

1.2. Entidade: Município de Moju/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2013 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso de revisão pela empresa RMS Tecnologia Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda., contra o Acórdão nº 3107/2012 - TCU - Plenário, que conheceu da representação formulada pela referida empresa, considerou-a parcialmente procedente, indeferiu o pedido de cautelar, expediu determinações e arquivou o processo;

Considerando que a recorrente interpõe recurso de revisão, em processo de representação, cuja modalidade é prevista em processo de contas, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.444/1992;

Considerando que o pedido de reexame é a modalidade recursal adequada para reforma da decisão em processo concernente à fiscalização de atos e contratos, como é o caso desta representação, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, e que, em virtude do princípio da fungibilidade recursal, a peça apresentada pode ser assim examinada;

Considerando que a intenção da recorrente é impugnar os subitens 1.7.2 e 1.7.3 da referida deliberação que determinou ao Instituto Nacional de Câncer que:

"1.7.2. abstenha-se de renovar o contrato nº 058/2012, firmado com a empresa RMS Tecnologia Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda., procedendo à realização de nova licitação para contratação dos serviços;

1.7.3. por ocasião da elaboração da pesquisa de preços relativa à licitação mencionada no item anterior, observe o disposto no art. 15, inciso XII, "b", da Instrução Normativa - SLTIMPOG nº 2/2008, bem como nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no sentido de efetivar uma pesquisa de mercado abrangente, que possibilite aferir se os preços apresentados pelas empresas se situam em patamares aceitáveis, permitindo, dessa forma, avaliar a economicidade e a razoabilidade dos valores das propostas".

Considerando que a empresa contratada não possui direito líquido e certo à renovação contratual com a Administração, mas, expectativa de direito, e que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993, estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando também que a não prorrogação do contrato com a administração pública por determinação deste Tribunal não legitima o interesse recursal da recorrente, uma vez que não impingiu sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente e que não atingiu patrimônio jurídico e direito subjetivo da empresa;

Considerando, portanto, que não há interesse recursal da recorrente em face dos subitens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão nº 3107/2012-TCU-Plenário;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame, por inexistência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência à recorrente:

1. Processo TC-032.330/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: CCL Riotech Comércio e Serviços Ltda. (01.619.369/0001-40); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72); RMS Tecnologia Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda. (12.146.694/0001-59).

1.2. Recorrente: RMS Tecnologia Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda. (12.146.694/0001-59).

1.3. Entidade: Instituto Nacional do Câncer (INCA/MEC).

1.4. Relator: Ministro José Jorge.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Juçaba de Almeida, OAB/RJ 134604; Marcelo Valença de Barros Vieira Ramos, OAB/RJ 144885; Marcelo Vieira Rechtman, OAB/RJ 114211; Gabriel Vinícius do Amaral Capella, OAB/RJ 167533.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2013 - Plenário

Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 718/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 2.326/2011-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado Paraná (SENAI/PR) e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná (SESI/PR) e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.893/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

1.2. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - SESI/PR (03.802.018/0001-03)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, bem como arquivá-la, dando ciência à representante e à unidade jurisdicionada, conforme proposta da unidade técnica.

1. Processo TC-006.062/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2013 - Plenário

Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2013 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 720/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em

expedir quitação a José Pinheiro Filho ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 787/2009-Plenário, e acórdão 2.323/2009-Plenário.

José Pinheiro Filho

Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 22/4/2009

Valor recolhido: R\$ 2.783,89 Data do último recolhimento: 29/8/2011

1. Processo TC-575.305/1998-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)

1.1. Apensos: 006.573/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.062/1997-0 (REPRESENTAÇÃO); 001.654/1999-3 (REPRESENTAÇÃO); 020.956/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.955/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 575.578/1997-1 (REPRESENTAÇÃO); 014.972/1997-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: IV.

1.3. Responsáveis: Arlei Amaro de Paula Junior (CPF 296.195.727-34); Auta Bressanele Azevedo (CPF 036.111.917-87); Cresio de Matos Rolim (CPF 049.901.455-34); Edson Dias Pinheiro (CPF 539.867.507-97); Gilberto Leonel de Almeida Velloso (CPF 026.132.477-20); Helio Goncalves Costa (CPF 092.626.441-91); Hugo Rocha Braga (CPF 010.974.827-15); Joao Jose Candido da Silva (CPF 047.355.369-49); Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91); Jose Cechin (CPF 740.479.578-87); Jose Pinheiro Filho (CPF 345.128.887-72); Jose Tinoco Machado de Albuquerque (CPF 003.722.774-20); Luiz Antonio Calaca (CPF 056.688.591-34); Manoel Messias de Jesus (CPF 105.406.015-00); Osvaldo de Oliveira Nunes (CPF 057.308.991-49); Reynaldo Miranda de Abreu (CPF 003.489.291-53); Roberto Calónico dos Santos (CPF 207.038.647-34); Ronaldo Panayotis Contopoulos (CPF 043.023.707-34); Ruy Lourenco Martins (CPF 031.022.467-53); Vanilson Alves Pereira (CPF 081.891.105-00).

1.4. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 848/2011-Plenário, item 9.2, para que, onde se lê: "251/72", leia-se: "251,72", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-021.189/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Responsáveis: Enoir Antonio Zorzanello (CPF 108.708.300-15); J. Romeu Dutra - Me (CNPJ 94.414.513/0001-92); Joao Romeu Dutra (CPF 009.322.050-20).

1.3. Unidade: Ministério da Cultura.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - RS (Secex-RS).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar ao FNDE, com base no art. 243 do Regimento Interno, c/c o art. 16, inciso II, primeira parte, da IN TCU 49/2005, que, no prazo de 60 dias após o término previsto para a apresentação da prestação de contas, informe a este Tribunal o resultado da análise da prestação de contas da prefeitura municipal de Lagoa de Pedras/RN relativa ao convênio 700013/2008, realizando,

previamente, fiscalização *in loco* nas obras, a fim de se certificar de que as irregularidades tratadas no acórdão 3.908/2010-2ª Câmara foram efetivamente sanadas; e em alertar ao FNDE que, embora o novo sistema de análise de prestação de contas (SiGPC) entre em vigor somente no segundo semestre de 2013, nada impede que o FNDE vá *in loco* e verifique a regularização das impropriedades apontadas, com a ressalva de que o prazo acima estabelecido é improrrogável e de que a desatenção no descumprimento da determinação formulada poderá ensejar aplicação da multa do inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-025.907/2010-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: município de Lagoa de Pedras - RN (CNPJ 08.143.026/0001-09).

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Unidade: município de Lagoa de Pedras - RN.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2013 - TCU - Plenário

Considerando este recurso interposto por Nelson Jorge Borges Ribeiro contra o acórdão 903/2010, mantido pelos acórdãos 1.349/2011, 1.793/2012 e 2.762/2012, todos do Plenário, prolatados nestes autos de relatório de levantamento de auditoria;

considerando ser a segunda vez que o mesmo responsável recorre da decisão condenatória;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 278, § 3º, 285 e 286, do Regimento Interno, por caracterizar preclusão consumativa; em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica; e em autorizar o pagamento parcelado da multa aplicada ao recorrente no acórdão 903/2010-Plenário em 36 (trinta e seis) parcelas, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno/TCU; e em alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei 8.443/1992; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.418/1999-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Nelson Jorge Borges Ribeiro - CPF 049.230.817-91.

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a José Hamilton da Silva Bastos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa acórdão 3.264/2010-Plenário, alterado pelo acórdão 3.056/2011-Plenário.

José Hamilton da Silva Bastos

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 23/11/2011

Valor recolhido: R\$ 4.172,71 Data do último recolhimento: 31/1/2013

1. Processo TC-010.535/2008-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: José Hamilton da Silva Bastos (CPF 056.283.855-49).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Unidades: Companhia de Transporte de Salvador, Companhia Brasileira de Trens Urbanos. 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação a Flávia Skrobot Barbosa Grosso, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, apensar os autos ao TC 017.078/2009-2, nos termos do item 9.9 do acórdão 1.190/2010-Plenário, e dar ciência desta deliberação à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 1190/2010-Plenário, alterado pelo acórdão 3162/2011-Plenário.

Flávia Skrobot Barbosa Grosso

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 30/11/2011

Valor recolhido: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 9/1/2012

1. Processo TC-016.691/2008-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o principal benefício estimado para este levantamento é o conhecimento da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, especialmente seus problemas sistêmicos, com vistas a subsidiar futuras ações de controle;

considerando que, para aumento da efetividade das ações da SPU, foi proposta determinação para elaboração de plano de caracterização em nível nacional;

considerando a expectativa de melhoria do controle gerada pelo conhecimento dos processos de trabalho da SPU e dos riscos que podem dificultar ou impedir sua adequada execução, mapeados na Análise SWOT, na Avaliação Simplificada de Risco e na Matriz de Riscos;

considerando que, a partir da identificação das áreas em que o TCU mais concentrou sua atuação (determinações) nos últimos dez anos (vide macroanálises efetuadas sobre as deliberações apresentadas nos Anexos 1 e 2, conforme Seções 4.1.6, 4.2.6, 4.3.6 e 4.4.6 do relatório da unidade técnica), foi possível propor ações de controle na Matriz de Riscos (peça 39) que privilegiam, além de áreas sensíveis da SPU com deficiências relevantes, aquelas nas quais houve pouca atuação do Tribunal ou nas quais essa atuação não surtiu o efeito esperado;

considerando a proposta de não manter o atual sigilo deste processo, mas apenas aquele referente à peça 39 (Matriz de Riscos); e

considerando que se trata de processo cuja finalidade foi subsidiar o próprio Tribunal, podendo seus resultados ser expostos ao próprio órgão auditado, dispensando-se, entretanto, a publicidade do trabalho a outros órgãos, nesta oportunidade, uma vez não ter sido esse o objetivo do levantamento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.689/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Secretaria do Patrimônio da União - MP.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU)

que:

1.7.1. no prazo de 180 dias a contar da ciência desta deliberação, elabore um plano de caracterização do patrimônio imobiliário da União em nível nacional, com cronograma de médio e longo prazos, metas físicas a serem alcançadas em cada ano, estratégia utilizada para priorizar as ações, condizente com as condições operacionais da secretaria e com a urgência da questão;

1.7.2. apresente, em seus próximos relatórios de gestão (relatório do órgão central da SPU), resumo das ações e resultados alcançados, nacionalmente e por superintendência, a partir do início da execução do citado plano;

1.7.3. dê ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, às superintendências regionais da SPU, incluindo os Escritórios Avançados nas cidades de Santos/SP e Teresina/PI, informando ao Tribunal sobre tal providência no prazo de trinta dias a contar da ciência deste acórdão;

1.8. recomendar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que atualize seus sítios na Internet, tendo em vista que muitas de suas páginas encontram-se com informações desatualizadas;

1.9. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que:

1.9.1. oriente suas 26 secretarias de controle externo de âmbito estadual a:

1.9.1.1. proporem medidas que tenham impacto em toda a SPU ao órgão central daquela unidade do poder Executivo, e não diretamente às superintendências regionais, a exemplo de sugestões de determinações/recomendações para que sejam efetuados ajustes em sistemas de tecnologia da informação, sem prejuízo do disposto na Portaria Segecex 13/2011 (peça 42);

1.9.1.2. incluam, nas propostas de encaminhamento com determinações/recomendações/ ciências direcionadas a superintendências da SPU, item sugerindo que seja dada ciência da deliberação que for proferida pelo Tribunal também ao órgão central da SPU;

1.9.2. dê ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, às 26 secretarias de controle externo estaduais e ao grupo de trabalho instituído pela Portaria Segecex 19/2012;

1.10. dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria do Patrimônio da União (órgão central);

1.11. determinar à Secretaria de Controle Externo de Fiscalização do Estado - Secex/Admin, que monitore as determinações constantes do item 1.7 deste acórdão em processo específico;

1.12. levantar o sigilo deste processo, exceto quanto à peça 39 (Matriz de Riscos); e

1.13. arquivar os autos, com base no art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 727/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em determinar à Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com fundamento no art. 251 do Regimento Interno, que: (i) ao receber equipamentos adquiridos por meio do pregão eletrônico 57/2011, elabore termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto às especificações do edital licitatório, particularmente no que tange à existência dos sistemas BACS/Módulo C-20 e BACS/Controle Central nos *no breaks* listados nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, e a apresentação de rendimento de 96% (fp saída = 0,8 / >= 96%) e rearme automático temporizado nos estabilizadores listados nos itens 5.11, 5.12 e 5.13, ambos do respectivo termo de referência, nos



termos do art. 73 da Lei 8666/1993; (ii) encaminhe ao Tribunal, tão logo recebidos os bens referenciados no subitem "i", os termos circunstanciados acima mencionados; e em encerrar este processo.

1. Processo TC-007.516/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Representante: Control Teleinformática Ltda. (CNPJ 05.455.684/0001-30).
 - 1.3. Unidade: Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 728/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 114/2013-Plenário, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e em enviar os autos à SecexDesenvolvimento, para dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-028.305/2011-6 (PEDIDO DE REEXAME)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Sigma Dataserv Informatica S/A (CNPJ 77.166.098/0005-00).
- 1.3. Interessada: Sigma Dataserv Informatica S/A (CNPJ 77.166.098/0005-00).
- 1.4. Unidade: Diretoria de Gestão Interna - MINC.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.9. Advogado: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; em dar ciência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do descumprimento do Ato Declaratório PGFN 7, de 20/12/2011, e, por via reflexa, do art. 19, inciso II, da Lei 10.522/2002, na condução da ação declaratória de inexistência de débito 0002186-16.2012.4.02.5001; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao representante; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-036.369/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2 (CNPJ 00.508.903/0017-45).
- 1.3. Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente solicitação de auditoria, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei 8.443/1992, do art. 232 do Regimento Interno e 62, parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006; em informar ao interessado que: (i) o Tribunal está adstrito, por imposição constitucional, a atender, exclusivamente, solicitação de auditoria e inspeção que tenha sido formulada pelos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados; (ii) a alegada sindicabilidade dos valores cobrados, inclusive para efeito de verificação de seu adimplemento, constitui atividade típica de controle interno e que se sujeita à jurisdição do Sistema Nacional de Auditoria, via Departamento Nacional de Auditoria do SUS (SNA/Denasus), a exemplo dos trabalhos registrados no link a seguir: http://sna.saude.gov.br/con_auditoria.cfm?consulta=1&uf=MG&municipio=5296&dia_inicial=01&mes_inicial=01&ano_inicial=2000&dia_final=31&mes_final=12&ano_final=2050&sb_consulta=Consultar; em encaminhar ao solicitante cópia desta deliberação e em arquivar os autos.

1. Processo TC-001.670/2013-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CNPJ 20.971.057/0001-45).
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 731/2013 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de expediente apresentado pela Excelentíssima Sra. Miriam R. Moreira Lima, Procuradora da República no Estado de Minas Gerais, solicitando que este Tribunal realize auditoria no "Programa Monumenta" em Minas Gerais, com enfoque especial na cidade de Mariana;

Considerando que a solicitante informa no documento inicial que tramita perante a Procuradoria da República em Minas Gerais o Inquérito Civil Público 1.22.000.000863/2003-15, no qual são investigadas possíveis irregularidades na execução do "Programa Monumenta", notadamente no que concerne à insuficiente aplicação dos recursos em investimentos voltados aos objetivos do programa;

Considerando que a solicitante não se insere no rol de legitimados a requerer ao Tribunal a realização de auditorias, consoante o disposto no art. 38 da Lei nº 8443/1992 e no art. 232 do Regimento Interno do TCU, não podendo, portanto, ter a solicitação conhecida pelo TCU;

Considerando que, a despeito de a solicitação não poder ser conhecida por imposição legal e regimental, a relevância da matéria justifica que seja encaminhada cópia da presente deliberação à Secex para que ela avalie a viabilidade de inserir, por iniciativa do próprio Tribunal, a auditoria pleiteada no escopo do Plano de Fiscalização do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso V, e 232, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.305/2013-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Exma. Sra. Miriam R. Moreira Lima, Procuradora da República no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à SecexEduc que:

1.7.1. comunique à Excelentíssima Sra. Miriam R. Moreira Lima, Procuradora da República no Estado de Minas Gerais, que este Tribunal por imposição constitucional, legal e regulamentar (art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e art. 232 do Regimento Interno do TCU) está adstrito a atender, exclusivamente, a pedido de realização de auditorias que tenha sido formulado pelos presidentes ou por comissões técnicas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;

1.7.2. encaminhe cópia do presente Acórdão à Secex para que ela avalie a viabilidade de inserir, por iniciativa do próprio Tribunal, a auditoria pleiteada no escopo do Plano de Fiscalização do TCU;

1.7.3. arquite os autos.

Ata nº 11/2013 - Plenário
Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 732 a 773, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 732/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.833/2009-0.
2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretária de Saúde - GO (00.544.963/0001-56)
- 3.2. Responsáveis: Adriano Kennen de Barros (418.679.711-00); Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).
4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703); Fabrício Mendonça de Faria (OAB/GO 22.805) e Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24089).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 45/2008 - Plenário, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do Pregão 117/2006, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos para o atendimento à Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa/SES-GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Adriano Kennen de Barros da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
131601	11.453,38	21/11/2007
137201	21.542,40	9/8/2007
127464	11.561,09	21/11/2007

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás que, no prazo de sessenta dias contados da ciência deste acórdão, providencie a instauração e remessa a este Tribunal de novos processos de tomada de contas especial relativos aos pagamentos porventura efetuados por conta dos fornecimentos licitados mediante o Pregão 117/2006 - SES/GO com recursos federais após a instauração desta TCE por essa unidade, sendo um processo para cada empresa contratada no referido pregão, em cujos fornecimentos se verifique a não desoneração do ICMS nas propostas apresentadas pelos licitantes, uma vez que:

9.5.1. o dano apurado neste processo de tomada de contas especial levou em consideração apenas as notas fiscais pagas por ocasião do fechamento do Relatório Conclusivo 003/2008 da comissão instauradora de TCE e, portanto, apenas a parte das notas fiscais emitidas pela empresa Hospfar, Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, uma das empresas fornecedoras de itens do pregão;

9.5.2. há, no referido Relatório Conclusivo 003/2008, informação da existência de um dano potencial que poderia ser concretizado com a realização de pagamentos integrais às empresas, em face da emissão de notas fiscais e de suas propostas, consideradas por essas como já tendo sido desoneradas do ICMS, o que só não ocorreu em razão das retenções que vinham sendo efetuadas por essa unidade;

9.5.3. o Memorando 762/2011-SGPF/SES de 5/12/2011 e o Ofício 8946/2011-GAB/SES, remetem à informação de que a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer 003225/2011 e do Despacho "GAB" 004670/2011, orientou acerca da impossibilidade da manutenção da retenção de pagamentos por falta de amparo legal (peça 66), de modo que, assim, possibilitou-se, com esses documentos, a realização dos pagamentos pleiteados pelas empresas, concretizando-se, possivelmente, o dano potencial apurado pela comissão instauradora da TCE;

9.6. determinar à Secex/GO que:

9.6.1. como subsídio ao atendimento da determinação constante do subitem 9.6 retro, encaminhe à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás cópia integral deste processo em meio eletrônico, juntamente com cópia do inteiro teor deste acórdão;

9.6.2. monitore cumprimento, pelo órgão estadual, da determinação proferida por este Tribunal e, tão logo receba o processo de tomada de contas especial assim constituído, realize a citação dos responsáveis nela identificados;

9.7. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público daquele estado, por intermédio de sua 4ª Promotoria de Justiça, para que adote as medidas que entender pertinentes, tendo em vista a utilização de recursos estaduais na compra de medicamentos de que trata o Pregão 117/2006 - SES/GO.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 733/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.185/2010-7 (com 1 anexo)

1.1. Apensos: TC-007.474/2003-2 (com 21 volumes e 5 anexos, sendo o anexo 3 com 3 volumes e o anexo 5 com 6 volumes) e TC-000180/2004-0 (com 4 volumes e 1 anexo)

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura, CPF 004.641.628-58; Marcus Alexandre Médici Aguiar, CPF 264.703.988-71; Fidens Engenharia S.A., CNPJ 05.468.184/0005-66.

4. Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre (Deracre).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28.108; Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC 2.535.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas especial oriunda da conversão de Levantamento de Auditoria, por força do Acórdão 1761/2010 - TCU - Plenário, tendo em vista a identificação de possível débito no montante de R\$ 1.602.700,01 (um milhão seiscentos e dois mil e setecentos reais e um centavo), em valores originais, em virtude de suposto superfaturamento ocorrido em dois itens de serviços integrantes do Contrato 4.02.201B, celebrado em 10/10/2002 entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre (Deracre) e a empresa executora, Fidens Engenharia S.A. (sucessora da licitante Tercam Ltda.),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, a empresa Fidens Engenharia S.A.;

9.2. com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura e Marcus Alexandre Médici Aguiar, ambos ex-Diretores-Gerais do Deracre, dando-se-lhes quitação.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0733-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 734/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.847/2008-7.

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 - Contratos da Petrobras na Bacia de Campos)

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Agostinho da Mota Robalinho da Silva (CPF 529.487.907-78); Carlos Roberto Goncalves Selva (CPF 038.910.214-88); Carlos Tadeu da Costa Fraga (CPF 465.343.697-53); César Luis Palagi (CPF 227.155.920-00); Eberaldo de Almeida Neto (CPF 737.109.897-87); Edimilson Mouzer (CPF 713.345.727-04); Edson da Silva Matos (CPF 860.134.247-72); Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00); José João Afonso Filho (CPF 466.094.907-91); José Valmir Barreto (CPF 155.502.305-34); Ludmila Maria Leite de Carvalho Coradine (CPF 078.128.087-77); Maria Isabel Santana da Silva (CPF 570.429.507-04); Mario Nigri Klein (CPF 496.096.297-68); Mauricio Antonio Costa Diniz (CPF 325.563.736-87); Ney Mendes Teixeira (CPF 432.998.497-00); Ricardo Abi Ramia da Silva (CPF 779.294.117-53); Ricardo Cardoso (CPF 467.777.687-34); Roberto Gonçalves (CPF 759.408.508-63); Ronaldo Pereira Rangel (CPF 152.724.867-49); Sandra Marcia de Souza Athayde (CPF 501.809.327-72) e Wilson Pereira Pinto Júnior (CPF 268.341.627-04).

3.2. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-RJ (Secex/RJ) e Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria concernente à execução de contratos da Petrobras na Bacia de Campos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 28, inciso II, 43, II e parágrafo único, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 215, 216, 250, inciso II e § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Abi Ramia da Silva, José Valmir Barreto, Edson da Silva Matos, Ricardo Cardoso e Agostinho da Mota Robalinho da Silva, no tocante à condução e celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato SAP 4600202457, que inseriu o subitem 1.5, Anexo II - Eventuais;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Abi Ramia da Silva, devido à inclusão, por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato SAP 4600202457, do subitem 1.1.3 do Anexo II - Critério de Medição Geral, estabelecendo, indevidamente, remuneração pelo serviço de "planejamento de projeto";

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Abi Ramia da Silva, em razão de ter alterado irregularmente, por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato SAP 4600202457, a redação do subitem 1.3.2 e incluído o subitem 1.3.2.1 ao Anexo II - Eventuais;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Abi Ramia da Silva e César Luiz Palagi, por terem previsto, por intermédio dos 1º e 4º Termos Aditivos ao Contrato SAP 4600202457, que, sobre o valor dos serviços subcontratados, fosse pago um adicional de 55,59% (1º Termo Aditivo - subitem 12.1.4.3 na Cláusula Décima Segunda - Subcontratação) e depois 50% (4º Termo Aditivo - "Fator 1,5" - subitem 1.3, da Cláusula Primeira - Do Objeto) à contratada, embora o BDI constante do seu DFP fosse de 22,4%;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Abi Ramia da Silva e Ney Mendes Teixeira, em razão de sobrepreço no valor e de excesso de quantitativo das diárias previstas no Contrato SAP 4600237792, destinadas a remunerar os empregados da contratada por dia que estivessem prestando serviço em local diverso de Macaé ou da Bacia de Campos;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Abi Ramia da Silva e Mário Nigri Klein, pela execução irregular do Contrato SAP 4600237792, tendo em vista que diversos

serviços, cujos preços eram planilhados e remunerados por Planilhas de Preços Unitários - PPU, foram considerados imprevistos e, por conseguinte, remunerados indevidamente por meio de Homem Hora - HH;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ney Mendes Teixeira, Ronaldo Pereira Rangel e Wilson Pereira Pinto Júnior, pela elaboração dos orçamentos (Valor Estimado de Contratação-VEC) para celebração dos Contratos SAP 4600202457 e 4600237792 sem que refletissem a composição real dos custos dos serviços a serem contratados;

9.8. acolher as razões de justificativa apresentadas por Sandra Márcia de Souza Athayde, Maria Isabel Santana da Silva, Edimilson Mouzer e Carlos Tadeu da Costa Fraga, no que se refere à condução do Convite 184.8.002.02-4 (Contrato SAP 4600160724);

9.9. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Maurício Antônio Costa Diniz, pela celebração dos 9º, 11º e 13º Termos Aditivos ao Contrato SAP 4600160724, que acrescentaram 170,61% ao seu valor (de R\$ 61.821.381,27 para R\$ 167.299.266,63), extrapolando o limite de 25% permitido no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e subitem 7.2, alínea "b", do Decreto 2.745/1998;

9.10. acolher as razões de justificativa apresentadas por Eberaldo de Almeida Neto, no que se refere à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato SAP 4600160724, em 27/8/2002, efetuando a cessão de parte do objeto contratado com a empresa Mariner Serviços Subaquáticos Ltda. para a empresa Fluke Engenharia Ltda.;

9.11. acolher as razões de justificativa apresentadas por Maurício Antônio Costa Diniz, signatário do 12º, 14º e 15º Termos Aditivos ao Contrato SAP 4600160724, e Eberaldo de Almeida Neto, signatário do 6º Termo Aditivo, quanto à estipulação da devolução antecipada pela Petrobras da garantia contratual da execução dos serviços, prevista no art. 56, caput, da Lei 8.666/93, destinada ao pagamento de rescisões contratuais de empregados, cobertura de eventuais multas e quaisquer outros débitos de responsabilidade das empresas contratadas;

9.12. aplicar a Ricardo Abi Ramia da Silva multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.13. aplicar a Ney Mendes Teixeira multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.14. aplicar a César Luiz Palagi, Mário Nigri Klein, Ronaldo Pereira Rangel, Wilson Pereira Pinto Júnior e Maurício Antônio Costa Diniz multas individuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.15. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.16. determinar à Petrobras que:

9.16.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos à contratada a título de serviços de planejamento para execução da obra, os quais estavam incluídos nos serviços de planejamento, quando da execução do Contrato SAP 4600202457, firmado com a empresa Iesa Engenharia, Equipamentos e Montagens Ltda.;

9.16.2. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos à contratada a título de encarregados e supervisores, inclusive aqueles pagos retroativamente, os quais estavam originalmente incluídos nos custos dos serviços eventuais a serem pagos por Unidade de Serviço - US, e que passaram a serem pagos em separado, quando da execução do Contrato SAP 4600202457;

9.16.3. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos à contratada a título de serviços subcontratados, referentes à diferença entre o denominado 'Fator 1,5' (subitem 1.3, da Cláusula Primeira - Do Objeto, do 4º Termo Aditivo) e o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, quando da execução do Contrato SAP 4600202457;



9.16.4. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida do superfaturamento de valores pagos à contratada, a título de diárias, quando da execução do Contrato SAP 4600237792, firmado com a empresa Iesa Engenharia, Equipamentos e Montagens Ltda., adotando, conservadoramente, como paradigma os valores pagos aos funcionários da Petrobras;

9.16.5. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos à empresa Iesa Óleo e Gás Ltda correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de um engenheiro de planejamento, considerando que no período em questão houve, efetivamente, faturamento, o que contrariou as Cláusulas 1.1 e 1.5, do Anexo II - Mobilização, do Contrato SAP 4600237792;

9.16.6. informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, expressamente a todos os gerentes e gestores da Petrobras que o prazo máximo de duração contratual é de 60 (sessenta) meses, no caso de prestação de serviços, conforme previsto na Lei 8.666/1993, tendo em vista a omissão do Decreto 2.745/1998;

9.16.7. encaminhe à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), no prazo de 60 (sessenta) dias, documento que comprove a recuperação do valor integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS pago na execução dos Contratos SAP 4600207686 e SAP 4600236269, tendo em vista a não incidência do tributo sobre os serviços de afretamento de bens;

9.17. determinar à SecexEstataisRJ que acompanhe o atendimento ao subitem 9.16 acima e, se preciso, adote providências com vistas à instauração das devidas tomadas de contas especiais, em caso de insucesso ou descumprimento das medidas requeridas.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0734-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 735/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.725/2011-0.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secex Fazenda (TCU); Banco do Brasil S.A..

3.2. Responsáveis: Sérgio Henrique de Oliveira Gomes (CPF nº 711.695.206-34); Edimar Luiz da Silva (CPF nº 128.495271-87); e Solange Rodrigues da Silva (CPF nº 282.766.711-87).

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex Fazenda (TCU).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP nº 130.036; Alberto Lemos Giani, OAB/DF nº 10.801; Alessandra Faria de Oliveira Barbosa, OAB/PA nº 7.141; Alessandro Zerbinu Ruiz Barbosa, OAB/RJ nº 108.741; Alexandre Bocchetti Nunes, OAB/RJ nº 93.294; Alexandre Pociá Pereira, OAB/SC nº 8.652; Alexandre Tadeu Martins Silva, OAB/RJ nº 98.616; Altemir Bohrer, OAB-DF nº 23.260; Amílcar Martins de Oliveira, OAB/DF nº 14.900; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO nº 15.235; Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP nº 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrlich, OAB/CE nº 4.149; Anair Isabel Schaefer, OAB/RS nº 35.896; André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF nº 5.539; Ângelo Altoé Neto, OAB/BA nº 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP nº 74.864 e OAB/DF nº 23.980; Antônio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC nº 15.672-B; Antônio Carlos Rosa, OAB/MT nº 4990-B; Antônio Pedro da Silva Machado, OAB/DF nº 1.739-A; Antônio Rugero Guibo, OAB/SP nº 114.145; Antônio Vitorino da Silva, OAB/SP nº 84.644; Atílio Sanches Costa, OAB/SP nº 240.692; Audeir Luiz de Marco, OAB/SC nº 20.525-B; Augusto Cesar Machado, OAB/DF nº 18.765; Beatriz Brandão de Ávila Tolosa, OAB/DF nº 19.739; Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, OAB/RS nº 38.359; Carlos Guilherme Arruda Silva, OAB/MG nº 68.106; Carlos José Marciéri, OAB/SP nº 94.556; Célio Cota de Queiróz, OAB/DF nº 18.265; César José Dhein Hoefling, OAB/DF

nº 24.758; Cristiano Kinchescki, OAB/SC nº 18.949; Daniela Beretta Marçal, OAB/PE nº 739-B; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP nº 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP nº 108.464; Edson Luiz Ducat, OAB/DF nº 26.454; Eduardo José Pereira Neves, OAB/PR nº 23.342; Eduardo Leopoldino Barbosa, OAB/DF nº 18.691; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA nº 6.597; Elizandro Luís Parnow, OAB/GO nº 19.262; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP nº 135.811-B; Érika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP nº 128.776; Everaldo José Marquine, OAB/SP nº 136.923; Ewerton Zeydir Gonzales, OAB/SP nº 112.680; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ nº 97.492; Fernando Granvile, OAB/SP nº 116.077; Fernando José Motta Ferreira, OAB/DF nº 11.019; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF nº 4.866; Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP nº 227.304; Geraldo Personi de Camargos, OAB/SP nº 172.268-B; Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS nº 13.637; Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, OAB/RJ nº 147.947; Herbert Leite Duarte, OAB/DF nº 14.949; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF nº 3.744; Humberto Carlos Pereira Leite, OAB/MS nº 7.513; Índio Brasil Leite, OAB/DF nº 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF nº 24.769; Janaína Almeida Costa, OAB/RJ nº 130.520; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF nº 20.666; João Carlos de Castro Silva, OAB/DF nº 12.939; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC nº 12.809-B; Jorge Elias Nehme, OAB/MT nº 4.642; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; José Carlos Dutra Blanco, OAB/SC nº 16.792; June Elce Matoso de Medeiros, OAB/MG nº 65.701; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF nº 18.056; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ nº 126.407; Lucinéia Fossar, OAB/PR nº 19.599; Luís Alberto da Silva, OAB/DF nº 26.767; Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF nº 18452; Luís Carlos Kader, OAB/RS nº 46.088; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF nº 8.523; Luiz Emirardo Eduardo Marques, OAB/SP nº 117.402-B; Luzimar de Souza, OAB/GO nº 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF nº 8.055; Marcelo Lima Corrêa, OAB/DF nº 12.064 e OAB/SP nº 208.566-A; Márcio Montenegro de Oliveira, OAB/RJ nº 1.099; Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA nº 8.755; Maria Teresa Simão, OAB/SP nº 199.871; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP nº 148.909; Marísio Alves Ribeiro dos Santos, OAB/BA nº 16.428; Marly Figueiredo Mubarak, OAB/AC nº 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF nº 5.451; Moisés Vogt, OAB/RS nº 30.215; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF nº 15.547; Nelson Buganza Júnior, OAB/SP nº 128.870; Nilo Alfredo Moroni, OAB/DF nº 21.605; Nivaldo Pellizzer Júnior, OAB/RS nº 17.904; Oséias Vitorino do Nascimento, OAB/MS nº 4.931; Paulo Sérgio França, OAB/SP nº 115.012; Paulo Sérgio Galizia Biselli, OAB/DF nº 25.219; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF nº 5.098; Pedro De Carli, OAB/SC nº 12.801; Plínio Marcos de Souza Silva, OAB/SP nº 148.171; Renato Muniz Martins Gaertner, OAB/SC nº 10.176; Rita Magaly Lima Hayne Bastos, OAB/BA nº 11.488; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP nº 123.500; Rosana Aparecida Tarla Di Nizo Lopes, OAB/SP nº 131.158; Rosângela de Souza Raimundo, OAB/DF nº 11.242; Rosângela Seabra Pereira, OAB/PR nº 40.157; ; Samis Antônio de Queiróz, OAB/SP nº 115.698; Sandro Diehl, OAB/RS nº 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF nº 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP nº 76.652; Sérgio Luiz Barbosa Chaves, OAB/DF nº 26.786; Sérgio Luiz Murilo de Souza, OAB/DF nº 24.535; Sérgio da Silva Alves, OAB/PR nº 36.216; Solon Mendes da Silva, OAB/RS nº 32.356; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF nº 9.782; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF nº 21.935; Valdeemi Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Valnei Dal Bem, OAB/MS nº 6.049; Vicente Paulo da Silva, OAB/DF nº 19.578; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO nº 17.820; Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE nº 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF nº 17.542; Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP nº 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG nº 66.037; Wilson Pedro Sampaio, OAB/SC nº 5.469; Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP nº 135.266.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela então 2ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, hoje Secex Fazenda, com origem em Manifestação da Ouvidoria/TCU nº 34856, em razão da verificação de falhas no acompanhamento e fiscalização da terceirização de serviços jurídicos do Banco do Brasil em ação de indenização por danos morais proposta em desfavor daquela instituição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Solange Rodrigues da Silva, CPF nº 282.766.711-87 e por Sérgio Henrique de Oliveira Gomes, CPF nº 711.695.206-34;

9.3. rejeitar as justificativas apresentadas por Edimar Luiz da Silva, CPF nº 128.495.371-87, e aplicar-lhe a multa a que se refere o art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Banco do Brasil que adote as medidas administrativas internas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do correspondente ressarcimento em face dos prejuízos sofridos com a perda do imóvel onde funcionava a Agência Gilberto Salomão, em Brasília-DF, objeto da Ação Judicial nº 2001.01.1.014901-6, levando em conta, além da diferença entre o valor real de mercado do imóvel e o de sua adjudicação, todos os gastos incorridos com a desmobilização da agência e possível nova mobilização, dentre todos os demais custos apurados com o encerramento das atividades da agência, com a contratação de escritório para proposição da Ação Rescisória nº 2011.00.2.006294-1, com eventuais custas sucumbenciais nessa ação, dentre outros prejuízos/dispêndios identificados, detalhando-os e comprovando-os mediante documentação cabível (laudos de avaliação, comprovantes de pagamento, contratos etc.), informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação;

9.6. dar tratamento sigiloso às páginas 6-52 da Peça 63 dos presentes autos, nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução - TCU nº 191/2006 e do art. 6º, inciso VII, da Resolução - TCU nº 229/2009, tendo em vista a natureza confidencial das informações apresentadas;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal, em atenção à manifestação 34.856 (Peça 13), aos responsáveis ouvidos em audiência, ao Banco do Brasil, e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal (OAB-DF).

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0735-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 736/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.740/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo em Rondônia

3.2. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex-RO e SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, em que se apreciam possíveis irregularidades comunicadas à Ouvidoria relativas à execução das obras de adequação da BR-364/RO, entre o km 196,6 e o km 200,0, no perímetro urbano de Pimenta Bueno-RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. notificar, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT quanto às seguintes deficiências identificadas no projeto básico referente às obras de adequação da BR-364/RO, km 196,6 ao km 200,0, aprovado pela Portaria DNER 152/2001:

9.2.1. ausência de previsão de estrutura de contenção para os aterros dos segmentos de encaixe de viadutos;

9.2.2. insuficiência nos quantitativos de terraplenagem, drenagem e pavimentação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretária de Controle Externo em Rondônia e à Ouvidoria do TCU;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0736-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 737/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-042.213/2012-6

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobHidroFerrovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela SecobHidroFerrovias nas obras de alinhamento do cais do Porto de Santos/SP, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Ministério do Esporte que, não obstante o prazo contratual para o término da 2ª fase das obras de alinhamento do cais do Porto de Santos ter vigência até outubro de 2014, a Companhia Docas do Estado de São Paulo antecipou o início daqueles trabalhos, de maneira a viabilizar o término do empreendimento anteriormente à Copa do Mundo;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. à Companhia Docas do Estado de São Paulo;

9.2.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.2.3. ao Ministério do Esporte;

9.2.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.2.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.2.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.2.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.3. apensar, em definitivo, o processo ao TC 036.785/2011-3.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0737-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 738/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.952/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público Federal - (03.636.198/0001-92)

3.2. Responsáveis: Alexandra Sevilha Meleschco Ganev (181.729.748-17); Fabio Forte de Andrade (102.449.698-84); Gilberto Luiz Scarazzatti (016.234.428-77); Gustavo Ziggianti Guth (070.352.818-19); Jose Francisco Kerr Saraiva (983.189.188-00); Maria Cecilia Brandt Piovesan (024.928.408-16); Nacime Salomão Mansur (020.440.868-75); Renata Martello (274.390.308-26); Taniella Carvalho Mendes (864.382.125-04); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53)

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Campinas - SP; Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Lúcia Valério Marzagão - OAB/SP 107.421 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal, em função de indícios de irregularidades encontrados na execução do convênio 13/2008, celebrado pelo Município de Campinas/SP - concedente -, Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) - conveniente - e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) - interveniente. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 237, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Renata Martello, Taniella Carvalho Mendes, José Francisco Kerr Saraiva, Gilberto Luiz Scarazzatti, Alexandra Sevilha Meleschco Ganev, Gustavo Ziggianti Guth e Nacime Salomão Mansur, Maria Cecilia Brandt Piovesan e Fábio Forte de Andrade;

9.3. aplicar ao Sr. Ulysses Fagundes Neto a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 e do art. 268, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, corrigida monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) que se abstenha de contrair obrigações em convênios que não se enquadrem dentre as finalidades institucionais da Universidade;

9.7. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Município de Campinas, que, quando da utilização de recursos federais;

9.7.1. abstenha-se de nomear como representantes da municipalidade em contratos ou convênios pessoas que tenham vínculo ou sejam remuneradas a qualquer título por outra parte da relação obrigacional;

9.7.2. abstenha de pagar multas referentes a infrações administrativas cujos fatos geradores não se enquadrem no âmbito de aplicação dos recursos federais;

9.7.3. apresente, no prazo de 60 dias, os comprovantes da glosa dos dispêndios em taxas bancárias e juros referentes a empréstimos bancários tomados pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e Universidade Federal de São Paulo quando da execução do Convênio 13/2008;

9.8. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.7.3.;

9.9. dar ciência dessa deliberação aos responsáveis arrolados nos autos;

9.10. encaminhar cópia dessa deliberação, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República - PRR/3ª Região, à Prefeitura Municipal de Campinas, à Universidade Federal de São Paulo, e à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0738-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 739/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.569/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessada: Active - Engenharia Ltda (68.287.143/0001-60).

4. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE-RJ).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB-SP 234.329).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Active Engenharia Ltda., envolvendo possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico 5/2013, promovido pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE-RJ),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE-RJ) de que o item 4.2.2 do edital do Pregão Eletrônico 5/2013, promovido pela entidade, apresenta-se em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 11 de outubro de 2010, particularmente no tocante ao disposto em seu artigo 40, inciso III e § 1º;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e à entidade de origem;

9.4. autorizar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 740/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.087/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: CR Almeida S/A - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Edson Alcântara Valente (081.374.712-00); JM Terraplanagem e Construções Ltda. (24.946.352/0001-00); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Nilton de Brito (140.470.121-49); Orzanelle Nery Magno da Silva (249.620.232-68); Paulo Alfredo Bezerra Hage (208.884.222-53); Paulo Loureiro Bittencourt (316.428.612-00); Secretaria de Estado de Transporte (04.603.701/0001-76) e Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque (091.877.902-20).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Secretaria dos Transportes do Estado do Amapá (Setrap/AP).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-156/AP, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

ACORDA em:

9.1. Acolher os argumentos trazidos pela Secretaria dos Transportes do Estado do Amapá em sede de oitiva, para o fim de declarar esclarecido o achado de auditoria "contratação irregular por dispensa de licitação", aposto no subitem 3.5 do relatório de fiscalização;



9.2 Dar ciência à Secretaria dos Transportes do Estado do Amapá de que a rescisão amigável do Contrato 45/2010-SETRAP sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não houve os motivos para a rescisão unilateral do ajuste constitui irregularidade, o que afronta o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

9.3 Determinar o retorno dos autos à SecobRodov para análise das respostas das audiências e oitivas e avaliação da pertinência das audiências propostas nas alíneas "e" e "g" do item 6 do relatório de fiscalização, à luz dos novos elementos trazidos aos autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0740-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 741/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.580/2011-4.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Domício Arruda Câmara Sobrinho (056.192.974-20)
4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Domício Arruda Câmara Sobrinho contra o Acórdão 2.173/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 2.173/2012 - Plenário;
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 742/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.398/2007-3.
2. Grupo II - Classe I - Tomada de Contas Especial.
3. Recorrentes: Juvino Ferreira da Silva Netto (CPF 651.519.414-53), Maria da Glória Guedes Thaumaturgo (CPF 215.915.202-15), Celso da Silva Gomes (CPF 126.839.812-87), Maria Cristina Benvinda Fernandes (CPF 028.208.382-00) e João Augusto da Silva Braga (CPF 196.845.412-87).
4. Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro André Luiz de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur.
8. Advogada constituída nos autos: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3187).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis Juvino Ferreira da Silva Netto, Maria da Glória Guedes Thaumaturgo, Celso da Silva Gomes, Maria Cristina Benvinda Fernandes e João Augusto da Silva Braga contra o Acórdão 1.753/2011 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal julgou irregular Tomada de Contas Especial, condenou parte deles em débito, aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e inabilitou outros para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer dos mencionados Recursos de Reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 32, Inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando sem efeito os termos do Acórdão 1.753/2011 - TCU - Plenário;

9.2. arquivar os presente autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal; e

9.3. dar conhecimento deste Acórdão aos recorrentes a os órgãos científicos por meio da deliberação inicial.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 743/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.343/2012-4 (processo eletrônico).
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidades: República Federativa do Brasil, União e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Saúde - Secex/Saúde.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Solicitação do Senado Federal para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo firmada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada por meio da Resolução 36/2012 (SF), no valor de até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares), para financiamento parcial do Programa de Fortalecimento de Sistema Único de Assistência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado pelo Presidente do Senado Federal como Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, do art. 232, inciso I, do Regimento Interno TCU e dos arts. 3º, inciso I, e 4º, inciso I, alínea a, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Senado Federal que:
9.2.1. o contrato a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento tem como objeto cooperar na execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FORTSUAS, o qual visa a melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Assistência Social, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como gestor e regulador do sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços daquele Sistema Único, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social;

9.2.2. o montante do empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento é de US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) e há contrapartida do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (recursos do Tesouro Nacional) no valor de US\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares), perfazendo um total de US\$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares) para o projeto, cuja vigência será de seis anos;

9.2.3. não há contrapartidas financeiras a serem feitas por estados e municípios, havendo, no entanto, previsão de que os recursos de contrapartida da União serão utilizados para construção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS em municípios previamente selecionados, mediante contrato de repasse administrado pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. a previsão para início da execução efetiva do contrato em março de 2013 não se confirmou em razão de orientação do Ministério da Fazenda no sentido de que os juros a serem pagos no âmbito da avença estejam previstos na Lei Orçamentária Anual de 2013, que, por sua vez, ainda não foi sancionada;

9.2.5. a Controladoria-Geral da União - CGU deverá realizar, além da auditoria precipua do Controle Interno, auditoria externa nos arranjos de gestão financeira do programa, com base no protocolo de entendimento firmado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, segundo o qual aquele órgão atua como auditoria independente;

9.2.6. este Tribunal avaliará a execução dos recursos oriundos do contrato de empréstimo ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para cooperação na execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, a partir das informações prestadas pela unidade e pela CGU, quando do jul-

gamento das contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/MDS, sem prejuízo da atuação em decorrência de denúncias ou representações que lhe sejam formuladas a respeito do assunto e, ainda, da eventual realização de fiscalizações, seja por iniciativa própria desta Corte de Contas ou do Congresso Nacional, conforme já definido nos Acórdãos 2.191/2009 e 3.399/2010, ambos de Plenário;

9.3. encaminhar à Presidência do Senado Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, sem prejuízo de que, oportunamente, sejam-lhe enviados, também, os resultados do julgamento das contas e da apreciação dos demais processos que envolvam a aplicação dos recursos no Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social;

9.4. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previ, responsável técnica, no âmbito do TCU, pela clientela do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para conhecimento e adoção das providências que lhe cabem;

9.5. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Senado Federal, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 744/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.225/2012-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Ângela Maria da Silva (076.960.865-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe (HU/USFS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que conclua o processo administrativo 23113.008340/12-04, relacionado à implantação da Comissão de Ética, estabelecendo canais para recebimento de denúncias e promoção de uma efetiva gestão de ética, nos termos dos Decretos 1.171/97 e 6.029/2007;

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.2.1. estabeleça padrões e monitore, por meio de indicadores e da elaboração de relatórios de acompanhamento, as atividades e o desempenho da área de suprimento e aquisições;

9.2.2. elabore normas e/ou manuais relacionados às políticas e procedimentos das atividades envolvidas na realização de licitações;

9.2.3. implemente rotina de supervisão formal e revisão sistemática dos trabalhos realizados pelos servidores do setor de licitações e contratos;

9.2.4. implemente controles preventivos e detectivos relativos à execução das atividades relacionadas à área de aquisições e suprimentos;

9.2.5. implemente rotina de controle gerencial e acompanhamento das atividades nos setores relacionados a suprimento e aquisições;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao HU/USFS, à Fundação Universidade Federal de Sergipe e à Controladoria-Geral da União, como subsídios à implementação das recomendações acima; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 745/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.296/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
 - 3.2. Responsável: José Garcia Neto (380.804.001-72).
4. Entidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás que promova orientação formal com vistas a fomentar a rotatividade de responsáveis por atividades críticas da entidade;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao HC/UFG, à Universidade Federal de Goiás e à Controladoria-Geral da União, como subsídio à implementação da recomendação acima; e
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 746/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.343/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsável: Eduardo Leitao Maia da Silva (037.439.342-72).
4. Entidade: Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário João de Barros Barreto da Universidade Federal do Pará (HUIBB/PA)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB que:

- 9.1.1. regulamente políticas e práticas de recursos humanos de forma a atender às necessidades do hospital, em consonância com o Estatuto da UFPA, no que concerne à contratação de pessoal, procedimentos de capacitação, avaliação de desempenho e procedimentos disciplinares;

- 9.1.2. crie área de licitações em sua estrutura física e no seu organograma, de forma a atender o art. 31, § 2º, do Regimento Interno do HUIBB, atribuindo à área de licitações a ser criada a competência insculpida no art. 44, inciso V, do Regimento Interno do HUIBB;

- 9.1.3. elabore normativos específicos de monitoramento das atividades e do desempenho dos setores envolvidos com licitações e contratos, nos termos do art. 33, inciso I, do Regimento Interno do HUIBB;

- 9.1.4. dê efetividade ao art. 5º do Manual de Diretrizes, Políticas e Normas da Coordenadoria de Recursos Humanos do HUIBB no sentido de manter programa de educação permanente, aprimorando o nível de qualificação das competências dos servidores que trabalham na seara de licitações e contratos.

- 9.1.5. atribua faticamente competência à Divisão de Engenharia Hospitalar para cotar preços unitários de serviços para obras e serviços de engenharia de qualquer porte, devido ser matéria pertinente à sua área de atuação, em consonância com o art. 45, inciso I, do Regimento Interno do HUIBB;

- 9.1.6. elabore normas ou manual de procedimentos detalhados, capazes de instrumentalizar as atividades da área de licitações e contratos, abrangendo necessariamente:

- 9.1.6.1. fluxos de processos de trabalho;
- 9.1.6.2. competências, atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos e comissionados envolvidos, incluindo diretrizes acerca da segregação e da rotatividade de funções das atividades;

- 9.1.6.3. controle das aquisições e do andamento dos contratos de aquisição de bens e serviços, em especial os de natureza continuada, com a devida formalização dos processos licitatórios;

- 9.1.6.4. verificação da natureza comum ou não do bem ou serviço almejado, de forma a subsidiar a escolha da modalidade licitatória correta, constituindo, quando for o caso, Comissão Permanente ou Especial de Licitação, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/1993;

- 9.1.6.5. manifestação expressa da Assessoria Jurídica quanto à existência ou à ausência de documentos e cláusulas editalícias imprescindíveis para o prosseguimento do processo, aprovando ou não o instrumento convocatório, tais como estudos prévios, termo de referência, avaliação da natureza comum ou não do bem ou serviço; pesquisa de preços, orçamento detalhado (quando necessário), e exigência no edital de atestados de qualificação técnica;

- 9.1.6.6. supervisão direta das atividades, compreendendo: comunicação das atribuições dos cargos efetivos e comissionados, revisão sistemática do trabalho de cada servidor, com a verificação da forma e do conteúdo em fases críticas para a aprovação de cada etapa do processo; e

- 9.1.6.7. controles internos preventivos de fraudes e conluios, de forma a estabelecer rotina de análise crítica dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais;

- 9.1.7. elabore planejamento gerencial realístico da necessidade de bens e serviços dos setores do HUIBB, consoante art. 27, do Regimento Interno do HUIBB;

- 9.1.8. institua fática e procedimentalmente controle interno de revisão independente de pesquisa de preços;

- 9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Universidade Federal do Pará - UFPA que:

- 9.2.1. inclua as atribuições e competências da AUDIN no Estatuto e Regimento Geral da universidade;

- 9.2.2. insira o órgão de auditoria interna (AUDIN) no organograma da universidade;

- 9.2.3. instale, nas dependências do HUIBB, uma unidade avançada de auditoria interna, nos moldes da existente no Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza;

- 9.2.4. promova ações de auditoria nas atividades administrativas do HUIBB, enquanto não cumprida a determinação contida no item 9.2.3. deste Acórdão;

- 9.2.5. promova treinamento dos servidores lotados na AUDIN através do CAPACIT;

- 9.2.6. regulamente políticas e práticas de controle interno, específicas ao Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB, especialmente no que concerne aos processos da área de licitações e contratos.

- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao HUIBB/PA, à Universidade Federal do Pará e à Controladoria-Geral da União, como subsídio à implementação das recomendações acima;

- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0746-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 747/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.399/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Ministério da Educação
4. Entidade: Hospital Prof. Edgard Santos da UFBA - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Prof. Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia (HPES/UFBA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia (HPES/UFBA) que:

- 9.1.1. realize, em observância aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública e com a finalidade de aprimorar os controles administrativos, a revisão de antecedentes e elabore um programa de capacitação direcionado aos funcionários que realizam atividades nas áreas de compras, suprimentos e licitações, além de incluir nos processos de seleção dos estagiários não curriculares uma fase de convocação pública;

- 9.1.2. desenvolva indicadores que possam auxiliar na gestão da entidade, especialmente nas áreas/atividades de maior risco (volume de dispensas, consumo de itens de alto valor etc.), de forma a realizar um acompanhamento sistemático de tais áreas ou atividades;

- 9.1.3. formalize a criação da Coordenação Central de Licitações, estabelecendo suas funções e responsabilidades, assim como consolidando sua presença na estrutura da entidade;

- 9.1.4. formalize a comunicação de responsabilidades e procure integrar à rotina das áreas/atividades de maior risco práticas de revisão e aprovação dos trabalhos realizados, a fim de instituir boas práticas administrativas e fortalecer seus controles internos por meio da supervisão direta;

- 9.1.5. promova a segregação de funções, quando da realização dos processos de aquisição de bens e serviços, em observância às boas práticas administrativas e ao fortalecimento de seus controles internos, de forma a evitar que a pessoa responsável pela solicitação participe da condução do processo licitatório, integrando comissões de licitações ou equipes de apoio nos pregões;

- 9.1.6. promova a rotatividade dos funcionários responsáveis por atividades críticas da entidade, em observância às boas práticas administrativas e ao fortalecimento dos controles internos da entidade;

- 9.2. dar ciência ao Hospital Universitário Professor Edgard Santos sobre as seguintes impropriedades:

- 9.2.1. não realização do rodízio dos membros das comissões de licitação e equipes de apoio dos pregões contraria o disposto no art. 4º da Lei 8.666/93, além de não observar as boas práticas administrativas de fortalecimento dos controles internos;

- 9.2.2. ausência, em autos de processo administrativo para contratação da execução de obras ou serviços, dos estudos técnicos e anteprojetos que justificam a tomada de decisão pela execução do objeto da obra ou serviço e pela solução técnica que embasa o projeto básico, afronta o disposto nos art. 3º e art. 6º, IX c/c art. 12, todos da Lei 8.666/93, e a jurisprudência do TCU, bem como o princípio da transparência;

- 9.2.3. previsão de pagamento de obra ou serviços por preço global baseada em períodos ou intervalos de tempo de execução, ao invés de pagamento com base em etapas relativas a partes da obra ou serviço claramente definidas e individualizadas no projeto básico e no cronograma, integrantes do edital, dispensa ou inexigibilidade, e no respectivo termo de contrato, afronta o previsto nos art. 3º e art. 6º, IX c/c art. 12, III, todos da Lei 8.666/93, e da jurisprudência do TCU, bem como o princípio da transparência;

- 9.2.4. não estabelecimento, nas licitações e dispensas, de critério de aceitabilidade de preços unitários, vai de encontro ao previsto nos art. 3º e art. 6º, IX c/c art. 12, III, todos da Lei 8.666/93, e na jurisprudência do TCU, bem como no princípio da transparência;

- 9.2.5. incluir nos editais de licitação e nos contratos por dispensa de licitação a previsão, constante da Seção "Dos Serviços Extraordinários" dos editais de licitação, de execução de serviços extraordinários, remunerados com um BDI diferenciado de 20%, contraria o disposto nos art. 3º, art. 6º, VIII, "a" e art. 65, §1º, todos da Lei 8.666/93, e na jurisprudência do TCU, bem como desrespeita os princípios da transparência, da legalidade e da moralidade;

- 9.2.6. ausência, na fase interna das licitações e dispensas, de justificativa expressa e fundamentada para a não divisão ou parcelamento do objeto, bem como para a escolha entre duas alternativas economicamente viáveis, como no caso entre aquisição e locação, afronta o disposto nos art. 3º c/c art. 15, IV, todos da Lei 8.666/93, e na jurisprudência do TCU, bem como os princípios da transparência e da motivação;

- 9.2.7. ausência, nos processos de licitação e de dispensa, do orçamento detalhado com a composição dos custos unitários, contraria o disposto no art. 7º, §2º, II c/c art. 40, §2º, II, ambos da Lei 8.666/93, e a jurisprudência do TCU, bem como os princípios da transparência e da motivação;

- 9.2.8. ausência de cópia do parecer jurídico emitido pelo órgão competente nos processos de licitação e de dispensa, afronta o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e na jurisprudência do TCU, bem como desrespeita o princípio da transparência;

- 9.2.9. ausência de pesquisa de preços, para avaliação dos preços praticados no mercado, inclusive para a verificação da pertinência dos preços referenciais utilizados, tanto na obtenção do preço mais vantajoso para a Administração quanto na identificação de preços inexequíveis, afronta o disposto no art. 3º, caput da Lei 8.666/93 e na jurisprudência do TCU, bem como o princípio da transparência;

- 9.2.10. ausência de justificativas, informadas com evidências de plausibilidade, para a realização de dispensas e inexigibilidades, contraria o disposto no art. 22, §7º c/c art. 26, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.666/93 e na jurisprudência do TCU, bem como os princípios da transparência e da motivação;

- 9.2.11. ausência da indicação do fiscal, quando da celebração dos contratos, seja por designação de servidor específico, comissão ou chefia de determinado setor, de forma a determinar a responsabilidade da atividade de fiscalização, contraria o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU;

- 9.2.12. realização de contratação direta por meio de dispensa sem o correto enquadramento no que diz respeito à justificativa do procedimento contraria o disposto nos art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93;

- 9.2.13. exigência de prévio conhecimento das condições locais, sem a devida justificativa expressa e fundamentada, afeta negativamente o princípio da competitividade por restringir a participação de potenciais interessados nos certames e contraria o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e na jurisprudência do TCU, bem como os princípios da transparência e da motivação;

- 9.2.14. não apresentação de comprovantes idôneos de re-



cebimento pelo destinatário, quando da execução dos contratos de entrega de medicamentos, necessários para se justificar os pagamentos efetuados, contraria o disposto nos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e no art. 73, II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, letra "d" do Termo do Contrato 18/10, e na jurisprudência do TCU;

9.3. dar ciência à Universidade Federal da Bahia sobre a necessidade de novos servidores prestarem compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso;

9.4. recomendar à Universidade Federal da Bahia que promova a capacitação dos servidores alocados na Coordenadoria de Controle Interno, destacando orientações relativas à área de licitações e contratos, bem como inclua, nos Planos de Auditoria Interna, verificações amostrais dessas atividades realizadas no âmbito do HPES/UFBA;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao HPES/UFBA, à Universidade Federal da Bahia e à Controladoria-Geral da União, como subsídio à implementação das recomendações acima;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0747-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 748/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.579/2012-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Educação

3.2. Responsável: Antônio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91).

4. Entidade: Hospital Clínicas/UFMG - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC/UFMG).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno, determinar à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para criação formal de comissão de ética, consoante o item XVI do Anexo que acompanha o Decreto 6.029/2007;

9.2. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.2.1. designe o pregoeiro do Hospital das Clínicas dentre os servidores do órgão, evitando atribuir tal função a servidores terceirizados ou da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep;

9.2.2. efetue a revisão de antecedentes de servidores designados para a área de suprimento e aquisições do Hospital das Clínicas da Universidade;

9.2.3. avalie profissionalmente todos os profissionais envolvidos nos trabalhos do HC (em complemento à avaliação dos estatutários, já feita), promovendo o registro de aconselhamento nas suas fichas funcionais, que deverá ser acompanhado nas fases subsequentes da avaliação;

9.2.4. formalize medidas destinadas a corrigir a baixa produtividade, desempenho ou comprometimento de servidores;

9.2.5. formalize procedimentos destinados a que os processos de licitações e contratos do Hospital das Clínicas sejam devidamente numerados, implicando as seguintes medidas: as folhas dos autos processuais devem ser carimbadas, constando do carimbo o número do processo, o número sequencial da folha e a rubrica de profissional credenciado; deve haver termos de abertura e de encerramento de cada pasta do processo, constando data e assinatura de profissional credenciado; o termo de encerramento deve conter um sumário, informando o conteúdo da pasta;

9.2.6. estabeleça procedimentos destinados a adequar a constituição da comissão de licitação de forma a atender aos requisitos legais atinentes à composição e qualificação de seus componentes, prescritos pelo art. 51 da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU-Segunda Câmara 3056/2009;

9.2.7. altere a minuta padrão de edital para retirar cláusulas restritivas, apenas as adotando quando houver justificativa para tal prática, deixando assente nos procedimentos o porque das restrições adotadas;

9.2.8. estabeleça procedimentos destinados a verificar sistematicamente a possibilidade de ocorrências que possam comprometer o caráter competitivo dos certames licitatórios, a exemplo de relacionamentos inadequados entre concorrentes;

9.2.9. introduza paulatinamente, na medida de suas possibilidades, procedimentos destinados a estabelecer prazo de permanência nas funções da área de licitações e contratos, promovendo alternância de servidores nas funções;

9.3. dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais sobre a necessidade de novos servidores prestarem compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso;

9.4. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Hospital das Clínicas de Minas Gerais, à Universidade Federal de Minas Gerais e à Controladoria-Geral da União, para subsídio à implementação das recomendações e determinações acima;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0748-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 749/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.985/2012-3.

1.1. Apenso: 036.023/2012-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA)/Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno, determinar à Universidade Federal de Alagoas (Ufal), que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para criação formal de comissão de ética, consoante o item XVI do Anexo que acompanha o Decreto 6.029/2007;

9.2. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes que:

9.2.1. adequar seus organogramas ao regimento interno que vier a ser aprovado;

9.2.2. instituir regras para a contratação de terceirizados, comissionados e estagiários, assim como para a indicação de servidores para o exercício das funções de pregoeiro e membros de CPL, de modo a garantir que tais contratações/indicações se pautem pelos critérios da competência e da integridade e que estejam conforme com os princípios basilares que norteiam a Administração Pública;

9.2.3. monitore regularmente as atividades desenvolvidas pela área de suprimentos, instituindo indicadores aferíveis, destinados a subsidiar o planejamento da entidade e a captar a ocorrência de eventuais falhas;

9.2.4. institua manuais, complementares aos procedimentos gerais e aos procedimentos operacionais padrão, que detalhem as tarefas a serem desenvolvidas em cada setor, indicando os principais dispositivos legais a serem observados;

9.2.5. faça constar nos processos de aquisição, estudos técnicos, mapas de apuração e outros elementos que fundamentem a requisição de material, notadamente no que concerne às especificações dos bens e serviços solicitados e à justificativa para as quantidades solicitadas, de modo a favorecer a transparência do processo e a subsidiar a tomada de decisão das instâncias superiores;

9.2.6. elabore mapas de preço de referência para as aquisições com base em pesquisa consistente do mercado, que abranja pelo menos três fornecedores, submetendo os preços obtidos à análise crítica, com vistas a descartar, de modo fundamentado, aqueles que se acham muito destoantes em relação aos demais;

9.2.7. adote medidas com vistas a conferir os procedimentos de coleta e elaboração de mapas de preço, de modo a evitar falhas recorrentes;

9.2.8. adote as providências necessárias para instituir controles mais rigorosos com vistas a impedir o favorecimento de fornecedores nas contratações diretas realizadas pelo hospital;

9.2.9. adote mecanismos de controle gerencial das aquisições realizadas;

9.2.10. adote procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de fraude e conluio entre licitantes, notadamente no que concerne à verificação de relacionamento entre sócios e/ou proprietários e aos indícios de montagem de propostas com o intuito de direcionar a contratação;

9.2.11. adote a prática de rotatividade de pessoal nas funções mais sensíveis relacionados à área de aquisição, estabelecendo prazo máximo para permanência nas mesmas; e

9.3. recomendar, com esteio no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, à Fundação Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. inclua nos planos de auditoria interna a realização de ações relativas à área responsável pelas licitações e contratos do HUPAA, até que seja criada a unidade de auditoria própria do hospital;

9.3.2. estruture adequadamente a sua unidade de Auditoria Interna, dotando-a de pessoal suficiente para o exercício de suas atribuições e instituindo programa regular de capacitação para os servidores; e

9.4. determinar à Secex-AL que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, à Universidade Federal de Alagoas e à Controladoria-Geral da União, para subsídio à implementação das recomendações e determinações acima; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0749-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 750/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.228/2000-8.

1.1. Apenso: 014.548/2009-7

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Recorrente: João César da Silva Caffaro (358.499.917-00).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado: Augusto César D'Almeida Salgado (OAB/RJ 152848)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João César da Silva Caffaro, ex-Prefeito Municipal de Itaboraí - RJ, contra o Acórdão 4.744/2008 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento da importância de CR\$ 26.780.757,58 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta e sete cruzheiros reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, sem prejuízo de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão, para, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/92, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0750-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 751/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.811/2005-0

1.1. Apenso: TC-020.201/2008-1 e TC-020.200/2008-4

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé

3.1. Responsável: Hozana Martins de Paiva (ex-prefeito, CPF: 246.211.291-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 1.884/2007-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 51/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os valores indicados no item 9.1 do Acórdão nº 1.884/2007-1ª Câmara, que passam a ser os seguintes:

Valor (R\$)	Data
834,20	9/10/1998
1.467,00	21/11/1998
1.630,00	11/12/1998
1.386,00	23/12/1998

9.2 manter inalterados o item 9.2 do Acórdão nº 51/2007-Plenário, que modificou o valor da multa aplicada no item 9.2 do Acórdão nº 1.884/2007-1ª Câmara para R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o item 9.3 do Acórdão nº 1.884/2007-1ª Câmara;

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0751-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 752/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.692/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Obra
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de qualidade nas obras de construção do Lote 8, trecho Corrego Brejo Grande (km 519) - Ribeirão Taboão (km 586,5), da Ferrovia Norte-Sul, realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de verificar se os parâmetros da via férrea são adequados à classe da ferrovia projetada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com vistas à correção das irregularidades a seguir listadas, apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, plano de ação, que deverá conter as justificativas pela execução de obra com qualidade deficiente, as medidas adotadas no âmbito dos contratos, informações sobre os procedimentos administrativos instaurados com vistas à apuração das responsabilidades do fiscal e da contratada, nos termos dos arts. 67, § 1º, e 69 da Lei 8.666/1993, bem como, se for o caso, sobre o acionamento da garantia prevista no art. 618 do Código Civil:

9.1.1.1. marcos de via executados em desconformidade com a especificação técnica da Valec, resultando em prejuízo aos serviços de operação e manutenção da ferrovia;

9.1.1.2. dormentes de madeira especiais, destinados ao assentamento dos aparelhos de mudança de via (AMV), danificados; e

9.1.1.3. dormentes monoblocos de concreto protendido danificados;

9.1.2. adote as providências necessárias à apuração da responsabilidade das empresas contratadas, diante das ocorrências apontadas neste processo, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de exigir-lhes, se for o caso, a reparação das falhas construtivas, nos termos do art. 69 da mesma lei;

9.2. dar ciência à Valec de que foram constatadas, nesta auditoria, as seguintes ocorrências:

9.2.1. gestão temerária do empreendimento, caracterizada por adoção de largura para a plataforma inadequada à superestrutura da via, deficiência no recebimento dos serviços de superestrutura, falhas no controle de qualidade dos trilhos assentados e de suas soldas, falta de detalhamento do projeto as built e deficiência no controle do serviço de alívio de tensões dos trilhos;

9.2.2. perda potencial ou efetiva de serviços realizados pelo fato de estarem associados a serviços previstos nos projetos básico e executivo do lote e que, por diversas circunstâncias, foram retirados do orçamento original contratado e não foram executados, em razão da eliminação total ou parcial (i) dos sistemas de drenagem previstos para a proteção da infra e superestrutura, o que contribui para a geração de passivos ambientais; e (ii) dos serviços de proteção de taludes de corte e aterro com revestimento vegetal ou outro tipo de proteção, comprometendo a segurança da infra e da superestrutura da via férrea, bem como gerando passivos ambientais;

9.3. determinar à SecobHidroferrovia que acompanhe a implementação das medidas constantes do item 9.1;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério Público Federal e à Valec, remetendo também a esta última a íntegra do relatório de auditoria;

9.5. apensar estes autos ao TC-033.220/2012-3, processo consolidado da FOC.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0752-11/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 753/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.693/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Obra
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de qualidade nas obras de construção do Lote 9, trecho Ribeirão Taboão (km 586,5) - Rodovia TO-080 (km 719,16), da Ferrovia Norte-Sul, realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de verificar se os parâmetros da via férrea são adequados à classe da ferrovia projetada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com vistas à correção das irregularidades a seguir listadas, apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, plano de ação, que deverá conter as

justificativas pela execução de obra com qualidade deficiente, as medidas adotadas no âmbito dos contratos, informações sobre os procedimentos administrativos instaurados com vistas à apuração das responsabilidades do fiscal e da contratada, nos termos dos arts. 67, § 1º, e 69 da Lei 8.666/1993, bem como, se for o caso, sobre o acionamento da garantia prevista no art. 618 do Código Civil:

9.1.1.1. marcos de via executados em desconformidade com a especificação técnica da Valec, resultando em prejuízo aos serviços de operação e manutenção da ferrovia;

9.1.1.2. dormentes de madeira especiais, destinados ao assentamento dos aparelhos de mudança de via (AMV), danificados; e

9.1.1.3. desnivelamento longitudinal da via acima do limite de aceitabilidade;

9.1.2. adote as providências necessárias à apuração da responsabilidade das empresas contratadas, diante das ocorrências apontadas neste processo, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de exigir-lhes, se for o caso, a reparação das falhas construtivas, nos termos do art. 69 da mesma lei;

9.2. dar ciência à Valec de que foram constatadas, nesta auditoria, as seguintes ocorrências:

9.2.1. descumprimento de cláusulas contratuais, representada: pela indefinição de responsabilidade, entre a empresa e sua sub-concessionária, pela reparação de problemas verificados nos trechos em operação; pela enorme quantidade de defeitos de projeto e de execução nos trechos novos, situação que os contratos de manutenção revelaram-se incapazes de corrigir; e pela retenção de parte do valor da outorga, determinado por aditivo contratual;

9.2.2. gestão temerária do empreendimento, caracterizada por adoção de largura para a plataforma inadequada à superestrutura da via, recebimento inadequado dos serviços de superestrutura, falhas no controle de qualidade dos trilhos assentados e de suas soldas e deficiência no controle do serviço de alívio de tensões dos trilhos;

9.2.3. perda potencial ou efetiva de serviços realizados pelo fato de estarem associados a serviços previstos nos projetos básico e executivo do lote e que, por diversas circunstâncias, foram retirados do orçamento original contratado e não foram executados, em razão da eliminação total ou parcial (i) dos sistemas de drenagem previstos para a proteção da infra e superestrutura, o que contribui para a geração de passivos ambientais; e (ii) dos serviços de proteção de taludes de corte e aterro com revestimento vegetal ou outro tipo de proteção, comprometendo a segurança da infra e da superestrutura da via férrea, bem como gerando passivos ambientais;

9.3. determinar à SecobHidroferrovia que acompanhe a implementação das medidas constantes do item 9.1;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério Público Federal e à Valec, remetendo também a esta última a íntegra do relatório de auditoria;

9.5. apensar estes autos ao TC-033.220/2012-3, processo consolidado da FOC.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0753-11/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 754/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.702/2012-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Obra
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia
8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de qualidade nas obras de construção do Lote 4, trecho Pátio de Uruaçu (km 1.294) - Pátio de Santa Izabel (km 1.399), da Ferrovia Norte-Sul, realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de verificar se os parâmetros da via férrea são adequados à classe da ferrovia projetada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com vistas à correção das irregularidades a seguir listadas, apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, plano de ação, que deverá conter as justificativas pela execução de obra com qualidade deficiente, as medidas adotadas no âmbito dos contratos, informações sobre os procedimentos administrativos instaurados com vistas à apuração das responsabilidades do fiscal e da contratada, nos termos dos arts. 67, § 1º, e 69 da Lei 8.666/1993, bem como, se for o caso, sobre o acionamento da garantia prevista no art. 618 do Código Civil:

9.1.1.1. superelevação das curvas em desacordo com as especificações técnicas;

9.1.1.2. dormentes de madeira especiais, destinados ao assentamento dos aparelhos de mudança de via (AMV), danificados; e

9.1.1.3. marcos de via não executados, com impacto negativo nos serviços de operação e manutenção da ferrovia;

9.1.2. adote as providências necessárias à apuração da responsabilidade das empresas contratadas, diante das ocorrências apontadas neste processo, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de exigir-lhes, se for o caso, a reparação das falhas construtivas, nos termos do art. 69 da mesma lei;

9.2. dar ciência à Valec de que foram constatadas, nesta auditoria, as seguintes ocorrências:

9.2.1. gestão temerária do empreendimento, caracterizada por: lastro não executado ou lançado sem regularização; largura mínima da plataforma inadequada à superestrutura da via; e por deficiência no controle de qualidade dos trilhos assentados, de suas soldas e de sua rastreabilidade, no recebimento dos serviços de superestrutura, na apresentação do projeto as built, e no controle do serviço de alívio de tensões dos trilhos;

9.2.2. perda potencial ou efetiva de serviços realizados pelo fato de estarem associados a serviços previstos nos projetos básico e executivo do lote e que, por diversas circunstâncias, foram retirados do orçamento original contratado e não foram executados, em razão da eliminação total ou parcial (i) dos sistemas de drenagem previstos para a proteção da infra e superestrutura, o que contribuiu para a geração de passivos ambientais; e (ii) dos serviços de proteção de taludes de corte e aterro com revestimento vegetal ou outro tipo de proteção, comprometendo a segurança da infra e da superestrutura da via férrea, bem como gerando passivos ambientais;

9.3. determinar à SecobHidroferrovia que acompanhe a implementação das medidas constantes do item 9.1;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério Público Federal e à Valec, remetendo também a esta última a íntegra do relatório de auditoria;

9.5. apensar estes autos ao TC-033.220/2012-3, processo consolidado da FOC.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0754-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 755/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.703/2012-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Obra

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de qualidade nas obras de construção do Lote 3, trecho Pátio de Santa Izabel (km 1.399) - Pátio de Jaraguá (km 1.470), da Ferrovia Norte-Sul, realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de verificar se os parâmetros da via férrea são adequados à classe da ferrovia projetada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com vistas à correção das irregularidades a seguir listadas, apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, plano de ação, que deverá conter as justificativas pela execução de obra com qualidade deficiente, as medidas adotadas no âmbito dos contratos, informações sobre os procedimentos administrativos instaurados com vistas à apuração das responsabilidades do fiscal e da contratada, nos termos dos arts. 67, § 1º, e 69 da Lei 8.666/1993, bem como, se for o caso, sobre o acionamento da garantia prevista no art. 618 do Código Civil:

9.1.1.1. superelevação das curvas em desacordo com as especificações técnicas.

9.1.1.2. dormentes de madeira especiais, destinados ao assentamento dos aparelhos de mudança de via (AMV), danificados;

9.1.1.3. medidas das cotas de salvaguarda do AMV fora dos limites de tolerância;

9.1.1.4. marcos de via não realizados, com prejuízo aos serviços de operação e manutenção da ferrovia;

9.1.1.5. desnivelamento longitudinal da via acima do limite máximo tolerado; e

9.1.1.6. trilhos instalados não foram agrupados em trechos longos soldados por caldeamento;

9.1.2. adote as providências necessárias à apuração da responsabilidade das empresas contratadas, diante das ocorrências apontadas neste processo, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de exigir-lhes, se for o caso, a reparação das falhas construtivas, nos termos do art. 69 da mesma lei;

9.2. dar ciência à Valec de que foram constatadas, nesta auditoria, as seguintes ocorrências:

9.2.1. gestão temerária do empreendimento, caracterizada por: utilização de dormentes que não permitem a instalação de trilhos de bitola mista; deficiência no controle de qualidade dos trilhos, da rastreabilidade de sua origem e de suas soldas, lastro não executado ou lançado com altura insuficiente, adoção de largura mínima da plataforma inadequada à superestrutura da via, deficiência no recebimento dos serviços de superestrutura e no controle do serviço de alívio de tensões dos trilhos e falta de detalhamento do projeto as built;

9.2.2. perda potencial ou efetiva de serviços realizados pelo fato de estarem associados a serviços previstos nos projetos básico e executivo do lote e que, por diversas circunstâncias, foram retirados do orçamento original contratado e não foram executados, em razão da eliminação total ou parcial (i) dos sistemas de drenagem previstos para a proteção da infra e superestrutura, o que contribuiu para a geração de passivos ambientais; e (ii) dos serviços de proteção de taludes de corte e aterro com revestimento vegetal ou outro tipo de proteção, comprometendo a segurança da infra e da superestrutura da via férrea, bem como gerando passivos ambientais;

9.3. determinar à SecobHidroferrovia que acompanhe a implementação das medidas constantes do item 9.1;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério Público Federal e à Valec, remetendo também a esta última a íntegra do relatório de auditoria;

9.5. apensar estes autos ao TC-033.220/2012-3, processo consolidado da FOC.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0755-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 756/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.089/2001-9.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogada: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Marise Ferreira Tartuce e pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 479/2010-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso II do art. 32 e no art. 34, ambos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração da Sra. Marise Ferreira Tartuce e do Sr. Wigberto Ferreira Tartuce;

9.2. alertar os responsáveis que a interposição de novo recurso com efeito suspensivo não impedirá o transito em julgado do acórdão condenatório;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos embargantes;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0756-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 757/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.560/2012-4.

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento da determinação contida no item 9.7 do acórdão 3.015/2011-Plenário (TC 007.510/2007-3).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, sob pena de responsabilidade solidária dos atuais dirigentes (art. 8º, caput, da Lei 8.443/1992), conclua e remeta a este Tribunal o encontro de contas dos serviços pagos e executados no bojo do contrato 175/2006, celebrado com a Construtora Queiroz Galvão para execução das obras do contorno ferroviário do município de São Felix/BA, explicitando, claramente, a título conclusivo, se os valores financeiros pagos àquela construtora correspondem à integridade dos serviços executados por ela, assim como as providências adotadas em decorrência dessa conclusão (instauração de tomada de contas especial, rescisão amigável etc.), e encaminhe a este Tribunal a anotação de responsabilidade técnica - ART dos servidores/engenheiros encarregados dessa análise (encontro de contas);

9.2. juntar cópia do relatório, do voto e desta deliberação ao TC 007.510/2007-3, com vistas a subsidiar a análise dos recursos interpostos contra o acórdão TCU 3.015/2011-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia que monitore, no âmbito deste processo de acompanhamento, o cumprimento da determinação do item 9.1, acima; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com vistas a auxiliar a instrução do inquérito civil público 1.14.004.000036/2011-73, conduzido pela Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0757-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 758/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.378/2010-9.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Cléber Gomes da Silva (CPF 212.947.047-53), Cibele Daher Botelho Monteiro (CPF 472.228.407-53), Evanildo dos Santos Leite (CPF 007.034.507-43) e Roberto José (CPF 070.495.017-00).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: João Batista Medeiros Zanon (OAB/RJ 170-705).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Roberto José, Cibele Daher Botelho Monteiro, Evanildo dos Santos Leite e Cléber Gomes da Silva contra o acórdão 2.490/2012 - Plenário (retificado pelo acórdão 2.699/2012 - Plenário), que, entre outras providências, considerou procedente denúncia acerca de irregularidades na gestão de contratos e na realização de despesas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF) e aplicou multa aos responsáveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno;

9.2. acolher, parcialmente, os embargos opostos pelo Sr. Roberto José, por não estar configurada a revelia apontada pela unidade técnica, sem, contudo, alterar o mérito da deliberação embargada, e rejeitar os demais embargos;

9.3. nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992 e do art. 218 do Regimento Interno, dar quitação à Sra. Cibele Daher Botelho Monteiro, em face do recolhimento da multa a ela imputada;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos embargantes;

9.5. enviar os autos à Secretaria de Recursos - Serur, para que proceda ao exame de admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Jean Crispim Ferreira (peça 38).

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0758-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 759/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.475/2005-1.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO - CNPJ 04.980.731/0001-00 (Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda. - CNPJ 76.614.254/0001-61, ARG Ltda. - CNPJ 20.520.862/0001-52, CBPO Engenharia Ltda. - CNPJ 61.156.410/0206-50).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Jaraguá do Sul/SC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros (procuração às fls. 25 e 26 do anexo 6/peça 25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO contra o acórdão 794/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante alertando-o de que a oposição de novos embargos de declaração, com fins meramente protelatórios, poderá implicar em seu não conhecimento, ou, alternativamente, a critério do relator ou do Tribunal, caso preenchidos os requisitos de admissibilidade, no conhecimento sem a concessão de efeito suspensivo.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0759-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 760/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.253/2000-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Antônio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-30), Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53),

Carlos Alberto de Menezes (CPF 020.238.304-00), Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04), Manuel Marcos Maciel Formiga (CPF 032.706.374-20), Marcelo Pelágio da Costa Bonfim (CPF 100.785.335-20), Maria Rita da Silva Valente (CPF 112.176.003-10), Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49), Mauro Sérgio Bogéa Soares (CPF 183.992.151-04), Odaír Lucietto (CPF 603.411.738-00), Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72) e Rodrigo Pereira de Mello (CPF 505.886.211-53).

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Marina Cavalcante Tavares (OAB/DF 28.520), Adriana Vieira Rezende (OAB/DF 24.607), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos contra o acórdão 3.249/2011-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração;

9.2. acolher os embargos de declaração opostos pelos Srs. Jefferson Cavalcante Albuquerque, Manuel Marcos Maciel Formiga, Martus Antônio Rodrigues Tavares, Mauro Sérgio Bogéa Soares, Odaír Lucietto, Osmar Nelson Frota, Pedro Wilson Carrano Albuquerque e Rodrigo Pereira de Mello, conferindo-lhes efeitos infringentes e:

9.2.1. excluir do item 9.11 do acórdão 3.249/2011-Plenário o nome do Sr. Jefferson Cavalcante Albuquerque;

9.2.2. acatar as razões de justificativa, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Manuel Marcos Maciel Formiga, Martus Antônio Rodrigues Tavares, Avelino de Almeida Neto, Aloísio de Guimarães Sotero, Odaír Lucietto, Mauro Sérgio Bogéa Soares, Osmar Nelson Frota, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Rodrigo Pereira de Mello e Pedro Paulo Monteiro Vieira, e dar-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2.3. excluir o item 9.6 do acórdão 3.249/2011-Plenário;

9.3. rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Srs. Antônio Arnaldo de Menezes, Byron Costa de Queiroz, Carlos Alberto de Menezes, Ernani José Varela de Melo, Marcelo Pelágio da Costa Bonfim, Maria Rita da Silva Valente, Osmundo Evangelista Rebouças e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos embargantes, aos Srs. Aloísio de Guimarães Sotero, Avelino de Almeida Neto e Pedro Paulo Monteiro Vieira, aos atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará;

9.5. encaminhar os autos para sorteio de relator dos recursos de reconsideração interpostos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0760-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 761/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.960/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.
3. Responsáveis: Aurélio da Silva Cruz (CPF 217.009.402-44), Gildo Cesar Rocha Pinto (CPF 233.208.342-15), Ricardo Magno Paula Ramos (CPF 484.418.301-00) e Liane Vinagre Klautau (CPF 122.182.192-04).
4. Unidades: Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural - Gidur/RB, Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social do Acre - Sehab/AC e Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa/AC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado em cumprimento à determinação constante do item 9.10 do acórdão 906/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos itens 9.11.1, 9.11.2, 9.12 e 9.13 do acórdão 906/2012-Plenário;
- 9.2. considerar prejudicado o atendimento da determinação constante do item 9.11.3;
- 9.3. determinar à Superintendência Nacional de Administração Financeira da Caixa Econômica Federal que recalcule e ajuste a diferença referente ao débito decorrente de preços excessivos face aos de mercado no âmbito do contrato 5.04.2008-006-H - Depasa/AC, considerando, para atualização de valores e cálculo de juros do débito, o que determina a Lei 11.578/2007 e informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, a contar da notificação, o cumprimento desta determinação;
- 9.4. determinar ao Serviço de Informações de Obras da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação que avalie a oportunidade e conveniência de realizar consolidações periódicas das discrepâncias mais significativas observadas entre os preços de insumos do Sinapi e aqueles efetivamente praticados no mercado e que proponha ao Tribunal medidas para correção de distorções no sistema;
- 9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0761-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 762/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.536/2009-4.
- 1.1. Apenso: TC 020.773/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Ministério das Cidades.
4. Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Victor Ximenes Nogueira, Julio César Ferreira Pereira e João Carlos Souto (Advocacia-Geral da União).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério das Cidades, representado pela Advocacia-Geral da União - AGU, contra o item 9.2 do acórdão 120/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 763/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.428/2012-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Copseg Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ 03.038.653/0001-58).
4. Unidade: Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Alberto Felício Junior (OAB/SP 52.075), Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP 223.002) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Copseg Segurança e Vigilância Ltda. contra o acórdão 2.832/2012-Plenário, que apreciou representação acerca de possíveis ilegalidades no edital do pregão presencial 21/2012, promovido pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, acolhê-los e esclarecer, nos termos do voto condutor desta deliberação, os motivos da improcedência de um dos itens da representação;
- 9.2. manter, na íntegra, os termos do acórdão embargado;
- 9.3. dar ciência deste acórdão à embargante e à Procuradoria República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0763-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 764/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.530/2012-8.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 3.1. Interessada: Anita Matarazzo (CPF 109.971.057-04).
4. Unidade: Ministério da Educação.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Controladoria-Geral da União acerca da utilização, por servidora do Ministério da Educação, do mesmo tempo de serviço para concessão de aposentadorias nos regimes previdenciário e estatutário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. promover, no âmbito do processo TC 018.528/1995-3, a revisão de ofício da deliberação da Primeira Câmara deste Tribunal de 8/7/1997, que considerou legal a concessão da aposentadoria da Sra. Anita Matarazzo, servidora vinculada ao Ministério da Educação, com a oitiva prévia do Ministério Público junto ao TCU e da servidora, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno;
- 9.3. autorizar o apensamento definitivo deste processo ao TC 018.528/1995-3, a teor do art. 33 da Resolução TCU 191/2006; e
- 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Educação.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 765/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 008.699/2012-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: Sr. Osni José Schroeder, Prefeito, CPF n. 421.429.899-34.
4. Entidade: Município de Rio Negrinho/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca de irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 19/2012, lançado pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC, objetivando a realização de obras de esgotamento sanitário, no valor de R\$ 13.082.449,82, custeadas com recursos federais oriundos do Termo de Compromisso n. 413/2011 - PAC, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Osni José Schroeder a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Secex/SC a razão da diferença de preço dos módulos sanitários em Entre Rios (R\$ 7.125,93), Bocaina do Sul (R\$ 9.716,81) e Palmitos (R\$ 8.477,01), bem como o valor aprovado para o módulo sanitário nos demais municípios catarinenses;

9.5. determinar aos Municípios Catarinenses de Abelardo Luz, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Herval d'Oeste, Irani, Jacinto Machado, Luzerna, Major Gercino, Ponte Serrada, Sul Brasil e Urussanga que, ao gerirem recursos federais, em especial na contratação de obras de esgotamento sanitário autorizadas pela Portaria Funasa n. 808/2011, abstenham-se das seguintes práticas:

9.5.1. exigir, como condição de habilitação do licitante, visto ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, contrariamente ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência sólida do Tribunal de Contas da União;

9.5.2. requerer a manutenção de vínculo profissional permanente de responsável técnico, para fins de habilitação, em desconformidade com a jurisprudência sólida do Tribunal de Contas da União;

9.5.3. demandar experiência anterior medida em quantidades mínimas, para fins de qualificação técnico-profissional, em desconformidade ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

9.5.4. condicionar a visita técnica à participação do responsável técnico da empresa, em desconformidade ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU;

9.5.5. exigir índice econômico diverso do usual sem as justificativas previstas no art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/1993;

9.5.6. criar requisitos de habilitação técnica sem previsão legal (tal como a autorização, pelo Comando do Exército, para uso de explosivos para abertura de valas), infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

9.5.7. deixar de estabelecer critério de aceitabilidade de preço, contrariando o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 e a Súmula n. 259 do TCU;

9.5.8. limitar o número de atestados, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU;

9.5.9. exigir obrigatoriedade de visita técnica, quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, caso em que é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal;

9.6. autorizar a Secex/SC a encerrar o processo, caso não identificada nova irregularidade a partir dos documentos a serem encaminhados pela Funasa em cumprimento ao item 9.4 acima.

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, à Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria-Geral da União, para ciência.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-11/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 766/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-021.605/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: WEBAULA Produtos e Serviços para Educação S.A.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Alessandro dos Santos Ajouz, OAB/DF n. 21.276, e Carlos Roberto Guimarães Marcial, OAB/DF n. 1.330/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela WEBAULA Produtos e Serviços para Educação S.A. acerca de possível irregularidade ocorrida na Concorrência n. 01/2012, levada a efeito no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop, consubstanciada, em síntese, na participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que constitua Grupo de Trabalho com o fito de avaliar a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público participarem de certames licitatórios, tendo em vista, além de outros aspectos jurídicos, os condicionantes apresentados na Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão, apresentando os resultados levados a efeito no prazo de 60 (sessenta) dias da presente data;

9.3. encaminhar ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, tendo em vista a evidência de que o Instituto de Estudos Avançados vem executando prioritariamente atividade econômica de forma mercantilista em detrimento de sua atuação mediante o estabelecimento de Termo de Parceria a ser firmado com o Poder Público;

9.4. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à WEBAULA Produtos e Serviços para Educação S.A. e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0766-11/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 767/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-024.361/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Leodegar da Cunha Tiscoski, Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e Município de Açailândia.
4. Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Renato Manuel Duarte Costa, OAB/DF n. 5.060.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Leodegar da Cunha Tiscoski e pelo Município de Açailândia contra os termos do Acórdão n. 2.968/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e pelo Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski, para, no mérito, acolhê-los e excluir do Acórdão n. 2.968/2012 - Plenário os subitens 9.1 e 9.2., renumerando os demais;

9.2. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer como Embargos de Declaração a petição apresentada pelo Município de Açailândia/MA para, no mérito, acolhê-los e dar a seguinte redação ao antigo subitem 9.4.1.2 do Acórdão n. 2.968/2012 - Plenário:

"9.4.1.2. instaurar as competentes Tomadas de Contas Especiais nos casos dos Contratos de Repasse abaixo listados, tendo em vista o não encaminhamento das prestações de contas finais nos respectivos prazos, em descumprimento do art. 1º da Instrução Normativa TCU n. 56/2007, dos arts. 56, § 1º e 63, § 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008 e do disposto nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Manual Caixa AS 013 024, de 6/7/2010:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
264.196- 21/2008	Paulo Jacinto/Alagoas
255.234-07/2008	Irajuba/Bahia
255.443-36/2008	Morros/Maranhão"

9.3. encaminhar, para conhecimento, cópia do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, ao Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski e ao Município de Açailândia/MA.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0767-11/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 768/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 027.007/2012-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Leticia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755; Maria de Fatima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A; George Macedo Pereira, OAB/DF n. 14.339; Rodolfo Gil Moura Rebouças, OAB/DF n. 31.994.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o Relatório da Auditoria realizada na Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, especialmente nas áreas de licitação e contratação de aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao subitem 9.2.5 do Acórdão n. 3.183/2011-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central que:

9.1.1. abstenha-se de prorrogar o Contrato n. 15/2010 e providencie para que, nas futuras contratações de prestação de serviços de ensino à distância:

9.1.1.1. todos os serviços sejam especificados no termo de referência, individualmente, de forma qualitativa e quantitativa;

9.1.1.2. os custos sejam detalhados em planilha orçamentária de preços unitários;

9.1.1.3. os serviços sejam remunerados por unidades efetivamente prestadas (produtos), e não com base em potencial disponibilização do serviço pelo contratado;

9.1.2. não inclua em edital critério de desclassificação de proposta de preços consistente em percentuais mínimos, como observado na Concorrência n. 2/2010 (Processo n. 41/10), por afronta ao art. 2º, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;

9.1.3. não estabeleça requisitos que demandem dos licitantes a realização de gastos anteriores à assinatura do contrato, a exemplo dos verificados nos editais da Concorrência n. 2/2010 e no Pregão Presencial n. 1/2012, por restringirem a competitividade, em afronta ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e à jurisprudência desta Corte consubstanciada nos Acórdãos ns. 6.463/2011 - 1ª Câmara e 5.169/2011 - 2ª Câmara;

9.1.4. formalize a pesquisa de preços realizada para estimar o valor das contratações, em conformidade com o art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;

9.1.5. elabore orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços, em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução de Serviço n. 1/2011 do Senar;

9.1.6. nas licitações do tipo técnica e preço:

9.1.6.1. somente atribua preponderância à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, quando houver justificativas amparadas na complexidade do objeto;

9.1.6.2. não promova a abertura das propostas de preço antes da proposta técnica, por comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, conforme orientação jurisprudencial constante dos subitens 9.3.6 do Acórdão n. 1.488/2009, 9.4.2 do Acórdão n. 327/2010, e subitem 9.2.5 do Acórdão n. 1.041/2010, todos do Plenário-TCU;

9.1.7. estabeleça rotinas de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, tais como designação de fiscal de contrato e análise quantitativa e qualitativa do resultado alcançado, em atenção ao princípio da eficiência;

9.1.8. em caso de prorrogação de contratos, detalhe circunstanciadamente os serviços que serão efetivamente prestados e os respectivos preços, abstenho-se de inserir na nova etapa contratual o valor correspondente a serviços já concluídos e remunerados, bem como de suprimir serviços sem a correspondente redução de preços;

9.2. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central que inclua, em seu Regulamento de Licitações e Contratos, dispositivos referentes:

9.2.1. nas licitações do tipo técnica e preço, à necessidade de justificativa, para a adoção de peso preponderante para o índice técnico, e à vedação de abertura e julgamento das propostas de preços antes da avaliação das propostas técnicas;

9.2.2. à obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, dando preferência para a forma eletrônica, exceto mediante justificativa;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), em atendimento ao Requerimento de Informações n. 1.058/2011.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0768-11/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 769/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-032.966/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevi.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria realizada no Serviço Social do Comércio - Sesc e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no período de 17 a 28/9/2012, tendo como propósito analisar processos licitatórios e os respectivos contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, determinar a audiência dos responsáveis a seguir mencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades a seguir mencionadas:

9.1.1. Sr. Sidney da Silva Cunha, à época dos fatos Diretor-Geral do Senac/Nacional, por ter homologado a contratação direta da EME EFE Publicidade Ltda., por inexigibilidade de licitação, no processo 07/2011-Senac, uma vez que não restou configurada a inviabilidade de competição, em desrespeito aos princípios constitucionais da economicidade, impessoalidade e igualdade, e aos arts. 1º e 2º da Resolução Senac n. 845/2006;



9.1.2. Sr. Nelson Bruno Maciel Pinheiro, à época dos fatos Assessor Jurídico do Senac/Nacional, pela emissão do Memorando Interno de 5/9/2011 no processo n. 07/2011-Senac, mediante o qual aprovou a contratação direta de agência de publicidade, por inexistência de licitação, sendo que não restou configurada a inviabilidade de competição, em desrespeito aos princípios constitucionais da economicidade, impessoalidade e igualdade, e aos arts. 1º e 2º da Resolução Senac n. 845/2006;

9.2. determinar ao Serviço Social do Comércio - Conselho Nacional e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Conselho Nacional, que, doravante, nos certames que realizar:

9.2.1. abstenham-se de incluir nos instrumentos convocatórios critérios restritivos, tais como a imposição de custos aos licitantes e a obrigação de que possuam escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço, sem justificativas para a imprescindibilidade de tais exigências para o cumprimento do objeto, identificadas nos Editais dos Convites Sesc ns. 08/0010 e 10/0011, das Concorrências Senac ns. 02/2010 e 012/2010, da Concorrência Sesc/Senac n. 01/2010, e do Convite Senac n. 15/2011, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/Senac e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada nos Acórdãos ns. 354/2008, 168/2009, 1.745/2009, 885/2011 e 1.028/2011, todos do Plenário, Acórdão n. 6.233/2009 - 1ª Câmara, e os Acórdãos ns. 3.966/2009, 4.300/2009 e 2.796/2011, todos da 2ª Câmara;

9.2.2. realizem a estimativa de preço para as contratações, por meio de ampla pesquisa de preços de mercado, de modo a cumprir o art. 13, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/Senac;

9.2.3. justifiquem a escolha do tipo técnica e preço, consoante prevê o art. 8º, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/Senac e a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada nos Acórdãos ns. 2.391/2007 e 653/2007, ambos do Plenário;

9.2.4. não efetuem pagamento antecipado por serviços contratados, sem a exigência de garantias para o cumprimento das obrigações, de forma a dar cumprimento ao art. 62 da Lei n. 4.320/1964;

9.2.5. não realizem pagamentos sem o devido amparo contratual, de modo a cumprir com o previsto no art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/Senac;

9.2.6. estabeleçam critérios específicos para a gradação das notas técnicas em certames do tipo técnica e preço, de forma a evitar a ocorrência de subjetividade no julgamento das propostas, eis que tal circunstância atenta contra o princípio da isonomia e da igualdade;

9.2.7. abstenham-se de utilizar critérios de julgamento técnico em licitações do tipo menor preço, nas quais os aspectos técnicos apenas são utilizados para fins de habilitação;

9.2.8. apresentem justificativa nos processos licitatórios, quando houver a atribuição de peso maior ao índice técnico, em detrimento do índice de preços, em licitações do tipo técnica e preço, a fim de evidenciar a razoabilidade da proporção adotada;

9.2.9. formalizem processos de execução dos contratos, reunindo a documentação física e financeira, tais como solicitações de compras/serviços, aprovações de compras/serviços, notas fiscais, atestados, pareceres e relatórios de fiscalização e de acompanhamento do contrato, comprovantes de pagamento, a fim de aperfeiçoar a gestão e atender ao princípio da eficiência;

9.2.10. nomeiem funcionário para atuar na condição de fiscal de contrato, em atendimento ao princípio da eficiência;

9.3. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0769-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 770/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.505/2008-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas - SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo - Idesco (CNPJ 01.183.522/0001-39); Instituto Gente (CNPJ 03.493.203/0015-50); Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (CNPJ 02.188.083/0001-10); Antonio Sérgio Torquato (CPF 684.416.658-34); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (CPF 348.058.267-20); Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25); Humberto Carlos Parro (CPF 121.065.008-82); Maria Inês dos Santos (CPF 045.118.358-45); Luiz Tsueo Hiraga (CPF 692.966.348-49); Maria Izilda Aguilar Perez (CPF 702.655.428-04); Moira Martins de Andrade (CPF 031.871.858-86); Nicola Moreno Júnior (CPF 069.210.948-04); Pedro Cesar Aguilar Perez (CPF 510.143.008-00); Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66); Sonia Maria José Bombardi (CPF 678.630.008-15); Tadasi Takemori (CPF 452.609.828-00).

4. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTE.

5. Relator: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Redatora: ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados: Alexandre Machado da Silva (OAB/SP 252.099); César Rodrigues (OAB/PB 9.952); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449); Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614); Adriana Maria Carbonell Gragnani (OAB/SP 132.842); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em virtude de irregularidades na celebração, execução e prestação de contas do Convênio 5/2000 (Siafi 398.874), firmado com a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas, também conhecida como Social Democracia Sindical (SDS);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela redatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e "c", §§ 1º, 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66); Humberto Carlos Parro (CPF 121.065.008-82); Moira Martins de Andrade (CPF 031.871.858-86); Maria Inês dos Santos (CPF 045.118.358-45); Sonia Maria José Bombardi (CPF 678.630.008-15); Antonio Sérgio Torquato (CPF 684.416.658-34); Luiz Tsueo Hiraga (CPF 692.966.348-49); Nicola Moreno Júnior (CPF 069.210.948-04) e Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25);

9.2. condenar ao pagamento do débito, nos valores e nas respectivas datas de ocorrência indicados, solidariamente com as entidades privadas abaixo nominadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundacentro, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Raimundo de Sousa, Gestor do Convênio 5/2000; Antonio Sergio Torquato, Coordenador Administrativo de Convênios; Nicola Moreno Júnior e Luiz Tsueo Hiraga, respectivamente, Coordenador e Assistente do órgão de controle interno, solidariamente com a Associação Nacional dos Sindicatos Social-Democratas (SDS) e Enilson Simões de Moura, responsável pela execução financeira do Convênio 5/2000 e presidente;

VALOR (R\$)	DATA
250.000,00	22/9/2000
250.000,00	29/12/2000
125.000,00	29/12/2000

9.2.2. respondem, ainda, solidariamente, por parcelas do débito acima referido, as seguintes entidades, pelos valores abaixo indicados:

9.2.2.1. Instituto Gente, Maria Izilda Aguilar Perez e Pedro Cesar Aguilar Perez:

VALOR (R\$)	DATA
46.000,00	11/1/2001
28.000,00	2/2/2001
34.000,00	7/2/2001
12.000,00	20/2/2001
18.000,00	15/5/2001
18.000,00	7/6/2001
18.000,00	12/6/2001

9.2.2.2. Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida) e Carlos Roberto Nolasco Ferreira:

VALOR (R\$)	DATA
112.000,00	30/1/2001
74.000,00	16/3/2001
50.000,00	3/4/2001
20.000,00	15/5/2001

9.2.2.3. Instituto de Desenvolvimento do Cooperativismo (Idesco), Tadasi Takemori, Carlos Roberto Nolasco Ferreira:

VALOR (R\$)	DATA
25.800,00	1/12/2000
25.800,00	1/3/2001
12.000,00	15/5/2001

9.3. aplicar aos responsáveis multa individual a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.3.1. Raimundo de Sousa; Antonio Sergio Torquato, Nicola Moreno Júnior e Luiz Tsueo Hiraga, Associação Nacional dos Sindicatos Social-Democratas (SDS) e Enilson Simões de Moura no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.3.2. Instituto Gente, Maria Izilda Aguilar Perez e Pedro Cesar Aguilar Perez, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

9.3.3. Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida) e Carlos Roberto Nolasco Ferreira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.3.4. Instituto de Desenvolvimento do Cooperativismo (Idesco) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Tadasi Takemori, Carlos Roberto Nolasco Ferreira;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que, se ainda não foi feito, promovam estudos com vistas a avaliar a conveniência e oportunidade de instituir unidade específica junto ao MPOG destinada a exercer supervisão e coordenação centralizadas sobre os programas de trabalho e as diversas ações empreendidas, descentralizada e isoladamente, pelos diversos ministérios e órgãos superiores do Executivo federal, por meio de relações de parceria e colaboração com o Terceiro Setor, à semelhança do que, *mutatis mutandis*, é feito pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MPOG junto às empresas estatais, melhorando, pois, o planejamento e a gestão sobre as complexas relações com o Terceiro Setor, promovidas, inclusive, pela aplicação de recursos públicos federais voluntariamente transferidos;

9.11. encaminhar cópia dos elementos pertinentes ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

9.12. remeter, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0770-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Waldir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Redatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 771/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.457/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Responsáveis: Marcos Robério Ribeiro Monteiro (377.885.663-49); Francisca Leoneide de Freitas Lima (674.211.803-20); José Edson Rios Filho (425.502.703-04); Simone Martins Brandão (419.356.163-15); Ana Paula Praciano Teixeira (418.982.733-91); Aja Engenharia Ltda. (05.218.697/0001-95); Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 23.568.447/0001-67); EC de Carvalho - ME (08.665.901/0001-04); Firme e Venâncio Ltda. (09.353.355/0001-39); Pratikta Incorporações Ltda. (02.868.326/0001-60).

4. Entidade: Município de Itarema/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB/CE 9.749) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no município de Itarema/CE com o objetivo de verificar a aplicação, no exercício de 2009, de recursos federais repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnae, do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa Bolsa Família - PBF, bem como por meio de transferências voluntárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro, em relação à irregularidade tratada no item 2.4 do relatório de auditoria;

9.2. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, ao Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida constante do item 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar à Secex/CE, com fulcro no art. 37 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, que promova a formação de apartado, por cópia integral dos presentes autos, com o intuito de:

9.5.1. promover o saneamento dos autos por meio de diligências junto à Polícia Federal e ao órgão judicial competente com vistas a obter cópia dos autos do inquérito sobre as fraudes em licitações de prefeituras cearenses (denominado como "Operação Província");

9.5.2. realizar a audiência da Sra. Francisca Leoneide de Freitas Lima (ex-presidente da Comissão de Licitação), dos Srs. Marcos Robério Ribeiro Monteiro e José Edson Rios Filho (ex-prefeito de Itarema/CE e ex-secretário municipal de Cultura, respectivamente) e das empresas Aja Engenharia Ltda., Daruma Construções e Empreendimentos Ltda., EC de Carvalho - ME, Firme e Venâncio Ltda. e Pratikta Incorporações Ltda., para que, querendo, apresentem justificativas para a fraude perpetrada sobre as licitações indicadas nos itens 2.1 e 2.2 do relatório de auditoria, lembrando à unidade técnica que ela deve assegurar aos responsáveis o exercício da ampla defesa específica sobre as provas emprestadas que forem colhidas junto à Polícia Federal e ao órgão judicial, conforme determinado no item 9.5.1 deste Acórdão;

9.6. determinar ao Ministério da Cultura - MinC que, com urgência, adote providências no sentido de examinar, se ainda não o fez, a prestação de contas do Convênio nº 490/2007, celebrado com o município de Itarema/CE, cujo objeto consiste na construção de um centro cultural no município, ante a constatação da equipe de fis-

calização da Secex/CE no sentido de que o objeto pactuado não foi concluído, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, que deve ser remetida ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, além de informar, no mesmo prazo, a este Tribunal, as providências adotadas;

9.7. determinar ao município de Itarema/CE que:

9.7.1. somente efetue contratação por prazo determinado de profissionais médicos ou dentistas para integrarem as equipes da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família se as vagas existentes não forem preenchidas por meio de concurso público obrigatório, realizado periodicamente, uma vez que a contratação por tempo determinado prevista no inciso II, do art. 37, da CF88 deve ser usada apenas para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

9.7.2. registre, por ocasião das contratações por tempo determinado descritas no item 9.7.1 supra, as devidas justificativas nos respectivos processos, além de também incluir essas justificativas no relatório de gestão elaborado anualmente, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

9.7.3. observe o cumprimento do horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de Saúde da família, de Saúde bucal e de agentes comunitários de Saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe do PSF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica constantes da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, nos termos da Portaria MS nº 2.488, de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

9.7.4. implemente controle administrativo com o intuito de garantir o cumprimento da carga horária mencionada no subitem anterior, aplicando, em caso de descumprimento, as sanções previstas na legislação;

9.7.5. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias para regularização de eventuais contratos em vigor para fornecimento de serviços de transporte escolar custeados, ainda que parcialmente, com recursos federais e que não atuem integralmente aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e da Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, quanto à prestação desses serviços, encaminhando a este Tribunal, ao término do prazo concedido, informações acerca das providências adotadas;

9.7.6. exija dos contratados para fornecimento de serviços de transporte escolar custeados, ainda que parcialmente, com recursos federais o fiel cumprimento dos ditames contidos na Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial dos arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139, que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares, e dos normativos para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar expedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à prestação desses serviços;

9.7.7. atente para o disposto no inciso II, do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a necessidade de inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para os veículos destinados à condução coletiva de escolares;

9.8. recomendar ao município de Itarema/CE que:

9.8.1. preveja a oferta de treinamento sistemático para os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em atenção ao art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, uma vez que a ausência dessa medida prejudica o acompanhamento e controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do Pnae, previstos no art. 19, e incisos, da Lei nº 11.947, de 2009, e no art. 27 da Resolução FNDE nº 38, de 2009;

9.8.2. promova treinamento sistemático para os conselheiros do Fundeb (a exemplo do Programa Nacional de Formação Continuada à Distância criado pela Resolução FNDE nº 12, de 2008) com o intuito de aperfeiçoar o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do Pnae, previstos no art. 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

9.9. recomendar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município de Itarema/CE que, ao analisar a prestação de contas do Pnae, avalie a adequação dos serviços de transporte escolar, em especial, quanto às condições dos veículos e dos condutores contratados com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997);

9.10. recomendar ao Conselho Municipal de Saúde de Itarema/CE que fiscalize a implementação da medida indicada no item 9.7.3 deste Acórdão, informando ao Ministério da Saúde e aos órgãos de controle o descumprimento injustificado das regras de funcionamento do programa;

9.11. dar ciência ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará no sentido de que na presente auditoria foram identificados veículos e motoristas atuando no serviço de transporte escolar do município de Itarema/CE sem atenderem às disposições da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quanto à prestação desses serviços;

9.12. encaminhar à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Senarc/MDS a documentação referente às irregularidades envolvendo o recebimento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF (item 2.10 do relatório de auditoria), para que, no exercício da competência que lhe atribuem os arts. 33, caput e § 2º, 34 e 35, incisos I a IV, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, proceda à análise da regularidade do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Itarema/CE;

9.13. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.13.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para subsidiar a análise da prestação de contas do exercício de 2009, relativas aos repasses automáticos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnae, transferidos à Prefeitura Municipal de Itarema/CE;

9.13.2. à Câmara Municipal de Itarema/CE, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, bem como ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Cultura, à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Senarc/MDS e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; e

9.14. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento de todas as determinações contidas neste Acórdão.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0771-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Waldir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 772/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.577/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Responsável: João Thaumaturgo Neto (045.014.032-68).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Inbra/AC - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre (Inbra/AC), no período de 21/11 a 16/12/2011, em cumprimento à determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.421/2011-TCU-1ª Câmara, a fim de verificar a inclusão da Gratificação de Zona ou Local, prevista no Decreto-Lei nº 1.523, de 3 de fevereiro 1977, e da Unidade de Referência de Preços - URP (26,05%) em aposentadorias e pensões deferidas pelo Inbra/AC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 276, § 6º (parte final), do RITCU, que:

9.1.1. encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Secex/AC, no prazo de até 30 dias a contar da ciência da notificação, demonstrativo de cálculo do valor nominal relativo ao Plano Collor (84,32%), que deve ser averbado à remuneração e aos proventos dos servidores (ativos e inativos) e dos pensionistas alcançados pelos efeitos do Acórdão 1.183/1991 prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14), adotando como base de cálculo a remuneração a que os servidores faziam jus em 23/12/2000, conforme indicado nos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos prolatados pelo Plenário do TCU, atentando para o fato de que sobre o valor nominal calculado, a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), devem ser acrescidos apenas os reajustes gerais da remuneração do funcionalismo público federal ocorridos no período, excluindo-se as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias instituídas por lei, até a absorção integral dessa vantagem;

9.1.2. no mesmo prazo fixado no item 9.1.1 deste Acórdão, abstenha-se de efetuar o pagamento da incorporação do Plano Collor à remuneração dos servidores (ativos e inativos) e dos pensionistas, alcançados pelos efeitos do Acórdão 1.183/1991 prolatado pelo TRT-14, passando a adotar, a partir desse prazo, os novos valores obtidos com o novo cálculo regularmente efetuado;

9.1.3. acompanhe, em conjunto com a procuradoria especializada do Inbra, a tramitação do Mandado de Segurança 2005.30.00.001219-4, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e adote oportunamente as providências administrativas e judiciais cabíveis no sentido de suspender os pagamentos indevidos, tendo em vista que as sentenças judiciais que concederam a URP, prolatadas entre fevereiro e novembro de 1990, não dispõem expressamente sobre a permanência dos pagamentos da vantagem após o subsequente reajuste salarial, de modo que os efeitos dessas sentenças há muito já deveriam ter se exaurido, limitados que estavam à data-base seguinte à que serviu de referência para esses julgados;

9.1.4. adote as providências administrativas necessárias, inclusive junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que os valores pagos a título de URP com amparo na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 2005.30.00.001219-4 sejam lançadas em rubricas específicas destinadas a decisão judicial não transitada em julgado, e não nas rubricas 16171 (ativos), 15277 (aposentados) e 15307 (pensionistas), ou em



outras que as tenham substituído, as quais merecem ser reservadas para pagamentos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado:

9.1.5. informe anualmente a este Tribunal, nos próximos relatórios de gestão, o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.3 e 9.1.4 deste Acórdão;

9.2. determinar à Sefip que autue processo específico, com representação da unidade técnica, com vistas a, se juridicamente possível, propor a revisão dos atos de aposentadoria ou de pensão identificados na presente auditoria em que tenha sido incluída indevidamente a Gratificação de Zona ou Local e que tenham sido considerados legais pelo TCU;

9.3. determinar à Secex/AC que:

9.3.1. encaminhe à Sefip os achados relativos aos atos de aposentadoria ou de pensão identificados na presente auditoria em que tenha sido incluída indevidamente a Gratificação de Zona ou Local, para que sejam adotadas as providências mais oportunas, considerando a situação atual de análise dos respectivos atos;

9.3.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do MS nº 2005.30.00.001219-4, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), para a adoção das providências cabíveis;

9.3.3. monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso isso se mostre necessário;

9.4. dispensar, nos termos da Súmula TCU nº 249, a devolução dos valores recebidos pelos interessados, alertando para o fato de que, a partir do momento fixado no item 9.1.2 deste Acórdão, o erro escusável na interpretação da legislação está afastado, de tal modo que os eventuais valores porventura percebidos indevidamente a maior, após a data fixada nesse item 9.1.2, deverão ser ressarcidos ao erário; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre (Incra/AC), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como à Consultoria Jurídica do TCU.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 773/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.362/2010-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Goiás (26.989.715/0014-27)

3.2. Responsável: Oton Nascimento Junior (081.350.101-68).

4. Órgão: Governo do Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento para verificar o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 1125/2010-TCU-Plenário, de 19/5/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 1125/2010-TCU-Plenário;

9.2. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás e ao Governo do Estado de Goiás;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-11/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 6 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de abril de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 8, da Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1647 a 1821, conforme pauta nº 9/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 8):

ACÓRDÃO Nº 1647/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.174/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Lopes Vaz (160.993.201-30); Martinho Pereira dos Santos (460.171.006-53); Solange Lazara da Silva (671.952.026-15); Suelli de Fátima Santos (501.978.866-04); Walter Barcelos (254.998.316-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1648/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.177/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alejandro Bugallo Alvarez (093.184.377-49); Edna Maria da Silva Oliveira (553.073.537-15); Erzita de Cassia Maravilha Gomes (493.006.017-68); José Mauricio de Agostini Liuzzi (174.842.277-49); Luiz Marcos Guimarães Soares (161.603.807-10); Rosana de Saldanha da Gama Lanzelotte (373.125.967-20); Tezera de Jesus Ferraz de Oliveira (371.415.977-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.182/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Machado de Oliveira (108.614.407-49); Midian Ferreira do Nascimento de Oliveira (399.410.437-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant-IBC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.208/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Iaraci Maria Martins Santos (031.737.697-75); Lícia Campos Aquino (238.536.385-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.277/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Cunha Teixeira (341.417.744-72); Florivaldo Carneiro Costa (103.944.434-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1652/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.283/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilton Machado Resende (002.551.815-15); Manoel Cardoso Barreto (002.512.245-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.314/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elsa de Freitas Bastos (002.294.669-15); José Ribeiro do Nascimento Junior (004.596.319-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.751/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisca Alves de Souza (037.944.218-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.753/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton de Oliveira (420.134.966-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.761/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos Mocellin (307.751.089-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1657/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.684/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Rodrigues de Azevedo (078.416.711-72); Erasmo Gomes Barbosa (022.339.671-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1658/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.812/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Vilela Dias (046.783.541-15); Manoel de Jesus Vale (258.730.677-91); Margarida Araujo Ferreira (153.479.151-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1659/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.815/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucia Maria Rodrigues Florentino (121.924.731-68); Maria de Fatima de Melo Pinheiro (144.889.813-72); Sérgio Zanfranceschi Filho (135.114.401-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1660/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.823/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lídia de Fatima dos Santos Ferreira (043.291.472-20); Martimiana Pinheiro (412.925.102-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1661/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.826/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dejanir Oliveira de Souza (181.537.551-53); Iracema Ferreira Machado (257.182.901-72); Julia Aida (029.117.318-75)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1662/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.828/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ezilde Serra Pinheiro (013.494.905-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1663/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.894/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Francisco dos Santos (161.887.994-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1664/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.897/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roque Paraguassu dos Santos Portilho (394.854.040-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1665/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de três contratações realizadas pela Universidade Federal de Santa Catarina para o cargo de Professor 3º Grau - Substituto, sob regime da Lei nº 8.745/1993;

Considerando que as pesquisas realizadas no sistema Siap demonstram que os Srs. Rafael Garcia Eymael (704.659.670-00); Sandra Bianchini Fernandes (540.462.209-10) e Walter Luis Alves dos Santos (440.182.159-91) se desligaram do cargo de Professor 3º Grau - Substituto da Universidade Federal de Santa Catarina em julho de 2007;

Considerando o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o desligamento dos servidores, ante o disposto na Resolução TCU nº 273/2010, que alterou o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, passando a contemplar também as admissões cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 6):



1. Processo TC-002.078/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Garcia Eymael (704.659.670-00); Sandra Bianchini Fernandes (540.462.209-10); Walter Luis Alves dos Santos (440.182.159-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1666/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.361/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suely Satie Sakai Okamura (130.150.698-29)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1667/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.367/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Euclides Alexandre Bernardelli (037.543.539-50); Nelson de Oliveira Doki (618.997.128-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1668/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.399/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wesley Vieira da Silva (885.927.821-04)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.401/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Darlan Portela Veras (655.669.553-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1670/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.408/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alziro Ubiratã Ribeiro de Moraes (533.166.815-15); Dênio Oliveira Cruz (918.423.365-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1671/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.411/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Gois Suzart (008.229.965-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1672/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.416/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jocileia Marques Vieira (599.742.062-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1673/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.421/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson Alves dos Santos Junior (001.876.675-78); Ailton Alves Pereira Junior (022.189.135-85); Alisson Azevedo Gois (012.222.035-88); Andrea Cordeiro de Oliveira (958.868.185-53); Antonio Marcio de Lima Soares (038.080.675-43); Carlos Augusto Santana Almeida (011.964.335-93); Christiano Lima Santos (008.309.195-54); Cynthia Cristina Pagliari de Faro (778.446.615-34); Danilo de Santana Nunes (823.150.355-20); Edson Luiz Ferreira de Almeida (532.150.955-72); Eduardo Tadeu Azevedo Moura (935.347.525-20); Emerson Figuei-

redo dos Santos (712.080.385-91); Fabian Jorge Pineyro (776.629.975-53); Fabrínio Andes Santana Lemos (009.583.565-21); Felipe Jose Rocha Vieira (021.270.765-59); Filipe Silva Lira (714.325.151-87); Gilcimar Costa Barbosa (018.141.735-95); Guilherme Rodrigues Barbosa (221.485.378-22); Isa Vanny da Silva Farias (570.368.455-20); Ivana Silva Santos (036.029.425-11); Jefferson Petto (253.165.048-28); Jomarcos Santos Silva (843.275.375-00); Kete Constantino Pinheiro de Andrade (021.421.385-43); Livia Avila dos Santos Sá (349.612.268-40); Luciana Novais dos Santos (969.900.075-91); Luciano Sampaio Martins de Souza (006.807.215-50); Madson Cleber dos Santos (014.177.305-79); Maelyn Goeking de Oliveira Silveira (085.536.147-60); Magna Galvão Peixoto (037.986.527-08); Marcle Vanessa Menezes Santana (039.492.695-17); Marta Jeidjane Borges Ribeiro (777.380.045-68); Matheus Shimith Batista (114.987.567-43); Max Oliveira Menezes (021.947.535-08); Michell de Araujo Andrade (010.585.355-01); Michely Santos Araujo (025.197.455-33); Monica Correa (009.432.285-65); Naedja Vasconcelos Pontes (026.437.023-60); Nayara Jane Souza Moreira (031.822.565-48); Nilce Mazarello Mendes Cerqueira (028.564.046-18); Rafael Santana Jacauna (368.915.505-30); Rogério Tenorio de Azevedo (819.110.925-53); Rosana de Souza Siqueira Barreto (006.652.525-01); Rosemere Ferreira da Silva (016.281.657-07); Thiago Costa Goes (014.912.495-36); Waldez Cavalcante Bezerra (059.507.934-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1674/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.457/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle da Costa Lobato (652.210.012-68); Dario Ribeiro de Azevedo (480.582.892-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.459/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Moreira Solewski de Souza (026.535.539-70); Igor Mottinha Fomin (033.077.399-21); Philip Albert James Gorin (491.042.339-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1676/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.619/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Pessini (023.820.079-58); Dailhane Grabowski (042.886.289-62); Marcos Sardá Vieira (889.672.479-15); Vilmar Claudio de Carlos (577.938.679-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1677/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.624/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Yugou Uehara (056.188.997-01); Ariane Braga Oliveira (002.528.480-04); Carlos Alberto Mitio Hirano (324.291.696-49); Cristiano Santana Cunha de Oliveira (252.279.368-38); Daniela dos Santos Santana (310.906.118-03); Edivaldo Serafim (182.303.238-95); Elis Regina Alves dos Santos (222.981.528-88); Enio Carlos Pietsch (599.638.329-20); Jorge Augusto Carreta (120.507.158-03); Jose Eduardo Mateus Villas Boas (096.894.548-11); Luciene Angélica Cardoso Valle (155.897.288-94); Marilene Aparecida Lemos (425.760.919-20); Mizaél Rodrigues (115.007.808-12); Rafael Paiva Garcia (311.592.128-48); Renato Franchi Lopes dos Santos (309.780.168-58); Ricardo Baldon Pereira (253.267.388-56); Ricardo Pezzotti Schefer (131.918.878-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1678/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.630/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aginaldo Lopes da Silva Filho (814.686.366-34); Carlos Alberto Cimmini Junior (423.038.696-68); Clara Rodrigues Alves de Oliveira (014.793.556-31); Lucas Alvares da Silva Mol (044.926.646-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.672/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adália Maria da Silva Pains (387.401.251-49); Aline da Silva Moureira (968.903.981-49); Cintia Viegas Silva (783.046.521-53); Clariany Soares Cardoso (017.099.671-96); Matias Noll (832.769.470-72); Maycon Pereira de Souza (014.850.951-74); Nilva Aparecida Pacheco (492.488.801-00); Wesley Fonseca Vaz (008.127.641-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1680/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.675/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Cristina dos Santos (034.383.806-09); Fabio Caputo Dalpra (011.836.836-26); Gabriela Belinato (065.802.876-67); Luiz Ricardo de Moura Gissoni (012.544.816-30); Maria Ines Lemos Coelho Ribeiro (062.575.158-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1681/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.677/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Reis dos Santos Souza (061.419.019-30); Marcos Otaviano da Silva (025.462.557-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1682/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.682/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amilton Cesar de Souza Marques (701.275.223-87); Ana Cristina da Silva Moraes (003.682.303-17); Breno Alves Cipriano de Oliveira (042.791.563-52); Breno Rafael Pinheiro Sampaio (019.344.433-01); Carlos Regis Torquato Rocha (613.757.643-49); Clauson Sales do Nascimento Rios (676.679.533-68); Clayton Albuquerque de Sousa (021.575.174-48); Cley Anderson Silva de Freitas (638.894.123-00); Daniel Barbosa de Brito (631.225.703-78); Daniele de Macedo Henrique (010.478.214-51); Danilo Nobre Oliveira (770.394.083-68); Diego Ximenes Macedo (006.736.863-88); Dirlândia de Oliveira Marques (006.393.673-99); Emanuel Mendonça Viana (003.229.363-14); Erbenia Lima de Oliveira (023.514.993-44); Ermelinda Lopes da Silva (019.847.793-70); Euripedes Carvalho da Silva (022.434.653-96); Fabiana Gomes Marinho (614.893.283-00); Fabio Rodrigo Freitas Mendes (042.047.133-27); Fausto Faustino da Silva (660.839.823-91); Francisca Lígia de Castro Machado (381.796.103-06); Francisco Claudio de Lavor (465.367.873-15); Francisco Milton Colares Brasil (101.255.583-68); Francisco Tarcizio Cavalcante Benevides Junior (007.880.793-01); Fábio Eduardo Franco Rodrigues Ferreira (910.944.453-04); Glaucilene Lima Maia (008.845.833-41); Italo Regis Castelo Branco Rocha (718.052.653-34); João Nunes de Araujo Neto (001.905.663-02); Joaquim Batista de Oliveira Neto (426.187.203-00); Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior (658.203.803-63); Jose Nilton Alves Pereira Junior (873.981.413-00); Jose Rogerio Maciel Ferreira Filho (958.029.753-34); Jose William Alves da Silva (917.215.473-04); Joselice Siebra Moura (736.412.433-00); Josias Valentim Santana (008.483.083-28); Juceline Batista dos Santos Bastos (668.350.543-87); Karina Oliveira Chaves (997.807.473-20); Leandro Jader Pitombeira Xavier (028.842.013-60); Leonardo Freitas Galvão de Albuquerque (038.782.594-09); Marcelo Lima de Almeida (000.968.843-98); Marcio Marciel dos Santos Lima (022.698.493-10); Marcus Vinicius Pinheiro Lopes (018.365.643-17); Maria Vanda Silvano da Silva (504.881.984-53); Mira Raya Paula de Lima (036.266.093-08); Natalia Parente de Lima (007.955.053-37); Pablo Abreu de Moraes (011.617.133-28); Pablo Alfredo Saip Baier (756.874.023-49); Paula Denise Giroo Nobre (964.937.633-04); Paulo Alberto Melo Barbosa (981.513.713-15); Paulo Sergio Nogueira Melo (317.395.473-49); Raqueze Mota Honorio Cruz (011.272.735-23); Rosaline Ferreira de Oliveira (416.666.823-49); Silas Santiago Lopes Pereira (008.483.293-25); Solange de Oliveira Pinheiro (891.231.313-49); Teresa Helena Gomes Soares (918.066.403-25); Thaís Machado Marques (652.621.073-20); Thiago Queiroz de Oliveira (010.464.483-40); Thomas de Oliveira Praxedes (014.578.403-75); Valmir Alves de Medeiros (348.369.003-44); Viviane Brito Viana (972.499.803-78); Weberte Alan Sombra (008.482.463-81); Wyllame Carlos Gondim Fernandes (021.492.763-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1683/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.685/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valeria Costa de Oliveira (411.543.633-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1684/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.686/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marilina Costa de Faria (185.904.206-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1685/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.691/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Leite de Alencar (852.283.202-10); Aristóteles Homero dos Santos Cardona Junior (047.495.424-23); Eduardo Miranda Dantas (095.269.297-05); Rita de Cássia Rodrigues de Souza (834.947.234-00); Yariadner Costa Brito (039.826.134-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1686/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.710/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Nogueira Junior (016.352.496-35); Charles Guimarães Lopes (047.606.236-55); Claudio Fernandes Avelino (044.965.546-66); Debora Juliene Pereira Lima (073.237.876-10); Eliana Rodrigues Rosselli (269.233.418-33); Eliane Araujo Terra (000.259.796-98); Fernanda Mitsue Soares Onuma (228.560.888-80); Flavia Alvarenga Fernandes Bruzi (066.421.186-00); Jacqueline Aparecida Silva (046.110.066-54); João Eduardo Vieira Lima (090.241.576-09); Lucas Santos Alves (110.501.576-99); Luisa Pimenta Terra (063.222.066-05); Marcel de Freitas Santos (089.835.286-05); Nildred Stael Fernandes Martins (027.651.676-13); Patricia Conceição da Silva (043.578.346-78); Thaís Aparecida de Lima (333.782.428-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.717/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Cabral dos Santos (035.896.024-06); Emerson Sarmanho Siqueira (852.877.172-53); Juliana de Cassia Maciel Silva (010.594.434-30); Keyla Maria Santana da Silva (013.018.874-39); Paulo Henrique Miranda da Silveira (887.635.524-34); Rhafael Roger Pereira (042.350.924-13); Rogério Tibúrcio da Silva (767.236.314-04); Sílvia Renata Gomes Remigio Sousa (893.338.104-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.719/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helenice Nazaré da Cunha Silva (124.443.082-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.721/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fatima Maria Franco de Oliveira (695.524.956-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1690/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.725/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Angelita da Conceição (033.147.379-80); Ana Maria de Mendonça Oliveira (819.217.727-00); Antonia Queiroz Lima de Souza (242.657.302-30); Ayla Crisna Lacet da Costa (742.852.112-20); Carlos Eduardo Meireles Pinheiro (175.017.172-49); Carlos Henrique Schneider (018.727.479-73); Edione Pereira Parente (735.122.902-30); Marcio Augusto Silva Conceição (698.707.212-49); Orivaldo da Silva Lacerda Junior (637.814.922-49); Sandro Martins de Lima (868.068.312-49); Sonia Maciel da Rosa Osman (027.478.489-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1691/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.728/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Souza Ferreira Rubim de Assis (673.891.632-91); Erica Martins Valois (658.154.913-49); Francisco Savio Mendes Sinfroio (008.865.174-60); Geovane Bezerra da Silva Junior (515.674.743-49); Jose Roberto Froes da Costa (494.537.773-15); Joseana Costa Lemos (664.531.603-82); Keila de Cassia Silva (863.019.423-53); Kenaz Cristian Souza Veiga (807.103.283-20); Kleyton Lopes Vieira (895.260.153-04); Leandro Marley Lima Campos (043.704.823-30); Lícia Maria Rodrigues Fonseca (830.677.957-68); Loyde Anne Carreiro Silva Veras (914.628.193-20); Wagner Marquis Cardoso de Melo (053.089.434-35); Wallace dos Santos Martins (931.578.943-15); Wanessa Cristina Filgueiras Fonseca (962.125.353-53); Wesley Hedel Costa Silva (810.399.483-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1692/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.730/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Vinicius Soares da Silva (031.111.191-22); Ana Camila Micheletti (000.634.191-81); Aroldo Tavares Coimbra (008.960.371-00); Fabiano Antonio dos Santos (005.344.169-93); Fabio Luiz da Silva (988.058.271-34); Juçara Zannoni do Nascimento (279.475.028-38); Thiago Galbiati Lagoini (310.679.418-60); Walkiria Mendes Malaquias (567.738.891-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.735/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgisa Mendonça Mota (017.655.125-57); Adriana Lucia da Costa Souza (824.132.905-91); Alessandra Alcides de Sá Santos (052.886.544-76); Alex Barreto Machado (004.711.739-75); Andrezza Marques Duque (046.228.624-09); André Sales Barreto (963.228.965-04); André Santos Sobania (036.377.565-01); Carla Kalline Alves Cartaxo (051.955.894-45); Cristiani Isabel Banderó Walker (949.645.720-72); Daniel Oliveira Dantas (262.945.318-96); Daniela Ragner Valadao de Souza (303.068.018-50); Diego Moura Santos (007.961.225-39); Dulce Marta Schimieguel Mascarenhas Lima (653.495.989-53); Débora dos Santos Tavares (092.712.897-73); Edivan Rodrigo de Paula Ramos (027.868.389-40); Erika Hiratuka (270.312.888-60); Fabiana Cristina Carlino (225.106.388-90); Fernando Kenji Nampo (032.749.669-08); Francisco Leal de Andrade (932.756.255-00); Gisele Gonzalez Ito (223.850.018-96); Iandra Maria Pinheiro de Franca Costa (954.215.485-20); James Almada da Silva (868.789.643-34); Juliano Mota Parente (753.480.399-34); Jussara da Cruz Abreu Doria (000.278.255-31); Lara Franca Vieira (069.325.486-66); Maria do Socorro Claudino Barreiro (039.387.574-18); Monica Barbosa Leal Ma-

cedo (890.983.235-53); Mônica Santos de Melo (019.347.995-80); Priscila Lima dos Santos (019.100.315-85); Raphaela Araujo Veloso Rodrigues (052.805.564-08); Renata Figueiredo de Castro (980.086.175-00); Renato Izidoro da Silva (269.534.078-83); Rodrigo Almeida Simões (010.222.055-79); Rosana de Souza Siqueira Barreto (006.652.525-01); Sergio Scarano Junior (216.272.788-93); Tais Alexandre Antunes Paes (039.234.534-00); Veruska Moreira de Queiroz (012.973.034-31); Virginia Kelma dos Santos Silva (022.441.474-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1694/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.754/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Pereira da Silva (736.120.651-49); Victor das Chagas Alves de Castro (707.393.821-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.782/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Ronney Vianna Motta (042.264.314-99); Ana Paula Souza Santos (001.450.855-97); Antônio Barbosa da Silva Júnior (011.168.624-50); Ayrton Martin Oliveira Dias Melo (013.459.114-32); Bruno Jorge Rodrigues Collaco (787.398.614-49); Bruno Neves Wanderley (728.251.034-20); Caroline Fialho de Oliveira (044.989.974-84); Denise Alves dos Santos (308.625.208-19); Elisângela Ferreira da Silva (025.186.404-95); Emerson Silva de Oliveira (872.127.144-53); Ena Jatoba Santana (013.950.194-01); Fabiana Ferreira Marques (025.931.794-22); Hugo Ricardo Moraes (064.245.984-30); Isis Torres Souza (050.213.804-19); Iuri Rocio Franco Rizzi (295.772.428-63); Jakeline Vieira Barbosa (043.221.984-65); Juliane Pereira da Silva (071.985.657-43); Julio César Chaves (004.910.507-80); Karina Pessoa Oliveira (071.876.814-02); Kassandra Kallyna Nunes de Souza (073.432.164-30); Katia Tamara Leite Barra (035.572.914-80); Leonardo Lopes de Azeredo Vieira (047.215.814-75); Livia Cunha da Silva Monte (030.108.684-21); Livia Manuela Oliveira da Silva (077.640.024-02); Luam Leiverton Pereira dos Santos (033.277.035-40); Marcela Araujo Galdino (064.269.154-16); Maria Livia Lilia de Oliveira Vilela (043.272.464-84); Rafael Vital dos Santos (041.039.784-90); Reinaldo de Lima Oliveira Junior (814.771.204-91); Ricardo Augusto da Silva (787.102.514-72); Rodrigo Lima Sedon (047.051.324-16); Silvio Gomes da Silva (859.581.824-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.785/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcio de Souza Castilho (045.483.957-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.789/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Cortes Gama (467.709.411-04); Andre Mendes Moreira (040.139.736-00); Beatriz Santana Soares Rocha (910.151.546-20); Breno Satler de Oliveira Diniz (038.983.116-60); Chams Bicalho Maluf (658.462.066-20); Cristiane Machado Parisi Jonov (894.972.446-49); Cynthia Greive Veiga (428.212.406-78); Dante Galileu Guedes Duarte (052.260.206-19); Diomira Maria Cicci Pinto Faria (474.291.356-68); Elaine Amaral Leite (035.700.096-02); Erickson Rangel do Nascimento (012.143.286-60); Fabricio Benevenuto de Souza (046.423.226-04); Laila Sayegh (935.604.196-20); Marcos da Silva Montenegro (016.682.297-30); Maria Lucia Castanheira (356.180.356-34); Mayte Maria Abreu Pires de Melo Silva (082.028.036-40); Otavio Rodrigues Machado Neto (322.102.688-93); Pablo Lima Saldanha (013.444.746-83); Paulo Caramelli (050.950.038-21); Renan Collantes Candia (231.172.338-30); Renata Pereira Lima Aspís (066.778.128-55); Renato de Lima Santos (071.522.838-26); Silezia Santos de Moraes (012.018.946-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Maririus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1698/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.790/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Letícia de Sousa Cipriano Barros (530.838.902-06); Antonio Andre Conde Modesto (750.772.722-04); Carmem Dilcely da Silva dos Santos (971.973.272-53); Dário Borges Soares (613.834.222-49); Edezilda Regina Sales Alves (027.719.514-44); Eduardo Macedo Penna (077.541.786-64); Ereni de Sales Rodrigues (576.813.172-87); George Hamilton Pelegrini Ferreira (392.257.805-59); Idalcy Pamplona Filho (364.097.072-15); Igor Bitencourt Loureiro (691.483.172-68); Igor Glauber Duarte Luz (847.028.342-15); Igor Ruiz Gomes (752.164.692-49); Igor Schneider (689.762.242-72); Igor de Mesquita Rangel (665.057.982-34); Inara Mariela da Silva Cavalcante (747.763.392-34); Iracy Rúbia Vaz da Costa (890.995.082-04); Iris de Fatima Lima Barbosa (890.963.712-91); Isabel Cristiane de Mendonça Silva (429.713.812-34); Isabel Cristina Teixeira do Carmo Lopes (695.413.102-49); Isabela Lobato Bino (647.090.512-91); Isis Abel Bezerra (041.420.457-33); Ivanete Maria Barros Moreira (277.826.892-87); Ivania Lameira da Silva Vieira (279.013.352-20); Ivanilda Moura Seabra (455.162.512-49); Judas Marques de Sales (627.095.422-34); Janaina do Nascimento Rocha (886.337.992-00); Jane Galvão da Cruz (264.387.202-91); Jefferson Aloysio de Melo Luz (603.565.532-72); Jefferson Magalhães de Moraes (694.229.582-53); Joao Braulio de Luna Sales (695.886.602-97); Joel Silva Martins (761.109.662-15); Joelson Lima Soares (726.495.182-00); John César de Jesus Pereira (003.387.791-24); Johnatt Allan Rocha de Oliveira (785.815.672-15); Jose Carlos Martins Cardoso (236.490.542-72); Jose Maria dos Santos Coelho Junior (696.794.872-53); Josiel de Oliveira Batista (768.359.442-34); Josilene da Silva Tavares (329.090.472-53); Josivane Quaresma Trindade (770.481.562-87); José Jadsom Sampaio de Figueiredo (971.752.853-53); José Maria de Castro Abreu Junior (630.723.002-91); José da Trindade Borges (907.968.292-68); Joyce Kelly do Rosário da Silva (725.821.112-87); João Carlos Bernardo de Limma (011.695.024-23); João Marcelo Ribeiro Martins Cal (845.731.712-15); João Praça Júnior (234.340.078-49); João Vital da Cunha Júnior (025.252.364-40); Juan Dias Barros (948.657.792-72); Juliana de Borborema Garcia Pedreira (641.426.712-00); Juliano Francês de Andrade (296.274.002-20); Karen Renata Matos Oliveira (770.474.272-87); Karina Felícia Fischer Lima Santiago (868.179.062-53); Katia Luciane Macedo Martins (097.690.802-68); Keila de Nazare Madsen Batista (645.268.012-91); Kellen Heloizy Garcia Freitas (618.816.272-68); Kelly Alvinho Teixeira (637.414.662-04); Kelly Cristina Marigliani Melo (805.227.262-91); Kelly Teixeira Rodrigues Farias (685.256.802-49); Kleber Jose Rosario da Silva (640.120.772-87); Laice Fernanda Gomes de Lima (011.170.913-09); Larisse Gabriela Gonçalves Furtado (875.674.902-34); Leonam Silva de Souza

(001.907.652-59); Liege Teixeira Lira (002.408.532-45); Ligiane Marques Loureiro (795.038.962-15); Lilian Lund Amado (948.784.710-34); Lilian Pereira da Silva Costa (775.253.702-06); Lincoln John Campos Ribeiro (198.373.642-20); Liviane Ponte Rego (522.866.652-49); Lorena Lopes de Freitas (834.399.782-49); Luana Melo Diogo de Queiroz (687.747.452-04); Lucas Oliveira Negrão (873.139.522-87); Luciana Almeida Watanabe (844.346.432-15); Luciana Barbosa de Melo (647.163.092-15); Luciana Maria Azevedo Nascimento (691.544.732-68); Luciana Marinho Batista (610.127.852-20); Luciana Negrão Frota de Almeida (627.185.172-04); Luciana Pereira Gonzalez (624.717.672-49); Luciana do Socorro da Silva Alcantara (572.606.052-00); Luis Carlos Jurema dos Santos Júnior (711.738.622-34); Luiz Adriano Daminello (021.900.888-44); Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha (603.600.972-00); Luiz Marcelo Lima Pinheiro (428.091.262-91); Luiza Cristilene da Costa Ferreira (770.460.642-53); Luiza Helena de Oliveira Pires (571.791.232-34); Luiza Novelino Acatauassu Ismael (832.527.622-34); Lêda Valéria Alves da Silva (794.257.982-49); Lúcia Cecília Reis Graim (167.296.332-04); Magali Gonçalves Garcia (905.912.401-49); Manoel Lucival da Silva Oliveira (704.427.202-97); Manoel Raimundo Santana Farias (440.876.752-20); Marcela Guedes Cabral (807.785.775-20); Marcela de Souza Figueira (831.903.682-87); Marceliana Ferreira Moreira (685.319.582-53); Marcelo Almeida Araujo (299.759.642-49); Marcelo Cleon de Castro Silva (702.361.004-91); Marcelo Santana Camacho (948.079.572-87); Marcia Cristina dos Santos Guerra (661.649.742-91); Márcia Cristina Barros da Silva (659.234.302-82); Márcia Cristina Freitas da Silva (439.865.102-06); Márcia Cristina Trindade dos Santos (307.308.642-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.791/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio de Souza Menezes (841.861.862-00); Marco Pollo Almeida (594.951.622-20); Marcos Allan Leite dos Reis (647.667.052-20); Marcos Antônio Trindade Amador (948.255.212-15); Marcos Ferreira Brabo (844.064.962-20); Marcos Kazuyoshi Ikegami (296.133.128-54); Marcus Alexandre Carvalho de Souza (860.830.742-15); Marcus Vinicius Miranda Guedes (715.362.482-15); Maria Adrina Paixão de Souza da Silva (772.299.242-00); Maria de Fátima Duarte Gonçalves (121.997.702-06); Marília de Almeida Cavalcante (819.725.982-87); Márcia Maria Duarte de Alcântara de Vasconcelos (479.907.162-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.793/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Marta Soranso (029.596.179-16); Ana Paula Terra da Silva (032.916.759-67); Aroldo Nakonechney Ditzel (561.602.169-53); Benur Polonio (658.911.209-68); Christopher Thomas Blum (028.527.869-07); Cleber Rodrigo Braga de Oliveira (025.437.049-73); Emerson Luis Dal Pozzo (054.238.089-79); Gabriel Gomes de Luca (033.799.889-28); José Fernando Ibañez (147.877.218-28); João Carlos da Silva (835.846.339-15); Karollyna Krambeck Stiegler dos Santos (046.743.899-41); Lília Cardoso da Silva e Silva (017.661.169-06); Patrícia Zeni Marchiori (561.998.569-53); Pedro Gusmão Borges Neto (040.742.225-07); Renato Torres (821.012.219-34); Rodrigo Waki (308.906.028-08); Rodrigo dos Santos Machado Feitosa (306.011.888-45); Sandra Maria Gavião Brustolin (030.886.129-99); Sidney Robert Ferreira dos Santos (171.644.038-64); Sérgio Monteiro de Almeida (729.167.709-25); Valéria Pereira Ferrer (054.788.799-08); Vivian Bosch da Rocha (034.081.419-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.797/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Cardoso Pereira (043.430.124-84); Aline Constancia de Figueiredo e Souza (009.838.994-79); Allan Roberto Dias Nunes (057.526.994-44); Andre Morais Gurgel (053.450.004-84); Anna Livia de Medeiros Dantas (064.892.124-71); Bruno Balbino Aires da Costa (048.129.234-92); Daniel Ecco (009.344.189-42); Emmanuelle de Oliveira Ferreira (837.539.234-00); Eurides Araujo Bezerra de Macedo (055.964.634-85); Evani de Oliveira Pinheiro (443.583.264-04); Igor Martins (008.501.424-90); Igor Matheus Gomes Ferreira (064.521.764-63); Jenner Chrystian Verissimo de Azevedo (008.715.414-59); Jossefrania Vieira Martins (058.438.314-26); Juliana Queiroga Rocha da Nobrega (010.417.574-50); Karliane Medeiros Ovidio Vale (029.738.774-07); Manuela Aguiar Araujo de Medeiros (025.070.434-07); Marlos Alves Bezerra (915.572.674-72); Michelle Paiva Cruz (012.584.844-71); Monica Martins Nobrega (048.971.984-88); Ney Fernandes de Araujo (026.187.764-02); Patrícia Cabral Ferreira (044.513.214-09); Patricia dos Santos Cunha (060.529.684-78); Raissa Anielle Silva Brandao (009.662.004-89); Raissa Gomes Fonseca Moura (069.650.394-85); Ruthnaldo Rodrigues Melo de Lima (011.835.984-32); Walter Pinheiro Barbosa Junior (567.280.694-53); William Fernandes de Queiroz (057.871.494-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Maririus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1702/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.799/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Pereira Batista (100.356.107-19); Bianca de Fatima Fonseca Jardim Pantoja (600.055.992-53); Carlos Eduardo Nunes Garcia (113.001.417-78); Carmen Teresa Gabriel Anhorn (691.854.417-91); Claudia Lucia Carvalho de Araujo Lima (407.485.372-87); Diego Anibal Portas (059.668.447-98); Dilza Balteiro Pereira de Campos (110.576.557-16); Elaine Sobral da Costa (074.971.467-00); Elena Cristina Palmero Gonzalez (825.626.520-53); Emerson Elias Merhy (450.462.208-49); Fernanda Lacerda da Silva Machado (098.646.907-60); Gisele Silva Barbosa (061.951.686-02); Giuseppe Mario Carmine Pastura (073.649.857-51); Helena Camara Lace Brandao (865.992.597-15); Humberto Soares da Silva (087.013.887-11); Igor Teixeira Silva Fagundes (088.550.967-61); Isabel Albuquerque Porto Carreiro (042.977.007-35); Izabel Cristina Costa de Faria (047.893.607-92); Jaqueline Almeida Pereira (003.110.517-31); Jaqueline Almeida Pereira (003.110.517-31); Jeanine Torres Geammal (013.755.947-02); Lidia Costa Larangeira (962.730.460-34); Lilian Kawakami Carvalho (082.626.647-95); Luciane Cople Maia de Faria (004.168.327-76); Luciano Rodrigues de Souza Coutinho (037.912.407-65); Marcelo Henrique de Oliveira Sales (058.033.987-48); Marcos Dantas Loureiro (268.782.087-34); Maria da Graca Muniz Lima (493.022.997-91); Michael Maia Mincaron (776.841.849-20); Monica Esmeralda Bruckmann Maynetto (057.393.887-32); Monica Genelhu Fagundes (085.908.597-03); Orlando da Costa Ferreira Junior (665.890.707-25); Raphael Gracindo Roubach (053.596.617-20); Renata Pinhel do Valle Felipe Alves (093.181.477-40); Robson Santos Costa (088.303.227-92); Sandra Cordeiro de Melo (021.904.237-32); Sergio Augusto Lopes de Souza (073.674.757-54); Vanessa Fernanda Tozetto (052.845.237-17); Wagner Morgado Fernandes (088.629.227-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1703/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.801/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo de Farias (062.919.269-38); Mario Julio Franco (953.741.757-34); Rafael Luiz Cancian (796.259.839-53); Regiane Trevisan Pupo (102.473.178-29); Rita de Cassia Romero Paulino (539.117.769-34); Rodrigo Almeida Bastos (508.784.921-00); Rodrigo Antonio Marques Braga (737.143.990-20); Rodrigo Otavio Alves de Lima (264.517.408-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.067/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Clarice Elisabete Antunes (090.314.207-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1705/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.071/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wanir Pereira Alvim (041.643.691-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1706/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.072/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arnon Vieira Borralho (770.659.213-87); Milena da Silva Carvalho (005.624.193-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1707/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.074/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Anne Leticia de Sousa Cipriano Barros (530.838.902-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1708/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.075/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro (060.015.746-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1709/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.078/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Odaleia Alves da Costa (850.493.873-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1710/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.079/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Orlenildo Oliveira Dias (637.029.752-68); Rodrigo Souza da Silva (571.692.762-91); Victor Antunes Vieira (006.830.442-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1711/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.083/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ferreira de Quadros (922.195.940-68); Anselmo Peres Alos (893.303.230-49); Carla Sirtori (988.329.720-34); Davi da Silva Monteiro (280.320.018-08); Eduardo Andres Vizer (836.843.280-49); Eliane Terezinha Vieira Rocha (592.560.799-68); Fabio Borges (216.081.968-95); Francisco Carlos Pinheiro Nunes (260.740.283-20); Gentil Corazza (131.699.980-72); Graciela Maria Reyna de Quijano (570.031.228-04); Johnny Octavio Obando Moran (823.059.860-68); Luciana Haesbaert Balueno (525.273.950-15); Luiz Claudio Miller Martins (033.098.379-20); Luizete Guimaraes Barros (950.709.828-34); Marli Aparecida Rosa (156.345.958-27); Mercedes Yasmin Lopez Lenci (212.825.948-77); Nora Lucia Fragala (741.116.809-25); Renata Peixoto de Oliveira (039.032.456-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Integração Latino-Americana
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.084/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Reis de Oliveira Araujo (645.834.492-91); Jorge França de Farias Junior (793.115.634-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1713/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.086/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Santana Netto (195.141.746-15); Christiane de Lisieux Leal e Mol (988.020.036-53); Cleverson Adriano Alves (055.600.176-12); Eduardo Otavio Teixeira da Fonseca (765.227.336-68); Eunice Esteves (469.558.366-68); Michel Fabio de Souza Moreira (012.675.356-36); Ricardo Resende Flores (040.441.816-32); Sidmei Oswaldo Costa de Andrade (298.080.576-91); Thiago Moraes Martins (051.307.856-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1714/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.093/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Salim Saraiva Said (463.863.002-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1715/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.094/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Bernardo Faustino (843.716.251-34)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1716/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.096/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alextian Bartholomeu Liberato (054.516.347-18); Leandro Bueno (078.530.487-85); Vivian Albani (087.776.857-92)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1717/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.098/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto Antonio Roco Antúnez (012.900.437-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1718/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.099/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlindo Ricarte Primo Júnior (690.667.524-91); Dácio Alves de Azevedo (750.344.504-10); Jefferson Cavalcante Ferreira (023.999.084-65); José Carlos Vieira de Souza (785.251.794-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1719/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.100/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sidnei de Oliveira Nascimento (109.370.298-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1720/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.101/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis de Oliva Campos (475.641.055-34); Fernanda Oliveira Ferreira (046.377.325-06)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1721/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.102/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Dias Faroni (077.544.806-03); Eugênio Pacelli da Costa Neves (304.680.006-15); Evandro Bastos Sathler (675.556.327-72); Mario de Souza Santana (044.320.366-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1722/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.106/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriana Delgado Santelli (959.287.077-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1723/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.107/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Douglas Medeiros Pereira (528.360.882-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1724/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.110/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Conceição de Maria Boavista de Oliveira (138.720.953-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1725/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.112/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Giovanni dos Santos Mendonça (002.501.635-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1726/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.114/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aparecida Maria Fonseca (042.699.166-48)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1727/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.115/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Erika Renata Barbosa Neiro (153.567.218-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1728/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.118/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joana Horst Rescigno (003.384.300-75)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1729/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.125/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josimar de Sousa Lacerda (011.991.011-09); Juliana Cristina Koerich (712.294.001-25); Luís Flávio Farias Borges (001.600.701-80); Márcio Neves Carreira (295.955.108-74)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1730/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.132/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katia Tamara Leite Barra (035.572.914-80); Marcia Iara Costa da Silva (505.026.384-00); Marcos Temistocles Duarte (008.866.564-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1731/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.134/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alberto Hill Furtado Júnior (480.352.463-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1732/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.135/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Artur Sobreira Rocha (018.122.623-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1733/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.138/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Herivaldo Ferreira da Silva (142.805.663-72); Hélio Ângelo Donadi (066.373.868-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1734/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.139/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Mororó Xerez (135.325.703-78); Maria Luzete Costa Cavalcante (173.386.703-15); Mariana Braga Medina (087.945.497-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1735/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.140/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro José Ferreira de Menezes (327.438.403-82); Rafael Sânzio de Azevedo (034.672.013-34); Raimundo Castelo Melo Pereira (049.446.403-82); Regina Fátima Gonçalves Feitosa (123.348.123-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1736/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.143/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mariana Ribeiro Freire (060.777.996-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1737/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.144/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Geraldo Mathias Ribeiro (001.435.616-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1738/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.145/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anne Leticia de Sousa Cipriano Barros (530.838.902-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1739/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.147/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Marcello Mendonça Nascimento (021.980.154-12); Cynthia Barbosa Bezerra Moraes (009.489.634-84); Deyse Soares do Carmo (026.164.494-71); Diego Cavalcanti de Oliveira (057.926.684-26); Gilson Jeronimo da Silva Junior (012.279.074-00); Keila Guimarães de Campos (284.853.228-94); Lígia Maria Ferreira (048.123.764-08); Luiza Maria Guimarães de Souza Leite (053.458.604-08); Suely Lins Galdino (202.821.254-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1740/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.149/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Bos Mikich (384.636.870-91); Ana Maria Kerpp Fraga (470.682.640-34); Flavia Helena Conrado (003.393.660-95); Flavia Oliveira Monteiro da Silva Abreu (007.947.400-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1741/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.150/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danusa Chini Gani (595.305.297-91); Eliane Ferraz Folha (863.342.047-34); Karina Chamma Di Piero (025.014.407-73); Leonardo Franklin da Costa Fontenelle (019.150.937-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1742/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.153/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alda Isabel da Silveira Melo (378.443.349-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1743/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.154/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Vicente Custodio (983.909.109-34); Claudia Koch Geremias (016.964.789-79); José Afonso Voltolini (398.701.979-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1744/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.209/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Nilson Euclides da Silva (053.881.488-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1745/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.213/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Aparecida Moura (605.207.446-91); Renato Santiago Gomez (808.831.176-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.214/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joelson Lima Soares (726.495.182-00); Luana Melo Diogo de Queiroz (687.747.452-04); Lucas Ayres Cardoso (334.426.732-91); Márcia Elena Soares Bezerra (258.221.012-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1747/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia,

a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.227/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Vieira (062.415.279-08); Fernando Carlos Dorte (086.097.718-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1748/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.230/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raquel Peracini Ribeiro (046.454.446-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1749/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.233/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Raquel Pereira Moura (004.255.283-40); Anny Kariny Feitosa (884.825.023-87); Aurelio de Castro Alves Filho (659.932.503-30); Cynara Maria Botelho Garcia (762.459.503-68); Domingos Juvenal Nogueira Diogenes (012.962.583-35); Erika Costa de Moura (027.002.833-17); Francisco Jonas Braga Bandeira (002.501.243-60); José Ribeiro de Araújo Neto (015.870.403-79); Juliana Cunha Pinho (004.153.463-80); Laercio Fernandes Damasceno (442.696.093-20); Leandro Farias Ferreira Gomes (004.226.053-10); Maria Rosemeire dos Santos Barbosa (054.376.453-25); Misléide de Andrade Vieira (886.817.773-00); Moises de Castro Araujo (771.008.913-53); Nacilio Fernandes do Carmo (813.989.053-72); Nadja Almeida Paixao (027.104.973-10); Thaidys da Conceicao Lima do Monte (835.770.093-49); Thamiros de Oliveira Mota Menezes (028.985.243-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1750/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.236/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Solange Maria Cottica (033.927.709-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1751/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.239/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrienny Rocha da Silva (341.537.018-66); Paulo Roberto Guelfi (341.739.748-09); Vitor Batalini Gennari (359.513.568-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1752/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.244/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francine Vicentini Viana (947.189.460-34); Leandro Ernesto Maia (965.179.210-87); Maite Maus da Silva (809.266.730-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1753/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.245/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabella Benzaquen Habib Santos (056.186.256-79); Johnson Gonçalves (002.857.616-09); Marcelo Cazarotto Brombilla (005.662.320-81)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1754/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.265/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ester Grassi Pinto Ferreira (606.896.176-15); Jordana Aparecida Gravito Rodrigues (076.580.836-66)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1755/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.268/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Gouveia Araújo (037.954.144-07); Laila Alves de Lira Pessoa (082.892.114-81); Marília Gomes de Freitas (041.006.214-69)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1756/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.269/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Matta Machado Avvad (868.203.037-34); Carlos Eduardo da Rosa Martins (987.074.187-87); Fernando Ernesto Lopes Pereira (742.312.510-53); Luiz Eduardo Pereira da Motta (883.223.947-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1757/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.270/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carolina Costa Pires Trindade (826.893.690-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato

no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhá-lo via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.9. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1758/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.565/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elza Marinheiro Pereira Gonçalves Colletes (191.323.758-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1759/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.573/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Milon de Souza Petterman (029.786.236-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1760/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.579/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ana Luisa Delduck Freitas (125.890.317-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant-IBC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1761/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.594/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Isabel Guimarães Sá (858.148.795-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1762/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.681/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Nathan Gabriel Holanda de Oliveira (005.214.822-08); Ocilene de Oliveira Holanda (763.565.152-87); Thays Holanda de Oliveira (998.072.622-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1763/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.685/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Generosa dos Santos Silva (848.962.216-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1764/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.350/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marli Maria de Brito (351.561.636-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1765/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de acompanhamento proferida no Acórdão 222/2012 - TCU - 1ª Câmara que determinou audiência prévia dos responsáveis pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina, Srs. Venilton José de Ávila e Ronaldo Pinto da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestassem a cerca do não cumprimento da determinação deste Tribunal proferida no Acórdão nº 4163/2008 - TCU - 1ª Câmara, quanto ao ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas em duplicidade e indevidamente no ato de concessão de pensão civil de Ivani Terezinha Ratajenski;

Considerando que apesar de tomarem ciência das comunicações efetivada por meio dos Ofícios nºs 45/2012 e 90/2012-TCU/SEFIP, conforme ciente constantes das peças 3 e 5, os responsáveis permaneceram silentes;

Considerando que a unidade técnica verificou, conforme pesquisa no sistema Siape, que foram feitos os ressarcimentos ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo beneficiário (v.peça 6);

Considerando o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 4163/2008 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a manifestação da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em considerar revéis os Srs. Venilton José de Ávila e Ronaldo Pinto da Silva, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992, sem a imputação de penalidade, determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.910/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amelia da Silva Pereira (521.126.919-53); Carmene Fernandes Goulart (006.865.599-16); Ester Ramos Souza (712.089.929-53); Geni Bandeira Costamilan (016.664.669-56); Lea Clotilde Abreu (037.212.239-69); Maria Silveira de Albuquerque (888.222.659-04); Sergio Ratajenski (009.356.460-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1766/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Paulo Ricardo Santos Nunes, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foi imputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.721/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Abmael Lima Santos (189.956.085-87); Adelmo Nogueira de Vasconcelos (115.932.451-49); Afonso Infurna Junior (343.649.357-00); Aludima de Fatima Oliveira Mendes (353.815.409-06); Amira Canto Ghieh (263.095.991-00); Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (343.373.931-53); Ana Gomes da Silva (315.422.801-25); Andre Vaz Lopes (905.115.221-34); Antonia Risseuda Brasil de Oliveira (178.678.943-49); Antonio Augusto Freire Santos (085.432.915-34); Antonio Carlos Martins Cirilo (330.394.536-53); Antonio Nazareno Gomes Salgado (045.273.132-15); Ary Henrique Costa (022.166.473-49); Aurea Lino da Silva (414.476.116-91); Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72); Breno Aurelio de Paulo (339.025.691-15); Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (087.970.724-00); Carlos Alberto Nascimento Barbosa (156.757.262-68); Carlos Andrade Morais (655.893.866-91); Carlos Aristides Alves dos Santos (788.463.407-44); Carlos Dias Lopes (487.969.800-87); Carlos Henrique da Silva Athayde (983.781.047-53); Carmem Lorena Soares (136.112.240-49); Cid Valerio de Oliveira (250.270.851-68); Cislene Mendes Marinho (090.988.102-25); Clara Kyomi Kioshima (397.579.359-72); Claudio Hermann Domingos Magalhães (410.253.001-06); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Cristianne da Silva Goncalves (449.676.672-87); Dario Gama Duarte (038.773.298-53); Davi Rumele (947.481.018-49); Dionísio Paiva Ximenes (081.752.413-49); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Edelvino Albuquerque da Silva (209.711.410-53); Edmo Maia Chaperman (008.190.001-59); Edneusa Belarmino de Lima (432.418.401-15); Eli de Souza (205.747.466-68); Eliana Cristina de Santana Fiáis (538.346.315-15); Eliana Dias Garcia (529.509.139-20); Eliane Jacques Lippel da Silva (341.710.299-53); Eliseu Robert Lage Oliveira (874.733.216-68); Elizabeth Regina Dias Brasil (399.280.129-20); Elizanira Ribeiro Alves (078.601.532-20); Estevão Claudio dos Santos (167.369.079-34); Euler Magno do Amaral Cerzozimo (250.286.341-49); Fabio Yassuo Mikami (906.245.051-20); Francisco José Mello Ayres do Nascimento (029.846.268-00); Francisco Madeira de Albuquerque (096.180.903-53); Francisco Wilfon Viana de Sena (229.465.782-91); Francisco de Assis Gonçalves Wanzeller (094.539.542-68); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Gutmann Bicho (433.935.197-00); Genivaldo Francisco de Paula (335.539.804-78); Gilson Carvalho Vaz (473.903.011-04); Gilvando Conceição de Oliveira (411.709.975-20); Gustavo Amarante Rabelo de Moraes (806.342.307-00); Helder Soares de Souza (443.529.804-04); Helena Maria Bopre (376.484.039-00); Helio Augusto de Oliveira (276.669.136-72); Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Idelfonso Braz do Bomfim Neto (365.196.265-20); Ione Maria Veras (288.357.439-15); Ivar Crescencio Stangherlin (549.561.960-91); Jaciara Roque de Araujo (655.995.001-87); Jacira da Costa Caxias (142.075.752-00); Janaina Bezerra Mesquita (026.792.794-09); Janne Rose Rodrigues Soares (510.957.344-15); Joana Miyo Nakui (234.652.129-91); Joao de Deus Filho (161.836.222-49); Jorge Alberto de Souza (279.764.593-68); Jorge dos Reis (157.931.502-00); Jose Alberto de Andrade Reis (947.814.517-72); Jose Carlos Magalhães da Silva Moutinho (398.005.047-53); Jose Clovis de Souza (263.169.437-68); Jose Luiz Camargo (149.072.241-68); Josefa Jeane Gomes (333.978.721-20); José Antônio de Almeida Lima (042.783.302-78); José Reginaldo Siqueira Mendes (055.929.253-87); José Viana Coutinho (390.168.207-44); Jucicleide Massias de Souza (225.107.102-49); Lair Moreno Leobas (134.934.341-20); Lazaro da Silva Dutra Junior (288.471.721-87); Leonardo Carvalho Mano Gonçalves (965.529.481-15); Lidia Tobias Silveira (019.654.762-87); Ligia Araujo Nunes (047.709.864-91); Ligia Soares Boaventura Leite (166.201.430-91); Livia Costa da Silveira (746.547.806-53); Lucia Maria Moreira de Gisbert (113.494.682-15); Lucia de Fatima Gomes Moreira (131.883.301-97); Lucia de Fatima Teixeira Masson (285.003.421-53); Lucila Spadoni Paes de Barros (208.378.281-04); Lucicleide Borges Siqueira (208.927.722-04); Luis Carlos Aguiar Simoes (772.725.447-91); Luiz Armando Erthal (496.188.229-15); Luiz Augusto da Cruz (556.125.201-15); Luiz Carlos Soares da Silva (183.223.872-53); Luiza de Marillac Bernardo de Lima (164.887.503-30); Luzimara Lio da Silva (339.696.121-87); Manoel Amaro de Souza Filho (122.492.382-00); Manoel Bezerra Filho (440.099.927-00); Manoel Jose de Amorim (298.515.999-72); Marcia Leite de Oliveira Torres (107.618.374-34); Marcião Marques Silva (111.185.551-04); Marco Antonio Alves Correia (206.128.346-20); Marco Aurelio Rodvalho de Oliveira (965.289.906-20); Maria An-



gela Souza de Oliveira (107.909.771-68); Maria Aparecida Moreira (682.167.697-68); Maria Auxiliadora Viana (290.235.481-91); Maria Cecília Martins Brito (472.350.471-00); Maria Davina Rarris da Cruz (112.443.212-49); Maria Elizabeth Queiroz Fernandes (213.161.553-15); Maria Eudes de Negreiros Martins (942.021.257-20); Maria Helena de Medeiros (242.558.314-91); Maria Jose do Nascimento (177.683.904-82); Maria Lúcia Nogueira Godoy Amed (017.658.228-23); Maria Lúcia Silva Carregosa (511.194.475-34); Maria Marta Ferreira (117.698.821-20); Maria Nazaré Alves da Silva (157.261.694-68); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria de Jesus Paz (048.044.143-04); Maria dos Santos Sales Cardoso (594.321.877-72); Maria dos Santos Soares (482.950.434-04); Mariângela Nepomuceno Ramalho (924.806.591-00); Mario Marcos Belem Pereira (035.011.592-34); Mario da Silva Lima (024.709.931-72); Maristela Nunes Costa (520.576.906-87); Marta Josa Pereira da Silva (065.050.662-68); Marta de Paiva Hoffman (436.874.071-87); Mauda Valdeci Vess Rocha (180.631.010-49); Miguel dos Santos (181.855.251-53); Milca Costa Adegas (936.606.698-49); Miriam Gonçalves (063.783.585-91); Mirian Mitiko Hamada (080.849.268-37); Mirian Neves de Aquino (493.039.967-04); Márcia Maria Avelino Martins (242.025.413-91); Nadine Bussoletti Pontim (035.839.728-64); Narcília dos Santos (196.950.982-15); Neidimar Alves Moreira (214.593.121-04); Norberto Rech (422.532.509-10); Nubia Cristina Pereira Nishioka (476.044.766-00); Oacy de Melo Allende Toledo (758.154.438-91); Osvaldo Vieira Cassiano (039.426.388-00); Paulo Adalberto Rodrigues de Andrade (055.689.002-72); Paulo Ricardo Santos Nunes (314.972.920-34); Paulo Rogério da Silva e Silva (400.417.000-15); Paulo Woyames Pinto Filho (229.071.736-34); Raimundo Brito do Amaral (033.804.592-91); Raimundo Cunha Filho (294.120.803-87); Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04); Regina Lucia Andrade dos Santos (018.516.378-50); Rivia Mary de Barros (101.488.922-72); Roberto Beutner (483.410.027-87); Roberto Cesar de Vasconcelos (112.776.703-82); Rosa de Fatima Figueiredo do Carmo (226.339.872-49); Rosário de Fátima Lobato Martins (146.479.663-72); Rosângela de Queiroz Barreto (436.468.244-68); Sandra Luisa Rezende (362.409.820-91); Sandra Regina Alves de Oliveira (322.797.952-72); Shirley Gabia Batista da Silva (022.115.374-80); Silvia Figueiredo de Gusmão (063.395.144-72); Silvio Almeida Santos (150.076.005-63); Sonia Maria Tsukahara (983.355.298-68); Sonia Maria dos Santos de Queiroz (113.398.702-82); Sueli Aparecida Souza Kurihara (936.481.548-34); Tania Maria Araujo Brandao (220.413.111-34); Tarcisio Vieira de Lima Silva (203.542.154-34); Telesmagno Neves Teles (466.089.745-15); Teresa Cristina Reis Braga (153.066.154-49); Thiago Otavio dos Reis Silva (722.205.381-68); Vera Regina Paula Baroni (463.900.494-04); Veralucia Maria da Pena (219.567.151-34); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Waldemar Dantas Neto (309.900.844-34); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72); Walter Ferreira Dantas (490.560.771-04); Wesley Jose Gadelha Beier (352.027.181-87).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).
 1.6. Advogados constituídos nos autos: Walter José Fajad Moura, OAB/DF 17.390 e outros
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 1.8. Quitação relativa aos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 9724/2011 - TCU - Sessão de 8/11/2011 - Ata nº 40/2011, retificado pelo Acórdão 458/2012 e mantido pelo Acórdão 7119/2012, todos da 1ª Câmara.

Responsável: Paulo Ricardo Santos Nunes (314.972.920-34):

Valor original dos débitos (\$)	Data de origem do débito:
3.098,24	04/07/2006
552,43	04/07/2006
411,35	08/08/2006
2.418,24	08/08/2006
411,35	23/08/2006
1.818,24	23/08/2006
411,35	10/10/2006
1.725,38	10/10/2006
552,43	14/12/2006
2.294,06	14/12/2006
2.427,41	26/12/2006
674,26	26/12/2006

Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
38.417,09	27/12/20012

Valor original da multa (\$):	Data de origem da multa:
10.000,00	08/11/2012

Valor do recolhimento (\$):	Data do recolhimento:
10.334,00	27/12/2012

ACÓRDÃO Nº 1767/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em

julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.927/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Jose Oleskovicz (019.742.469-49); Maria Joana Pereira Rego (133.794.701-63); Onassis Simões da Luz (504.356.209-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 1ª Região Fiscal
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1768/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Hernandes Pires dos Reis, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.162/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Maria Costa (116.255.621-87); Celia Ferreira de Souza (822.725.811-53); Cleomar Caixeta de Souza (691.814.461-87); Dirceu Bras Aparecido Barbano (058.918.758-96); Donizete de Oliveira (313.340.401-68); Eduardo Alves Cabral (659.016.571-87); Eduardo de Almeida (498.057.201-44); Elcio Pereira Valladão Junior (007.557.566-30); Expedito Jose de Albuquerque Luna (167.404.084-91); Fabiano Geraldo Pimenta Junior (339.511.956-49); Hernandes Pires dos Reis (184.289.081-68); João Henrique Vieira da Silva Neto (211.525.510-00); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Rodrigo Santana Carvalho (658.506.101-20); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Gomes Temporao (487.471.497-87); Jose Ricardo Pio Marins (074.287.178-92); José Menezes Neto (182.714.131-04); Paulo Roberto Nobre Silva (286.008.515-72); Pubenza Lopez Castellanos (175.852.308-50); Rodrigo Oliveira de Sousa (657.957.841-68); Suzanne Jacob Serruya (109.014.342-72); Tania Heloisa Guimarães de Freitas (186.505.621-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; e Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF 27.001.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão nº 6652/2009 - TCU - 1ª Câmara - Sessão de 17/11/2009, Ata nº 41/2009.

Responsável: Hernandes Pires dos Reis (184.289.081-68):

Valor original da multa (R\$): Data de origem da multa: 4.000,00 17/11/2009

Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
171,72	07/07/2010
172,45	18/08/2010
172,50	09/09/2010
172,57	07/10/2010
175,56	07/12/2010
356,44	01/02/2011
179,88	01/03/2011
179,87	04/04/2011
183,04	02/05/2011
172,25	01/06/2011
173,11	01/07/2011
173,40	01/08/2011
348,66	03/10/2011
352,40	05/12/2011
356,44	01/02/2012
179,47	01/03/2012

180,53	03/04/2012
182,16	14/05/2012
182,16	01/06/2012
366,60	23/07/2012

ACÓRDÃO Nº 1769/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I da Instrução Normativa nº 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU nº 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Renaldo Romero Rangel (002.687.804-63) e ao Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extinto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEAE/MP:

1. Processo TC-012.832/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Renaldo Romero Rangel (002.687.804-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ingá - PB
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2013 - Primeira Câmara
 Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1770/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.227/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Elsanee de Almeida Augusto (337.600.552-49); Esmeralda Crispim Nunes (314.234.502-72); José Dias da Silva Neto (026.661.702-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-General Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1771/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de número de controle 10154639-05- 2007-000018-5, cujos beneficiários estão relacionados no item 1.1, e considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de alteração de número de controle 10154639-05-2003-000027-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.012/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andrey Lessa Mesquita de França (051.438.217-11); Geralda Maria Lessa Mesquita de França (364.656.907-72); Zilda Bandeira de França (719.784.377-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1772/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução TCU 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão 844/2012-TCU - 1ª Câmara, em pensar o presente processo, em definitivo, ao TC-007.051/2010-7 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB:

1. Processo TC-009.173/2012-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - PB (26.989.350/0012-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1773/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente e determinar a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis abaixo identificados, dando ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB e aos Ministros da Saúde e da Educação, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.292/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Rita Nunes Pereira (219.214.074-68)
 - 1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinar à Secex/PB que, com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, promova a citação da ex-Prefeita Rita Nunes Pereira, do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico-Intersest, e dos sócios da empresa Intersest Filigônio Araújo de Oliveira e Alberto Fernando Moura de Matos, para que, no prazo de 15 dias, contados da ciência apresentem alegações de defesa acerca da ausência de comprovação da regularidade da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal abaixo identificados, repassados à Intersest, ante a ausência de documentação que demonstre a regularidade dos gastos efetuados com os objetivos pactuados, bem assim o nexo de causalidade entre estes e as verbas federais repassadas; ou recolham, solidariamente, aos respectivos cofres, as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas de ocorrência, e acrescidas dos juros de mora legalmente previstos:

1.8.1. Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde

Valor Histórico	Data de ocorrência
10/5/2006	57.497,30
1/6/2006	57.617,30

3/7/2006	52.546,32
31/7/2006	60.488,44
1/9/2006	58.525,28
19/5/2006	11.492,40
21/6/2006	11.492,40
28/6/2006	153,93
10/8/2006	9.962,44
20/9/2006	2.077,16
20/9/2006	9.593,96
30/5/2006	4.093,13
10/5/2006	3.995,81
3/7/2006	4.093,13
3/7/2006	3.848,71
6/9/2006	3.848,71

1.8.2. Cofre para recolhimento: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

Valor Histórico	Data de ocorrência
22/5/2006	2.805,76
30/6/2006	2.925,40
3/7/2006	9.382,14
3/7/2006	2.925,40
31/8/2006	7.544,68
22/5/2006	8.972,34

ACÓRDÃO Nº 1774/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, Luciana Raquel Tolentino de Moura, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

1. Processo TC-036.210/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00)
 - 1.2. Interessados: Justiça Federal/seção Judiciária/AC (00.508.903/0008-54); Superintendência Estadual da Funasa do Acre (26.989.350/0516-16)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária

c) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 1775/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.706/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Madureira Silva (019.634.541-38); Amandio Pereira Dias Araujo (031.592.854-99); Andre Rodrigues Gomes (918.605.475-91); Daniel Marques Andreozzi (008.639.491-69); Expedita Machado de Sousa (805.651.581-04); Geucilene Vieira Lopes da Silva (007.427.761-82); Kenia Diniz Roldao Ribeiro (924.562.781-00); Ligia Baptista de Carli (349.589.998-76); Madalena Soares Moises (678.629.502-91); Marcos Tadeu Dela Puente Dalpino (088.682.498-20); Maria Jose Rodrigues de Oliveira (605.504.735-72); Mariana Dantas Soares (018.436.891-03); Paula Laryssa Vieira Marques (018.107.411-73); Polyana Almeida Cruz (051.718.836-88); Romilda de Oliveira Franco (972.192.821-68); Ronaldo da Silva Gonsalves (007.159.091-93); Rosangela dos Santos Chaves (444.067.621-91); Thalita Tavares Dourado Scalia (010.864.171-60); Vanessa Lillian da Luz (989.284.810-15); Victor Ribeiro da Gloria Lopes (100.936.607-66)
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1776/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.749/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo da Silva Pereira (054.264.117-86); Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto (806.028.941-15); Rodrigo Jose Viana Ottoni (993.089.751-87)
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1777/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.805/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Kilze Neves de Lima (456.691.042-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1778/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.812/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eric Gilliard Leles Cafe (013.522.386-59); Rene Alberto Toaldo (034.108.529-48)
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1779/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.815/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acacio da Costa Silva Junior (060.418.954-07); Alberto Carlos Nunes Machado (072.169.964-29);



Braz de Assis Freitas Santiago (056.244.054-21); Cicero Iuri Epifanio de Araujo Silva (002.198.113-26); Daniel Silva dos Santos (057.633.384-05); Diego Felix Beserra de Lima (066.127.184-63); Edvando Silva Bezerra (916.815.614-68); Heldinara Olimpia Maia da Silva (051.174.834-56); Huston Andrade de Souza (060.424.754-01); Joao Baptista Reus Leite de Albuquerque (076.842.194-21); Jose Dias de Sousa (026.928.014-66); Josue da Silva Figueiredo (032.382.494-36); Leidson Vieira Dantas (068.409.544-04); Luciana Nunes Alves (056.772.004-76); Marcos Antonio Ferreira (072.273.814-55); Paulo Augusto Moreira das Chagas (067.270.024-79); Paulo Vinicius Barbosa de Souza (071.472.934-52); Sarah Tome Lopes Martins (064.651.284-62); Simao Targino da Silva (040.895.424-80); Svetlana Verushka Fernandes de Carvalho (060.902.484-10); Tancredo Gomes de Sousa (059.528.264-40); Tayse Tamara Travassos Lopes de Paula (047.753.144-08); Thiago Marques Ferreira (062.049.224-40); Wanderson Travassos Fernandes de Souza (055.082.104-07); Wellington Joaquim da Silva (058.339.324-16); Yvanna Kelly Farias de Oliveira (072.553.484-24)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1780/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.905/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Raica Rodrigues Barbosa (000.120.381-99); Fernando de Deus Santos (733.494.611-15); Francisco de Assis Brito Martins (036.689.643-19); Rodrigo Urani de Moraes Souza (706.455.581-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1781/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.092/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleuzimar Rodrigues dos Santos (811.736.101-97); Eduardo Carvalho de Paiva (088.543.237-13); Karla Chagas Gallo (034.252.197-74); Marcela Corecha de Souza (001.595.122-71); Marcelle de Oliveira Cardoso da Costa (621.125.202-10); Nathally Marques Alves Ferreira Mourebrun (052.908.949-18); Rosinete da Silva Brito (573.323.982-49)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1782/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.206/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavia Cotias Vasconcellos (071.960.557-13)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.970/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sheila Rodrigues Matos (012.001.451-35)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1784/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.318/2009-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ana Fanny Benzi de Oliveira (523.274.421-68); Ana Lúcia Escobar (325.313.460-15); Anselmo Alencar Colares (402.947.222-20); Antonio Ferreira Neves Filho (080.228.283-00); Antônio Carlos Maciel (100.141.952-91); Carlos Alberto Tenorio de Carvalho Júnior (510.929.482-87); Dorisvalder Dias Nunes (469.512.024-00); Dorosnil Alves Moreira (002.008.728-42); Edna Francisca Oliveira Silveira (115.374.422-87); Edneia Trajano de Oliveira Viana (161.929.152-53); Eunice Luiza Johnson Batista (591.576.587-49); Francisco Ferreira Moreira (101.651.853-68); Gunther Brucha (162.283.978-18); Haroldo Cristovam Teixeira Leite (334.586.697-87); Ilma Erse Campos (055.151.062-53); Irmgard Margarida Theobald (407.881.139-68); Jose Otavio Valiante (776.304.598-15); Joselia Gomes Neves (220.278.312-15); Josenir Lopes Dettoni (079.596.397-10); Josué da Costa Silva (152.112.072-20); José Ferreira Costa (240.819.223-49); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão (144.200.233-68); Lilian Maria Moser (293.217.789-34); Luis Alberto Lourenço de Matos (049.334.128-55); Lúcia Setsuko Ohara Yamada (276.125.119-91); Marco Antonio Domingues Teixeira (106.750.602-06); Maria Cristina Victorino de França (015.234.418-79); Maria Ivonete Barbosa Tamboril (261.877.953-34); Maria do Socorro Gomes Torres Joca (276.397.113-04); Maria do Socorro Pessoa (611.298.109-25); Miguel Neneve (352.330.529-20); Monica Regina Peres (478.401.611-20); Márcio Alexandre Barbosa Lima (245.846.928-07); Nair Ferreira Gurgel do Amaral (283.539.272-68); Nilson Santos (040.841.858-33); Nilza Duarte Aleixo de Oliveira (409.116.162-68); Norton Roberto Caetano (177.909.538-42); Osmar Sienna (324.188.929-72); Osvaldo Copertino Duarte (015.648.268-13); Oziel Marques da Silva (349.172.502-00); Suzenir Aguiar da Silva

(386.663.672-53); Theofilo Alves de Souza Filho (006.389.002-04); Walterlina Barboza Brasil (161.902.892-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Senhores José Januário de Oliveira Amaral, Maria Ivonete Barbosa Tamboril e Marco Antônio Domingues Teixeira, dando-lhes quitação, sem prejuízo das ciências, determinações e recomendações abaixo sugeridas;

1.8. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 207 e art. 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos demais responsáveis arrolados na peça 11, p. 33-47 destes autos, dando-lhes quitação plena;

1.9. Dar Ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia acerca das seguintes impropriedades:

1.9.1. O atesto de serviços antes de sua efetiva liquidação afronta o disposto no art. 63, §2º, da Lei 4.320/1964;

1.9.2. O pagamento do auxílio transporte a servidores que não se utilizam de transporte coletivo para seu deslocamento desrespeita as disposições da Medida Provisória nº 2165-36/2001 e da Orientação Normativa-MPOG nº 3/2006;

1.9.3. A execução, mediante a utilização do suprimento de fundos, de despesas de caráter não excepcional, que possam se subordinar aos procedimentos normais de aplicação, vão de encontro ao art. 45 do Decreto nº 93.872/1985, alertando-lhe, ainda, que situações de emergência provocadas por falta de planejamento são passíveis de responsabilização no âmbito desta Corte, conforme Decisão-TCU 347/1995-Plenário e Acórdão-TCU 771/2005-2ª Câmara;

1.9.4. Os processos de compra direta por dispensa de licitação não instruídos com as razões para escolha do fornecedor e com a justificativa do preço contratado infringe o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, devendo-se, ainda, realizar a coleta de três cotações de preços, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas;

1.9.5. A não adoção das providências necessárias para que as informações sobre responsabilidade de servidores por materiais permanentes e equipamentos sejam tempestivamente transmitidas à Coordenação de Patrimônio desobedece à determinação contida no item 9.3.1 do Acórdão nº 5.309/2008 - TCU/Segunda Câmara, podendo acarretar multa por descumprimento de determinação deste Tribunal, conforme o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

1.9.6. A liberação de crédito de Suprimento de Fundos que não esteja amparado por Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos - PCSF viola o disposto no Decreto nº 93.872/1986;

1.9.7. Os valores das compras efetuadas com o Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal não devem ultrapassar os limites definidos por subelemento contábil, em atenção à Macrofunção SIAFI 2.11.21 e ao disposto na Portaria nº 95/2002 do Ministério da Fazenda;

1.9.8. A utilização da Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis a substituir o contrato sem que os requisitos legais estejam preenchidos afronta o disposto no art. 62, §4º da Lei 8.666/1993.

1.10. Determinar, à SECEX-RO, que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.5.1 do Acórdão - TCU nº 6346/2010-2ª Câmara, visando avaliar as providências tomadas pela UNIR para solucionar a irregularidade detectada, a partir das contas do exercício de 2010.

1.11. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

1.11.1. Efetue gestão, junto à Prefeitura Municipal de Vilhena, para que o campus da UNIR situado no referido município seja atendido por transporte coletivo, facilitando o acesso dos funcionários da entidade e, também, de seus alunos;

1.11.2. Negocie, com o Ministério da Educação, a redistribuição dos cargos de professores de ensino básico, que compõem os quadros da UNIR, para que este não é ofertado pela UNIR.

1.12. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1785/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.107/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável/Interessado: Sr. Antônio Nunes Chaves (CPF: 271.574.313-00) e Associação da Escola da Família Agrícola de Poção de Pedras/MA (CNPJ 06.933.683/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Comunicar os responsáveis do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1786/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor do débito atualizado monetariamente dos presentes autos é inferior a R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

Considerando ter transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;

Considerando que ainda não houve citação válida;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, incisos I e II, e 19, da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 15 da IN TCU 71/2012.

1. Processo TC-007.352/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1787/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 26, da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "b" e 217 do Regimento Interno do TCU em autorizar o recolhimento do débito e da multa imputados à empresa Eldio Costa Martins - ME (CNPJ 02.189.522/0001-09) por meio dos subitens 9.3.8 e 9.4 do Acórdão 3.373/2011-2ª Câmara, em 36 parcelas mensais, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.682/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A C G da Silva (84.412.659/0001-45); Antonio A. de Sousa (02.317.771/0001-32); Artegraph Ltda (14.535.454/0001-71); Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmaceu-

ticos Belém Ltda (84.470.889/0001-60); David Assunção Baia (188.449.102-25); Domestilar Ltda (00.310.506/0001-05); Elda Costa Martins (342.008.602-44); Eldio Costa Martins - Epp (02.189.522/0001-09); H M B Pereira Neves (02.243.214/0001-14); J.p.p Farias (01.193.326/0001-45); José Robson Marinho dos Reis (01.224.446/0001-62); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); L A V Silva (00.443.712/0001-85); L R Mindelo - Me (01.761.786/0001-22); Landival Moraes de Sousa (208.733.792-68); Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (072.901.102-00); M A Gurgel Me (14.531.156/0001-03); M. N. Auzier - Me (02.351.045/0001-36); Maria dos Santos Pantoja (02.445.340/0001-51); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68); Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso (415.531.522-04); Oliveira & Nascimento Ltda Me (84.409.309/0001-20); S S P Oliveira (02.702.574/0001-37); Vitor da Silva Me (14.538.292/0001-25); W N Carrera (05.964.424/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior, OAB/AP nº 428-B

1.7. Dar ciência à solicitante que, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

ACÓRDÃO Nº 1788/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 169, inciso V, do RITCU, em arquivar os presentes autos, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC 029.015/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 036.550/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 036.523/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 036.548/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 036.549/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Josenildo Pereira de Sousa (591.273.685-72); Prefeitura Municipal de Itabaiana/se (13.104.740/0001-10); Salviano Augusto de Almeida Mariz (312.999.704-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: Alexando Nascimento Argolo (OAB/SE 4104)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1789/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o seu arquivamento, em face do cumprimento do objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.413/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 028.472/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, Prefeitura de Corumbá - MS

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 9/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 8):

ACÓRDÃO Nº 1790/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.764/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adail Bezerra Viana (045.103.304-30)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1791/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.767/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Valentim Postalli (219.445.550-72); Aristóteles Alves Bairros (180.739.480-87); Cleomar Alberto Cereser (230.019.410-49); Henrique Eduardo Prata (107.494.030-04); Jose Francisco Pereira de Miranda (260.816.600-87); Jose Moacir Ferreira Leão (283.422.320-34); Karen Denise Mesquita Pasqualoto (545.915.970-91); Luiz Carlos Santos da Silva (150.119.760-68); Maria Beatriz Marinho Fernandes (179.053.700-20); Ricardo Unger da Silveira (389.504.640-04); Rosangela Penna Seferin (206.391.470-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1792/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.855/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Doralice Alves dos Santos (116.788.281-49); Iolanda Maria da Silva Faria (097.959.281-04); José Alves da Cruz (130.152.301-15); João Bosco dos Santos Carvalho (003.968.458-00); Paulo Afonso Pinheiro de Negreiros (003.176.671-49); Paulo César Soares de Araújo (579.926.141-00)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1793/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do item 9.4 do Acórdão nº 3.107/2009-TCU-1ª Câmara, foi constatada a emissão de novos atos de aposentadoria de Antônio Nunes de Souza Sobrinho e Eraldo Uchoa Monfort, corrigindo as irregularidades apontadas, enquanto o inativo Heber Silva Rangel ajuizou a Ação Ordinária nº 0056606-82.2011.4.01.3400, junto à 4ª Vara Federal do Distrito Federal, encontrando-se os autos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em fase de análise de agravo de instrumento, ACORDAM em considerar cumprida a determinação contida no item 9.4.4 do referido acórdão e mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.182/2007-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Nunes de Souza Sobrinho (050.561.522-34); Bento Alves dos Santos (055.452.343-49); Eraldo Uchoa Monfort (276.327.174-04); Heber Silva Rangel (575.333.267-68)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes.

1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1794/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.082/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Dalton Teles Jesus Barbosa (803.522.435-20)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1795/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.126/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Luis Salviano Gomes (308.408.801-20)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1796/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.234/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aldo de Jesus Muniz (206.461.943-72)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Aldo de Jesus Muniz, em razão de a data de nomeação ser posterior ao período de validade do concurso, sem que conste informação, no formulário Sisac, acerca do prazo de prorrogação do concurso público;

1.8. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto;

1.9. Determinar à Sefip que:

1.9.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 1797/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.245/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alceu Salustiano da Silva Neto (820.831.935-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão abaixo relacionados, podendo ser afastada a proposta da unidade técnica de orientar o Ministério dos

Transportes a adotar procedimento periódico de verificação das condições ensejadoras da manutenção de pensões das Leis nºs 6.782/1980 e 3.373/1958, com vistas à comprovação de dependência econômica, não titularidade de cargo público e manutenção de estado civil solteira, uma vez que, conforme o item 9.3 do Acórdão nº 892/2012-TCU-Plenário (TC-028.017/2009 - consulta), o Tribunal já encaminhou a resposta à consulta para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas.

1. Processo TC-002.168/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Guedes Moraes Jacinto (379.454.247-91); Carmem Adelta Rebelo Tenório (013.288.024-50); Célia Crescêncio (054.419.407-19); Dinezia Guedes Jacinto (058.703.347-99); Herbert Cardoso de Oliveira (371.283.617-15); Humbertina do Nascimento Silva (151.838.156-15); Lindalva Cunha da Silva (564.955.527-34); Regina Barcellos de Azevedo (255.418.620-00); Sônia de Souza Silva (310.226.185-04); Vanilda Nascimento Silva (393.859.227-34)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1799/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de pensão civil, assim como legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, podendo ser afastada a proposta da unidade técnica de orientar o Ministério dos Transportes a adotar procedimento periódico de verificação das condições ensejadoras da manutenção das pensões das Leis nºs. 6.782/1980 e 3.373/1958, com vistas à comprovação de dependência econômica, não titularidade de cargo público e manutenção do estado civil de solteira, uma vez que, conforme item 9.3 do Acórdão nº 892/2012-TCU plenário (TC 028.017/2009 - consulta), o Tribunal já encaminhou a resposta à consulta para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas.

1. Processo TC-002.170/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aronita Leonor da Silva (064.792.186-39); Clara Maria de Carvalho Lescura (536.671.828-72); José dos Santos Lobo (164.952.766-72); Joselita Anastacio dos Santos (165.119.485-87); Leila Maria dos Santos (093.675.191-68); Lucia Servita Silva (000.537.997-04); Maria Alfreda (033.457.865-59); Maria Aparecida de Carvalho Lescura (978.657.888-00); Maria dos Remédios do Nascimento (853.162.617-04); Nagela Aparecida da Silva (172.384.248-60); Vera Lucia do Nascimento (354.717.356-68)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de interesse de Vera Lucia do Nascimento, cujos efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento da beneficiária;

1.8. Considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil constantes nos autos.

ACÓRDÃO Nº 1800/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.714/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosenira Costa de Oliveira (701.131.302-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.058/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Patrícia Teixeira Tolentino (015.791.106-30)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Manoel José Brandão Teixeira Junior (OAB/MG 71.906)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Flávio Decat de Moura, dando-lhe quitação, bem como julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1., dando-lhes quitação plena, mandando fazer a seguinte determinação, alertando a entidade que seu não atendimento poderá ensejar a responsabilização dos dirigentes máximos, nos termos sugeridos nos pareceres emitidos nos autos, e arquivando o processo.

1. Processo TC-032.557/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Ana Teresa Holanda de Albuquerque (399.406.401-53); Antonio Pérez Puente (112.755.881-15); Antônio Marcelo Tavares Cruz (102.233.393-34); Edson Cavalcante Rodrigues (110.361.254-91); Efraim Pereira da Cruz (617.610.602-87); Fernando Alves Freire (410.619.857-68); Fernando Swami Thomas Martins (376.498.097-49); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Francisca Jacirema Fernandes Souza (128.148.142-49); Inácio Azevedo da Silva (251.630.354-87); Janete Duarte (706.380.636-04); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcelo Castro Lippi (665.905.587-87); Márcio de Almeida Abreu (116.010.356-91); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); Pedro Paulo da Cunha (813.693.957-87); Ricardo Botelho (911.927.736-91); Rodrigo Duarte Dourado (695.827.421-00); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Telton Elber Corrêa (299.274.390-91) e Uilton Roberto Rocha (134.423.766-53)
- 1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RO (SECEX-RO)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinar à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) que apresente, em 120 (cento e vinte) dias, plano de ação, explicitando, em seu cronograma, as medidas que já adotou ou adotará, bem como os mecanismos de supervisão e controle, com vistas

a evitar a reincidência das seguintes impropriedades, verificadas pela CGU em seu relatório de auditoria de gestão de 2009:

- 1.7.1. alto índice de perdas globais de energia elétrica;
- 1.7.2. contratação indevida de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação;
- 1.7.3. deficiências do Sistema Ajuri no controle de medidores;
- 1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo em Rondônia que monitore a implementação da medida indicada no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 1803/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar, por economia processual, o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, bem como a inclusão do nome do responsável em cadastro específico deste Tribunal, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.008/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Henrique Castro Braga (364.593.998-91)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaí - MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Valor original do débito R\$ Data de origem:

6.900,00	24/12/1999
1.302,32	01/03/2000
868,88	01/03/2000
1303,34	31/08/2000
1303,34	31/08/2000
1303,34	30/11/2000
1303,32	30/11/2000

ACÓRDÃO Nº 1804/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como dar ciência desta deliberação, e da instrução da unidade técnica, ao representante, à Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Município de Juiz de Fora/MG.

1. Processo TC-020.154/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério da Saúde, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 dias, a contar da ciência, faça tratativas junto ao Município de Juiz de Fora/MG no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores cedidos ao município aos ditames do Convênio 111/2006 celebrado entre as partes e à Portaria MS/GM 929, de 26 de junho de 2001, uma vez que ficou constatado o desvirtuamento das finalidades para as quais esses servidores foram cedidos, informando o Tribunal a respeito das medidas adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/MG que monitore a determinação proposta no subitem 1.7.1.

Ata nº 9/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 1805/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.700/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aurelio de Moraes Moreira (807.924.130-91); Erica Paula Silva (000.628.257-12); Magno Pimenta Riga (295.264.598-14); Thaisa da Silva Almeida (024.923.661-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.885/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jayme Vinicius do Carmo Gerheim (103.212.657-42); Paloma Muller (062.406.649-52); Paola Muller (062.406.809-90); Walkyria Rodrigues Guerreiro (261.222.197-20); Zenir Zulma Elias (983.765.439-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face da maioria do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.485/2007-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Thiago Araújo Kruchinski (021.418.209-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



Ata nº 9/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1808/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.738/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Venina da Cruz Pinheiro Neves (183.336.302-78).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.727/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Saraiva Lima (033.677.542-34).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/TO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.837/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivete Guidão de Carvalho (051.222.872-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a' do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado o sr. Jose dos Santos.

1. Processo TC-006.583/2004-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Jair Vieira Tannús Júnior (221.767.301-78) e Maria de Fátima Oliveira Chaves (149.844.313-34).

1.2. Interessados: Francisco Almeida dos Santos (093.981.633-49); Jose Neves (106.871.903-63); Jose da Silva Lima (044.406.683-72); Jose de Nazareth Nunes da Silva (093.946.133-15); Jose dos Santos (047.017.473-00); Otaviano Jose Lucena (053.912.613-68); Raimundo Nonato Ramos (395.649.327-34); Vanda Magalhaes (002.274.983-72)

1.3. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA nº.7.977), peça 4, fl.20.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão nº de controle 20776705-04-2002-000001-9 de Otair Cesar da Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato nº de controle 20776705-04-2012-000005-3, do mesmo interessado.

1. Processo TC-046.067/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Otair Cesar da Fonseca (071.678.141-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.995/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Leandro da Silva Bini (385.679.706-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.996/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Brito Ferreira Junior (765.892.694-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.946/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Edilucio Ferreira das Chagas (167.555.024-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.987/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Renato do Rego (006.101.977-11).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.181/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Edilson Delemar de Oliveira (913.066.479-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1818/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.754/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Roberto Luciano Marques (975.179.847-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1819/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.897/2012-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Atanagildo Gonçalves Dias (045.428.270-20).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1820/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação às responsáveis sra. Lucineide Fonteles Tavares e sra. Marta Rejane Marques Pinheiro, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 10076/2011 - TCU - 1ª Câmara, mantendo-se as irregularidades das contas das mesmas.

Lucineide Fonteles Tavares:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 29/11/2011
Valor recolhido: R\$ 250,00	Data do recolhimento: 16/1/2012
R\$ 252,23	17/2/2012
R\$ 254,38	16/3/2012
R\$ 256,43	17/4/2012
R\$ 258,20	15/5/2012
R\$ 260,05	15/6/2012
R\$ 261,65	17/7/2012
R\$ 263,35	15/8/2012
R\$ 265,08	17/9/2012
R\$ 266,43	15/10/2012
R\$ 267,95	19/11/2012
R\$ 269,33	18/12/2012

Marta Rejane Marques Pinheiro:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 29/11/2011
Valor recolhido: R\$ 300,00	Data do recolhimento: 13/2/2012
R\$ 301,68	13/3/2012
R\$ 1.278,00	14/12/2012
R\$ 1.284,39	30/1/2013

1. Processo TC-023.261/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Aposos: 018.902/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.903/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.886/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsáveis: Lucineide Fonteles Tavares (212.316.993-53) e Marta Rejane Marques Pinheiro (357.779.073-34).
- 1.3. Entidade: Município de Caucaia - CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE 15.287).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1821/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o débito apurado nos autos de R\$ 16.920,93 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos) é inferior ao valor estipulado por esta Corte como fundamento para o arquivamento dos processos de tomada de contas especial;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 213, ambos do RI/TCU, e na forma do artigo 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

1. Processo TC-036.796/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Francisco Alberto Santiago (061.682.992-20); Prefeitura Municipal de Amajari - RR (01.614.081/0001-82); Winder Montenegro Peixoto da Silva (172.855.772-00) e So Construção Comercio Ltda (84.014.430/0001-52).
- 1.2. Entidade: Município de Amajari - RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 9/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1822 a 1860, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1822/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.520/2007-4
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Nelson Maculan Filho (ex-titular da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC, CPF 245.720.987-00), Carlos Roberto Antunes dos Santos (ex-Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior da Sesu/MEC, CPF 005.075.399-15), Mário Portugal Pederneiras (ex-Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior da Sesu/MEC, CPF 110.706.849-53), Waldemiro Gremski (ex-Diretor do Departamento de Projetos Especiais e Modernização do Ensino Superior da Sesu/MEC, CPF 064.925.929-72), Godofredo de Oliveira Neto (ex-Diretor de Políticas de Educação Superior da Sesu/MEC, CPF 290.886.239-53), Oscar Acelrad (ex-Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior da Sesu/MEC, CPF 036.941.197-87) e Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo (ex-Diretor de Desenvolvimento da Educação Superior da Sesu/MEC, CPF 504.481.457-15)
4. Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: 6ª Secex (extinta) e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Alfredo de Assis Gonçalves Neto (OAB/PR 3.984), Guilherme Broto Follador (OAB/PR 40.517), Fernando de Castro Granato (OAB/MG 120.131), Marilson Santana (OAB/RJ 163.513)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra os itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 9702/2011 - 1ª Câmara, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 9702/2011 - 1ª Câmara e alterando os subitens 9.1 e 9.2 da mesma decisão, para que passem a constar com a seguinte redação:

"9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Adriana Andrade Miranda, José Luiz da Silva Valente, Marenilde Rodrigues Avelino, Alayde Avelar Freire Sant'anna, Nelson Maculan Filho, Carlos Roberto Antunes dos Santos, Mário Portugal Pederneiras, Waldemiro Gremski, Godofredo de Oliveira Neto, Oscar Acelrad e Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Adriana Andrade Miranda, José Luiz da Silva Valente, Marenilde Rodrigues Avelino, Alayde Avelar Freire Sant'anna, Nelson Maculan Filho, Carlos Roberto Antunes dos Santos, Mário Portugal Pederneiras, Waldemiro Gremski, Godofredo de Oliveira Neto, Oscar Acelrad e Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo, dando-lhes quitação;"

9.2. dar ciência ao Ministério da Educação, aos recorrentes e demais interessados da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1822-09/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1823/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.960/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão civil.
3. Interessado: Jamille Isvilyn Porto Santos (034.652.511-05).
4. Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Jamille Isvilyn Porto Santos;
- 9.2. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
- 9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;
- 9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
- 9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipep), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- 9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-09/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1824/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.971/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão civil.
3. Interessados: Igor Longato Machado (424.944.088-57); Ryan Longato Machado (424.943.398-63).
4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Igor Longato Machado e Ryan Longato Machado;
- 9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;



9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipe), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1825/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.571/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Geraldo Antonio Menezes (003.460.809-59).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Lucas Menezes Siebert, OAB/SC nº 34.270 - Procuração (doc. 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de concessões iniciais de aposentadoria deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Geraldo Antonio Menezes;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere o formulário do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) referente aos dois atos de Geraldo Antonio Menezes:

9.2.1. no campo "Tipo de Registro", alterar para "Inicial";

e

9.2.2. no campo "Data de Publicação", alterar para 22/12/2000;

9.3. dar ciência ao interessado e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1825-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1826/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.012/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Prestação de contas)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Universidade Federal de Lavras (22.078.679/0001-74)

3.2. Responsáveis: Alcione de Oliveira (154.267.186-87) e outros.

4. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de prestação de contas em que a Universidade Federal de Lavras apresentou expedientes recebidos e processados como embargos de declaração (Acórdão 10.383/2011, 1ª Câmara).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 10.383/2011, 1ª Câmara, pois as peças objeto da proposta do recurso

já foram recebidas e julgadas como embargos de declaração, encontrando-se impedido o Tribunal de voltar a julgá-las, agora como recursos de reconsideração;

9.2. comunicar à Universidade Federal de Lavras que eventuais dúvidas referentes à implementação das determinações prolatadas pelo Acórdão 6.965/2010, 1ª Câmara serão dirimidas ao longo do respectivo processo de monitoramento;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Lavras.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1827/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.199/2007-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alecio Manoel Duarte (246.209.209-91); Maury Manoel de Abreu (246.358.559-53); Osni Antonio Nunes (246.333.999-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 179/2008-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher em parte as razões de justificativa apresentadas por Ana Lúcia Pereira de Lacerda;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê cumprimento à determinação constante do item 9.4.2 do Acórdão nº 179/2008-TCU-1ª Câmara, emitindo novo ato de aposentadoria de Alecio Manoel Duarte, escoimado das irregularidades então identificadas, uma vez que o ato anterior não mais subsiste após a negativa de registro perante o TCU;

9.2.2. submeta a registro, no sistema Sisac, o ato mencionado no item anterior.

9.3. determinar à Sefip o monitoramento desta deliberação.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1828/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.218/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Turismo (vinculador) (); Prefeitura de Mogeiro - PB (08.866.501/0001-67); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

3.2. Responsáveis: Gilberto Barbosa dos Santos (021.972.208-02); Inês Gomes de Souza (186.527.781-91); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Margarida Maria Silveira Gomes (078.959.924-49); Marta Tereza Suplicy (699.158.908-00); Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, contra possível contratação irregular de bandas de música para evento "Santo Antônio Di...Dimais" no município de Mogeiro/PB, com recursos do Convênio 227/2008 (Siafi 628561), celebrado entre a referida municipalidade e o Ministério do Turismo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir o Sr. Gilberto Barbosa dos Santos da presente relação jurídica processual;

9.3. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas por Murilo de Miranda Basto Neto, por Inês Gomes Souza e por Marta Suplicy, relativamente ao descumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 96/2008-Plenário e à violação ao disposto no art. 113 da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2008, Lei nº 11.514/2007, deixando de lhes aplicar sanção pecuniária individual;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Manoelina Pereira Medrado relativamente ao descumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 96/2008-Plenário;

9.5. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas por Manoelina Pereira Medrado relativamente ao descumprimento do subitem do art. 113 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514/2007, deixando de aplicar-lhe sanção pecuniária individual;

9.6. determinar ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.6.1. reexamine a prestação de contas do Convênio 227/2008 (Siafi 628561), firmado com município de Mogeiro/PB, à luz do disposto na Cláusula Terceira, Das Obrigações dos Partícipes, alínea "dd" do termo do Convênio, do item 9.5 do Acórdão 96/2008-Plenário, de 30/01/2008, do item 9.3.2 do Acórdão 2.163/2011-Segunda Câmara de 05/04/2011, do item 30 do Parecer/Conjur/Mtur 227/2008, de 28/05/2008, haja vista a ausência de contratos de exclusividade dos artistas, instaurando, se for o caso, processo de Tomada de Contas Especial;

9.6.2. comunique a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 90 dias, a contar da ciência;

9.7. determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento da determinação acima;

9.8. determinar ao Ministério do Turismo que atente para as irregularidades e ocorrências identificadas pela Controladoria Geral da União, ao proceder à análise das prestações de contas dos convênios SIAFI nºs 703657, 739393, 703835, 721037, 629146 e 703736, firmados com os municípios paraibanos de Solânea, Sapé e Boa Ventura, instaurando, se for o caso, processo de Tomada de Contas Especial;

9.9. dar ciência do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas de Estado da Paraíba-TCE-PB e ao Ministério do Turismo;

9.10. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1829/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.873/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - TO (26.989.350/0614-17); Prefeitura de Silvanópolis - TO (00.114.819/0001-80)

3.2. Responsáveis: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (018.267.351-00); São Bento Construtora Ltda. Me (38.140.877/0001-50)

3.3. Recorrente: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (018.267.351-00).

4. Órgão: Prefeitura de Silvanópolis - TO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogados constituídos nos autos: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira - OAB/TO 4348 B; Rafael Moreira Mota - OAB/DF 17.162; David Grunbaum Ambrogio - OAB/DF 25.055.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto por Paschoal Baylon das Graças Pedreira, contra o Acórdão 3.231/2012 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento parcial;

9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura de Silvanópolis e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-09/13-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1830/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.572/2008-2.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
 3.2. Responsáveis: Corsane Construtora e Serviços Ltda. (05.543.318/0001-32); Sebastião Alberto Cândido da Cruz (622.681.984-72)
 3.3. Recorrente: Sebastião Alberto Cândido da Cruz (622.681.984-72)
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
 8. Advogado constituído nos autos: Daniel Maciel (OAB/DF 32.289 e OAB/SP 313.187) e Amanda Andrade Soares da Silva (OAB/DF 33.327).

9. Acórdão:
 VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, contra o Acórdão 1.497/2012 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o acórdão nº 1.497/2012-Primeira Câmara;
 9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de Sebastião Alberto Cândido da Cruz, dando-lhe quitação;
 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-09/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1831/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.165/2011-9.
 2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MPOG (02.792.785/0001-08)
 3.2. Responsáveis: Benedita Cecília Palheta Pereira (046.953.722-15); Vega Construções Ltda. (15.752.322/0001-64).
 4. Órgão: Prefeitura de Gurupá - PA.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
 8. Advogada constituída nos autos: Fabiane Siso Lemos - OAB/PA nº 14.861.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DE-LIQ/MPOG contra a Benedita Cecília Palheta Pereira, ex-Prefeita do Município de Gurupá/PA, no período de 1997 a 2000 (peça 5, p. 14), em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 758/97 (SIAFI 346114), celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais (SEP/RE/MPO) e a referida municipalidade, cujo objeto é edificação de obras de contenção das margens do Rio Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Benedita Cecília Palheta Pereira, condenando-a, solidariamente com a empresa Vega Construções Ltda. ao pagamento da importância discriminada abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-

lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)
17/06/1998	108.860,00

9.2. aplicar a Benedita Cecília Palheta Pereira e à empresa Vega Construções Ltda. multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-09/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1832/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.166/2013-1.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Paula Cristina da Silva Oliveira (104.445.037-14).
 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 39, ambos da Lei nº 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal a pensão instituída por Eunice Pinheiro de Oliveira e negar registro ao ato de pensão civil de peça 3;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Paula Cristina da Silva Oliveira com fundamento no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que adote as seguintes providências, no prazo de quinze dias, contado a partir da notificação:

9.3.1. dê ciência a Paula Cristina da Silva Oliveira do inteiro teor desta deliberação e alerte-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não venham a ser providos;

9.3.2. faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes à notificação realizada pelo Tribunal, o comprovante de notificação de Paula Cristina da Silva Oliveira;

9.3.3. faça cessar os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-09/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1833/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.206/2011-0.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Ministério da Educação (vinculador)
 3.2. Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho (043.986.703-78).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho, ex-prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, instaurada em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho ao pagamento de débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação, acrescido de juros de mora, calculados a partir de 31 de março de 2005, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c art. 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RIT/TCU:

Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência
942,69	2/1/2004
39.930,73	29/4/2004
39.930,73	24/5/2004
39.930,73	25/6/2004
39.930,73	28/7/2004
39.930,73	13/9/2004
39.930,73	11/10/2004
39.930,73	10/11/2004
39.930,73	27/11/2004
39.930,73	24/12/2004
39.930,74	28/12/2004

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das quantias objeto da condenação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RIT/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-se o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RIT/TCU;



9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA; e

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para a adoção das providências judiciais que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1834/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.851/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de monitoramento, autuado em conformidade com o disposto no artigo 243 do Regimento Interno do TCU, para verificar o cumprimento de determinações exaradas por meio dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 7.326/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que, relativamente ao Contrato C-Depjur nº 86/1998, envie em 15 dias a esta Corte:

9.1.1. informações sobre os termos aditivos celebrados e demais medidas que eventualmente tenham sido adotadas, objetivando a reparação dos danos decorrentes da execução deste contrato;

9.1.2. informações circunstanciadas que evidenciem os débitos apurados, as responsabilizações, os ressarcimentos e o encontro de contas relativamente às irregularidades apuradas, em especial aquelas relacionadas a eventuais prejuízos advindos da inadequação dos valores da parcela variável e dos descontos de 60% sobre os valores das Tabelas I e II da Tarifa Portuária, bem como aqueles decorrentes do estabelecimento de volume mínimo de movimentação de carga aquém do quantitativo realmente movimentado à época da contratação;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - CISET/PR que observe a determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 7.326/2010 - 1ª Câmara e, em especial:

9.2.1. analise o contrato de arrendamento C-Depjur nº 100/1997, celebrado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, e se manifeste de forma circunstanciada e conclusiva sobre a pertinência ou não da autuação de tomada de contas especial. Se entender que se trata de hipótese de instauração de TCE, adote as providências cabíveis para essa instauração. Caso contrário, apresente a este Tribunal as justificativas para a não adoção dessa medida;

9.2.2. posicione-se a respeito do conteúdo da Carta DIRPRE nº 10.074/2011, da lavra do Diretor-Presidente da CDRJ, na qual é afirmado que não houve danos aos cofres da Companhia, apesar das conclusões a que chegou a comissão interna responsável pela condução do Processo Administrativo nº 1.402/2002, segundo a qual o prejuízo sofrido por aquela companhia atingiria R\$ 5.738.843,08 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos);

9.3. fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a CISET/PR adote as medidas preconizadas no item anterior deste acórdão;

9.4. determinar à Secex (RJ) que dê prosseguimento a este monitoramento, informando oportunamente a esta Câmara se as determinações constantes deste Acórdão foram cumpridas e propondo a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1835/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.104/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA (01.612.626/0001-11)

3.2. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (134.282.683-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA, instaurada em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues ao pagamento de débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação, acrescido de juros de mora, calculados a partir de 31 de março de 2007, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c art. 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU:

Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência
28.062,50	2/5/2006
28.062,50	2/5/2006
28.062,50	2/5/2006
28.062,50	31/7/2006

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das quantias objeto da condenação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-se o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Serrano do Maranhão/MA; e

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para a adoção das providências judiciais que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1836/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.789/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marliane Guardião dos Santos (136.092.204-06).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maciço/AL.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 39, ambos da Lei n.º 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Marliane Guardião dos Santos e determinar o registro do ato de peça 2;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1837/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.224/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eduardo Figueiredo Mesquita Marchão (035.768.903-86); Francisco Vieira de Sousa (050.290.234-53); Isadora Batista de Montalvão Cunha (020.589.113-69); Jonathas de Barros Nunes (004.900.751-34); Maria Rozinete Cardoso do Vale Costa (514.868.303-15); Maria de Lourdes de Sousa Batista Montalvão (743.678.623-72); Maria dos Remédios Figueiredo Mesquita Marchão (394.965.893-91); Regina Gloria Mendes dos Santos (014.549.863-87); Valdênia de Carvalho Dias Portela (025.780.693-87).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a beneficiários de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal a pensão instituída em favor de Maria Rozinete Cardoso do Vale Costa (CPF: 514.868.303-15), determinando-se o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Francisco Vieira de Sousa (CPF: 050.290.234-53), Valdênia de Carvalho Dias Portela (CPF: 025.780.693-87), Isadora Batista de Montalvão Cunha (CPF: 020.589.113-69) e Maria de Lourdes de Sousa Batista Montalvão (CPF: 743.678.623-72), negando-lhes o correspondente registro;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. efetuar as correções devidas no Sistema SISAC, tendo em vista a exclusão de Eduardo Figueiredo Mesquita Marchão (CPF: 035.768.903-86) e Maria dos Remédios Figueiredo Mesquita Marchão (CPF: 394.965.893-91) do rol de beneficiários da pensão instituída por Valter Marchão Costa;

9.4.2. autuar em autos apartados os atos de pensão dos beneficiários Regina Gloria Mendes dos Santos (014.549.863-87) e Jonathan de Barros Nunes (004.900.751-34), a fim de que seja observado o direito ao contraditório, conforme orientação fixada no Acórdão 587/2011-TCU-Plenário;

9.4.3. monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1838/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.003/2010-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II

3. Responsáveis: Fernando Antônio Colares Palácios (159.501.662-72); Maria de Fátima Pinheiro Serrão (032.845.062-68).

4. Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em decorrência da impugnação das despesas relativas ao Convênio 30.000/2000, celebrado entre a Superintendência Regional do Incra no Pará e a Universidade Estadual do Pará

- UEPA, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Senhores Fernando Antonio Colares Palácios e Maria de Fátima Pinheiro Serrão, dando-lhes quitação;

9.2. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1839/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.657/2011-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gilson dos Anjos Silva (CPF 343.928.235-04, ex-Prefeito), Luciano Augusto Barreto Carvalho (CPF 223.536.581-72, ex-Secretário de Estado dos Serviços Públicos de Sergipe) e Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogados constituídos nos autos: Irislene Guimarães-Boblitz (OAB/SE 3104), Gilberto Vieira Leite Neto (OAB/SE 2454), Pablo Fernandes Araújo Hardman (OAB/SE 2809), Alexsandro Monteiro Melo (OAB/SE 3433), Márcio Macêdo Conrado (OAB/SE 3806) e Andrea Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2484).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Gilson dos Anjos Silva, ex-Prefeito de Barra dos Coqueiros/SE, e Luciano Augusto Barreto Carvalho, ex-Secretário de Estado dos Serviços Públicos de Sergipe, referente ao Convênio 203/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Estado de Sergipe, com a intervenção da Secretaria de Estado dos Serviços Públicos e a participação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, com vistas à canalização de córrego nessa localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 20; 21; e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 208 e 212 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. isentar a Construtora Gautama Ltda. da responsabilidade solidária atribuída nos autos, diante da descaracterização do débito;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Luciano Augusto Barreto Carvalho, dando-lhe quitação, diante da descaracterização do débito de sua responsabilidade;

9.3. arquivar as contas de Gilson dos Anjos Silva, sem julgamento de mérito, diante da descaracterização do débito de sua responsabilidade e por restar prejudicada a análise conclusiva da sua audiência, implicando ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao agente.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1840/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.801/2001-6 (com 3 volumes e 6 anexos)

1.1 Apenso: TC-016.819/2000-7 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (exercício de 2000)

3. Recorrentes: Nilson Sales dos Santos (ex-diretor do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, CPF 747.309.087-91), Maxwell Ribeiro Moreira (ex-decano de assuntos administrativos, CPF 312.105.977-72) e José Fernandes da Costa (ex-diretor de contabilidade e finanças, CPF 801.364.867-20)

4. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Ilson Roberto da Costa (OAB/RJ 117.472)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.098/2007-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 16, inciso II; 18; 23, inciso II; e 33 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Nilson Sales dos Santos, Maxwell Ribeiro Moreira e José Fernandes da Costa;

9.2 negar provimento aos recursos apresentados por Nilson Sales dos Santos e Maxwell Ribeiro Moreira;

9.3 dar provimento ao recurso de autoria de José Fernandes da Costa, modificando o subitem 9.2 do Acórdão nº 2.098/2007-1ª Câmara, que passa a apresentar a seguinte redação:

"9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Silvestre Prado de Souza Neto, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4 julgar regulares com ressalva as contas de José Fernandes da Costa, dando-lhe quitação;

9.5 notificar os recorrentes a respeito desta deliberação;

9.6 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.7 remeter os autos à Secretaria das Sessões para a adoção das medidas cabíveis em relação aos recursos de revisão interpostos por Maxwell Ribeiro Moreira (anexo 5) e Nilson Sales dos Santos (anexo 6).

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1841/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.307/2012-9

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em pensão civil

3. Recorrentes: Arthur Dias Marum Jorge (CPF 040.417.081-17), Guilherme Dias Marum Jorge (CPF 030.550.341-39) e Mariza Dias Marum Jorge (CPF 037.230.501-66)

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF



5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira
 7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
 8. Advogado constituído nos autos: Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior (OAB/DF nº 34.653)

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Arthur Dias Marum Jorge, Guilherme Dias Marum Jorge e Mariza Dias Marum Jorge contra o Acórdão nº 2.992/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais as pensões civis concedidas aos beneficiários de ex-servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. esclarecer ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, uma vez desconstituída a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança STF nº 31.687, que assegura, presentemente, o recebimento de pensão civil pelo ainda menor de 21 anos Arthur Dias Marum Jorge, cujo ato foi considerado ilegal pelo Acórdão nº 2.992/2012-TCU-1ª Câmara, devem ser adotadas as medidas inerentes à negativa de registro dos atos de concessão, conforme deliberado por esta Corte de Contas;

9.3. encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do Mandado de Segurança STF nº 31.687, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-09/13-1.
 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1842/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.668/2004-0
 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Ordinária - Exercício 2003)

3. Recorrentes: Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20, Diretor de Crédito do Banco da Amazônia - Basa), Leônidas Gonzaga de Alcântara Júnior (CPF 012.233.482-53, Gerente da Agência do Basa de Santarém), Eduardo Sérgio Holanda Araújo (CPF 690.440.238-53, Diretor de Ações Estratégicas - Basa), Evandro Airton Arrais Rosa (CPF 001.801.813-00, Gerente Executivo de Auditoria Interna - Basa), Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49, Diretor de Administração e Diretor de Controle - Basa), Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91, Presidente - Basa), Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68, Diretor de Administração - Basa), José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04, Diretor de Suporte aos Negócios - Basa), José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49, Diretor de Suporte aos Negócios - Basa), João Batista Melo Bastos (CPF 008.161.242-72, Diretor de Crédito e Diretor de Ações Estratégicas - Basa), José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15, Diretor de Administração - Basa), Letício de Campos Dantas Filho (CPF 042.910.777-34, Diretor de Controle - Basa), Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53, Presidente - Basa), Maria de Belém Silva Cotta (CPF 039.842.812-34, Contadora - Basa), Milton Barbosa Cordeiro (CPF 026.480.672-72, Diretor de Suporte aos Negócios - Basa) e Banco da Amazônia S/A.

Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), vinculado ao Ministério da Fazenda

4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), vinculado ao Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
 8. Advogados constituídos nos autos: Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396), Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865), Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164), Dileta Maria de Albuquerque Sena (OAB/DF 4.049); Cristiane Maria Queiroz Feio (OAB/PA 14.086), Roberta Fonseca Brasil (OAB/SP 169.845-B), Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386), Wellington Marques da Fonseca (OAB/PA 9.329), Wilson Alcântara de Oliveira Neto (OAB/PA 12.019), Willy Monteiro de Sousa (OAB/PA 14.409)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos pelos agentes relacionados no item 3 desta deliberação contra o Acórdão 9.552/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único e inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos recursos de Jorge Nemetala José Filho, por ser intempestivo, e do Banco da Amazônia S/A, por ausência de interesse recursal;

9.2. conhecer do recurso interposto por Leônidas Gonzaga de Alcântara Júnior e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. conhecer do recurso interposto por Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Evandro Airton Arrais Rosa, Evandro Bessa de Lima Filho, Flora Valladares Coelho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, José Benevenuto Ferreira Virgolino, João Batista Melo Bastos, José das Neves Capela, Letício de Campos Dantas Filho, Mâncio Lima Cordeiro, Maria de Belém Silva Cotta e Milton Barbosa Cordeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando o Acórdão 9.552/2011-TCU-1ª Câmara, de modo a tornar insubsistente o seu item 9.2 e dar aos itens 9.1 e 9.4 a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 3.2 deste acórdão, dando-lhes quitação;

9.4. acolher as razões de justificativa de Evandro Airton Arrais Rosa;"

9.4. comunicar a presente decisão aos recorrentes e ao Ministério da Fazenda.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-09/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1843/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.738/2006-6
 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (exercício de 2005)

3. Recorrentes: Teodoro Rennó Assunção (CPF 456.528.216-04) e Marcos Assunção Pimenta (CPF 198.531.226-34)

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
 8. Advogado constituído nos autos: João Bosco Leopoldino da Fonseca (OAB/MG nº 10.907)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Teodoro Rennó Assunção e Marcos Assunção Pimenta, professores da Universidade Federal de Minas Gerais, contra os itens 1.22, 1.23 e 1.24 do Acórdão nº 516/2008-TCU-1ª Câmara, cujas determinações foram mantidas pelo Acórdão nº 5.922/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, ante a ausência de sucumbência e de interesse recursal;

9.2. determinar à Secretaria de Recursos que adote as medidas necessárias quanto ao exame de admissibilidade da peça 52 (R001) como recurso de reconsideração contra o item 1.5.1.2 do Acórdão nº 4.160/2009-TCU- 2ª Câmara, proferido no TC 019.876/2007-4, que dirige as determinações à UFMG que alcançam os professores Teodoro Rennó Assunção e Marcos Assunção Pimenta;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-09/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1844/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.119/2010-8
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio Gilvan Medeiros (ex-prefeito, CPF 482.386.603-78)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Buriticupu/MA para custeio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no ano de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Antônio Gilvan Medeiros, condenando-o a pagar as importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Data	Débito (R\$)
28/04/2004	2.592,44
07/06/2004	2.592,44
25/06/2004	2.592,44
28/07/2004	2.592,44
13/09/2004	2.592,44
11/10/2004	2.942,44
10/11/2004	2.592,44
24/12/2004	2.592,44
28/12/2004	2.244,44

9.2. aplicar a Antônio Gildan Medeiros multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1845/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.291/2010-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Rodrigues de Sousa (CPF 065.575.893-34) e Maria do Socorro Almeida Waquim (CPF 079.110.093-68), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Angélica Sousa Pinto (OAB/MA 6.275) e Wirajane Barros de Santana Barbosa (OAB/MA 8.004)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em razão de irregularidades na execução do Convênio 01.0035.00/2004-MCT, que transferiu recursos ao Município de Timon/MA para a adequação e estruturação do Centro de Formação Profissional dessa municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §§ 6º e 8º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria do Socorro Almeida Waquim, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Rodrigues de Sousa e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 278.637,71 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 02/07/2004 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. aplicar a Francisco Rodrigues de Sousa multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1846/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.967/2013-1

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Mário Alexandre Rodrigues Gomes.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à Pensão Civil instituída em favor de Mário Alexandre Rodrigues Gomes, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o pensionista no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1847/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.060/2009-1.

2. Grupo: II - Classe de assunto: III - Auditoria.

3. Responsáveis: Luizianne de Oliveira Lins (CPF 382.085.633-15) e George Lopes Valentim (CPF 740.854.843-20).

4. Unidade: Municípios Fortaleza/CE e Maranguape/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Monteiro (OAB/CE 8.704) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) nos municípios de Maranguape/CE e Fortaleza/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar à Sra. Denise Ratmann Arruda Colin (CPF 597.888.879-53), com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 8674/2011-TCU-1ª Câmara;

9.4. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social que comprove perante este Tribunal o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 8674/2011-TCU-1ª Câmara no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do presente acórdão.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1848/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.676/2010-0

2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento (ex-Prefeita Municipal), CPF 195.017.141-87; Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (Secretária Executiva do MS), CPF 059.857.811-00; Joaquim Siqueira dos Santos (Superintendente da CEF), CPF 234.930.461-20, e João de Assis Pacífico (ex-Prefeito Municipal), CPF 598.994.501-97.

4. Unidade: Município de Novo Gama/GO (CNPJ 01.629.276/0001-04).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO, tendo por escopo verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados do Ministério da Saúde para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos hospitalares de uso permanente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. cientificar a Prefeitura de Novo Gama/GO acerca da necessidade, quando da gestão de recursos federais, de atualizar os orçamentos dos projetos básicos antes de publicar os respectivos editais de licitação, de forma a garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o alcance da melhor proposta na licitação, conforme preconizado nos arts. 3º, *caput*, 7º, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar à Secex/GO que proceda aos levantamentos necessários com vistas a identificar a destinação dos recursos federais vinculados aos Contratos de Repasses 0268295-13/2008 e 0266182-11/2008;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás,



ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ao Promotor de Justiça Marcus Antônio Ferreira Alves, responsável pela Coordenação do Projeto do Entorno/DF/MPE-GO.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1849/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.344/2011-6

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Gonzaga Barbosa, ex-Prefeito, (CPF 081.607.673-15); Futura Construções Ltda. (CNPJ 07.204.648/0001-29).

4. Unidade: Município de Pindoretama/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Robston Quiriguasi Vasconcelos, OAB/CE 15.700 e Solano Mota Alexandrino, OAB/CE 9.142.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-Prefeito do Município de Pindoretama/CE, e a empresa Futura Construções Ltda. em virtude da omissão no envio da 1ª parcela da prestação de contas do Convênio 816/2005 (Siafi 555837) e do não atingimento do seu objeto, resultando em débito no montante histórico de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-prefeito do Município de Pindoretama, CPF 081.607.673-15, condenando-o ao pagamento do débito composto de 2 (duas) parcelas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescidas de atualização monetária e juros de mora a contar de 28/9/2006 e 14/11/2006, respectivamente, na forma da legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar ao Sr. José Gonzaga Barbosa e à empresa Futura Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1850/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.046/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiyê (14.997.860/0001-56) e Fundação Cultural Palmares - Minc (32.901.688/0001-77).

3.2. Responsável: Antônio Carlos dos Santos Vovô (052.781.125-49).

4. Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Natália Egler Costa (OAB/DF 38.797), peça: 42.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, contra o sr. Antonio Carlos dos Santos Vovô, ex-presidente da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê, em razão da omissão no dever de prestar contas relativamente ao convênio 40/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Antônio Carlos dos Santos Vovô, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Carlos dos Santos Vovô, com fundamento no art. 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 3º, do RI/TCU;

9.3. condenar o sr. Antônio Carlos dos Santos Vovô ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. Antônio Carlos dos Santos Vovô a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1851/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.164/2011-1.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU).

4. Órgão: Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais se examinam notas técnicas enviadas pela Controladoria-Geral da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério das Cidades conclua e encaminhe à Controladoria-Geral da União o processo de tomada de contas especial 80000.005769/2011-14, em que se apuram irregularidades no acordo firmado com a Fundação Universidade de Brasília, para confecção de estudos com vistas à elaboração de planos diretores integrados de mobilidade urbana para áreas metropolitanas e aglomerados urbanos;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1852/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.497/2011-8.

1.1. Apenso: 035.280/2012-3.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Geraldo Rodrigues da Fonseca (196.132.700-78) e Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Manoel Melo Cavalheiro (OAB/RS 22.248), peça 45

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em que se examina, conforme determinação expedida no item 9.3 do Acórdão 6850/2011-TCU-Plenário, a responsabilidade pelo descumprimento da medida cautelar exarada no despacho do Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 30/10/2006, ratificada na Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas da União de 1/11/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. declarar afastada a responsabilidade por descumprimento de determinação deste Tribunal inicialmente imputada ao sr. Antonio Cesar Gonçalves Borges, por meio de ofício de audiência (ofício 522/2012-TCU-Secex/RS, peça 38);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela sra. Lisarb Crespo da Costa;

9.4. aplicar, individualmente, ao sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca e à sra. Lisarb Crespo da Costa a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. apensar os presentes autos, após a quitação ou a instauração dos processos de cobrança executiva (Cbex), ao TC 024.268/2006-2, nos termos do art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Universidade Federal de Pelotas e à Fundação Simon Bolívar.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1853/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.113/2011-9.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento

3. Interessado/Responsável:

3.1. Responsável: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em que se examina, conforme determinação expedida no item 9.4 do Acórdão 6850/2011-TCU-1ª Câmara, a responsabilidade do sr. Antonio Cesar Gonçalves Borges pelo descumprimento do item 9.2 da deliberação em tela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos da Súmula 145 da jurisprudência desta Corte, retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 6850/2011-TCU-1ª Câmara, de modo que, onde se lê "Acórdão TCU nº 723/2011-Plenário", leia-se "Acórdão 723/2010-TCU-Plenário";

9.2. manter inalterados todos os demais termos do Acórdão 6850/2011-TCU-1ª Câmara;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo sr. Antonio Cesar Gonçalves Borges;

9.4. aplicar ao sr. Antonio Cesar Gonçalves Borges a multa prevista no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:

9.7.1. instaure tomada de contas especial em consonância com a IN TCU 71/2013, visando à apuração de fatos, quantificação

do dano, identificação dos responsáveis e à obtenção do respectivo ressarcimento relativamente à utilização indevida de recursos do Projeto Pista (contrato 18/2005) pela Fundação Simon Bolívar;

9.7.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, acerca do cumprimento da determinação expedida no item 9.7.1, supra;

9.8. cientificar o atual reitor da Fundação Universidade Federal de Pelotas, sr. Mauro Del Pino, que, eventual omissão quanto à instauração da tomada de contas especial determinada no item 9.7.1, poderá implicar sua responsabilização solidária pelo dano ao erário, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.9. apensar os presentes autos, após a quitação ou a instauração dos processos de cobrança executiva (Cbex), ao TC 024.268/2006-2, de acordo com o art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Universidade Federal de Pelotas e à Fundação Simon Bolívar.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1853-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1854/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.419/2012-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Cleide da Silva Mendonça (225.662.362-91); Dirce da Silva Almeida (917.425.284-49); Elenson Ueslen Minosso Cardoso (007.662.042-51); Elinda Aurora de Alvarenga Soares (344.173.206-59); Maria da Conceição Alves Bage (537.233.412-68); Zarife de Almeida Silva (296.145.948-61).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis referentes a servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por João Mendonça Junior em favor de Cleide da Silva Mendonça (peça 7);

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. considerar legais e determinar o registro das pensões civis instituídas por Carlos Cunha Bage em favor de Maria da Conceição Alves Bage (peça 4); Francisco Paiva Cardoso em favor de Elenson Ueslen Minosso Cardoso (peça 5); Geraldo Gustavo de Almeida em favor de Dirce da Silva Almeida (peça 6); José Carlos Soares em favor de Elinda Aurora de Alvarenga Soares (peça 8); José Pinto da Silva em favor de Zarife de Almeida Silva (peça 9);

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1855/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.762/2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Augusto Cesar Sacramento Nascimento (059.127.345-44); Gustavo Sacramento Nascimento (059.127.325-09) e Juçaria Costa Moreira (118.478.405-15).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Vilobaldo Júlio do Nascimento em favor de Juçaria Costa Moreira, viúva, Augusto Cesar Sacramento Nascimento e Gustavo Sacramento Nascimento;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1855-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1856/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.100/2011-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Tomáz de Aquino Rossato (CPF 279.235.410-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vicente Dutra/RS.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor de Tomáz de Aquino Rossato, ex-prefeito do Município de Vicente Dutra/RS, em razão da não aprovação parcial da prestação de



contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 401/2001, cujo objeto consistia na reconstrução de bueiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Tomáz de Aquino Rossato (CPF 279.235.410-00), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam ao responsável.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1857/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.968/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessada: Maria Amelia Doná Aguiar (CPF 104.303.376-98), menor sob guarda, pensionista de Fernando Zucconi Neto (CPF 184.953.206-06).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Fernando Zucconi Neto (CPF 184.953.206-06), em favor de Maria Amelia Doná Aguiar (CPF 104.303.376-98), menor sob guarda, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10442405-05-2007-000001-7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao representante legal da interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o representante legal da interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1858/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-012.205/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessada: Marlui Monteiro Dolis (CPF 052.214.329-60), filha maior inválida, pensionista de Francisco Celestino Dolis (CPF 048.206.918-05).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Francisco Celestino Dolis (CPF 048.206.918-05), em favor de Marlui Monteiro Dolis (CPF 052.214.329-60), filha maior inválida, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227709-05-2008-000072-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que acompanhe o desfecho da decisão judicial que garante, por enquanto, a implantação e o pagamento da pensão ora considerada ilegal (Ação Ordinária nº 2007.61.04.012156-9, 4ª Vara da 4ª Subseção Judiciária de Santos/SP, com recurso oposto pela União perante o TRF da 3ª Região, mediante o Agravo de Instrumento nº 0038719-46.2011.4.03.0000), fazendo cessar os pagamentos aqui impugnados, caso eles deixem de ter amparo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dessa nova situação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, representando ao Tribunal se necessário;

9.5.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, para as providências cabíveis, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão plenária de 8/6/2011, as informações relativas à ordem judicial que impede a pronta cessação dos pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, ou seja, a Ação Ordinária nº 2007.61.04.012156-9, 4ª Vara da 4ª Subseção Judiciária de Santos/SP, com recurso oposto pela União perante o TRF da 3ª Região, mediante o Agravo de Instrumento nº 0038719-46.2011.4.03.0000;

9.5.3. altere no formulário do Sisac (número de controle 10227709-05-2008-000072-4) a identificação do órgão responsável pela concessão considerada ilegal, fazendo constar ali a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1859/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-012.814/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessada: Maria Gabriella Pereira Ribeiro (CPF 186.431.246-72), pessoa designada maior de 60 anos, pensionista de Maria Ambrosina Pereira Ribeiro (CPF 009.863.486-00).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Maria Ambrosina Pereira Ribeiro (CPF 009.863.486-00), em favor de Maria Gabriella Pereira Ribeiro (CPF 186.431.246-72), pessoa designada maior de 60 anos, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10226800-05-2004-000194-6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1859-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1860/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 023.151/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde/Funasa-MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16); Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (CNPJ nº 04.280.889/0004-01); Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71).

3.2. Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (CPF nº 074.399.979-72); Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71); Miguel Sena Filho (CPF nº 628.735.202-72)

4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (CNPJ nº 04.280.889/0004-01).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: SECEX-RO.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1.888).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Funasa/MS em Rondônia/RO, em razão da execução parcial do objeto pactuado, contrapartida proporcional não aplicada e não devolução do saldo em conta corrente dos valores referentes ao Convênio nº 421/1999, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, tendo por objeto o "Reforço e Descentralização da Vigilância Epidemiológica de Agravos Prevalentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 218 do Regimento Interno do TCU, expedir quitação ao Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/001-71) e ao Sr. Miguel Sena Filho (CPF 628.735.201-72), ante o comprovado recolhimento, pelo Estado de Rondônia, dos valores atualizados monetariamente referentes a não aplicação da contrapartida de R\$ 10.523,61 do Convênio nº 421/99 e pela devolução do saldo do Convênio nº 421/1999, de R\$ 11.549,04;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Claudionor Couto Roriz (CPF nº 074.399.979-72), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceituam o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas e em débito o responsável, Sr. Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72), condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 115.759,75 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 31/8/2000, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade valores acaso já satisfeitos (art. § 1º do art. 202 do RI/TCU), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS;

9.4. com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Claudionor Couto Roriz (CPF nº 074.399.979-72), multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, ao Governo do Estado de Rondônia; à Procuradoria da República no Estado de Rondônia (art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU); à Coordenação Regional da Funasa em Rondônia; e aos demais interessados/responsáveis.

10. Ata nº 9/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

MANIFESTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 037.113/2011-9 (Acórdão nº 1853/2013), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, em atenção à solicitação oral formulada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 145).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando do julgamento do Processo nº 015.520/2007-4 (Acórdão nº 1822/2013), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Marilson Santana (OAB-RJ nº 163.513), declinou em apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 027.654/2006-2 (Ministro Valmir Campelo) e 020.086/2010-5 (Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 9 de abril de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Eletro-Acústica Instrumentos Musicais Ltda., localizada na Rua da Carioca, 37 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.711/0001-04, atrasou entre 23 e 184 dias a entrega de parte do material objeto da Nota de Empenho 2011NE002622, Processo nº 122.423/10, e não forneceu o restante, resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$ R\$ 8.929,97 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), conforme previsto no subitem 14.7 e 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2011.

- suspensão da empresa do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no subitem 14.2, letra "c" do edital, c/c art. 87 da Lei 8.666/93.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 17 de Abril de 2013, quarta-feira, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:5002734-80.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CREUZA NERES DE CARVALHO
PROC./ADV.: ALÉCIO TREVISAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000050-63.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: JOYCE CAHEÑA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.51.004275-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR GOULART NUNES
PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
PROC./ADV.: OLGA MARIA VIANNA STUDINSKI
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501617-10.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: TATIANA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2010.71.51.000223-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE MARENO STEFE DA SILVA
PROC./ADV.: MARLENE HERNANDES LEIVAS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008346-53.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELA ANDRADE ROSA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0002116-11.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: NECI MARIA BONFIM
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2010.72.50.005591-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSALBA TEREZINHA FRANZONI WAGNER
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA



REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:2010.71.50.014008-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT REQUERIDO(A): JOSÉ MESSIAS DOURADO FERREIRA	REQUERIDO(A): VALDEMAR DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ELISÂNGELA TREBIEN BORTOLOTO RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.72.95.007623-6 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: ALTAIR FARIA PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5003885-51.2012.4.04.7118 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ALCIDES BASSO PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO PROC./ADV.: ROQUE VANELLI PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5006780-58.2011.4.04.7105 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ELMY KOLLING PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5007214-83.2012.4.04.7114 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: SELIRA MARIA WUST PROC./ADV.: KARIN ENDLER HUPPES GRAVINA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009664-41.2012.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO	RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0006809-54.2009.4.03.6310 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: NELSON VITALE PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.53.002902-3 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: OSVAIR RUFFO PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0003492-61.2008.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ANGELO TONON NETTO PROC./ADV.: NILTON MORENO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.51.008111-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: MATHUSALEM OTACIANO MACHADO PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0503022-16.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: CLAUDIO PEREIRA DE FREITAS PROC./ADV.: LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000337-41.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: FLÁVIO LOUREIRO DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014421-16.2009.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: PERES JOSE FERNANDES PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500566-96.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HORÁCIO FERREIRA LOPES PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501297-37.2011.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501901-32.2010.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MARIA SOARES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508308-40.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: ELIANE LEÔNICO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: ALENA GUERRA DE MORAES TELES RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil PROCESSO:0017305-18.2009.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT REQUERIDO(A): SUZANA MARIA COELHO SOARES PROC./ADV.: ELISABETH LACERDA CORREIA REQUERIDO(A): JOSÉ DE RIBAMAR SOARES PROC./ADV.: ELISABETH LACERDA CORREIA RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor PROCESSO:2010.72.58.001102-1 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: JOVELINA BATISTA FERREIRA PROC./ADV.: JOÃO MORAES AZZI JUNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505131-88.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FRANCISCO GREGÓRIO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.51.003228-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ISABEL CALDAS LOPES PROC./ADV.: JOSÉ GREGÓRIO BOTOZELE RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0024406-20.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: MAURA ARAUJO PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR PROC./ADV.: LUCIANO ALVES FRANCO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5013235-26.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES DE SOUZA PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0002660-09.2008.4.04.7252 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	REQUERENTE: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5040208-21.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ORIVAL LUIS MARTINS DA CRUZ PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0514177-90.2008.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517145-84.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: JANAINA SANTOS DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012258-54.2008.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: LÚZIA VILETE DE LANES PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002423-12.2008.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA SOARES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	

PROCESSO:0503082-39.2008.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: FRANCISCO ROMALDO DE CESARO PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5008463-08.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO:2011.51.51.040162-0 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: IRENE DE MATOS DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505299-87.2010.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: MARLENE IZALETE ZUSE DE BARROS PROC./ADV.: PEDRO MARCELLO DEBUS PINHEIRO PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0524325-49.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: VICENTE CHRISTOVAO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5009673-03.2012.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: AURÉLIO SINÓPOLI PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5014842-47.2012.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WILCEMAR FERREIRA DE SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508123-83.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DANTAS ROCHA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001887-08.2012.4.04.7002 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOREMIL MARIA DE ANDRADE PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002441-04.2012.4.04.7014 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOSÉ JACIR RIBEIRO PROC./ADV.: SONIA DROZDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004147-22.2011.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GODOFREDO VIANA ALVES PROC./ADV.: SADIDINHA BUCAR CARRILHO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0053426-02.2009.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: PAULO ROBERTO OUCHASKI PROC./ADV.: MARCELO C. CAMPOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0013091-69.2008.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA ERNESTO DOS SANTOS PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI PROC./ADV.: PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502032-36.2007.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: SANTINO LOURENÇO MARCELINO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.51.56.000140-3 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	REQUERENTE: ADELSON DAMIÃO FERREIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5000564-51.2011.4.04.7212 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ENESTOR DAHMER PROC./ADV.: LIAMARA MOTTO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5002343-47.2011.4.04.7210 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NIVIA DHEIN PROC./ADV.: JAIR DAL RI PROC./ADV.: ROSANI DETKE DAL RI RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5010961-86.2012.4.04.7002 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: AMÉRICO HIDEO MONMA PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0006122-16.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: MARCOS PAULO PEREIRA ANDRADE PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001145-10.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO	REQUERENTE: IVO MÁRIO BECK PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5037658-53.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): Silvio Albuquerque Wanderley PROC./ADV.: HELTON KRAMER LUSTOZA RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0002058-08.2011.4.01.9350 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS REQUERENTE: FRANCISCA MARIA LEMOS PROC./ADV.: ROSEVELT KRISNAMURT FERREIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5020204-27.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS WALTER
REQUERENTE: ROBERVAL ERNESTO SCHINFFLER PROC./ADV.: DARLENE BELLO DA SILVA PROC./ADV.: LEANDRO MOURA SARMENTO PROC./ADV.: ÂNGELO BELLO BUTRUS REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5007819-59.2012.4.04.7104 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): RODRIGO DE CASTRO AZEVEDO PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2011.51.51.023144-1 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: MARILENE ASSUNÇÃO DA SILVA PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2011.51.51.034931-2 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: VANDERLEI VIEIRA RODRIGUES PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MARISE I. L. ROSENHAIM PROC./ADV.: ADRIANA I. L. LEAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:0503658-54.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SALVADOR CANUTO DE ARAUJO PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0504097-65.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIVAN DE SOUSA SILVA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0509703-74.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MAURICIO VIEIRA DA SILVA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0012321-83.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO



DE	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HERCULANO TAVARES DE ANDRA-	REQUERENTE: WALDIR ZAHLER PROC./ADV.: LUCIANO SCHUH REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
RA	PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-	REQUERENTE: WALDIR ZAHLER PROC./ADV.: ANGELITA HENNEMANN SCHUH RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5022788-37.2011.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS
NACIONAL	PROCESSO:0043166-96.2009.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: GERALDO DE PAULA SANTOS PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS CLAUDINO OLIVEI-	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0054451-07.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-	DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
NACIONAL	REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006912-53.2007.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA APARECIDA TURATTI DE OLI-
NHO	RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IRAIDES MARIA RODRIGUES PROC./ADV.: GILMAR JOSÉ RAIMUNDO RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VEIRA PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
NACIONAL	PROCESSO:0519622-64.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROBERTO LUCIO MACIEL LOURI-	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503991-31.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	VEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502480-13.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ESTELA SILVA MENEZES PROC./ADV.: VANESSA CRISTINA BARROS MARTINS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VESES	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	REQUERIDO(A): Joyce Gadelha Belo PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505172-58.2010.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CONTRIBUIÇÕES	ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5010366-27.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DEOLINDA CHERON BARBOSA PROC./ADV.: IVANI MARQUES VIEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511678-18.2008.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	CO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505172-58.2010.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
SOCIAL	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	CO REQUERENTE: JOSÉ AMARO DE SANTANA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VESES	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	REQUERIDO(A): ADÃO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VESES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505172-58.2010.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
ESPECÍE	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5013863-15.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PROC./ADV.: CLAUDIO ITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0525106-42.2009.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	CO REQUERENTE: JOSÉ AMARO DE SANTANA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VESES	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	REQUERENTE: JARDICLÉIA BATISTA GOMES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VESES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510639-08.2011.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA CLEONICE FERREIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
GIANI	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de ser- vidado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0005016-89.2008.4.04.7053 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANA MARIA FERREIRA SORNAS VIG-	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.51.001619-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DAVÍLIO MOURA PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VESES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003610-47.2012.4.04.7007 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA EMÍLIA CARNIEL PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VESES	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	REQUERENTE: JARDICLÉIA BATISTA GOMES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VESES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003610-47.2012.4.04.7007 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA EMÍLIA CARNIEL PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VA	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0140286-79.2004.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSE GILSON ALEXANDRE DA SIL-	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.51.001619-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DAVÍLIO MOURA PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VESES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003610-47.2012.4.04.7007 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA EMÍLIA CARNIEL PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VESES	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002914-96.2012.4.04.7011 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ROBERTO FERREIRA PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VESES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006058-96.2012.4.04.7005 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DÉJANIRA CARDOSO PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.60.003158-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.50.025679-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	VESES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501261-18.2008.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA ALVES GADELHA DUARTE PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VESES	REQUERENTE: ADEMIR PIEGAS DOMINGUES PROC./ADV.: JANETE BLANK REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	DO SUL REQUERENTE: INÉS LÍVIA PELLEGRINI PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VESES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500386-40.2011.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ELIANA OLIVEIRA PETRONILA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE
VESES	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0004268-32.2006.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ANTÔNIO DA CRUZ PROC./ADV.: SUELI A PEREIRA MENOSI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	OLIVEIRA PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
DES	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009511-42.2011.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: PEDRO SCOMPARI PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUN-	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Be- necios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0252616-82.2005.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: LINDALVA CORDEIRO DA SILVA PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA	
VESES	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-		
DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5020241-54.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502949-32.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): PONG TUNG SHEN PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA DE AZEVEDO BORBA RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0505111-19.2009.4.05.8502 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: JOSÉ PAULO DOS PASSOS PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0507115-44.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO HENRIQUE MACAMBI-RA DOS SANTOS PROC./ADV.: MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0514413-85.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA FILHO PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.54.001161-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: NELI MARIA TEIXEIRA PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.72.51.007562-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: MARIA NIVAIR DIAS PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.52.005974-8 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: SILVAR CARDOSO VAZ PROC./ADV.: ELISÂNGELA TREBIEN BORTOLOTTI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0019164-35.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PROC./ADV.: LUCIANA MUCCINI PROC./ADV.: FÁBIO LACERDA MACHADO REQUERIDO(A): MONALISA EVANGELISTA LIMA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor PROCESSO:2008.70.95.001078-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SEBASTIANA VIANA BUENO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500908-98.2010.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA MARIA ALVES MOTA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0520761-17.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO GONZAGA DA SILVA PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.64.001665-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: HELENA DE OLIVEIRA BORGES PROC./ADV.: MARCELO BARDEN PROC./ADV.: ALINE REGINA BLAU REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002467-74.2007.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MASSAI TAKANO PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5009310-56.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DINOEL ORTIZ PROC./ADV.: ANA PAULA ALEMÁN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004884-19.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INÊS BARATO MAZZAROLLO PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO PROC./ADV.: SUSANE FOGALI MARIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009319-57.2012.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LUÍZ CARLOS BRASILIENSE PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0011285-33.2007.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SOUZA PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR PROC./ADV.: RENATA MARIA DE VASCONCELLOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.700973-0 ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ REQUERENTE: JONAS XAVIER DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0010640-78.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARIO CESAR BARBOSA DELGADO PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2007.38.00.719751-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HELLY LEITE SANTOS PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0501065-91.2012.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: JOÃO VIANEI DO NASCIMENTO DE LIMA PROC./ADV.: KLEUTON FERREIRA MARTINS REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0503906-62.2012.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: ADEMILTON GOMES DA SILVA PROC./ADV.: DANILTON CÉSAR GOMES DA SILVA REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:2006.72.58.003310-4 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: PAULO SERGIO CABRAL PROC./ADV.: ALESSANDRA M LEBARBENCHON REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0016740-27.2007.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: ALTEVILANGE GONCALVES TEIXEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ESTADO DE SÃO PAULO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0001198-74.2011.4.01.9360 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: CARMELINA PEREIRA FERRAZ TEIXEIRA PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR PROC./ADV.: ANDREIA ALVES REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0008713-09.2009.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ERNANDES DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0124983-88.2005.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: DIRCE LIRPOLO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO
---	---	--



<p>ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5028744-34.2011.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LAÍO WILLIAN DA COSTA PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA REQUERENTE: LUAN VITOR DA COSTA PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA REQUERENTE: LIZANDRO GABRIEL DA COSTA PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA REQUERENTE: MARIA CRISTIANE DE ALMEIDA PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA REQUERENTE: LALESKA CRISTINA DA COSTA PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003834-25.2011.4.04.7005 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: RONILDA DAS GRAÇAS COTICA PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>REQUERENTE: LUIS CARLOS VILELA BORGES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001036-49.2011.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA</p>
<p>ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0064964-14.2008.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁRIA DA PAIXÃO RODRIGUES SANTANA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006290-57.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ROSA MILLER DE SOUZA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES</p>	<p>REQUERENTE: ANGELICO HELLESCHIEIN PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5014974-34.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MONTANHER PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES</p>
<p>ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006909-98.2007.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: THEREZA VICENTE DOS SANTOS PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006023-46.2011.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): DANIELA ZANON PROC./ADV.: ANILTON ZANON RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0508211-80.2007.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO</p>	<p>REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0001474-94.2008.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ALICIO JOSÉ FERREIRA PROC./ADV.: FLAYRES J.P. DE LIMA DIAS PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0028241-80.2005.4.01.3900 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: PATRICK PINHEIRO DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001040-19.2011.4.04.7203 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500913-68.2011.4.05.8404 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA NERI VARELA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502419-15.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS LUNGAS PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>REQUERENTE: LOURDES POGGERE PROC./ADV.: MARCOS COSSUL PROC./ADV.: FABIANA MATZENBACHER PROC./ADV.: IVONIR LUIZ MAESTRI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.57.005114-7 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503156-34.2010.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006083-55.2011.4.04.7002 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOÃO ROCHA DE ALMEIDA PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurador especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001957-95.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL</p>	<p>REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DOS REIS PROC./ADV.: RAFAEL BERED REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002176-81.2011.4.01.9350 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS REQUERENTE: VANDELICE PEREIRA BORGES PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504045-03.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO LIMA PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002603-08.2012.4.04.7011 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: AMALIA CAIO DOS SANTOS PROC./ADV.: MARIO SERGIO GARCIA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5013922-03.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES</p>	<p>REQUERENTE: EDUARDO COSTA SENA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0038360-81.2010.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: EDUARDO COSTA SENA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000244-06.2010.4.04.7250 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0518472-48.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS MENDES PROC./ADV.: ALEXADNRE COUTO UCHOA PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.71.60.004854-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL</p>	<p>REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DALCI DOS SANTOS MARIOTTI PROC./ADV.: MAX EDSON DE FIGUIREDO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário</p>



RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0027861-72.2009.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ BISPO DE JESUS PROC./ADV.: SANVILA FONSECA BARRETO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502830-35.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA MIRTES FERREIRA SAM-PAIO	PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.52.007659-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NEILA GONÇALVES DE LIMA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0501705-66.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMB. E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSE ITAMAR SALES PROC./ADV.: MARCELO GOMES FERREIRA RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5003652-33.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE VIVEIROS PRIMO PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0524785-41.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ CORREIA FILHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5004804-55.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES RIGO ALBERTON PROC./ADV.: HERMES BUFFON PROC./ADV.: IVANI PETERLE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000656-06.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: IVO ANTONIO DO AMARAL LUIZ PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0021608-44.2005.4.01.4000 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE: JOÃO MIGUEL RIBEIRO PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.55.008009-9 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: IRACI STEIL PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5007598-76.2012.4.04.7104 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JULIANO BORTOLUZZI PROC./ADV.: LUANA S. SEGALA PROC./ADV.: WAGNER SEGALA PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0006553-06.2007.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ANTONIA BUENO DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5007546-50.2012.4.04.7114 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LENIR DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.57.003211-8 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: VALDO DUILIO BIANCHINI PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA PROC./ADV.: RENATA NUNES SOUZA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5062516-42.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0027123-82.2008.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ABELARDO ANTONIO VILCHES ORDENES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.54.000665-2 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NELSON JOSÉ DA SILVA PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.50.007835-0 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.38.00.700399-2 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: WILLIAM LOPES PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR PROC./ADV.: LUCIANO ALVES FRANCO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504133-44.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ZENELDA DE MOURA ANDRÉ PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009666-11.2012.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DALBERTO APARECIDO VIANA PROC./ADV.: CARLOS FABRICO PERTILE
---	---	--

PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER PROC./ADV.: LUANA MAGALI SCHNEIDER REQUERIDO(A): JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA SARAIVA FERREIRA E SILVA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0501998-18.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006322-30.2008.4.03.6307 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSE DE MARIA LOBO PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BRANCO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO: 2009.71.54.002568-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO MOURA PEREIRA DO CANTO PROC./ADV.: ANÍBAL ALTIVO DA SILVA PROC./ADV.: THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.50.024591-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.51.005247-7 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: WILSON ALVES DE CASTRO PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	REQUERENTE: VINÍCIUS ALIEVI PINHEIRO PROC./ADV.: MAURÍCIO MOSENA OAB: RS-72 174 REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
REQUERENTE: GILBERTO SIMÕES GODOY PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0000346-03.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
REQUERENTE: LAZARO FARIAS DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005166-97.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS	ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004358-58.2011.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	Brasília, 9 de abril de 2013. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma
REQUERENTE: AMÉLIA ALVES DE SOUSA PROC./ADV.: GASPAR FERREIRA DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507233-81.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510957-59.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BERNARDO DE ARRUDA	VIVIANE DA COSTA LEITE Secretária da Turma
REQUERENTE: AURINO PEDRO DA SILVA PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512462-22.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA Em 9 de abril de 2013
REQUERENTE: MÁRIA HELOISA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002812-59.2012.4.04.7016 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: OSVALDO RAMOS PROC./ADV.: CLAÉRCIO CARLOS LARSEN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 17 de Abril de 2013, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa. PROCESSO: 2009.72.61.000746-2 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501999-81.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502336-29.2007.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JACHSON ARAÚJO E SILVA PROC./ADV.: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA	REQUERENTE: ADAIR SCHANTO PROC./ADV.: ÍRIS GARCIA TORRES OAB: SC-27200 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: MÁRIA ORLANEUDA DE LIMA PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002973-57.2006.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.39.04.703013-3 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARILENE RODRIGUES DE CASTRO	RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL PROCESSO: 2009.72.55.008009-9 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CÉLINO PEREIRA PROC./ADV.: VERA LÚCIA D AMATO PROC./ADV.: SARA TAVARES QUENTAL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	PROC./ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0003593-33.2005.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	REQUERENTE: IRACI STEIL PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5019128-65.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
REQUERENTE: DELCI MARIA SCHARP PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.55.004594-4 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL PROCESSO: 0524785-41.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0000001-85.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL REQUERENTE: TÂNIA HAUSCHILD PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN	REQUERENTE: FRANCISCO MARTINHO DA SILVA PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO REQUERIDO(A): INSS	REQUERENTE: JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
		Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma
		VIVIANE DA COSTA LEITE Secretária da Turma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 76 da Lei n. 12.708/2012 e no anexo V da Lei n. 12.798/2013, torna público o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício de 2012:

Órgão: 14.102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CARGO VO	EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DE	SALDO TOTAL
2	-	-	-		2

Des. SAMOEL EVANGELISTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE MARÇO DE 2013(*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 37, I a VI da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, nos artigos 2º e 6º da Resolução nº 146 do CNJ e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 16/2013 e; CONSIDERANDO a anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme Ato TRT GP nº 117/2013 - TRT 13ª Região (pág. 64 do PA 360/2012), resolve:

REDISTRIBUIR o cargo efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora CRISTIANE DE MELO SOUZA, criado pela Lei nº 8.221/1991, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em reciprocidade à redistribuição do cargo efetivo vago, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para este Tribunal.

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-4-2013, Seção 1, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Altera o valor das diárias dos Conselheiros, regulamenta a diária de Funcionários e normatiza os procedimentos para pagamento de diárias, auxílio representação e verba indenizatória do CREMERO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do artigo 15, da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, combinado com o artigo 7º e parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina de Rondônia são meramente honoríficos, não fazendo os mesmos, jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO o teor da alínea "1", do artigo 5º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera o dispositivo da Lei n.º 3.268/57, no que se refere às concessões de diárias e jetons, combinado com o artigo 12 da Resolução CFM nº 1.796/2006, que faculta aos Conselhos Regionais de Medicina, conforme peculiaridades locais, estipular quantias diferentes das estabelecidas na mencionada Resolução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "1" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006, da Presidência da República, e na Portaria MPOG nº 505/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- Número do projeto;
- Diretor solicitante;
- Nome do participante, cargo e/ou função;
- Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- Período de afastamento;
- Trecho da viagem;
- Despesas e respectivas quantidades;
- Assinaturas dos ordenadores;
- Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos conselhos regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMERO.

§ 5º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

§ 6º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 7º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CREMERO no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra essa restituição, do pagamento em relação à próxima viagem será efetuada a retenção do valor.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 15 verbas/mês:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria;

c) atividade judicante: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

d) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, desde que as reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para comissões e câmaras técnicas.

e) as excecionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e Regionais e delegados das Delegacias Regionais, não podendo ultrapassar 22 auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.

Art. 3º As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio-representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão estabelecidas em moeda corrente do país, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º Os conselheiros regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Regional de Medicina, quando convocados, farão jus à percepção de diária no valor e condições previstos em portaria administrativa.

Art. 4º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º A concessão de diárias quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Art. 6º A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por quilômetro rodado, conforme a média de gastos com combustíveis e manutenção dos veículos do Conselho Federal de Medicina;

II) A distância entre os municípios de origem e destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

III) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades da verba indenizatória e auxílio-representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores e quantidades não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por este Conselho Federal de Medicina

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo presidente ou tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º Definir os valores para diária nacional e estadual, verba indenizatória e auxílio representação, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução, nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E VERBA INDENIZATÓRIA	VALOR
I	Diárias para Conselheiros Efetivos e Suplentes dentro do Estado	R\$ 594,00
II	Diárias para Conselheiros Efetivos e Suplentes Nacional	R\$ 702,00
III	Diárias para Assessores, Convidados e Funcionários no Estado	R\$ 450,00
IV	Diárias para Assessores, Convidados e Funcionários Nacional	R\$ 550,00
VII	Verba Indenizatória	R\$ 200,00
VIII	Auxílio Representação	R\$ 200,00

Art. 9º O limite de participação dos Conselheiros passará a ser de 5 (cinco) em cada atividade/mês para as Sessões Plenárias/Sessões de Julgamento, Atividades Judicantes, Reunião de Diretoria, Reuniões das Comissões e Câmaras e Fiscalização;

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREMERO.

Art. 11º Fica revogada as Resoluções anteriores e as demais disposições em contrário.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA
Presidente

MARINÊS RODRIGUES DOS S. CESAR
1ª Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ACÓRDÃO Nº 11/2012**

Processo Administrativo nº 332/2010
Processo Ético-Profissional nº 12/2010
Denunciante: Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
Denunciado: Méd. Vet. Henrique Vieira da Rocha - CRMV-MG nº 8957
Conselheiro Instrutor: Méd. Vet. Antônio Carlos Drumond de Vasconcelos - CRMV-MG nº 1108
Conselheiro Relator: Méd. Vet. João Carlos Pereira da Silva - CRMV-MG nº 1239
Vigência da pena 11 de março de 2013 a 10 de junho de 2013.

istos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Disciplinar nº 12/2010, em que são partes os acima nomeados.

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), em Sessão de Julgamento do dia 2 (dois) do mês de outubro de 2012, por unanimidade, em julgar pela procedência da denúncia, por restar configurada infração aos artigos 1º, 5º, 13 inciso V, art. 15 inciso V, e art. 24 inciso I, da Resolução CFMV nº 722/2002. Considerada a incidência da atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Código de Ética do Médico Veterinário, verificada, também, a incidência das agravantes previstas nos incisos II, III e IV do art. 39 da mesma norma, e pela aplicação da pena de Suspensão do Exercício profissional pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos da alínea "d", do artigo 33, da Lei nº 5.517/1968, também, por maioria, 8 (oito) votos a favor e um contra, votou-se pelo encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público. Integram o presente julgado a Ata da

Sessão Especial de Julgamento e o Relatório do Conselheiro Relator. Nos termos do parágrafo único do art. 58 do Anexo da Resolução CFMV nº 875/2007, da decisão prolatada nesta Sessão Especial de Julgamento, qualquer uma das partes pode interpor recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária. No caso da interposição de recurso este deve ser feito em duas vias e protocolado no CRMV-MG, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão. A parte recorrida terá vistas ao recurso pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2012.
JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Relator

IVALDO DA SILVA
Presidente

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****PROVIMENTO Nº 153, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Acrescenta o § 11 ao art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, que "Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da

Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.002055-7/COP, resolve:

Art. 1º O art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, que "Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos", passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação: "Art. 8º... § 11. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados."

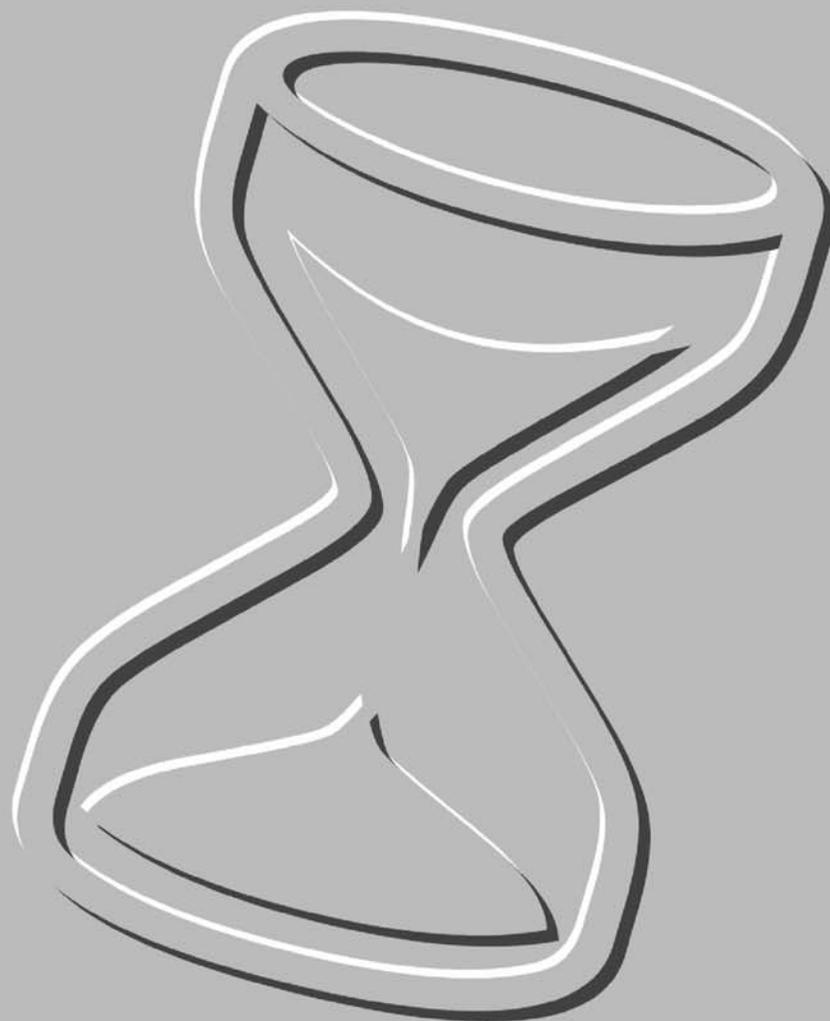
Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
Relator

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

